



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CLV Nº 138

Brasília - DF, quinta-feira, 19 de julho de 2018

Sumário

	PÁGINA
Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	3
Ministério da Cultura	10
Ministério da Defesa	10
Ministério da Educação	11
Ministério da Fazenda	20
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	26
Ministério da Integração Nacional	28
Ministério da Justiça	28
Ministério da Saúde	30
Ministério de Minas e Energia	36
Ministério do Desenvolvimento Social	41
Ministério do Meio Ambiente	42
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	43
Ministério do Trabalho	44
Ministério dos Direitos Humanos	48
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	48
Ministério da Segurança Pública	50
Tribunal de Contas da União	52
Poder Judiciário	60
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	63

Presidência da República

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 1.171, DE 17 DE JULHO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial do dia 12 de janeiro de 2017, combinado com o art. 107, inciso VII, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/INCRA/P/Nº 338, de 09 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 seguinte, e;

Considerando o disposto no artigo 68 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como o contido nos Artigos 215 e 216 da Constituição Federal de 1988, no Decreto nº. 4.887, de 20 de novembro de 2003, na Convenção Internacional nº. 169 da Organização Internacional do Trabalho OIT, e nas Instruções Normativas/INCRA nº. 20/2005, 49/2008 e 57/2009;

Considerando o processo administrativo do Território Quilombola Alto Trombetas 1 (Nº 54100.002189/2004-16);

Considerando os termos do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID) relativo à regularização das terras do Território Quilombola Alto Trombetas 1, composto pelas Comunidades Mãe Cué, Sagrado Coração de Jesus, Tapagem, Paraná do Abui e Abui, elaborado pela Comissão instituída pela Ordem de Serviço nº 14/2008/INCRA/SR(30)G, de 25/02/2008;

Considerando os termos da Ata da Reunião Ordinária do Comitê de Decisão Regional (CDR), da Superintendência Regional do Incra no Oeste do Pará (SR-30), de 29/10/2014, que aprovou o referido RTID;

Considerando a sobreposição entre o Território Quilombola Alto Trombetas 1 e as Unidades de Conservação Federais Reserva Biológica do Rio Trombetas e Floresta Nacional de Saracá-Taquera;

Considerando que o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBIO), visando garantir a sustentabilidade das comunidades quilombolas, bem como a conservação e proteção da biodiversidade, em consonância ao art. 11 do Decreto nº 4.887/2003, instituíram Grupo de Trabalho Interinstitucional (GTI), por meio da Portaria Conjunta nº 1, de 29/01/2016, para a elaboração de proposta de conciliação dos interesses comuns às autarquias quanto à área a ser regularizada;

Considerando, por fim, tudo o quanto mais consta dos autos do Processo Administrativo INCRA/SR-30/STM nº 54100.002189/2004-16, resolve:

Art. 1º Reconhecer e declarar como terras do Território Quilombola Alto Trombetas 1 a área de 161.719,4276 ha (cento e sessenta e um mil, setecentos e dezenove hectares, quarenta e dois ares e setenta e seis centiares), situada no Município Oriximiná, no Estado do Pará.

Parágrafo Único Os limites e confrontações do território quilombola Alto Trombetas 1 são: ao norte com a Reserva Biológica do Rio Trombetas e Igarapé Água Branca; ao sul com a Floresta Nacional de Saracá-Taquera; ao leste com os Igarapés Terra Preta, Água Branca, Santa Rosa e Caruara, Reserva Biológica do Rio Trombetas, Lagoas do Erepecu e Caruara; a oeste com Igarapés Tapagem e Arrozal, Rio Trombetas e Floresta Nacional de Saracá-Taquera.

Art. 2º A regularização fundiária será realizada, neste momento, via contrato de concessão de direito real de uso a ser emitido pelo ICMBio, sendo INCRA e Fundação Cultural Palmares intervenientes, da área de 57.938,1498 ha (cinquenta e sete mil novecentos e trinta e oito hectares, quatorze ares e noventa e oito centiares), que corresponde à porção do Território Quilombola sobreposto à Floresta Nacional de Saracá-Taquera.

Parágrafo Único A área mencionada no caput é fruto de acordo entre o INCRA, o ICMBio e a Associação Mãe Domingas, entidade representativa do Território Quilombola Alto Trombetas 1.

Art. 3º A publicação desta Portaria de Reconhecimento não encerra as tratativas referentes à definição final da área a ser regularizada do Território Quilombola Alto Trombetas 1 sobreposta à Reserva Biológica do Rio Trombetas, considerando-se a sobreposição de interesses do Estado.

Art. 4º A publicação da presente Portaria não implica renúncia ao direito de futura emissão de título de domínio.

Art. 5º A planta e memorial descritivo encontram-se disponíveis no Processo Administrativo nº 54100.002189/2004-16 e no Acervo Fundiário do INCRA pelo endereço eletrônico <http://acervofundiario.incra.gov.br>.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ NASCIMENTO

PORTARIA Nº 1.172, DE 17 DE JULHO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial do dia 12 de janeiro de 2017, combinado com o art. 107, inciso VII, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/INCRA/P/Nº 338, de 09 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 seguinte, e;

Considerando o disposto no artigo 68 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como o contido nos Artigos 215 e 216 da Constituição Federal de 1988, no Decreto nº. 4.887, de 20 de novembro de 2003, na Convenção Internacional nº. 169 da Organização Internacional do Trabalho OIT, e nas Instruções Normativas/INCRA nº. 20/2005, 49/2008 e 57/2009;

Considerando o processo administrativo do Território Quilombola Alto Trombetas 2 (Nº 54501.001765/2014-59);

Considerando os termos do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID) relativo à regularização das terras do Território Quilombola Alto Trombetas 2, composto pelas Comunidades Moura, Jamari, Curuçá, Juquirizinho, Juquiri Grande, Palhal, Último Quilombo/Erepecu e Nova Esperança, elaborado pela Comissão instituída pelas Ordens de Serviço/INCRA/SR-30/STM nº 07, de 17/02/2012, nº 14, de 13/03/2012, nº 37, de 14/05/2013, nº 45, de 06/06/2013, nº 46, de 06/06/2013, nº 91, de 02/10/2015, nº 06, de 13/01/2016;

Considerando os termos da Ata da Reunião Ordinária do Comitê de Decisão Regional (CDR), da Superintendência Regional do Incra no Oeste do Pará (SR-30), de 31/10/2014, que aprovou o referido RTID;

Considerando a sobreposição entre o Território Quilombola Alto Trombetas 2 e as Unidades de Conservação Federais Reserva Biológica do Rio Trombetas e Floresta Nacional de Saracá-Taquera;

Considerando que o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBIO), visando garantir a sustentabilidade das comunidades quilombolas, bem como a conservação e proteção da biodiversidade, em consonância ao art. 11 do Decreto nº 4.887/2003, instituíram Grupo de Trabalho Interinstitucional (GTI), por meio da Portaria Conjunta nº 1, de 29/01/2016, para a elaboração de proposta de conciliação dos interesses comuns às autarquias quanto à área a ser regularizada;

Considerando, por fim, tudo o quanto mais consta dos autos do Processo Administrativo INCRA/SR-30/STM nº 54501.001765/2014-59, resolve:

Art. 1º Reconhecer e declarar como terras do Território Quilombola Alto Trombetas 2 a área de 189.657,8147 ha (cento e oitenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e sete hectares, oitenta e um ares e quarenta e sete centiares), situado no Município Oriximiná, no Estado do Pará.

Parágrafo Único Os limites e confrontações do território quilombola Alto Trombetas 2 são: ao norte com a Reserva Biológica do Rio Trombetas; ao sul com a Floresta Nacional de Saracá-Taquera; ao leste com Território Quilombola do Boa Vista, Distrito de Porto Trombetas (MRN), Rio Trombetas, Floresta Nacional de Saracá-Taquera, Reserva Biológica do Rio Trombetas, Lagoa do Caruara; a oeste com Rio Trombetas, Território Quilombola Alto Trombetas 1, Lago do Erepecu, Igarapé do Estreito, Lagoa Redonda, Reserva Biológica do Rio Trombetas e Floresta Nacional de Saracá-Taquera.

Art. 2º A regularização fundiária será realizada, neste momento, via contrato de concessão de direito real de uso a ser emitido pelo ICMBio, sendo INCRA e Fundação Cultural Palmares intervenientes, da área de 93.794,1973 ha (noventa e três mil setecentos e noventa e quatro hectares, dezenove ares e setenta e três centiares), que corresponde à porção do Território Quilombola sobreposto à Floresta Nacional de Saracá-Taquera.

Parágrafo Único A área mencionada no caput é fruto de acordo entre o INCRA, o ICMBio e a Associação das Comunidades Remanescentes de Quilombo do Alto Trombetas

(ACRQAT), entidade representativa do Território Quilombola Alto Trombetas 2.

Art. 3º A publicação desta Portaria de Reconhecimento não encerra as tratativas referentes à definição final da área a ser regularizada do Território Quilombola Alto Trombetas 2 sobreposta à Reserva Biológica do Rio Trombetas, considerando-se a sobreposição de interesses do Estado.

Art. 4º A publicação da presente Portaria não implica renúncia ao direito de futura emissão de título de domínio.

Art. 5º A planta e memorial descritivo encontram-se disponíveis no Processo Administrativo nº 54501.001765/2014-59 e no Acervo Fundiário do INCRA pelo endereço eletrônico <http://acervofundiario.incra.gov.br>.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ NASCIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO

COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 78, DE 13 DE JULHO DE 2018

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, considerando o contido no Decreto n. 8.955, de 11 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do INCRA, com suporte no art. 10 c/c art. 12, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela PORTARIA/INCRA/P/N. 338, de 09 de março de 2018, presidido pelo **SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR (28)DFE**, este, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 598/2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 98 c/c art. 115, do Regimento Interno dessa Autarquia; e;

Considerando a reunião do CDR, havida na data de 09 de julho de 2018;

Considerando o contido nos processos abaixo relacionados.

INTERESSADO	CPF	PROCESSO	ENDEREÇO
MARIA SPINDOLA DE ATAÍDES	394.925.241-04	54700.000069/2017-21	RESERVA D. GLEBA 02 LT 532
NIVALDO FIRMINO DE LIMA	398.382.341-68	54700.000424/2016-81	GLEBA 03, RESERVA J, LT 782,1
ANTONIO LUIZ BARTMANN	240.927.700-49	54000094790/2018-42	GLEBA 04, LT 957, INCRA 09
ANTONIO MASCENA	247.479.391-72	54000.083018/2018-03	GLEBA 04, LT 862, INCRA 09
ROBSON PEREIRA DA SILVA	505.812.441.68	54700.000425/2016-26	GLEBA 03, RESERVA J, LT 782,2

Art. 1º Decide aprovar a liberação de todos os Títulos relacionados, com intuito de promover a Reforma Agrária

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

IGOR SOARES LELIS

RESOLUÇÃO Nº 81, DE 18 DE JULHO DE 2018

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, considerando o contido no Decreto n. 8.955, de 11 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do INCRA, com suporte no art. 10 c/c art. 12, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela PORTARIA/INCRA/P/N. 338, de 09 de março de 2018, presidido pelo **SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR (28)DFE**, este, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 397/2018, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 98 c/c art. 115, do Regimento Interno dessa Autarquia;

Considerando a reunião do CDR, havida na data de 12 de julho de 2018;

Considerando o contido no Processo: 01106.000088/2017-09 (REF. 00459.027688/2017-43) Interessado: Tânia Maria Servo Assunto: Político Fundiária e Reforma Agrária

Art. 1º Decide aprovar o recurso financeiro para cumprimento de acordo judicial, formalizado no ano de 2014, nos autos da ação de desapropriação para fins de regularização do território Quilombola Kalunga, referente à Fazenda Saco II, localizada no Município de Cavalcante/GO (Processo/INCRA nº 54150.001712/98-39), no valor de R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

EDILEUZA SILVA NEIVA

RESOLUÇÃO Nº 82, DE 18 DE JULHO DE 2018

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, considerando o contido no Decreto n. 8.955, de 11 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do INCRA, com suporte no art. 10 c/c art. 12, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela PORTARIA/INCRA/P/N. 338, de 09 de março de 2018, presidido pelo **SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR (28)DFE**, este, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 397/2018, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 98 c/c art. 115, do Regimento Interno dessa Autarquia;

Considerando a reunião do CDR, havida na data de 12 de julho de 2018;

Considerando o contido no Processo: 00073006237/1989-73, Interessado - Lídia Neves Costa Maciel, Assunto - Requerer Concessão do lote 006, Reserva "L", Gleba 03 - PICAG, situado em Brasília-DF.

Art. 1º O Comitê de Decisão Regional - CDR, com base na INFORMAÇÃO/INCRA/SR-28/F/Nº019/2017 (fls. 272/274) e no parecer da PFE/R/INCRA/ SR-28/DFE (fls. 282/283) do Processo Administrativo 00073006237/1989-73, decidiu, por unanimidade, cancelar o Título de Propriedade nº DF000100000028, referente ao lote 006, Reserva "L", Gleba 03 - PICAG, situado na região de Brasília-DF, expedido em nome de Lídia Neves Costa Maciel. Notifique-se a interessada e o Cartório de Registro de Imóveis da região competente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

EDILEUZA SILVA NEIVA

CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução CAMEX nº 44, de 28 de junho de 2018, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União em, 29 de junho de 2018,

No Art 7º o Ex 043 da NCM 8429.52.19:

Onde se lê:

8429.52.19	Ex 043 - Escavadeiras hidráulicas autopropulsadas sobre pneus, equipadas com motor a diesel de 4 cilindros, com potência líquida entre 137HP (101kW) e 147HP (108kW), 2.000rpm, com estrutura superior capaz de efetuar rotação de 360°, alcance máximo ao nível do solo entre 8.580 e 9.380mm e profundidade máxima de escavação entre 5.300 e 6.070mm, com peso operacional máximo de 13.500 a 17.500kg e capacidade da caçamba
------------	---

Leia-se:

8429.52.19	Ex 043 - Escavadeiras hidráulicas autopropulsadas sobre pneus, equipadas com motor a diesel de 4 cilindros, com potência líquida entre 137HP (101kW) e 147HP (108kW), 2.000rpm, com estrutura superior capaz de efetuar rotação de 360°, alcance máximo ao nível do solo entre 8.580 e 9.380mm e profundidade máxima de escavação entre 5.300 e 6.070mm, com peso operacional máximo de 13.500 a 17.500kg e capacidade da caçamba de 0,20 a 0,91m³.
------------	---

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA Presidente da República ELISEU LEMOS PADILHA Ministro de Estado Chefe da Casa Civil PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE Diretor-Geral da Imprensa Nacional	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRENSA NACIONAL DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1 Publicação de atos normativos SEÇÃO 2 Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal SEÇÃO 3 Publicação de contratos, editais, avisos e ineditórios A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450	ALEXANDRE MIRANDA MACHADO Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação HELDER KLEIST OLIVEIRA Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais
--	---	--



SECRETARIA DE GOVERNO
COMISSÃO NACIONAL PARA OS OBJETIVOS
DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 18 DE JULHO DE 2018

O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DA COMISSÃO NACIONAL PARA OS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CNODS, com base no disposto no artigo 8º do Decreto nº 8.892, de 27 de outubro de 2016, na Portaria nº 81, de 11 de outubro de 2017, e na deliberação da 2ª Reunião Extraordinária da Comissão, realizada em 15 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Estabelecer os critérios para composição, criação e funcionamento das Câmaras Temáticas da CNODS.

Art. 2º Os critérios para a COMPOSIÇÃO das Câmaras Temáticas são:

- I - Possuir representantes governamentais e da sociedade civil;
- II - Atender as exigências contidas no Regimento Interno da CNODS; e
- III - Ter especialistas de instituições cuja missão tenha relação com o escopo da Câmara Temática.

Art. 3º Os critérios para a CRIAÇÃO das Câmaras Temáticas são:

- I - Visar ao alcance dos Objetivos e Metas dos ODS;
- II - Atuar no aperfeiçoamento e na criação de políticas públicas;
- III - Contribuir com subsídios para temáticas de prioridade nacional;
- IV - Atuar de forma intersetorial e transversal em relação às metas dos ODS;
- V - Estar alinhada aos eixos estratégicos do Plano de Ação CNODS; e

VI - Fornecer embasamento para o diagnóstico frente à situação das metas dos ODS, considerando a análise dos indicadores Tier I, mapeamento do PPA e metas nacionais.

Art. 4º Os critérios para FUNCIONAMENTO das Câmaras Temáticas são:

- I - Ser propositiva e consultiva;
- II - Ter coordenação compartilhada entre os representantes de governo e da sociedade civil;
- III - Possuir autonomia para o desenvolvimento de suas atividades;
- IV - Ter a Secretaria da Câmara Temática exercida pelas entidades que a coordenam;
- V - Ter como orientação básica o Termo de Referência proposto pela CNODS;
- VI - Criar grupos de trabalho com critérios próprios e de caráter temporário para temas específicos, se necessário;
- VII - Apresentar em seu Termo de Referência os principais produtos, recursos necessários, prazos e demais aspectos relacionados ao planejamento;
- VIII - Informar a Secretaria-Executiva da CNODS sobre seu calendário de atividades;
- IX - Encaminhar documentação técnica/administrativa à Secretaria-Executiva da CNODS;
- X - Submeter os resultados da Câmara Temática à aprovação do Plenário da CNODS;
- XI - Receber apoio da Secretária-Executiva da CNODS para seu funcionamento;
- XII - Receber apoio do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e da Escola Nacional de Administração Pública (ENAP) para assessorar os seus trabalhos.

Art. 5º Para a criação de cada Câmara Temática, será designado um Comitê de Instalação, responsável pela elaboração de um termo de referência e pela composição inicial.

§ 1º Cada membro da CNODS poderá indicar um representante (titular e suplente) para a formação do Comitê de Instalação das Câmaras Temáticas.

§ 2º O termo de referência produzido deverá ser aprovado pela CNODS.

Art. 6º O prazo de vigência das Câmaras Temáticas deverá respeitar o mandato da CNODS que a criou, salvo prorrogação posterior autorizada pela Comissão.

CARLOS HENRIQUE MENEZES SOBRAL

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE
AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
NO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 184, DE 18 DE JULHO DE 2018

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Goiás no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no inciso VII do artigo 292 do Regimento Interno da Secretaria Executiva - SE/MAPA, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018 e, tendo em vista o disposto no artigo 29 da Instrução Normativa MAPA Nº 53, de 23/10/2013, na Lei nº 6.894, de 16/12/1980, no Decreto nº 4.954, de 14/01/2004, e o que consta do Processo nº 21020.002458/2018-72, resolve:

Art. 1º Credenciar o INSTITUTO GOIANO DE AGRICULTURA - IGA, CNPJ nº 28.439.074/0001-48, situada na Rodovia GO-174, KM 45, à direita 3,5 KM, Município de Montividiu - GO, para, na qualidade de Instituição Privada de Pesquisa, realizar trabalhos de experimentação agronômica dos produtos novos abrangidos pelo art. 15 do Regulamento da Lei nº 6.894, de 1980, visando comprovar a sua viabilidade e eficiência agronômica para fins de registro, comercialização e uso no país.

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por cinco anos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARNOLDO DAHER DE ALMEIDA JUNQUEIRA

PORTARIA Nº 185, DE 18 DE JULHO DE 2018

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Goiás no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no inciso VII do artigo 292 do Regimento Interno da Secretaria Executiva - SE/MAPA, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018 , e tendo em vista o disposto no artigo 8º da Instrução Normativa SDA n.º 36, de 24/11/2009, na Lei n.º 7.802, de 11/07/1989, no Decreto nº 4.074, de 04/01/2002, e o que consta do Processo nº 21020.002272/2018-13, resolve:

Art. 1º Credenciar a Estação Experimental do INSTITUTO GOIANO DE AGRICULTURA - IGA, CNPJ nº 28.439.074/0001-48, situado à Rodovia GO-174, KM 45, à direita 3,5 KM, s/nº, Zona Rural, no município de Montividiu - GO, para, na qualidade de entidade de pesquisa, realizar pesquisas e ensaios experimentais com agrotóxicos e afins, objetivando a emissão de laudos de eficiência e praticabilidade agronômica, de fitotoxicidade e de resíduos para fins de registro de agrotóxicos e afins.

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade indeterminada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARNOLDO DAHER DE ALMEIDA JUNQUEIRA

Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATO Nº 5.355, DE 18 DE JULHO DE 2018

Processo nº 53516.002991/2018-59: Expede autorização à ITAJUÍ ENGENHARIA DE OBRAS LTDA, CNPJ nº 78.739.158/0001-75, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MÁRCIO ANTÔNIO PROTZEK
Gerente
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO
DE SÃO PAULO

ATOS DE 11 DE JULHO DE 2018

Nº 5.164 - Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, expedida à TAGORE DE BIASI, por meio do Ato nº 1.052, de 15/02/2018, para TAGORE DE BIASI E OUTRO, CNPJ nº 07.988.651/0002-61, bem como a outorga de autorização de uso de radiofrequências, associadas à autorização para execução do serviço.

Nº 5.165 - Outorga autorização para uso de radiofrequências à TV STÚDIOS DE RIBEIRÃO PRETO LTDA, CNPJ nº 54.022.488/0001-87 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 5.203 - Expede autorização à TVSBT - CANAL 5 DE BELÉM S/A, CNPJ nº 54.313.564/0001-03 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada à autorização do serviço.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATO Nº 5.241, DE 12 DE JULHO DE 2018

Expede autorização à ASSOCIAÇÃO "MORADAS SÃO LUIZ - LOTEAMENTO FECHADO", CNPJ nº 07.912.043/0001-92 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequências associadas à autorização do serviço.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATO Nº 5.289, DE 16 DE JULHO DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequências à AÇOFORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 07.447.264/0001-37 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS,
MATO GROSSO, MATO GROSSO
DO SUL E TOCANTINS

ATO Nº 5.250, DE 13 DE JULHO DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) a CARLA SIMONE NEIS, CPF nº 452.829.600-44, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

JOSÉ AFONSO COSMO JÚNIOR
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS
À PRESTAÇÃO

ATOS DE 4 DE JULHO DE 2018

Nº 5.032 - Processo nº 53500.026660/2018-83.
Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE SÃO FRANCISCO - ARACOSE, CNPJ/MF nº 09.392.686/0001-88, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de São Francisco/SE.

Nº 5.033 - Processo nº 53500.026690/2018-90.
Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à ASSOCIAÇÃO CIDADE ALTA, CNPJ/MF nº 10.762.560/0001-37, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Jaguariaíva/PR.

Nº 5.039 - Processo nº 53500.026672/2018-16.
Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO, CULTURA E ARTE DE ONÇA DE PITANGUI, CNPJ/MF nº 18.346.852/0001-09, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Onça de Pitangui/MG.

Nº 5.042 - Processo nº 53500.022760/2018-31.
Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à ASSOCIAÇÃO LAR COMUNITÁRIO, CNPJ/MF nº 16.232.571/0001-91, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Poções/BA.

WILSON DINIZ WELLISCH
Superintendente
Substituto

ATO Nº 5.075, DE 5 DE JULHO DE 2018

Processo nº 53500.027444/2018-55.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO EDUC. CULTURAL. CAMARA DE DIRIGENTES LOJISSTAS DE BELO HORIZONTE, CNPJ/MF nº 04.210.060/0001-90, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Belo Horizonte/MG.

WILSON DINIZ WELLISCH
Superintendente
Substituto

ATO Nº 5.104, DE 9 DE JULHO DE 2018

Processo nº 53500.027881/2018-79.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CATURITE LTDA, CNPJ/MF nº 08.828.709/0001-91, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Campina Grande/PB.

WILSON DINIZ WELLISCH
Superintendente
Substituto

ATO Nº 5.208, DE 11 DE JULHO DE 2018

Processo nº 53500.031209/2018-88.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A. (GLOBOPAR), CNPJ/MF nº 27.865.757/0023-00, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Vitória de Santo Antão/PE.

WILSON DINIZ WELLISCH
Superintendente
Substituto

ATO Nº 5.379, DE 18 DE JULHO DE 2018

Processo nº 53500.032532/2018-79.

Expede autorização à AMERICAN TOWER DO BRASIL INTERNET DAS COISAS LTDA., CNPJ/MF nº 30.552.887/0001-91, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

**COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL
DE BIOSSEGURANÇA****EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.931/2018**

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 209ª Reunião ordinária da CTNBio, realizada em 08 de fevereiro de 2018, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI 01250.076875/2017-50

Requerente: Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos - Bio-Manguinhos - Fundação Oswaldo Cruz.

CQB: 110/99

Endereço Avenida Brasil, 4365 - Pavilhão Rocha Lima, 4º andar Sala 408. Manguinhos. Fundação Oswaldo Cruz. Rio de Janeiro, RJ - CEP 21040-900. Tel. 21- 3882-9536 - Fax: 21- 2260-4727.

Assunto: Solicitação de parecer para importação OGM da classe de risco 2 para áreas com nível de biossegurança NB-2.

Extrato Prévio: 5940/2018, publicado no DOU em 21 de fevereiro de 2018.

Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação da Solicitação de parecer para importação OGM da classe de risco 2 para áreas com nível de biossegurança NB-2, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A Sra. Andressa Guimarães de Souza Pinto, Presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos - Bio-Manguinhos - da Fundação Oswaldo Cruz, solicita parecer para importação de organismo geneticamente modificado da classe de risco 2 para execução de atividades de pesquisa em regime de contenção em áreas do CQB para áreas com nível de biossegurança NBGE-2 para com organismos geneticamente modificados da classe de risco. A área a ser utilizada na instituição se denomina Centro de Produção de Antígenos Bacterianos (CPAB) do Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos - Bio-Manguinhos, localizada no Departamento de Vacinas Bacterianas - DEBAC, Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos - Bio-Manguinhos, Complexo Tecnológico de Vacinas - CTV Centro de Produção de Antígenos Bacterianos (CPAB) da Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz. Endereço: Avenida Brasil, nº 4365 - CEP: 21040-900. Rio de Janeiro-RJ. Os agestnes a serem importados são bactérias Escherichia coli contendo sequencias de Haemophilus influenza da classe de risco 2. A instituição de origem do material é GSK - GlaxoSmithKline Pharmaceuticals s.a/n.v, Avenue Flaming

20, 1300 Wavre, Belgium. O volume a ser transportado é de 4

criotubos com 0,5 ML cada e serão transportdos conforme regras internacionais da IATA. O projeto a ser executado denomina-se: "Proteína D produzida em Escherichia coli B 1084 - Implementação do processo nas instalações do CPAB" sob a responsabilidade da Dra. Adriana Ribeiro Mendonça. O responsável técnico pelas instalações declara que o laboratório dispõe de infraestrutura adequada e pessoal técnico capaz de gerir o risco associado à atividade proposta. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.932/2018

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 209ª Reunião ordinária da CTNBio, realizada em 08 de fevereiro de 2018, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.039104/2017-81

Requerente: Centro de pesquisa René Rachou - Fundação Oswaldo Cruz/CPqRR-Fiocruz

CQB: 157/02

Endereço: Gerência de Biossegurança - Avenida Augusto de Lima, 1715. Barro Preto, Belo Horizonte - MG. CEP: 30190-002.

Assunto: Solicitação de parecer para transporte de OGM da classe de risco 2.

Extrato Prévio nº: 5536/17 publicado no DOU de 29 de março de 2017.

Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação da Solicitação de parecer para transporte de OGM da classe de risco 2 para atividades de pesquisa em regime de contenção, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Centro de pesquisa René Rachou - Fundação Oswaldo Cruz/CPqRR-Fiocruz, Dr. Alexandre de Magalhães Viera Machado, solicita à CTNBio parecer para transporte de organismos geneticamente modificados da classe de risco 2 para atividades de pesquisa em regime de contenção em instalações com nível de biossegurança NB-2. O projeto a ser executado é denominado: "Utilização de vírus influenza recombinantes defectivos para a replicação como plataformas para o desenvolvimento de vacinas bivalentes contra a infecção pelo vírus influenza e pelo Streptococcus pneumoniae". Os organismos a serem transportados são linhagens de vírus influenza derivado do vírus A/PR8/34(H1N1) carregando o segmento de neuraminidase parcialmente truncado e sequências de Streptococcus pneumoniae. A instituição de destino será o Laboratório de Bacteriologia 2 (Antigo Laboratório de Biotecnologia Molecular I), Divisão de Desenvolvimento Científico Instituto Butantan, Av. Vital Brasil 1500 05503-900 São Paulo (CQB 39/98). O pesquisador responsável pelo transporte será o Dr. Alexandre de Magalhães Viera Machado e este declara que possui as condições de infraestrutura adequada e pessoal técnico capaz de gerir os riscos associados às atividades propostas. O processo descreve as condições de biossegurança das áreas a serem cadastradas, as medidas de biossegurança propostas para a operação e a qualificação da equipe de técnicos envolvida na atividade, bem como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização das atividades propostas. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende plenamente às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.933/2018

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 209ª Reunião ordinária da CTNBio, realizada em 08 de fevereiro de 2018, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.031579/2017-20

Requerente: Instituto de Biologia da Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP

CQB: 0069/98

Endereço: Instituto de Biologia da Universidade Estadual de Campinas, Rua Monteiro Lobato, n. 255, Cidade Universitária "Zaferino Vaz", Campinas - SP.

Assunto: Solicitação de parecer para execução de projeto de pesquisa com OGM da classe de risco 2 em instalações com nível de biossegurança NB-2.

Extrato Prévio nº: 5724/17 publicado em 02 de agosto de 2017.

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação da Solicitação de parecer para execução de projeto de pesquisa com OGM da classe de risco 2 em instalações com nível de biossegurança NB-2, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A Presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto de Biologia da Universidade Estadual de Campinas, Dra. Helena Coutinho Franco de Oliveira, solicita parecer da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança para execução de projeto de pesquisa com OGM da classe de risco 2 em instalações com nível de biossegurança NB-2. As instalações a serem utilizadas são denominadas Laboratório de Enzimologia e Biologia Molecular de Microrganismos do Departamento de Bioquímica e Biologia Tecidual do Instituto de Biologia da Universidade Estadual de Campinas. O projeto a ser executado nestas instalações é denominado: "Secreção de Glicoproteínas heterólogas em Aspergillus: efeito do padrão de glicosilação em parâmetros funcionais de glicosil hidrolases". O responsável técnico pelas instalações será o Dr. André Ricardo de Lima Damasio e este declara que as instalações possuem equipamentos e pessoal técnico qualificado para gerir com segurança as atividades propostas no projeto. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.934/2018

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 209ª Reunião ordinária da CTNBio, realizada em 08 de fevereiro de 2018, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.031581/2017-07

Requerente: Instituto de Biologia da Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP

CQB: 0069/98

Endereço: Instituto de Biologia da Universidade Estadual de Campinas, Rua Monteiro Lobato, n. 255, Cidade Universitária "Zaferino Vaz", Campinas - SP.

Assunto: Solicitação de parecer para extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança par a instalações com nível de biossegurança NB-2.

Extrato Prévio nº: 5725/17 publicado em 02 de agosto de 2017.

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação da Solicitação de parecer para extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança par a instalações com nível de biossegurança NB-2, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A Presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto de Biologia da Universidade Estadual de Campinas, Dra. Helena Coutinho Franco de Oliveira, solicita parecer da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança para extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança para instalações com nível de biossegurança NB-2. As instalações a serem credenciadas são denominadas Laboratório de Enzimologia e Biologia Molecular de Microrganismos do Departamento de Bioquímica e Biologia Tecidual do Instituto de Biologia da Universidade Estadual de Campinas. O projeto a ser executado nestas instalações é denominado: "Secreção de Glicoproteínas heterólogas em Aspergillus: efeito do padrão de glicosilação em parâmetros funcionais de glicosil hidrolases". O responsável técnico pelas instalações será o Dr. André Ricardo de Lima Damasio e este declara que as instalações possuem equipamentos e pessoal técnico qualificado para gerir com segurança as atividades propostas no projeto. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

MARIA SUELI SOARES FELIPE



EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.935/2018

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 210ª reunião ordinária da CTNBio realizada em 08 de março de 2018, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01200.703449/2016-13

Requerente: Merial Saúde Animal Ltda

Data de Protocolo: 5/9/2016

Assunto: Liberação Comercial de OGMs - Vacina viva contra o vírus da Leucemia Felina.

CQB: 048/98

Endereço: Fazenda São Francisco, CEP 13140-970, Caixa Postal 242, Paulínia/SP.

Extrato Prévio: 5337/2016 de publicado no DOU em 03 outubro de 2016.

Decisão: deferido

A CTNBio, após apreciação do processo referente à biossegurança do produto denominado vacina Purevax Recombinante Felv - Vacina viva contra o vírus da Leucemia para registro e uso comercial, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da empresa Merial Saúde Animal Ltda., Dra. Luciana Fernandes Matias Soares, solicita à CTNBio parecer técnico para Liberação Comercial da vacina Purevax Recombinante Felv - Vacina viva contra o vírus da Leucemia Felina. A empresa enviou a documentação sobre a biossegurança do produto necessária ao exame pela Comissão, nos termos da Resolução Normativa Nº5 de 12 de março de 2008. O responsável declara que as informações prestadas são completas, acuradas e verdadeiras, no limite do conhecimento disponível. O processo descreve as condições de biossegurança do manuseio do produto, bem como a declaração formal do responsável assegurando a veracidade das informações prestadas a CTNBio. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.936/2018

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 210ª reunião ordinária da CTNBio realizada em 08 de março de 2018, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº 01250.053111/2017-96

Requerente: Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul

CQB: 390/15

Endereço: Av. Ipiranga, 6681 - Bairro Partenon, Porto Alegre/RS - CEP: 90619-900.

Assunto: Solicitação de extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança para inclusão de áreas com nível de Biossegurança NB1 para execução de atividades com organismos geneticamente modificados da classe de risco 1.

Extrato Prévio: 5788/2017, publicado no DOU em 27 de setembro de 2017.

Reunião: 210ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 08 de março de 2018.

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação da solicitação de extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança para inclusão de áreas com nível de Biossegurança NB1 para execução de atividades com organismos geneticamente modificados da classe de risco 1 de risco biológico, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A Dra. Ana Cristina Arámburu da Silva, Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, solicita parecer para extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança para inclusão de áreas com nível de Biossegurança NB1 para execução de atividades com organismos geneticamente modificados da classe de risco 1. As atividades a serem desenvolvidas pela instituição são: Pesquisa em regime de contenção, uso comercial, transporte, descarte e armazenamento com organismos geneticamente modificados da classe de risco 1. Os organismos a serem manipulados são linhagens de Danio rerio. As instalações a serem credenciadas são denominadas de Vivário do Centro de Modelos Biológicos Experimentais, situado na Av. Ipiranga, 6681, Prédio 14, Porto Alegre, RS. A responsável técnica pelas instalações será a Dra. Ana Cristina Arámburu da Silva que declara que a área dispõe de infraestrutura adequada e pessoal técnico capaz de gerir o risco associado à atividade proposta. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a

biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.937/2018

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 210ª reunião ordinária da CTNBio realizada em 08 de março de 2018, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 1250.004755/2018-31

Requerente: Instituto de Biologia da Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP

CQB: 0069/98

Endereço: Instituto de Biologia da Universidade Estadual de Campinas, Rua Monteiro Lobato, n. 255, Cidade Universitária "Zaferino Vaz", Campinas - SP.

Assunto: Solicitação de parecer para extensão de CQB para áreas com nível de biossegurança NB-2 para execução de atividades de pesquisa em regime de contenção com organismos geneticamente modificados da classe de risco 2.

Extrato Prévio nº: 5939/18 publicado em 21 de fevereiro de 2018.

Reunião: 210ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 08 de março de 2018.

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação da Solicitação de parecer para extensão de CQB para áreas com nível de biossegurança NB-2 para execução de atividades de pesquisa em regime de contenção com organismos geneticamente modificados da classe de risco 2, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O Dr. José Luiz Proença Módena, Presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto de Biologia da Unicamp, solicita parecer para extensão de CQB para áreas com nível de biossegurança NB-2 para execução de atividades de pesquisa em regime de contenção com organismos geneticamente modificados da classe de risco 2 para as finalidades das atividades de uso comercial, transporte, descarte, armazenamento, e produção industrial. As áreas a serem credenciadas são denominadas: Biotério de Animais SPF - área de Imunologia do Departamento de Genética, Evolução e Bioagentes do Instituto de Biologia da UNICAMP. O responsável técnico pelas instalações será o Dr. Alexandre Leite Rodrigues de Oliveira este declara que o laboratório dispõe de infraestrutura adequada e pessoal técnico capaz de gerir o risco associado à atividade proposta. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.938/2018

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 210ª reunião ordinária da CTNBio realizada em 08 de março de 2018, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01250.058002/2017-65

Requerente: Centro de Pesquisa Gonçalo Moniz/Fiocruz

Endereço: Rua Waldemar Falcão, nº 121, Candeal, Salvador, Bahia.

CQB: 111/99

Assunto: Solicitação de parecer técnico para execução de projeto de pesquisa com organismo geneticamente modificado da classe de risco 2 em instalações com nível de biossegurança NB-2.

Extrato Prévio: 5810/2017, publicado no DOU em 10 de outubro de 2017.

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer técnico para execução de projeto de pesquisa com organismo geneticamente modificado da classe de risco 2 em instalações com nível de biossegurança NB-2, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Centro de Pesquisa Gonçalo Moniz/Fiocruz, Dr. Carlos Letacio Silveira Lessa da Silva, solicita a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança, parecer técnico para execução de projeto de pesquisa com organismo geneticamente modificado da classe de risco 2 em instalações com nível de biossegurança NB-2. O organismo a ser manipulado é Leishmania tarentolae. As instalações a serem utilizadas nesse projeto são as do Laboratório de

Imunorregulação (LIMI) credenciadas com o Nível de Biossegurança NB-2. O título do projeto a ser executado é: "Desenvolvimento de vacinas para a leishmaniose cutânea empregando Leishmania tarentolae superexpressoras de HSP83, enolase e MET2" e o responsável técnico será a Dra. Camila Indiani de Oliveira e esta declara que as instalações possuem equipamentos e pessoal técnico qualificado para gerir com segurança as atividades propostas no projeto. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.939/2018

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 210ª reunião ordinária da CTNBio realizada em 08 de março de 2018, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.0069848/2017-21

Requerente: Instituto de Ciências Biomédicas/USP

CQB: 046/98

Assunto: Solicitação de Parecer para projeto de pesquisa com OGM da classe de risco 2.

Extrato Prévio: Nº 5942/2018, publicado no DOU em 08 de maio de 2018.

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de parecer técnico para projeto com organismo geneticamente modificado da classe de risco 2, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O Dr. Enrique Mario Boccardo Maldonado, Presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto de Biociências da Universidade de São Paulo, solicita parecer técnico da CTNBio para execução de projeto de pesquisa com organismo geneticamente modificado da Classe de risco 2 em instalações credenciadas com nível de biossegurança NB-2. O projeto a ser executado denomina-se: "Triagem de alto desempenho para a descoberta de novos fármacos para Flavivirus", cujo responsável técnico será Dr. Lucio Freitas Junior e será executado nas instalações do Laboratório de Virologia do Departamento de Microbiologia, situado no endereço: Edifício Biomedicas II. Av. Professor Lineu Prestes, 1734. CEP 05508-900, Butantã, São Paulo-SP. O responsável pela unidade operativa declara que as instalações contam com salas e equipamentos úteis em nível de biossegurança adequado às atividades propostas. O processo descreve as condições de biossegurança das áreas a serem cadastradas, as medidas de biossegurança propostas para as instalações e a qualificação da equipe de pesquisadores envolvida no projeto, bem como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização das atividades propostas. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.940/2018

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 211ª Reunião ordinária da CTNBio, realizada em 05 de abril de 2018, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.077751/2017-91

Requerente: Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo-FMRP/USP.

CQB: 030/97

Endereço: Comissão de Pesquisa - 1º Andar - Anexo A da FMRP-USP. Av. Bandeirantes, 3900 - Ribeirão Preto - SP, CEP:14049-900.

Assunto: Solicitação de parecer para transporte de OGM da classe de risco 2 para atividades em áreas com nível de biossegurança NB-2.

Extrato Prévio nº: 5919/18 publicado no DOU de 31 de janeiro de 2018.

Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação da Solicitação de parecer para transporte de OGM da classe de risco 2 para atividades de pesquisa em regime de contenção, conclui pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A Presidência da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, Dr. Luiz Ricardo Orsini Tosi, instituição solicita parecer técnico da CTNBio para transporte de organismos geneticamente modificados da classe de risco 2 para atividades de pesquisa em áreas com nível de biossegurança NB-2. O material será enviado pelo LNBio - CNPEM detentora do CQB: 113/99. A área onde as amostras serão manipuladas é denominada Laboratório de Neuroendocrinologia da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto que esta sobre a responsabilidade do Dr. José Antonio Rodrigues. O processo descreve as condições de biossegurança do transporte a serem cadastradas. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende plenamente às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.941/2018

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 212ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 10 de maio de 2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Restrição no Processo: Possui Informações Confidenciais

Processo SEI nº: 01250.065687/2017-04

Requerente: Novozymes Latin America Ltda.

CQB: 035/97

Assunto: Solicitação de Liberação Comercial de OGM

Extrato Prévio: 5882/17

Decisão: DEFERIDO

A instituição solicitou a liberação comercial de microrganismo geneticamente modificado, a saber, *Saccharomyces cerevisiae* (cepa denominada de SCY010), incluindo transporte, comercialização, produção industrial de etanol, descarte e quaisquer outras atividades relacionadas ao propósito desse OGM e progênes dele derivadas em território nacional. A solicitante afirma que dispõe de infraestrutura adequada e pessoal técnico competente para desenvolver com segurança as atividades propostas.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A CTNBio informa que o parecer na íntegra desse extrato consta do processo original e o público poderá solicitar informações complementares via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no sítio eletrônico do MCTIC.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.942/2018

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 211ª reunião ordinária da CTNBio realizada em 05 de abril de 2018, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01250.057023/2017-63

Requerente: Universidade Federal do Rio Grande do Sul/ UFRGS

CQB: 060/98

Endereço: Av. Bento Gonçalves, 9500, Prédio 43.431 - Campus do Vale/ UFRGS. Caixa Postal: 15.005, CEP: 91.501-970 - Porto Alegre- RS.

Assunto: Solicitação de Parecer para exportação de Organismo geneticamente modificado da classe de risco 2.

Extrato Prévio nº: 5811/17 publicado no DOU de 10 de outubro de 2017.

Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação da Solicitação de parecer para Parecer para exportação de Organismo geneticamente modificado da classe de risco 2, conclui pela diligência, nos termos deste Parecer Técnico. O Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Dr. Giancarlo Pasquali, solicita parecer técnico da CTNBio para exportação de organismo geneticamente modificado da Classe de risco 2. O organismo a ser exportado são linhagens geneticamente modificadas do fungo *Cryptococcus neoformans*. A pesquisadora responsável pela solicitação é a Dra. Marilene Henning Vainstein. As amostras serão exportadas para o laboratório da Dra. Julianne Djordjevic na The Westmead Institute for Medical Research da

University of Sydney, Austrália. O pedido informa que a instituição que irá receber o material autoriza a importação. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido não atende plenamente às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.943/2018

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 211ª reunião ordinária da CTNBio realizada em 05 de abril de 2018, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01250.057018/2017-63

Requerente: Universidade Federal do Rio Grande do Sul/ UFRGS

CQB: 060/98

Endereço: Av. Bento Gonçalves, 9500, Prédio 43.431 - Campus do Vale/ UFRGS. Caixa Postal: 15.005, CEP: 91.501-970 - Porto Alegre- RS.

Assunto: Solicitação de Parecer para exportação de Organismo geneticamente modificado da classe de risco 2.

Extrato Prévio nº: 5812/17 publicado no DOU de 10 de outubro de 2017.

Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação da Solicitação de parecer para Parecer para exportação de Organismo geneticamente modificado da classe de risco 2, conclui pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Dr. Giancarlo Pasquali, solicita parecer técnico da CTNBio para exportação de organismo geneticamente modificado da Classe de risco 2. O organismo a ser exportado são linhagens geneticamente modificadas do fungo *Cryptococcus neoformans*. A pesquisadora responsável pela solicitação é a Dra. Marilene Henning Vainstein. As amostras serão exportadas para o laboratório da Dra. Tamara Doering na Divisão de Ciências Biológicas e Biomédicas da Washington University, EUA. O pedido informa que a instituição que irá receber o material autoriza a importação. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende plenamente às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.944/2018

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 212ª Reunião Ordinária, ocorrida em 10 de maio de 2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01250.011037/2018-11

Requerente: Embrapa Trigo

CQB: 0058/98

Endereço: Rodovia BR 285, km 294, Passo Fundo - RS

Assunto: Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB

Extrato Prévio: 5983/2018, publicado em 28/3/18

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB, concluiu pelo seu DEFERIMENTO. A Embrapa Trigo solicitou à CTNBio incluir no CQB 0058/98 três (3) áreas de experimentação agrícola e o Viveiro de Giberelas, localizados na Sede da Embrapa Trigo (Passo Fundo - RS). Serão realizadas atividades de Liberação Planejada no Meio Ambiente, transporte, descarte, ensino e armazenamento de OGM (plantas - trigo e cevada; vírus, fungos, microrganismos e derivados) da Classe de Risco 1, com finalidade agrícola. Após análise das medidas de biossegurança descritas na solicitação, a CTNBio entendeu que os OGMs e derivados devem ser utilizados na unidade operativa apenas para os fins propostos. Assim sendo e atendidas as recomendações da CTNBio e as medidas de biossegurança contidas no processo, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou prejudicial à saúde humana e animal. No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que

as medidas de biossegurança contidas no processo e neste parecer técnico atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Solicitações de maiores informações deverão ser encaminhadas, via Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, através do portal do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e Comunicações: www.mctic.gov.br.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

EXTRATO DE PARECER Nº 42/2018

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Concea, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Concea apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de renovação de credenciamento:

Processo nº.: 01200.002121/2012-44 (006)

CNPJ: 28.638.393/0012-35 - FILIAL

Razão Social: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Nome da Instituição: *****

Endereço da Instituição: Avenida Nicomedes Alves dos Santos, nº 4545 - Gavea - CEP: 38.411-106 - Uberlândia/MG.

Modalidade de solicitação: requerimento de renovação de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP Concea: 02.0006.2018

O Concea, após análise do pedido de renovação de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 42/2018/CONCEA/MCTIC.

A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.

O Concea esclarece que este parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Concea, aplicáveis ao objeto do requerimento.

MONICA L. ANDERSEN

EXTRATO DE PARECER Nº 43/2018

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Concea, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Concea apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01250.038495/2018-06 (597)

CNPJ: 10.763.998/0001-30 - MATRIZ

Razão Social: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ

Nome da Instituição: *****

Endereço da Instituição: Avenida João Paulo II, nº 514 - Castanheira - CEP: 66.645-240 - Belém/PA

Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 01.0532.2018

O Concea, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 43/2018/CONCEA/MCTIC.

A Instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, além de comprovar constituição de Ceua nos termos do art. 8º da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O Concea esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Concea, aplicáveis ao objeto do requerimento.

MONICA L. ANDERSEN

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DESPACHO Nº 2.042.637, DE 4 DE JULHO DE 2018

No uso das atribuições a mim conferidas pelo Decreto nº 08, de 08 de junho de 2016 do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, adoto o Relatório Final nº 5/2018, da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) e a Nota Jurídica NJ/GCOR-DEJUR-SERI/SEI-1590438/2018, do Departamento Jurídico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos como fundamentos deste ato para declarar à FULL LOG TRANSPORTES LTDA., CNPJ 04.654.218/0001-10, o Impedimento



de Licitar e Contratar com os Correios pelo período de 12 (doze) meses, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 c/c art. 28 do Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005 e inciso III do art. 83 da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e Cláusula Décima, Subitem 10.1, alínea "c", do Edital do Pregão Eletrônico nº 17000041/2017-AC, a aplicação de multa no valor de R\$ 31.741,19 (trinta e um mil, setecentos e quarenta e um reais e dezenove centavos), nos termos do art. 6º, inciso I, da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013 c/c art. 17 e 18 do Decreto nº 8.420 de 18 de março de 2015 e da multa de R\$ 822.493,31 (oitocentos e vinte e dois mil, quatrocentos e noventa e três reais e trinta e um centavos), conforme previsto na alínea "b" do Subitem 10.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 17000041/2017-AC, pelo comportamento inidôneo caracterizado pela apresentação de Declaração de Enquadramento como Empresa de Pequeno Porte (EPP), sem manter os requisitos para tal enquadramento, de forma a obter o tratamento diferenciado disposto na Lei Complementar nº 123/2006, em detrimento aos demais licitantes, ferindo o Princípio da Isonomia, ensejando na prática de ato lesivo previsto na alínea "a", Inciso IV, do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013, Art. 7º da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 c/c Art. 28 do Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005 e nas alíneas "b" e "c" da Cláusula Décima, Subitem 10.1 do Edital do referido Certame, além da publicação desta Decisão Administrativa Sancionadora, nos termos do art. 6º, Inciso II e parágrafo 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013, c/c art. 15, inciso II e do art. 24 do Decreto nº 8.420 de 18 de março de 2015, cumulativamente.

CARLOS ROBERTO FORTNER
Presidente dos Correios

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA,
COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO
COMUNITÁRIA

PORTARIA Nº 3.278-SEI, DE 4 DE JULHO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA-SUBSTITUTA, DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, parágrafo 6º, inciso VI, do Regimento Interno do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, aprovado pela Portaria nº 1729, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2017 e considerando o Processo Administrativo nº 01250.032996/2018-71, resolve:

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, Art. 77, § 1º, inciso VI, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o disposto na Portaria nº 4.287 de 21 de setembro de 2015, que dispõe sobre os procedimentos de seleção pública e de autorização para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão, com utilização de tecnologia digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, durante a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital, bem como o que consta no Processo nº 01250.027042/2018-46, resolve:

Art. 1º Tornar público o indeferimento pela continuidade do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV, em tecnologia digital, das entidades abaixo relacionadas.

Entidade	CNPJ	Localidade/UF	Canal Ana-lógico	Canal Digital	Caráter	Nº de Protocolo de Manifestação de Interesse	Motivo do Indeferimento
TELEVISÃO NOVA AMAZONIA LTDA.	33.051.020/0001-40	CUIABÁ/MT	17	16	P	SEQ-04547 01250.027468/2018-08	A entidade está com situação baixada de acordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Receita Federal do Brasil -RFB.
RÁDIO E TV SUL AMERICANA LTDA.	09.032.169/0001-06	CUIABÁ/MT	39	39	S	SEQ-R05847 01250.027536/2018-21	A entidade está irregular junto ao Fistel.

Art. 2º As notas técnicas a respeito dos indeferimentos estarão à disposição dos interessados nos autos dos processos a partir da publicação do presente Despacho.

Art. 3º As entidades acima relacionadas poderão solicitar o reexame das análises dos pleitos, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação deste Ato no Diário Oficial da União, pelo endereço <http://sistema.mc.gov.br/manifestacao>, se o pedido foi via Sequencial, ou pelo CADSEI se foi via protocolo.

Art. 4º Não havendo pedido de reexame do indeferimento, os autos serão arquivados.

Art. 5º Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

DESPACHO Nº 1.335-SEI, DE 18 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, Art. 77, § 1º, inciso VI, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o disposto na Portaria nº 4.287 de 21 de setembro de 2015, que dispõe sobre os procedimentos de seleção pública e de autorização para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão, com utilização de tecnologia digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, durante a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital, bem como o que consta no Processo nº 01250.031217/2018-10, resolve:

Art. 1º Tornar público o indeferimento pela continuidade do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV, em tecnologia digital, das entidades abaixo relacionadas.

Entidade	CNPJ	Localidade/UF	Canal Analógi-co	Canal Digi-tal	Caráter	Nº de Protocolo de Manifestação de In-teresse	Motivo do Indeferimento
SISTEMA MERIDIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	05.913.363/0001-31	PORTO VELHO/RO	9	35	P	53000.014321/2009-02	A entidade está irregular junto ao Fistel

Art. 2º As notas técnicas a respeito dos indeferimentos estarão à disposição dos interessados nos autos dos processos a partir da publicação do presente Despacho.

Art. 3º As entidades acima relacionadas poderão solicitar o reexame das análises dos pleitos, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação deste Ato no Diário Oficial da União, pelo endereço <http://sistema.mc.gov.br/manifestacao>, se o pedido foi via Sequencial, ou pelo CADSEI se foi via protocolo.

Art. 4º Não havendo pedido de reexame do indeferimento, os autos serão arquivados.

Art. 5º Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

PORTARIA Nº 2.789-SEI, DE 23 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.040670/2013-59, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO RIO VERMELHO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Porto Nacional/TO, o canal 17 (dezessete), correspondente à faixa de frequência de 488 a 494 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 3.615-SEI, 16 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.038991/2018-51, resolve:

Art. 1º Consignar à TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de São Mateus do Sul/PR, o canal 29 (vinte e nove), correspondente à faixa de frequência de 560 a 566 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 1.201-SEI, DE 25 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.054164/2017-24, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da entidade FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de MACHADO/MG, utilizando o canal digital 39 (trinta e nove) em substituição ao canal analógico 58 (cinquenta e oito), nos termos da Nota Técnica nº 14174/2018/SEI-MCTIC.

RICARDO MESQUITA MUNIZ

DESPACHO Nº 1.163-SEI, DE 22 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.033719/2018-85, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de CESÁRIO LANGE, estado de SÃO PAULO, utilizando o canal digital nº 22 (vinte e dois), nos termos da Nota Técnica nº 14120/2018/SEI-MCTIC.

RICARDO MESQUITA MUNIZ

DESPACHO Nº 1.223-SEI, DE 29 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.031458/2018-69, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da EMPRESA PAULISTA DE TELEVISÃO S/A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de REBEDOURO, estado de São Paulo, utilizando o canal digital nº 26 (vinte e seis), nos termos da Nota Técnica nº 14723/2018/SEI-MCTIC.

RICARDO MESQUITA MUNIZ

DESPACHO Nº 1.304-SEI, DE 13 DE JULHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, §3º, inciso II da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 53900.060714/2016-65, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da JARÍ COMUNICAÇÕES LTDA - ME, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de LARANJAL DO JARI, estado do AMAPÁ, utilizando o canal digital nº 38 (trinta e oito), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 15767/2018/SEI-MCTIC.

RICARDO MESQUITA MUNIZ

COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 1.235-SEI, DE 2 DE JULHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.029387/2018-34, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da T L COMUNICAÇÃO LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Aramari-BA, utilizando o canal n.º 220 (duzentos e vinte), classe C, nos termos da Nota Técnica n.º 14962/2018/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

SECRETARIA DE POLÍTICAS DIGITAIS

PORTARIA Nº 3.632, DE 13 DE JULHO DE 2018

Dispõe sobre o cadastramento de firmas ou organizações de auditoria independentes para o exercício de atividades previstas na Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DIGITAL DA SECRETARIA DE POLÍTICAS DIGITAIS - SEPOD, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º da Portaria MCTIC nº 3.118, de 12 de junho de 2018, tendo em vista o disposto no inciso II do § 9º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.039227/2018-01, de 12/07/2018, resolve:

Art. 1º Cadastrar a empresa ou firma de auditoria independente VGA AUDITORES INDEPENDENTES inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.280.859/0001-29 e registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) sob o nº 3689, para fins de realização das atividades de elaboração de relatório consolidado e emissão de parecer conclusivo acerca de relatórios apresentados pelas empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, descritivos das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação previstas no projeto elaborado e dos resultados alcançados (RDAs), conforme o disposto no inciso II do § 9º do art. 11 da referida Lei.

Art. 2º A empresa ou firma de auditoria cadastrada nos termos do art. 1º deverá atender a todas as condições estabelecidas na Portaria MCTIC nº 3.118, de 12 de junho de 2018, bem como atuar conforme nela disposto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

PORTARIA Nº 3.637, DE 13 DE JULHO DE 2018

Dispõe sobre o cadastramento de firmas ou organizações de auditoria independentes para o exercício de atividades previstas na Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DIGITAL DA SECRETARIA DE POLÍTICAS DIGITAIS - SEPOD, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º da Portaria MCTIC nº 3.118, de 12 de junho de 2018, tendo em vista o disposto no inciso II do § 9º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.034894/2018-90, de 21/06/2018, resolve:

Art. 1º Cadastrar a empresa ou firma de auditoria independente ROSITO & FILOMENA AUDITORES INDEPENDENTES inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.228.455/0001-10 e registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) sob o nº 9091, para fins de realização das atividades de elaboração de relatório consolidado e emissão de parecer conclusivo acerca de relatórios apresentados pelas empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, descritivos das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação previstas no projeto elaborado e dos resultados alcançados (RDAs), conforme o disposto no inciso II do § 9º do art. 11 da referida Lei.

Art. 2º A empresa ou firma de auditoria cadastrada nos termos do art. 1º deverá atender a todas as condições estabelecidas na Portaria MCTIC nº 3.118, de 12 de junho de 2018, bem como atuar conforme nela disposto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

PORTARIA Nº 3.639, DE 13 DE JULHO DE 2018

Dispõe sobre o cadastramento de firmas ou organizações de auditoria independentes para o exercício de atividades previstas na Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DIGITAL DA SECRETARIA DE POLÍTICAS DIGITAIS - SEPOD, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º da Portaria MCTIC nº 3.118, de 12 de junho de 2018, tendo em vista o disposto no inciso II do § 9º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.034804/2018-61, de 21/06/2018, resolve:

Art. 1º Cadastrar a empresa ou firma de auditoria independente MARTINELLI AUDITORES inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.370.466/0001-39 e registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) sob o nº 4472, para fins de realização das atividades de elaboração de relatório consolidado e emissão de parecer conclusivo acerca de relatórios apresentados pelas empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, descritivos das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação previstas no

projeto elaborado e dos resultados alcançados (RDAs), conforme o disposto no inciso II do § 9º do art. 11 da referida Lei.

Art. 2º A empresa ou firma de auditoria cadastrada nos termos do art. 1º deverá atender a todas as condições estabelecidas na Portaria MCTIC nº 3.118, de 12 de junho de 2018, bem como atuar conforme nela disposto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

PORTARIA Nº 3.641, DE 13 DE JULHO DE 2018

Dispõe sobre o cadastramento de firmas ou organizações de auditoria independentes para o exercício de atividades previstas na Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DIGITAL DA SECRETARIA DE POLÍTICAS DIGITAIS - SEPOD, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º da Portaria MCTIC nº 3.118, de 12 de junho de 2018, tendo em vista o disposto no inciso II do § 9º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.033985/2018-16, de 18/06/2018, resolve:

Art. 1º Cadastrar a empresa ou firma de auditoria independente CONSULT AUDITORES INDEPENDENTES inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.998.276/0001-35 e registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) sob o nº 2755, para fins de realização das atividades de elaboração de relatório consolidado e emissão de parecer conclusivo acerca de relatórios apresentados pelas empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, descritivos das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação previstas no projeto elaborado e dos resultados alcançados (RDAs), conforme o disposto no inciso II do § 9º do art. 11 da referida Lei.

Art. 2º A empresa ou firma de auditoria cadastrada nos termos do art. 1º deverá atender a todas as condições estabelecidas na Portaria MCTIC nº 3.118, de 12 de junho de 2018, bem como atuar conforme nela disposto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

PORTARIA Nº 3.642, DE 13 DE JULHO DE 2018

Dispõe sobre o cadastramento de firmas ou organizações de auditoria independentes para o exercício de atividades previstas na Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DIGITAL DA SECRETARIA DE POLÍTICAS DIGITAIS - SEPOD, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º da Portaria MCTIC nº 3.118, de 12 de junho de 2018, tendo em vista o disposto no inciso II do § 9º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.033857/2018-64, de 15/06/2018, resolve:

Art. 1º Cadastrar a empresa ou firma de auditoria independente CONSULCAMP AUDITORIA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.286.707/0001-80 e registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) sob o nº 10960, para fins de realização das atividades de elaboração de relatório consolidado e emissão de parecer conclusivo acerca de relatórios apresentados pelas empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, descritivos das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação previstas no projeto elaborado e dos resultados alcançados (RDAs), conforme o disposto no inciso II do § 9º do art. 11 da referida Lei.

Art. 2º A empresa ou firma de auditoria cadastrada nos termos do art. 1º deverá atender a todas as condições estabelecidas na Portaria MCTIC nº 3.118, de 12 de junho de 2018, bem como atuar conforme nela disposto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

PORTARIA Nº 3.643, DE 13 DE JULHO DE 2018

Dispõe sobre o cadastramento de firmas ou organizações de auditoria independentes para o exercício de atividades previstas na Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DIGITAL DA SECRETARIA DE POLÍTICAS DIGITAIS - SEPOD, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º da Portaria MCTIC nº 3.118, de 12 de junho de 2018, tendo em vista o disposto no inciso II do § 9º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.035904/2018-12, de 27/06/2018, resolve:



IMPRESA NACIONAL

Art. 1º Cadastrar a empresa ou firma de auditoria independente BAKER TILLY BRASIL - NORTE SS - AUDITORES INDEPENDENTES - EPP inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.570.556/0001-35 e registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) sob o nº 5665, para fins de realização das atividades de elaboração de relatório consolidado e emissão de parecer conclusivo acerca de relatórios apresentados pelas empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, descritivos das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação previstas no projeto elaborado e dos resultados alcançados (RDAs), conforme o disposto no inciso II do § 9º do art. 11 da referida Lei.

Art. 2º A empresa ou firma de auditoria cadastrada nos termos do art. 1º deverá atender a todas as condições estabelecidas na Portaria MCTIC nº 3.118, de 12 de junho de 2018, bem como atuar conforme nela disposto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

PORTARIA Nº 3.644, DE 13 DE JULHO DE 2018

Dispõe sobre o cadastramento de firmas ou organizações de auditoria independentes para o exercício de atividades previstas na Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DIGITAL DA SECRETARIA DE POLÍTICAS DIGITAIS - SEPOD, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º da Portaria MCTIC nº 3.118, de 12 de junho de 2018, tendo em vista o disposto no inciso II do § 9º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.037364/2018-01, de 04/07/2018, resolve:

Art. 1º Cadastrar a empresa ou firma de auditoria independente PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.562.112/0001-20 e registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) sob o nº 2879, para fins de realização das atividades de elaboração de relatório consolidado e emissão de parecer conclusivo acerca de relatórios apresentados pelas empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, descritivos das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação previstas no projeto elaborado e dos resultados alcançados (RDAs), conforme o disposto no inciso II do § 9º do art. 11 da referida Lei.

Art. 2º A empresa ou firma de auditoria cadastrada nos termos do art. 1º deverá atender a todas as condições estabelecidas na Portaria MCTIC nº 3.118, de 12 de junho de 2018, bem como atuar conforme nela disposto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

PORTARIA Nº 3.645, DE 13 DE JULHO DE 2018

Dispõe sobre o cadastramento de firmas ou organizações de auditoria independentes para o exercício de atividades previstas na Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DIGITAL DA SECRETARIA DE POLÍTICAS DIGITAIS - SEPOD, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º da Portaria MCTIC nº 3.118, de 12 de junho de 2018, tendo em vista o disposto no inciso II do § 9º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.037321/2018-18, de 04/07/2018, resolve:

Art. 1º Cadastrar a empresa ou firma de auditoria independente BAKER TILLY BRASIL RS AUDITORES INDEPENDENTES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.601.212/0001-02 e registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) sob o nº 12.360, para fins de realização das atividades de elaboração de relatório consolidado e emissão de parecer conclusivo acerca de relatórios apresentados pelas empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, descritivos das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação previstas no projeto elaborado e dos resultados alcançados (RDAs), conforme o disposto no inciso II do § 9º do art. 11 da referida Lei.

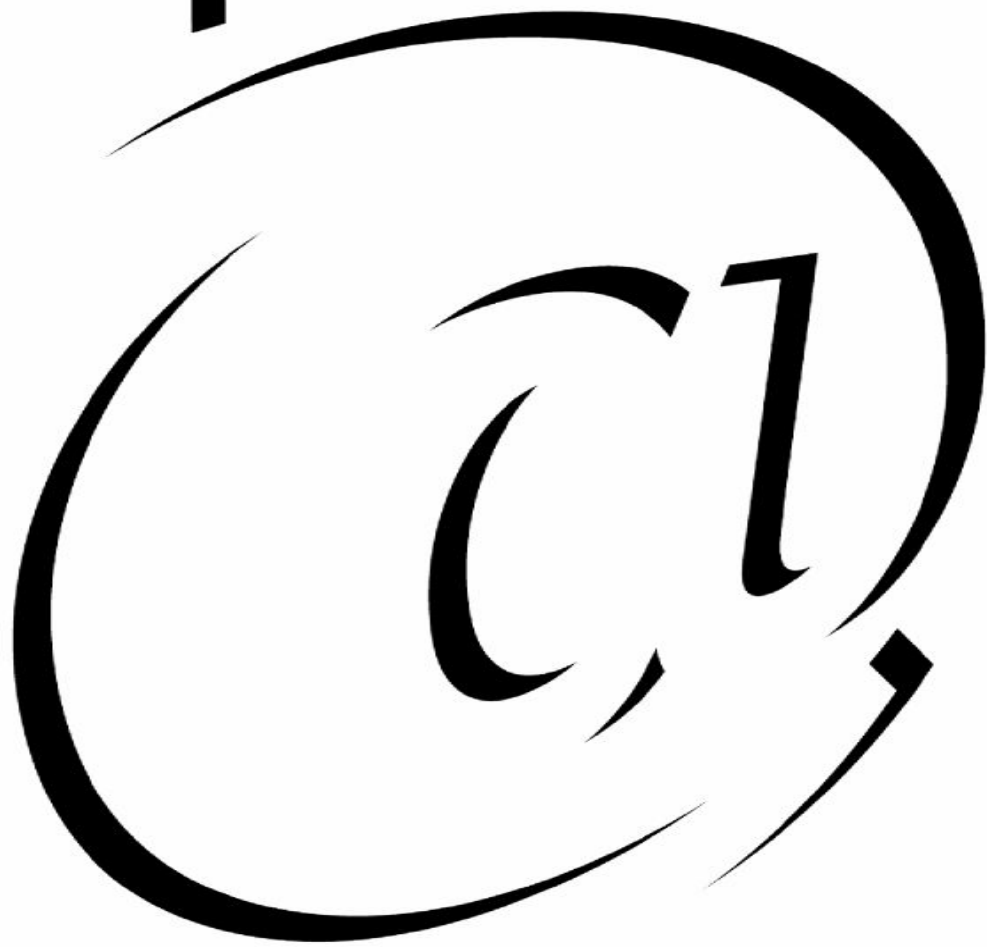
Art. 2º A empresa ou firma de auditoria cadastrada nos termos do art. 1º deverá atender a todas as condições estabelecidas na Portaria MCTIC nº 3.118, de 12 de junho de 2018, bem como atuar conforme nela disposto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

<http://www.in.gov.br>

<http://www.in.gov.br>





Ministério da Cultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 72, DE 18 DE JULHO DE 2018

A MINISTRA DE ESTADO DA CULTURA, INTERINA, em atenção ao disposto no inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016 e no uso da competência que lhe confere os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 118, de 27 de dezembro de 2017 passa a vigorar com as seguintes alterações:

- "Art. 2º
- I - Gabinete do Ministro;
 - II - Secretaria Executiva;
 - III - Secretaria da Diversidade Cultural (NR);
 - IV - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional;

e

V - Fundação Cultural Palmares.

§ 1º O GT será presidido pelo Secretário da Secretaria da Diversidade Cultural a quem caberá a Coordenação Executiva, e, em seus afastamentos, pelo Presidente da Fundação Cultural Palmares.

§ 2º Os membros serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da publicação desta Portaria, e designados por ato do Ministro de Estado da Cultura, sendo que a Secretaria da Diversidade Cultural e a Fundação Cultural Palmares poderá indicar, cada um, até 4 (quatro) representantes, titulares e suplentes.

§ 3º O suporte administrativo necessário às atividades caberá à Coordenação Executiva do Grupo de Trabalho.

§ 4º A Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, como órgão articulador da política afro-brasileira e sendo também responsável por ações na área cultural, será convidada a compor o Grupo de Trabalho, com designação de membros, titular e suplente.

§ 5º Poderão ser convidados membros da sociedade civil, do Conselho Nacional de Política Cultural e/ou outros órgãos, com notório conhecimento, para contribuir com o desenvolvimento dos trabalhos, visando à promoção da participação social nos debates.

§ 6º A participação no GT será considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada.

§ 7º Serão convidados representantes das demais Secretarias do Ministério da Cultura e de suas entidades vinculadas, sempre que o tema versado revelar a necessidade de atuação de suas respectivas áreas afins." (NR)

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIA MARIA MENDES
DE ALMEIDA PEDROZO

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

PORTARIA Nº 180, DE 17 DE JULHO DE 2018

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 1º da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988, em conformidade com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais, ratificada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004, o Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, §§ 1º e 2º do artigo 2º e § 4º do artigo 3º e Portaria Interna nº 98, de 26 de novembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 228, de 28 de novembro de 2007, Seção 1, f. 29, resolve:

Art. 1º REGISTRAR no Livro de Cadastro Geral nº 019 e CERTIFICAR que, conforme a declaração de autodefinição e o processo em tramitação na Fundação Cultural Palmares, as comunidades a seguir SE AUTODEFINEM COMO REMANESCENTES DE QUILOMBO:

1.COMUNIDADE OLHO D'ÁGUA DA LAPA, localizada no município Posse/Go, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 019, Registro nº 2.622 fl.044 - Processo nº 01420.101236/2018-11.

ERIVALDO OLIVEIRA DA SILVA

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 106, DE 18 DE JULHO DE 2018

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 795, de 10 de julho de 2018 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Autorizar a substituição de proponente do projeto audiovisual "PROJETO MEMÓRIA DA TV CEARA", processo nº: 01400.035408/2017-17, Pronac nº: 17-9590, de FUNDACAO DE TELEDUCACAO DO ESTADO DO CEARA, CNPJ/CPF nº: 09.470.303/0001-42, para CABECA DE CUIA PRODUTORA DE FILMES E VIDEOS LTDA - ME, CNPJ/CPF nº: 01.025.252/0001-38.

Art. 2º - Aprovar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo

26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO MAIA MASCARENHAS

ANEXO I

ÁREA: 2 AUDIOVISUAL (Artigo 18 , § 1º)
177473 - 17a. Mostra do Filme Livre
WSET PRODUCOES E SERVICOS LTDA.
CNPJ/CPF: 04.039.221/0001-24
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Complementado: R\$ 18.000,00
Valor total atual: R\$ 618.750,08

PORTARIA Nº 107, DE 18 DE JULHO DE 2018

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 795, de 10 de julho de 2018 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos culturais, relacionados no anexo I desta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO MAIA MASCARENHAS

ANEXO I

182184 - CINEMA NA PRAÇA - ANO III
DANIEL HELUY CARAM
CNPJ/CPF: 115.308.086-93
Processo: 01400011969201801
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 258.160,60
Prazo de Captação: 19/07/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Este projeto propõe a exibição de 03 (três) filmes infantis (Vila Colorê), em praças públicas, em 12(doze) cidades de Minas Gerais.

182145 - O filme estradeiro dos Irmãos Panarotto
Rodrigo Barros Homem Del Rei
CNPJ/CPF: 405.311.719-49
Processo: 01400011467201872
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 212.569,84
Prazo de Captação: 19/07/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Os Irmãos Panarotto são um duo de compositores catarinenses que atuam há mais de vinte anos na área musical. Este projeto propõe fazer um documentário media metragem, em estilo Road Movie, de aproximadamente 50 minutos, em vídeo Full HD, sobre a nova turnê do grupo catarinense por quatro cidades do Sul do Brasil. São locais em que os músicos já se apresentaram em várias oportunidades, tendo sempre um público fiel.

182146 - O HERDEIRO DA LUZ
MAAT PRODUTORA E DISTRIBUIDORA EIRELI
CNPJ/CPF: 29.817.652/0001-03
Processo: 01400011468201817
Cidade: Niterói - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 512.582,80
Prazo de Captação: 19/07/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: A presente proposta visa a produção do média metragem de ficção "O HERDEIRO DA LUZ", com 40 minutos de duração, filmado e finalizado em Full HD. O filme faz uma abordagem realista sobre o a escravidão no Brasil durante seu período de colonial, denunciando as atrocidades cometidas e evidenciando a origem do preconceito racial.

182152 - O Realismo Social no Cinema de Mike Leigh
PRAMA COMUNICACAO LTDA - ME
CNPJ/CPF: 12.972.763/0001-83
Processo: 01400011576201890
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 547.398,00
Prazo de Captação: 19/07/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O Realismo Social no Cinema de Mike Leigh é uma mostra cinematográfica que exibirá grande parte da obra do renomado diretor britânico, indicado a 7 Oscars e vencedor da Palma de Ouro em Cannes e de inúmeros outros prêmios. O projeto contará com uma master class e dois debates em cada cidade por onde passar. A retrospectiva filmica incluirá desde seus longas-metragens mais famosos e premiados, como "Segredos e Mentiras" (1995) e "O segredo de Vera Drake" (2004), a outros menos conhecidos, como "Bleak moments" (1971) e "A vida é doce" (1997). Além destes, serão exibidos alguns curtas e outros trabalhos para a televisão, que foram de grande importância no início de sua carreira e que são pouco conhecidos do público. O projeto foi aprovado no edital do CCBB 2017/2018.

182183 - SUPER TELA
CLOUD9 PRODUÇÃO E EVENTOS
CNPJ/CPF: 15.247.589/0001-02
Processo: 01400011967201812
Cidade: Ribeirão Preto - SP;

Valor Aprovado: R\$ 1.483.174,38

Prazo de Captação: 19/07/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: A proposta consiste na realização do festival "Super Tela", que vai exibir filmes nacionais e internacionais, apresentação de música erudita e oficinais audiovisuais para a população de Ribeirão Preto durante 30 dias. O festival vai contemplar diversos gêneros cinematográficos abrangendo a todas faixas etárias, assim como na escolha dos músicos e na elaboração das oficinas. É um festival feito para incentivar a participação de todos os moradores. Haverá uma sessão de cinema por dia, totalizando a exibição de 20 filmes longa metragem.

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA

GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 1.040/GC3, DE 18 DE JULHO DE 2018

Aprova a reedição do Regulamento da Comissão de Aeroportos da Região Amazônica.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no inciso XI do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67100.003955/2018-07, procedente do Comando-Geral de Apoio (COMGAP), resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição do ROCA 21-55 "Regulamento da Comissão de Aeroportos da Região Amazônica (COMARA)", que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as Portarias nº 821/GC3, de 15 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 112, de 16 de junho de 2015, e nº 838/GC3, de 29 de agosto de 2006, publicada no Diário Oficial da União nº 169, de 1º de setembro de 2006.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

PORTARIA Nº 1.041/GC3, DE 18 DE JULHO DE 2018

Aprova a reedição do Regulamento do Museu Aeroespacial.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no inciso XI do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67008.000547/2018-43, procedente do Instituto Histórico-Cultural da Aeronáutica, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição do ROCA 21-41 "Regulamento do Museu Aeroespacial", que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 711/GC3, de 24 de junho de 2005, publicado no Diário Oficial da União nº 121, de 27 de junho de 2005.

TEN BRIG AR NIVALDO LUIZ ROSSATO

COMANDO-GERAL DO PESSOAL

DIRETORIA DE ENSINO

PORTARIA DIRENS Nº 268-T/DPL, DE 13 DE JULHO DE 2018

Aprova as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Curso de Formação de Sargentos da Aeronáutica para o Segundo Semestre do ano de 2019 (IE/EA CFS 2/2019).

O DIRETOR DE ENSINO, considerando o disposto no Decreto nº 9.077, de 8 de junho de 2017, no uso das atribuições que lhe confere o Art.10, inciso XII do Regulamento da Diretoria de Ensino, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Curso de Formação de Sargentos da Aeronáutica para o Segundo Semestre do ano de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maj Brig Ar RUI CHAGAS MESQUITA



COMANDO DO EXÉRCITO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

PORTARIA Nº 24-SEF, DE 25 DE MAIO DE 2018

Cassa a autonomia administrativa da Comissão Regional de Obras da 7ª Região Militar e concede-lhe semiautonomia administrativa, vinculando-a ao Comando do 1º Grupamento de Engenharia.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pelas letras h) e i), do inciso X, do artigo 1º, da Portaria nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, do Comandante do Exército, resolve:

Art. 1º Cassar a autonomia administrativa, a partir de 31 de agosto de 2018, da Comissão Regional de Obras da 7ª Região Militar (CRO/7), CODOM 02670-8, com sede na cidade de Recife-PE, por motivo de racionalização administrativa.

Art. 2º Conceder semiautonomia administrativa, a partir de 1º de setembro de 2018, à Comissão Regional de Obras da 7ª Região Militar (CRO/7), CODOM 02670-8, para execução da gestão patrimonial e geração de direitos remuneratórios, vinculando-a, para os demais fins administrativos, ao Comando do 1º Grupamento de Engenharia (Cmdo 1º Gpt E), CODOM 02309-3, com sede na cidade de João Pessoa-PB.

Art. 3º Determinar às Organizações Militares Diretamente Subordinadas (OMDS) à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 4º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex MARCOS ANTONIO AMARO DOS SANTOS
Interino

PORTARIA Nº 25-SEF, DE 4 DE JUNHO DE 2018

Cassa a autonomia administrativa da 31ª Circunscrição de Serviço Militar vinculando-a, administrativamente, ao Comando da 17ª Brigada de Infantaria de Selva.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pelas letras h) e i), do inciso X, do artigo 1º, da Portaria nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, do Comandante do Exército, resolve:

Art. 1º Cassar a autonomia administrativa, a partir de 31 de julho de 2018, da 31ª Circunscrição de Serviço Militar (31ª CSM), CODOM 02013-1, com sede na cidade de Porto Velho-RO, por entrar em processo de desativação no corrente exercício.

Art. 2º Vincular, administrativamente, a partir de 1º de agosto de 2018, a 31ª Circunscrição de Serviço Militar (31ª CSM), CODOM 02013-1, ao Comando da 17ª Brigada de Infantaria de Selva (Cmdo 17ª Bda Inf SI), CODOM 02489-3, ambos com sede na cidade de Porto Velho-RO.

Art. 3º Determinar às Organizações Militares Diretamente Subordinadas (OMDS) à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 4º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex MARCOS ANTONIO AMARO DOS SANTOS
Interino

PORTARIA Nº 26-SEF, DE 4 DE JUNHO DE 2018

Concede autonomia administrativa à Base Administrativa do Curado.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pela letra h), do inciso X, do artigo 1º, Portaria nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, do Comandante do Exército, resolve:

Art. 1º Conceder autonomia administrativa, a contar de 1º de junho de 2018, à Base Administrativa do Curado (Ba Adm Curado), CODOM 00136-2, com sede na cidade de Recife-PE, por motivo de sua implantação e ativação.

Art. 2º Determinar às organizações militares diretamente subordinadas (OMDS) à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex MARCOS ANTONIO AMARO DOS SANTOS
Interino

Ministério da Educação

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA

SÚMULA DO PARECER Nº CNE/CP 7/2018

REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 2, 3, 4 E 5 DO MÊS DE JULHO/2018

CONSELHO PLENO

Processos: 23001.000018/2006-09 e 23001.000133/2007-56 Parecer: CNE/CP 7/2018 Relatores: Antonio Cesar Russi Callegari e Malvina Tania Tuttman Interessado: Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno - Brasília/DF Assunto: Solicitação de prorrogação do prazo estabelecido na Resolução CNE/CP nº 1, de 9 de agosto de 2017, que alterou o artigo 22 da Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de julho de 2015 Voto do pedido de vista: Voto favoravelmente à alteração do artigo 22 da Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de julho de 2015, conforme o Projeto de Resolução anexo a este Parecer Decisão do Conselho Pleno: APROVADO por maioria.

Brasília, 18 de julho de 2018.
THAIS NINÔMIA PASSOS
Secretária Executiva
Substituta

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS
HOSPITALARES

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 71, DE 28 DE JUNHO DE 2018

Aprova o regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.

O Conselho de Administração da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH, no uso das atribuições que lhe confere o seu Estatuto Social, aprovado pelo Decreto nº 7.661, de 28 de dezembro de 2011, e

Considerando a documentação constante no Processo 23477.014359/2016-39;

Considerando a necessidade de adequação ao que dispõe a lei nº 13.303/2016;

Considerando as informações prestadas pela Diretoria de Administração e Infraestrutura, na 75ª reunião do conselho de Administração, resolve

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Licitações e contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, conforme Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 28 de junho de 2018.

MAURÍCIO ELISEU COSTA ROMÃO
Presidente do Conselho
Substituto

ANEXO

Sala dos Conselhos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, em Brasília, Distrito Federal, 75ª Reunião do Conselho de Administração, realizada no dia 28 de junho de 2018.

Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh

Regulamenta as licitações e contratos para aquisição de bens e serviços pela Ebserh, e dá outras providências.

O Conselho de Administração, em face da deliberação favorável expressa na Resolução nº 71, de 28 de junho de 2018, aprova o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, nos termos do art. 40 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regulamento tem por objetivo definir e disciplinar o procedimento das licitações e contratações de serviços, inclusive de engenharia e de publicidade, à aquisição, à locação, à alienação de bens e execução de obras, bem como de administração de contratos no âmbito da Ebserh, nos termos da Lei nº 13.303, de 30.06.2016 e do Decreto nº 8.945, de 27.12.2016.

Art. 2º As contratações são precedidas de licitação, ressalvado o disposto no art. 8º e os casos de dispensa e inexigibilidade, e destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobre preço ou superfaturamento, observados os princípios da impessoalidade, da legalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade, do julgamento objetivo e do formalismo moderado.

Art. 3º Nas licitações e contratos deve-se observar o planejamento de aquisições da Ebserh e as seguintes diretrizes:

I - padronização do objeto da contratação, dos instrumentos convocatórios e das minutas de contratos;

II - busca da maior vantagem competitiva, considerando custos e benefícios, diretos e indiretos, de natureza econômica, social e ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância;

III - parcelamento do objeto, visando a ampliar a participação de licitantes, sem perda de economia de escala, e desde que não atinja valores inferiores aos limites estabelecidos no art. 79, incisos I e II;

IV - adoção preferencial da modalidade de licitação denominada Pregão, na forma eletrônica, em portais de compras de acesso público na internet;

V - utilização de tecnologia e de recursos eletrônicos nos processos e procedimentos de contratação, especialmente nas licitações com etapas de lances;

VI - observância de políticas de compras sustentáveis, de relacionamento com fornecedores e de integridade.

Art. 4º As contratações devem observar, no que couber para cada tipo de objeto, as normas relativas à:

I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;

II - mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

III - utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;

IV - avaliação de impactos de vizinhança, observada a legislação urbanística;

V - proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados pela Ebserh;

VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. A contratação da qual decorra impacto negativo sobre bens do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial tombados dependerá de prévia autorização da esfera de governo encarregada da proteção do respectivo patrimônio, devendo o impacto ser compensado por meio de medidas determinadas pelo dirigente máximo da Ebserh, na forma da legislação aplicável.

Art. 5º Para os fins deste Regulamento, considera-se:

I. Administração Pública - Administração Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas, sendo a Ebserh integrante da Administração Pública Indireta;

II. Agente de Licitação - Empregado público ou servidor público cedido ou em exercício na Ebserh responsável pela condução da Licitação, na forma eletrônica ou presencial;

III. Alienação - operação de transferência do direito de propriedade do material, mediante venda, permuta ou doação;

IV. Anteprojeto de Engenharia - Peça técnica com todos os elementos de contornos necessários e fundamentais à elaboração do projeto básico;

V. BDI - Bonificações e Despesas Indiretas - É um percentual que se adiciona aos custos diretos de uma obra ou serviço de engenharia, constituído por todas as despesas indiretas;

VI. Cessão - modalidade de movimentação de material do acervo, com transferência gratuita da posse e integral assunção das responsabilidades inerentes ao bem por parte de quem o recebe;

VII. Compra Compartilhada - estratégia de compra na qual a EBSEH e suas filiais realizam um único processo de compras para atendimento a demandas comuns, objetivando auferir maior economicidade e eficiência;

VIII. Contratação Integrada - Regime de execução em que a contratação envolve a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;

IX. Contratação por Empreitada Integral - Regime de execução em que há a contratação de empreendimento em sua integralidade, com todas as etapas de obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para as quais foi contratada;

X. Contratação por Preço Global - Regime de execução em que a contratação se formaliza por preço certo e total;

XI. Contratação por Preço Unitário - Regime de execução em que a contratação se formaliza por preço certo de unidades determinadas;

XII. Contratação por Tarefa - Regime de execução em que há contratação de mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de material;

XIII. Contratação Semi-integrada - Regime de execução em que a contratação envolve a elaboração e o desenvolvimento do projeto executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;

XIV. Contrato - instrumento pelo qual a Administração firma ajuste com o particular ou com outra entidade da Administração Pública, com vistas à regulação das relações jurídicas obrigacionais recíprocas, para consecução de objetivos de interesse público;

XV. Critérios de Sustentabilidade - parâmetros utilizados para especificação, avaliação de bens materiais, obras ou serviços, em função do seu impacto ambiental, social e econômico, com vistas a incrementar a utilização de Compras Públicas Sustentáveis (CPS).

XVI. Diálogo competitivo: contratação em que a Administração Pública realiza diálogos com interessados previamente selecionados com o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas necessidades.

XVII. Dirigente Máximo da Ebserh - Autoridade com maior poder de decisão, conforme competências definidas no Estatuto da EBSEH;

XVIII. Edital - Também chamado de instrumento convocatório, documento pelo qual a Ebserh divulga o objeto a ser licitado e a minuta de contrato, bem como regula o procedimento licitatório a ser realizado, estabelecendo todas as condições de participação e o critério de julgamento adotado.

XIX. Equipe Técnica - equipe, composta por profissionais da Ebserh, responsável, dentre outras atividades previstas neste Regulamento, pelas análises técnicas que devem subsidiar as decisões do Agente de Licitação, especificamente as referentes à análise e ao julgamento da proposta, da habilitação e de eventuais recursos, bem como à resposta a esclarecimentos e impugnações;

XX. Fornecedor - pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, nacional ou estrangeira, que desenvolva atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços e que sejam beneficiários de atas de registro de preços ou contratos junto à Administração Pública.

XXI. Licitação - É o procedimento formal em que se convoca, mediante condições estabelecidas em ato próprio, empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços;

XXII. Licitação deserta - Situação na qual não acudiram interessados ao certame;

XXIII. Licitação fracassada - Situação na qual todos os interessados restaram inabilitados ou tiveram suas propostas desclassificadas;

XXIV. Matriz de Riscos - Cláusula contratual definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) Listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença, e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo quando de sua ocorrência;

b) Estabelecimento preciso das frações do objeto em que haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto de engenharia ou no projeto básico da licitação;

c) Estabelecimento preciso das frações do objeto em que não haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de meio, devendo haver obrigação de identidade entre a execução e a solução pré-definida no anteprojeto de engenharia ou no projeto básico da licitação;

XXV. Material - designação genérica de equipamentos, componentes, sobressalentes, acessórios em geral, matérias-primas e outros itens empregados ou passíveis de aproveitamento econômico;

XXVI. Modelos Padronizados - Modelos de editais e contratos elaborados pela área de contratações da Ebserh contendo as cláusulas básicas que são adotadas nas licitações e contratações;

XXVII. Obra - toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta;

XXVIII. Pequenas despesas de pronta entrega e pagamento - contratações até o valor definido nos incisos I e II do art. 79, conforme o caso.

XXIX. Pesquisa de Preços - procedimento prévio e indispensável para estimativa do custo do objeto para fins de análise quanto à existência de recursos orçamentários suficientes para cobrir despesas decorrentes da contratação e servir de parâmetro objetivo para julgamento das ofertas apresentadas quando da aceitação das propostas;

XXX. Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar a obra ou serviço ou objeto de aquisição, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo e o prazo de execução, quando se tratar de execução de obras e prestação de serviços;

XXXI. Projeto Executivo - conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), cuja elaboração é de responsabilidade do contratado;

XXXII. Reajuste - instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato diante de variação de preços e custos que sejam normais e previsíveis, relacionadas com o fluxo normal da economia e com o processo inflacionário, devido ao completar 1 (um) ano a contar da data da proposta ou orçamento a que ela se referir;

XXXIII. Repactuação - espécie de reajuste destinado aos contratos de terceirização de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, em que os custos de mão de obra são calculados ao completar 1 (um) ano a contar da data do orçamento a que se refere a proposta, ou seja, da data base da categoria ou de quando produzirem efeitos acordo, convenção ou dissídio coletivo;

XXXIV. Revisão - instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato diante de variação de preços e custos decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis, e desde que se configure álea econômica extraordinária e extracontratual, sem a necessidade de periodicidade mínima.

XXXV. Serviço - toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: conserto, instalação, limpeza e conservação, impressão gráfica, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais;

XXXVI. Sobrepreço - quando os preços orçados para a licitação ou os preços contratados são expressivamente superiores aos preços referenciais de mercado, podendo referir-se ao valor unitário de um item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, ou ao valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por preço global ou por empreitada;

XXXVII. Superfaturamento - superfaturamento quando houver dano ao patrimônio da empresa pública ou da sociedade de economia mista caracterizado, por exemplo:

a) pela medição de quantidades superiores às efetivamente executadas ou fornecidas;

b) pela deficiência na execução de obras e serviços de engenharia que resulte em diminuição da qualidade, da vida útil ou da segurança;

c) por alterações no orçamento de obras e de serviços de engenharia que causem o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratado;

d) por outras alterações de cláusulas financeiras que gerem recebimentos contratuais antecipados, distorção do cronograma físico-financeiro, prorrogação injustificada do prazo contratual com custos adicionais para a empresa pública ou a sociedade de economia mista ou reajuste irregular de preços.

XXXVIII. Termo de Referência - documento onde serão apresentados de forma precisa e detalhada as especificações e demais informações pertinentes ao objeto da contratação, os critérios para a aceitação do bem ou serviço, especificando os deveres do contratado, os procedimentos de fiscalização, prazo de execução do contrato, sanções aplicáveis, entre outras, devendo, ainda, propiciar a avaliação do custo pela Administração, com base em levantamento ou estimativa de preços praticados no mercado local, regional ou nacional, de acordo com a natureza do objeto licitado.

XXXIX. Unidade Demandante: unidade integrante da estrutura da Ebserh que solicita a realização do procedimento licitatório, responsável, dentre outras atividades prevista neste Regulamento, pela gestão da demanda, definição do objeto, justificativa de necessidade, elaboração de Projeto Básico ou Termo de Referência, conforme o caso.

TÍTULO II DOS MECANISMOS DE POSICIONAMENTO CONCORRENCIAL CAPÍTULO I DO PATROCÍNIO

Art. 6º Para realização de patrocínio, a Ebserh poderá celebrar convênio ou contrato com pessoa física ou jurídica para promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica, desde que comprovadamente vinculadas ao fortalecimento de sua marca.

§ 1º O convênio ou contrato de patrocínio celebrado com pessoas físicas ou jurídicas obedecerá, no que couber, as normas de licitação e contratos deste Regulamento.

§ 2º A realização de patrocínio poderá ser regulamentada por meio de normativo específico.

Art. 7º O patrocínio de inovação tecnológica tem por objetivo a procura, a descoberta, as experimentações, os desenvolvimentos, a imitação ou a adoção de novos produtos, processos, formas de organização, metodologias, entre outros, cujo objetivo final possa agregar valor à Ebserh.

CAPÍTULO II DA ATIVIDADE FINALÍSTICA E OPORTUNIDADE DE NEGÓCIOS

Art. 8º Para as hipóteses a seguir descritas, será definido procedimento específico em normativo interno e não se aplicam os dispositivos referentes às contratações e aos procedimentos de licitação:

I - comercialização, prestação ou execução, de forma direta, de produtos, serviços ou obras especificamente relacionados com o objeto social da Ebserh;

II - nos casos em que a escolha do parceiro esteja associada a suas características particulares, vinculada à oportunidades de negócio definidas e específicas, justificada a inviabilidade de procedimento competitivo.

Parágrafo único. Consideram-se oportunidades de negócio a que se refere o inciso II do caput, a formação e a extinção de parcerias e outras formas associativas, societárias ou contratuais, a aquisição e a alienação de participação em sociedades e outras formas associativas, societárias ou contratuais e as operações realizadas no âmbito do mercado de capitais, respeitada a regulação pelo respectivo órgão competente.

TÍTULO III DAS CONTRATAÇÕES E DOS PROCEDIMENTOS DE LICITAÇÃO

CAPÍTULO I

DAS NORMAS GERAIS

Art. 9º As minutas de editais de licitação, bem como dos instrumentos contratuais, serão previamente examinadas e aprovadas pela assessoria jurídica da Ebserh.

§ 1º Poderão ser homologadas pela assessoria jurídica da Ebserh minutas-padrão de editais e instrumentos contratuais.

§ 2º A Diretoria Executiva ou o Colegiado Executivo, no âmbito de sua competência e com base na avaliação da maturidade da gestão administrativa, poderá dispensar a análise jurídica de processos em caso de utilização de minutas-padrão, desde que não haja alteração, inclusão ou exclusão de cláusulas gerais dos modelos homologados.

Art. 10 Os profissionais envolvidos nos procedimentos disciplinados por este Regulamento, notadamente os que desempenhem funções técnicas, deverão possuir capacidade, condizente com a natureza e complexidade do objeto, para o exercício das atividades.

Art. 11 Os profissionais envolvidos nos procedimentos disciplinados por este Regulamento deverão, nos limites das respectivas atribuições, prestar informações com vistas a subsidiar manifestações no âmbito de ações judiciais, representações junto ao Tribunal de Contas da União, inquéritos administrativos, notificações, petições, solicitações de auditoria ou ouvidoria e de procedimentos análogos, atuando de modo cooperativo e responsável.

Art. 12 As licitações serão processadas e julgadas por Agente de Licitação, agente público designado por ato da autoridade competente, devidamente publicado em instrumento interno.

§ 1º O Agente de Licitação poderá ser auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º Em licitações complexas, o Agente de Licitação poderá ser substituído por Comissão de Licitação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 13 O valor estimado do procedimento licitatório será sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, facultando-se sua publicidade, mediante justificativa.

Parágrafo único. Nas hipóteses em que forem adotados os critérios de julgamento por maior desconto ou por melhor técnica, a estimativa de preço deverá constar do instrumento convocatório.

Art. 14 Os contratos admitirão os seguintes regimes de execução:

I - Contratação por Preço Unitário, nos casos em que não for possível definir previamente as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados;

II - Contratação por Preço Global, quando for possível definir previamente, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados;

III - Contratação por Tarefa, em contratações de profissionais autônomos ou de pequenas empresas para realização de serviços técnicos comuns e de curta duração;

IV - Contratação por Empreitada Integral, nos casos em que o contratante necessite receber o objeto, normalmente de alta complexidade, em condição de operação imediata;

V - Contratação Semi-integrada, em caso de obra ou serviço de engenharia cuja execução possa ser realizada com diferentes metodologias ou tecnologias, quando for possível definir previamente no projeto básico as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual;

VI - Contratação Integrada, em caso de obra ou serviço de engenharia de natureza predominantemente intelectual e de inovação tecnológica do objeto licitado ou puder ser executado com diferentes metodologias ou tecnologias de domínio restrito no mercado.

Art. 15 Na contratação de obras e serviços poderá ser estabelecida remuneração variável, vinculada ao desempenho do contratado, como base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega definidos pela Ebserh no instrumento convocatório ou no contrato.

Parágrafo único. A remuneração variável está condicionada à demonstração de eficiência e vantajosidade e respeitará o limite orçamentário fixado pela Ebserh para a respectiva contratação, contemplando:

I - Os parâmetros escolhidos para aferir o desempenho do contratado; e

II - As faixas de remuneração.

Art. 16 Poderá ser celebrado mais de um contrato para executar serviço de mesma natureza, quando o objeto da contratação puder ser executado de forma concorrente e simultânea por mais de um contratado, desde que:

I - haja justificativa expressa;

II - não implique perda de economia de escala;

III - seja mantido controle individualizado da execução do objeto contratual relativamente a cada um dos contratados;

IV - o edital estabeleça os parâmetros objetivos para a alocação das atividades a serem executadas por cada contratado.

Art. 17 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Regulamento, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

Parágrafo único. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil da localidade da unidade da Ebserh responsável pela contratação.



Art. 18 O instrumento convocatório deverá conter Matriz de Risco para obras e serviços de engenharia, podendo ser estendida aos demais objetos, quando compatível com suas características.

§ 1º Os riscos decorrentes de fatos supervenientes à contratação associados à escolha da solução de projeto básico pela contratante deverão ser alocados como de sua responsabilidade na matriz de riscos.

§ 2º A matriz de risco conterá, no mínimo, as seguintes informações:

a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença, e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo quando de sua ocorrência;

b) estabelecimento preciso das frações do objeto em que haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto de engenharia ou no projeto básico da licitação;

c) estabelecimento preciso das frações do objeto em que não haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de meio, devendo haver obrigação de identidade entre a execução e a solução pré-definida no anteprojeto de engenharia ou no projeto básico da licitação.

Art. 19 Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela Ebserh a empresa:

I - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh;

II - suspensa pela Ebserh;

III - declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

Parágrafo único. Aplica-se a vedação prevista no caput:

I - à contratação das pessoas elencadas no inciso I do caput, como pessoa física, bem como à participação delas em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II - à contratação de empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a Ebserh;

III - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) integrantes de órgãos estatutários da Ebserh;

b) empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do Ministério da Educação;

d) autoridade das Instituições Federais de Ensino Superior signatárias de contratos de gestão com a Ebserh.

IV - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Ebserh há menos de 6 (seis) meses.

CAPÍTULO II

DAS NORMAS ESPECÍFICAS

Seção I

Das Obras e Serviços de Engenharia

Art. 20 Nas licitações de obras e serviços de engenharia poderá ser utilizada contratação integrada ou semi-integrada, desde que técnica e economicamente justificada, quando o objeto envolver, pelo menos, uma das seguintes condições:

I - Inovação tecnológica ou técnica;

II - Possibilidade de execução com tecnologias de domínio restrito no mercado;

III - Possibilidade de execução com diferentes metodologias.

§ 1º Na contratação integrada a Ebserh elabora o anteprojeto de engenharia, ficando sob a responsabilidade da contratada a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e todas as demais operações necessárias e suficientes para entrega final do objeto.

§ 2º Na contratação semi-integrada a elaboração do Projeto Básico é de responsabilidade da Ebserh, ficando sob a responsabilidade da contratada a elaboração e o desenvolvimento do projeto executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e todas as demais operações necessárias e suficientes para entrega final do objeto.

Art. 21 As contratações semi-integradas e integradas observarão os seguintes requisitos:

I - o instrumento convocatório deverá conter:

a) anteprojeto de engenharia, no caso de contratação integrada, com elementos técnicos que permitam a caracterização da obra ou do serviço e a elaboração e comparação, de forma isonômica, das propostas a serem ofertadas pelos particulares;

b) projeto básico, nos casos de empreitada por preço unitário, de empreitada por preço global, de empreitada integral e de contratação semi-integrada, nos termos definidos neste artigo;

c) documento técnico, com definição precisa das frações do empreendimento em que haverá liberdade de as contratadas inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, seja em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto de engenharia ou no projeto básico da licitação, seja em termos de detalhamento dos sistemas e procedimentos construtivos previstos nessas peças técnicas;

d) matriz de riscos;

II - o valor estimado do objeto a ser licitado será calculado com base em valores de mercado, em valores pagos pela administração pública em serviços e obras similares ou em avaliação do custo global da obra, aferido mediante orçamento sintético ou metodologia expedita ou paramétrica;

III - o critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço ou de melhor combinação de técnica e preço, pontuando-se na avaliação técnica as vantagens e os benefícios que eventualmente forem oferecidos para cada produto ou solução;

IV - na contratação semi-integrada, o projeto básico poderá ser alterado, desde que demonstrada a superioridade das inovações em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução e de facilidade de manutenção ou operação.

Art. 22 No caso dos orçamentos das contratações integradas:

I - sempre que o Anteprojeto de engenharia da licitação, por seus elementos mínimos, assim o permitir, as estimativas de preço devem se basear em orçamento tão detalhado quanto possível, devendo a utilização de estimativas paramétricas e a avaliação aproximada baseada em outras obras similares ser realizadas somente nas frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no Anteprojeto de engenharia da licitação, exigindo-se das contratadas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento em seus demonstrativos de formação de preços;

II - quando utilizada metodologia expedita ou paramétrica para abalizar o valor do empreendimento ou de fração dele, consideradas as disposições do inciso I, entre 2 (duas) ou mais técnicas estimativas possíveis, deve ser utilizada nas estimativas de preço-base a que viabilize a maior precisão orçamentária, exigindo-se das licitantes, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento na motivação dos respectivos preços ofertados.

Art. 23 No caso de licitação de obras e serviços de engenharia, deverá ser utilizada a contratação semi-integrada, cabendo a elaboração ou a contratação do projeto básico antes da licitação, podendo ser utilizadas outras modalidades, desde que essa opção seja devidamente justificada.

Parágrafo único. Não será admitida como justificativa para a adoção da modalidade de contratação integrada, a ausência de projeto básico.

Art. 24 Nos contratos decorrentes de licitações de obras ou serviços de engenharia em que tenha sido adotado o modo de disputa aberto, o contratado deverá reelaborar e apresentar à Ebserh, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como do detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao lance vencedor.

Art. 25 É vedada a execução, sem projeto executivo, de obras e serviços de engenharia, independentemente do regime adotado.

Art. 26 É vedada a participação direta ou indireta nas licitações relativas a obras e serviços de engenharia:

I - De pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o Anteprojeto de engenharia ou o projeto básico da licitação;

II - De pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do Anteprojeto de engenharia ou do projeto básico da licitação;

III - De pessoa jurídica da qual o autor do Anteprojeto de engenharia ou do projeto básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.

§ 1º A vedação do caput não se aplica aos seguintes casos:

a) Manifestação de interesse privado, respeitado o disposto no art. 84 e seguintes;

b) Participação da pessoa física e das pessoas jurídicas de que tratam os incisos II e III em licitação ou em execução de contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Ebserh.

§2º Considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto básico, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários, bem como a participação de empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados para a Ebserh no curso da licitação.

Seção II

Das Normas Específicas para Aquisição de Bens

Art. 27 O planejamento de aquisição de bens deve considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

I - condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;

II - processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;

III - determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo;

IV - condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material;

V - atendimento aos princípios:

a) da padronização, considerando a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

c) da responsabilidade fiscal, mediante a verificação da despesa estimada com a prevista no orçamento.

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às aquisições de bens, devem ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das particularidades do mercado local, visando à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 2º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do mesmo item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

Art. 28 O planejamento de aquisição de bens deverá considerar ainda:

I - indicação do produto, a partir do catálogo definido como padrão pela Administração, preferencialmente, ou a especificação completa do bem a ser adquirido;

II - definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas;

III - locais de entrega dos produtos;

IV - regras específicas para recebimento provisório e definitivo, quando for o caso;

V - indicação das condições de manutenção, assistência técnica e garantia exigidas;

VI - detalhamento de forma suficiente a permitir a elaboração da proposta, com características que garantam qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.

Art. 29 A Ebserh, na licitação para aquisição de bens, poderá, de forma motivada:

I - Indicar marca ou modelo, nas seguintes hipóteses:

a) Em decorrência da necessidade de padronização do objeto;

b) Quando determinada marca ou modelo comercializado por mais de um fornecedor constituir o único capaz de atender o objeto do contrato;

c) Quando for necessária, para compreensão do objeto, a identificação de determinada marca ou modelo apto a servir como referência, situação em que será obrigatório o acréscimo da expressão "ou similar ou de melhor qualidade".

II - Exigir amostra ou prova de conceito do bem no procedimento de pré-qualificação ou na fase de julgamento das propostas ou de lances ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços;

III - Exigir carta de solidariedade emitida pelo fabricante que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor;

IV - Solicitar a certificação da qualidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, por instituição previamente credenciada.

§ 1º O edital poderá exigir, como condição de aceitabilidade da proposta, a adequação às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou a certificação da qualidade do produto por instituição credenciada pelo Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Sinmetro).

§ 2º No interesse da Administração, as amostras poderão ser examinadas por instituição com reputação ético-profissional na especialidade do objeto, previamente indicada no instrumento convocatório.

Seção III

Das Contratações Internacionais

Art. 30 Para participação de empresas estrangeiras nos procedimentos de contratação em que a execução do objeto se dê em território nacional, o edital deverá observar as seguintes disposições:

I - Diretrizes de política monetária e comércio exterior dos órgãos competentes, quando cabíveis;

II - Exigências de habilitação mediante apresentação de documentos equivalentes àqueles exigidos da empresa nacional, quando for possível;

III - Necessidade de representação legal no Brasil, prevendo poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

Art. 31 Para a realização de obras, prestação de serviços ou aquisição de bens com recursos provenientes de financiamento ou doação oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira, banco estrangeiro de fomento, organismo financeiro multilateral ou demais entidades públicas ou privadas de natureza de direito internacional, deverão ser admitidas as condições decorrentes de acordos, protocolos, convenções, tratados e contratos internacionais.

§ 1º Na situação prevista no caput também serão admitidas as normas e procedimentos operacionais daquelas entidades, desde que inexistam conflitos com os princípios que regem a Administração Pública, inclusive quanto ao critério de seleção da proposta mais vantajosa, o qual poderá contemplar, além do preço,

outros fatores de avaliação, desde que por elas exigidos para a obtenção do financiamento ou da doação.

§ 2º As normas e procedimentos operacionais citados no § 1º deste artigo serão adotados em detrimento da legislação nacional aplicável, observados os princípios deste Regulamento quando compatível.

Art. 32 Poderá ser previsto em norma operacional específica procedimento simplificado e excepcional para compra internacional de medicamentos decorrente de decisão judicial.

Art. 33 Poderá ser editada norma operacional versando sobre os procedimentos de contratação em que a execução do objeto se dê em território estrangeiro, respeitadas as diretrizes deste Regulamento.

Seção IV

Da Alienação

Art. 34 A alienação de bens pela Ebserh será precedida de:

I - Avaliação formal do bem contemplado, ressalvadas as hipóteses previstas nos incisos XV a XVII do artigo 79;

II - Licitação, ressalvado o previsto nos incisos I e II, do artigo 8º.

§ 1º A avaliação formal será feita observando-se as normas regulamentares aplicáveis, admitindo-se a aplicação de redutores sobre o valor de avaliação apurado ou apreciação como bem sem valor econômico, nos casos em que custos diretos e indiretos, de natureza econômica, social, ambiental e operacional, bem como, riscos físicos, sociais e institucionais os autorizem, tais como:

I - Incidência de despesas que não justifiquem a sua manutenção no acervo patrimonial da Ebserh;

II - Classificação do bem como antieconômico, ou seja, de manutenção onerosa ou que produza rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência;

III - Classificação do bem como irrecuperável, ou seja, aquele que não pode ser utilizado para o fim a que se destina ou quando a recuperação ultrapassar 50 % (cinquenta por cento) de seu valor de mercado, orçado no âmbito de seu gestor;

IV - Classificação do bem como ocioso, ou seja, aquele que apresenta condições de uso, mas não está sendo aproveitado, ou aquele que, devido a seu tempo de utilização ou custo de transporte, não justifique o remanejamento para outra unidade ou, por último, aquele para o qual não há mais interesse;

V - Custo de carregamento no estoque;

VI - Tempo de permanência do bem em estoque;

VII - Depreciação econômica gerada por decadência estrutural/física, desvirtuação irreversível como ocupações irregulares perpetuadas pelo tempo, bem como depreciação gerada por alterações ambientais no local em que o bem se localiza, como erosões, contaminações, calamidades, entre outros;

VIII - Custo de oportunidade do capital;

IX - Outros fatores ou redutores de igual relevância.

§ 2º O desfazimento, o reaproveitamento, a movimentação e a alienação de materiais inservíveis serão regulados em normativo.

Art. 35 Estendem-se à atribuição de ônus real a bens integrantes do acervo patrimonial da Ebserh as normas desta Lei aplicáveis à sua alienação, inclusive em relação às hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

Seção V

Das Contratações de Publicidade e Propaganda

Art. 36 A contratação de serviços de publicidade e propaganda observam as diretrizes e os procedimentos deste Regulamento e aqueles previstos em norma operacional específica.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO

Art. 37 As licitações de que trata este Regulamento observarão a seguinte sequência de fases:

I - Preparação;

II - Divulgação;

III - Apresentação de Lances ou Propostas, conforme o modo de disputa adotado;

IV - Julgamento;

V - Verificação de Efetivação dos Lances ou Propostas;

VI - Negociação;

VII - Habilitação;

VIII - Interposição de Recursos;

IX - Adjudicação do Objeto;

X - Homologação do Resultado ou Revogação do Procedimento.

Parágrafo único. A fase de habilitação poderá, excepcionalmente, anteceder as fases referidas nos incisos III a VI do caput, desde que justificado no processo e expressamente previsto no instrumento convocatório.

Seção I

Da Preparação

Art. 38 As contratações no âmbito da Ebserh serão antecedidas por planejamento prévio e detalhado, com a finalidade de otimizar o desempenho da empresa, proteger o interesse público envolvido, como transparência e equidade, com vistas a maximizar seus resultados econômicos e finalidade estatutárias.

Art. 39 O planejamento de cada nova contratação consistirá na instrução de processo administrativo contendo documentação capaz de materializar a realização de estudos preliminares, gerenciamento e riscos e documentos contendo as especificações técnicas da contratação, como anteprojeto de engenharia, Termo de Referência ou Projeto Básico.

§ 1º As situações que ensejam a dispensa ou inexigibilidade da licitação exigem o cumprimento das etapas do planejamento da contratação, no que couber.

§ 2º Salvo o gerenciamento de riscos relacionado à execução contratual, condução de estudos preliminares e gerenciamento de riscos ficam dispensadas quando se tratar de:

a) contratações de serviços cujos valores se enquadram nos limites dos incisos I e II do art. 79 deste Regulamento; ou

b) contratações previstas nos incisos XV do art. 79 deste Regulamento.

§ 3º No caso das contratações previstas no inciso XV, a instrução processual prevista no caput fica dispensada, salvo o gerenciamento de riscos relacionado à execução contratual, restando necessária a exposição dos motivos que ensejaram a contratação.

Art. 40 Os procedimentos iniciais do planejamento da contratação consistem nas seguintes atividades:

I - elaboração de documento para formalização da demanda pelo setor requisitante da contratação, que contemple:

a) a justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso;

b) a quantidade inicialmente estimada de bens ou serviços a ser contratada;

c) a previsão de data em que deve ser iniciada a execução do objeto; e

d) a indicação de colaboradores, entre empregados, servidores cedidos ou em exercício na Ebserh, para compor a equipe que irá conduzir o planejamento da contratação e, se necessário, daquele a quem será confiada a fiscalização dos contratos, o qual poderá participar de todas as etapas do planejamento, observado o disposto no § 1º do art. 41;

II - envio do documento de que trata o inciso I deste artigo à área de licitações; e

III - designação formal da equipe de planejamento da contratação pela autoridade competente da área de licitações.

Art. 41 Ao receber o documento de que trata o inciso I do art. 40, a autoridade competente da área de licitações poderá, se necessário, indicar colaboradores, entre empregados, servidores cedidos ou em exercício na Ebserh, que atuam no setor para compor a equipe de planejamento da contratação.

§ 1º A equipe de planejamento da contratação é o conjunto de colaboradores que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

§ 2º Os integrantes da equipe de planejamento da contratação devem ter ciência expressa da indicação das suas respectivas atribuições antes de serem formalmente designados.

§ 3º A equipe de planejamento da contratação deverá acompanhar as fases da contratação, atuando, no caso de licitações, na pronta resposta a eventuais esclarecimentos e impugnações durante o certame.

§ 4º No caso de contratações envolvendo amostras, provas de conceito ou complexidades técnicas nas exigências de habilitação, a equipe de planejamento da contratação ficará responsável pelas análises técnicas devidas, podendo ser designada equipe técnica com essa finalidade no documento de formalização da demanda.

§ 5º A equipe de planejamento da contratação deve conduzir estudos de mercado para formalizar pesquisas de preços, devendo consultar o maior número viável de fontes e relatar o procedimento realizado.

Art. 42 Nas contratações em que a Ebserh for participante de um Sistema de Registro de Preços (SRP) ou aderir à Ata de Registro de Preços, a equipe de Planejamento da Contratação poderá instruir processo simplificado de preparação, contendo demanda e manifestação quanto à escolha da contratação pretendida, de forma justificada, tendo em vista que a instrução do processo licitatório de forma ampla deverá ser realizada pelo órgão gerenciador.

Parágrafo único. A escolha de uma das formas de contratação previstas no caput deverá respeitar a vantajosidade e demais princípios previstos neste regulamento.

Art. 43 O planejamento observará, dentre outros, os seguintes pressupostos:

I - Identificação da necessidade;

II - Estudo de mercado;

III - Definição do modelo de contratação;

IV - Apresentação da relação custo/benefício da contratação;

V - Demonstração de compatibilidade das necessidades da Ebserh com a futura contratação;

VI - Justificativa de preço.

Seção II

Da Divulgação

Art. 44 O aviso com o resumo do edital da licitação, o extrato do contrato e aditivos dele decorrentes deverão ser publicados no Diário Oficial da União e em Portal eletrônico mantido pela Ebserh na internet.

§ 1º Demais atos e procedimentos do processo, serão divulgados exclusivamente por meio eletrônico, nos termos definidos no instrumento convocatório.

§ 2º Serão observados os seguintes prazos mínimos para a apresentação de propostas ou lances, contados a partir da divulgação do instrumento convocatório:

I - Para aquisição e alienação de bens:

a) 5 (cinco) dias úteis, quando adotado como critério de julgamento o menor preço ou o maior desconto;

b) 10 (dez) dias úteis, nas demais hipóteses;

II - Para contratação de obras e serviços:

a) 15 (quinze) dias úteis, quando adotado como critério de julgamento o menor preço ou o maior desconto;

b) 30 (trinta) dias úteis, nas demais hipóteses;

III - 45 (quarenta e cinco) dias úteis para licitação em que se adote como critério de julgamento a melhor técnica ou a melhor combinação de técnica e preço, bem como para licitação em que haja contratação semi-integrada ou integrada.

§ 3º No caso de inversão de fases, os prazos mínimos citados no parágrafo anterior devem ser utilizados como referência para a abertura da fase de habilitação.

§ 4º As modificações promovidas no instrumento convocatório serão objeto de divulgação nos mesmos termos e prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não afetar a preparação das propostas.

Seção III

Da Apresentação de Lance ou Proposta e do Modo de Disputa

Art. 45 Poderão ser adotados os modos de disputa aberto ou fechado, ou, quando o objeto da licitação puder ser parcelado, a combinação de ambos.

Art. 46 No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado.

Parágrafo único. Quando for adotado o modo de disputa aberto, poderão ser admitidos:

I - A apresentação de lances intermediários, quais sejam:

a) Iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o julgamento pelo critério da maior oferta;

b) Iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotados os demais critérios de julgamento.

II - O reinício da disputa aberta, após a definição do melhor lance, para definição das demais colocações, quando existir diferença de pelo menos 10% (dez por cento) entre o melhor lance e o subsequente.

Art. 47 No modo de disputa fechado, as propostas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e a hora designadas para que sejam divulgadas.

Seção IV

Dos Critérios de Julgamento

Art. 48 Poderão ser utilizados os seguintes critérios de julgamento:

I - Menor Preço;

II - Maior Desconto;

III - Melhor combinação de técnica e preço;

IV - Melhor Técnica;

V - Melhor Conteúdo Artístico;

VI - Maior Oferta de Preço;

VII - Maior Retorno Econômico;

VIII - Melhor Destinação de Bens Alienados.

§ 1º Os critérios de julgamento serão expressamente identificados no instrumento convocatório e poderão ser combinados na hipótese de parcelamento do objeto.

§ 2º Na hipótese de adoção dos critérios referidos nos incisos III, IV, V e VII do caput deste artigo, o julgamento das propostas será efetivado mediante o emprego de parâmetros específicos, definidos no instrumento convocatório, destinados a limitar a subjetividade do julgamento.

§ 3º Para efeito de julgamento, não serão consideradas vantagens não previstas no instrumento convocatório.

Art. 49 O critério de julgamento pelo menor preço ou maior desconto considerará o menor dispêndio para a Ebserh, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no instrumento convocatório.

Parágrafo Único. Os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme parâmetros definidos no instrumento convocatório.

Art. 50 O critério de julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no instrumento convocatório, estendendo-se o desconto oferecido nas propostas ou lances vencedores a eventuais termos aditivos.

§ 1º No caso de obras e serviços de engenharia, o desconto incidirá de forma linear sobre a totalidade dos itens constantes do orçamento estimado, que deverá obrigatoriamente integrar o instrumento convocatório.

§ 2º Para os demais objetos, o desconto linear, total ou parcial, poderá ser exigido conforme definido no instrumento convocatório.

Art. 51 O critério de julgamento pela melhor combinação de técnica e preço será utilizado quando a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no instrumento convocatório forem relevantes aos fins pretendidos.

§ 1º No julgamento pelo critério de melhor combinação de técnica e preço, deverão ser avaliadas e ponderadas as propostas técnicas e de preço apresentadas pelos licitantes, segundo fatores de ponderação objetivos previstos no instrumento convocatório.

§ 2º O fator de ponderação mais relevante será limitado a 70% (setenta por cento).

§ 3º Poderão ser utilizados parâmetros de sustentabilidade ambiental para a pontuação das propostas técnicas.

§ 4º O instrumento convocatório pode estabelecer pontuação mínima para as propostas técnicas, cujo não atingimento implicará desclassificação.

Art. 52 O critério de julgamento pela melhor técnica ou pelo melhor conteúdo artístico poderá ser utilizado para a contratação de projetos e trabalhos de natureza técnica, científica ou artística, incluídos os projetos arquitetônicos.



§ 1º O critério de julgamento pela melhor técnica ou pelo melhor conteúdo artístico considerará exclusivamente as propostas técnicas ou artísticas apresentadas pelos licitantes, segundo parâmetros objetivos inseridos no instrumento convocatório.

§ 2º Poderão ser utilizados parâmetros de sustentabilidade ambiental para a pontuação das propostas nas licitações para contratação de projetos.

§ 3º O instrumento convocatório poderá estabelecer pontuação mínima para as propostas, cujo não atingimento implicará desclassificação.

Art. 53 O critério de julgamento pela maior oferta de preço será utilizado no caso de contratos que resultem em receita para a Ebserh.

§ 1º Poderá ser requisito de habilitação a comprovação do recolhimento de quantia como garantia, limitada a 5% (cinco por cento) do valor mínimo de arrematação.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, o licitante vencedor perderá a quantia em favor da Ebserh caso não efetue o pagamento devido no prazo estipulado.

§ 3º Os bens e direitos a serem licitados pelo critério de maior oferta serão previamente avaliados para fixação do valor mínimo de arrematação.

§ 4º Os bens e direitos arrematados serão pagos à vista, em até 01 (um) dia útil contado da data da assinatura da ata lavrada no local do julgamento ou da data de notificação, salvo se o instrumento convocatório prever de forma diferente.

§ 5º O instrumento convocatório poderá prever que o pagamento seja realizado mediante entrada em percentual não inferior a 5% (cinco por cento), no prazo referido no parágrafo anterior, com pagamento do restante no prazo estipulado no mesmo instrumento, sob pena de perda, em favor da Ebserh, do valor já recolhido.

§ 6º O instrumento convocatório estabelecerá as condições para a entrega do bem ao arrematante.

Art. 54 No critério de julgamento pelo maior retorno econômico as propostas serão consideradas de forma a selecionar a que proporcionar a maior economia para a Ebserh decorrente da execução do contrato.

§ 1º O instrumento convocatório deverá prever parâmetros objetivos de mensuração da economia gerada com a execução do contrato, que servirá de base de cálculo da remuneração devida ao contratado.

§ 2º Quando não for gerada a economia prevista no lance ou propostas, a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida será descontada da remuneração do contratado.

§ 3º Se a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida for superior à remuneração do contratado, será aplicada sanção prevista em contrato.

§ 4º Para efeito de julgamento da proposta, o retorno econômico é o resultado da economia que se estima gerar com a execução da proposta de trabalho, deduzida a proposta de preço.

§ 5º Nas licitações que adotem o critério de julgamento pelo maior retorno econômico, os licitantes apresentarão:

- I - Proposta de trabalho, que deverá contemplar:
 - a) As obras, serviços ou bens, com respectivos prazos de realização ou fornecimento;
 - b) A economia que se estima gerar, expressa em unidade de medida associada à obra, em ou serviço e expressa em unidade monetária.

II - Proposta de preço, que corresponderá a um percentual sobre a economia que se estima gerar durante determinado período, expressa em unidade monetária.

Art. 55 Na implementação do critério melhor destinação de bens alienados, será obrigatoriamente considerada, nos termos do respectivo instrumento convocatório, a repercussão, no meio social, da finalidade para cujo atendimento o bem será utilizado pelo adquirente.

Parágrafo Único. O descumprimento da finalidade a que se refere o caput deste artigo resultará na imediata restituição do bem alcançado ao acervo patrimonial da Ebserh, vedado, nessa hipótese, o pagamento de indenização em favor do adquirente.

Seção V

Da Verificação de Efetividade dos Lances ou Propostas

Art. 56 Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será verificada a sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daqueles que:

- I - Contenham vícios insanáveis;
- II - Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;
- III - Apresentem preços manifestamente inexequíveis;
- IV - Se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação, quando for o caso;
- V - não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigida;

VI - Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

§ 1º A verificação da efetividade dos lances ou propostas poderá ser feita exclusivamente em relação aos lances e propostas mais bem classificados.

§ 2º A Ebserh poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, bem como para facultar a correção de vícios sanáveis, sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

§ 3º Nas licitações de obras e serviços de engenharia, consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

I - média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado para a contratação; ou

II - valor do orçamento estimado para a contratação.

Art. 57 Para os demais objetos, para efeito de avaliação da exequibilidade ou de sobrepreço, deverão ser estabelecidos critérios de aceitabilidade de preços que considerem o preço global, os quantitativos e os preços unitários, assim definidos no instrumento convocatório.

Seção VI

Da Negociação

Art. 58 Confirmada a efetividade do lance ou proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, a Ebserh deverá negociar condições mais vantajosas com quem o apresentou.

§ 1º Ainda que a proposta do primeiro classificado esteja abaixo do orçamento estimado, deverá haver negociação com o licitante para obtenção de condições ainda mais vantajosas.

§ 2º A negociação de que trata o parágrafo primeiro deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado.

§ 3º Se depois de adotada a providência referida no parágrafo segundo deste artigo não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação.

Seção VII

Da Habilitação

Art. 59 Na habilitação a Ebserh deverá exigir a documentação apta a comprovar a possibilidade da aquisição de direitos e da contratação de obrigações por parte do licitante, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - fiscal, social e trabalhista;
- III - qualificação técnica, restrita a parcelas do objeto técnica ou economicamente relevantes, de acordo com parâmetros estabelecidos de forma expressa no instrumento convocatório;
- IV - capacidade econômica e financeira;
- V - recolhimento de quantia a título de adiantamento, no caso de licitação cujo critério de julgamento for o de maior oferta.

§ 1º Quando o critério de julgamento utilizado for a maior oferta de preço, os requisitos de qualificação técnica e de capacidade econômica e financeira poderão ser dispensados.

§ 2º Na hipótese do § 1º, reverterá a favor da Ebserh o valor de quantia eventualmente exigida no instrumento convocatório a título de adiantamento, caso o licitante não efetue o restante do pagamento devido no prazo para tanto estipulado.

Seção VIII

Dos Recursos e da Adjudicação

Art. 60 Após declaração do licitante vencedor, será aberta fase recursal.

Parágrafo único. Na ausência de interposição de recurso, o objeto será adjudicado pelo Agente de Licitação.

Art. 61 Salvo no caso de inversão de fases, o procedimento licitatório terá fase recursal única.

Parágrafo único. Na hipótese de inversão de fases, o prazo recursal será aberto:

- I - Após a habilitação;
- II - Após o encerramento da verificação de efetividade dos lances ou propostas, abrangendo os atos decorrentes do julgamento.

Art. 62 Os licitantes que desejarem recorrer em face dos atos da habilitação deverão manifestar a sua intenção de recorrer no prazo determinado no instrumento convocatório sob pena de preclusão do direito de recorrer.

Parágrafo único. A falta de manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do caput, importará na decadência desse direito, ficando o Agente de Licitação autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

Art. 63 Salvo no caso de licitação na modalidade Pregão, as razões dos recursos deverão ser apresentadas no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da lavratura da ata, conforme o caso.

§ 1º O prazo para apresentação de contrarrazões será de 5 (cinco) dias úteis e começará imediatamente após o encerramento do prazo a que se refere o caput.

§ 2º No caso de licitação na modalidade Pregão, o prazo para apresentação das razões e contrarrazões será de 3 (três) dias úteis.

Art. 64 O recurso será recepcionado pelo Agente de Licitação, que apreciará sua admissibilidade, podendo reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso à autoridade superior, que decidirá sobre o provimento ou não do recurso.

§ 1º O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

§ 2º Julgados os recursos, a autoridade competente adjudicará o objeto licitado.

Seção IX

Da Homologação do Resultado ou Revogação do Procedimento

Art. 65 Após a adjudicação, o procedimento licitatório será encerrado e os autos encaminhados à autoridade superior, que poderá:

- I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de vícios supriáveis;

II - Anular o procedimento, no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocações de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado;

III - Revogar o procedimento por motivo de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto incontornável; ou

IV - Homologar o procedimento e autorizar a celebração do contrato.

§ 1º A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, observado o disposto no §2º deste artigo.

§ 2º A nulidade da licitação induz à do contrato.

§ 3º Depois de iniciada a fase de apresentação de lances ou propostas, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada quando assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa a ser exercido no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 4º A revogação ou anulação aplicam-se, no que couber, aos atos por meio dos quais se determine a contratação direta.

Art. 66 A homologação do resultado implica a constituição de direito relativo à celebração do contrato em favor do licitante vencedor.

Art. 67 A Ebserh não poderá celebrar contrato com preterição da ordem de classificação das propostas ou com terceiros estranhos à licitação.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES

Art. 68 São procedimentos auxiliares das contratações regidas por este Regulamento:

- I - Pré-qualificação Permanente;
- II - Cadastramento;
- III - Sistema de Registro de Preços;
- IV - Catálogo Eletrônico de Padronização;
- V - Credenciamento;
- VI - Diálogo Competitivo;
- VII - Audiência e Consulta Públicas.

Parágrafo único. Os procedimentos de que trata o caput deste artigo obedecerão a critérios claros definidos em normativos específicos.

Seção I

Da Pré-Qualificação Permanente

Art. 69 A pré-qualificação permanente é o procedimento destinado a identificar:

I - Fornecedores que reúnam condições de habilitação e de qualificação técnica exigidas para o fornecimento de bem ou a execução de serviço ou obra nos prazos, locais e condições previamente estabelecidos;

II - Bens que atendam às exigências técnicas e de qualidade estabelecidas pela Ebserh.

§ 1º O procedimento de pré-qualificação será público e permanentemente aberto à inscrição de qualquer interessado.

§ 2º Na pré-qualificação, a Ebserh poderá atribuir indicadores para classificação dos fornecedores com base em critérios objetivos de excelência operacional, sustentabilidade e melhoria da competitividade, entre outros.

§ 3º Desde que expressamente previsto no instrumento convocatório, a Ebserh poderá restringir a participação a fornecedores ou produtos pré-qualificados em suas licitações, inclusive podendo se valer de limites dos indicadores alcançados na classificação.

§ 4º A pré-qualificação poderá ser efetuada nos grupos ou segmentos, segundo as especialidades dos fornecedores.

§ 5º A pré-qualificação poderá ser parcial ou total, contendo alguns ou todos os requisitos de habilitação ou técnicos necessários à contratação, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.

§ 6º A pré-qualificação terá validade de até 1 (um) ano, podendo ser atualizada a qualquer tempo.

§ 7º Na pré-qualificação aberta de produtos, poderá ser exigida a comprovação de qualidade.

§ 8º É obrigatória a divulgação, no Portal da Ebserh na Internet, dos produtos e dos interessados que forem pré-qualificados.

§ 9º O edital de pré-qualificação estabelecerá os requisitos e condições de participação, além do prazo e da forma de apresentação, pelos interessados, de questionamentos ou impugnações às suas disposições.

Art. 70 A Ebserh poderá exigir, para o procedimento de pré-qualificação, a apresentação de amostras, a demonstração das exigências de habilitação, qualificação técnica e de aceitação de bens, conforme o caso, mediante a divulgação em sítio eletrônico mantido pela Ebserh.

§ 1º Será fornecido certificado de pré-qualificação pelo fornecedor e do bem, renovável sempre que o registro for atualizado.

§ 2º Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da divulgação do julgamento da pré-qualificação.

§ 3º A Ebserh poderá realizar licitação restrita aos pré-qualificados, desde que:

I - Conste na convocação para a pré-qualificação a informação de que as futuras licitações poderão ser restritas aos pré-qualificados;

II - Os requisitos de qualificação técnica exigidos sejam compatíveis com o objeto a ser contratado.

Seção II

Do Cadastramento

Art. 71 A Ebserh poderá adotar registros cadastrais próprios para a habilitação dos inscritos em procedimentos licitatórios e para anotações da atuação do licitante no cumprimento de obrigações

assumidas, os quais serão válidos por 1 (um) ano, no máximo, podendo ser atualizados a qualquer tempo.

§ 1º A Ebserh utilizará o SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores para a realização do registro cadastral de fornecedores, enquanto não houver a adoção de cadastro próprio mantido pela Ebserh.

§ 2º O Cadastramento será regulamentado por meio de normativo específico.

Seção III

Do Sistema de Registro de Preços

Art. 72 O Sistema de Registro de Preços reger-se-á por decreto do Poder Executivo e observará, entre outras, as seguintes condições:

I - Realização prévia de ampla pesquisa de mercado;
II - Seleção de acordo com os procedimentos previstos no instrumento convocatório;

III - Controle e atualização periódicos dos preços registrados;

IV - Definição da validade do registro;

V - Inclusão, na respectiva ata, do registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

§ 1º Poderá aderir ao sistema referido no caput qualquer órgão ou entidade responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei nº 13.303/2016.

§ 2º As unidades hospitalares da Ebserh que operam Unidades Gestoras vinculadas às Instituições Federais de Ensino Superior podem aderir ao Sistema de Registro de Preços da Ebserh durante o período de transição de gestão para a Unidade Gestora da Ebserh.

Seção IV

Do Catálogo Eletrônico de Padronização

Art. 73 A Ebserh poderá instituir Catálogo Eletrônico de Padronização de compras, serviços e obras, destinado a permitir a padronização dos itens a serem adquiridos, por intermédio de sistema informatizado de gerenciamento.

Parágrafo único. O catálogo referido no caput poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o menor preço ou o maior desconto e conterá:

I - A especificação de bens, serviços ou obras;
II - Descrição de requisitos de habilitação de licitantes, conforme o objeto da licitação;

III - Documentos considerados necessários ao procedimento de licitação que possam ser padronizados.

Seção V

Do Credenciamento

Art. 74 O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Ebserh a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio do procedimento de licitação.

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em normativo, observadas as seguintes regras:

I - a Ebserh deverá disponibilizar, permanentemente, em sítio eletrônico oficial, instrumento convocatório de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento de novos interessados a qualquer tempo;

II - na hipótese do inciso I do caput, quando o objeto não permitir a contratação simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o instrumento convocatório de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput, deverá definir o valor da contratação;

IV - na hipótese do inciso III do caput, a Ebserh deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Ebserh;

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no instrumento convocatório.

Seção VI

Do Diálogo Competitivo

Art. 75 O diálogo competitivo, por convite ou amplo, é restrito a contratações em que a Ebserh:

I - vise a contratar objeto que envolva, pelo menos, uma das seguintes condições:

a) inovação tecnológica ou técnica;
b) possibilidade de execução com diferentes metodologias;

ou
c) possibilidade de execução com tecnologias de domínio restrito no mercado;

II - verifique a necessidade de definir e identificar os meios e as alternativas que possam vir a satisfazer suas necessidades, com destaque para os seguintes aspectos:

a) a solução técnica mais adequada;
b) os requisitos técnicos aptos a concretizar a solução já definida; ou

c) a estrutura jurídica ou financeira do contrato; e
III - considere que os modos de disputa aberto e fechado não permitem apreciação adequada das variações entre propostas.

§ 1º Na hipótese de diálogo competitivo por convite, serão observadas as seguintes etapas:

I - Delimitação do universo de empresas aptas a concorrerem ao certame, preferencialmente com base em fontes independentes;

II - Encaminhamento, às empresas selecionadas, de acordos de confidencialidade para participação no processo;

III - Envio de solicitações de informação (Request for Information - RFI) às empresas que responderem aos acordos de confidencialidade, contendo as necessidades e as exigências já definidas pela Ebserh;

IV - Encaminhamento, às empresas que responderam aos acordos de confidencialidade, de solicitações de proposta (Request for Proposal - RFP) a serem apresentadas em Sessão de Avaliação, com base em especificações técnicas atualizadas diante das informações recebidas;

V - Realização de Sessão de Avaliação com as empresas que retornarem as RFP, permitindo a defesa das propostas e a entrega da documentação;

VI - Avaliação, pela equipe de planejamento da contratação e por banca especialmente designada, das propostas apresentadas na Sessão de Avaliação, utilizando critérios objetivos e subjetivos para cada um dos objetos pretendidos;

VII - Ranqueamento das empresas, a partir dos escores obtidos na etapa anterior;

VIII - Caso reste alguma dúvida sobre qual a melhor solução apresentada, realização de uma rodada de refinamento das propostas com número reduzido de empresas (Final Proposal Revision - FPR); e

IX - Seleção da empresa com melhor escore obtido.

§ 1º Na hipótese de diálogo competitivo amplo, os critérios empregados para pré-seleção dos interessados deverão ser previstos em edital, devendo o rito subsequente seguir as etapas previstas para o diálogo competitivo por convite.

§ 2º As seguintes diretrizes serão observadas nos diálogos competitivos:

I - quando da publicação do instrumento convocatório, a Ebserh divulgará apenas suas necessidades e as exigências já definidas;

III - é vedada a divulgação de informações de modo discriminatório que possa implicar vantagem para algum interessado;

IV - a Ebserh não poderá revelar a outros interessados as soluções propostas ou as informações sigilosas comunicadas por um interessado sem o seu consentimento;

V - o diálogo poderá ser mantido até que a Ebserh identifique a solução que atenda às suas necessidades;

VI - o diálogo poderá prever a realização de fases sucessivas, caso em que cada fase poderá restringir as soluções ou as propostas a serem discutidas;

VII - a Ebserh abrirá prazo não inferior a 20 (vinte) dias para que os interessados apresentem suas propostas finais, que deverão conter todos os elementos necessários para a realização do projeto;

VIII - a Ebserh poderá solicitar esclarecimentos ou ajustes às propostas apresentadas, desde que não impliquem discriminação ou distorçam a concorrência entre as propostas;

IX - a Ebserh definirá a proposta vencedora de acordo com critérios a serem divulgados a todos os interessados no momento da abertura do prazo para apresentação de propostas;

X - o diálogo competitivo será conduzido por equipe de planejamento da contratação composta de pelo menos 3 (três) colaboradores, entre empregados, servidores cedidos ou em exercício na Ebserh;

XI - a banca de avaliação será composta de pelo menos 5 (cinco) colaboradores, entre integrantes de órgão estatutário, empregados, servidores cedidos ou em exercício na Ebserh;

XII - a Auditoria Interna e os órgãos de controle poderão acompanhar e monitorar os diálogos.

Seção VII

Da Audiência e Consulta Pública

Art. 76 Havendo necessidade de um conhecimento mais apurado do objeto licitado ou do mercado específico, poderá ser realizada audiência ou consulta públicas por solicitação da equipe de planejamento da contratação.

§ 1º A audiência pública consiste na realização de reunião pública com a participação do mercado fornecedor e demais interessados, sendo precedida de publicação na imprensa oficial.

§ 2º O prazo entre a publicação e a realização da audiência pública não pode ser inferior a 10 (dez) dias úteis.

§ 3º A consulta pública consiste na busca de informações e sugestões junto ao mercado fornecedor e demais interessados, utilizando-se de ferramentas e divulgação em formatos eletrônicos.

§ 4º O prazo da consulta pública não poderá ser inferior a 5 (cinco) dias úteis.

Art. 77 A equipe de planejamento da contratação solicitará a realização de audiência ou consulta públicas à área de licitações, encaminhando pelo menos a descrição do objeto, eventuais especificações técnicas a serem debatidas, os prazos esperados para realização dos procedimentos e a lista de potenciais interessados.

Art. 78 A área de licitações tomará as providências para a divulgação de audiência ou consulta públicas, sendo responsável pelo recebimento de questionamentos e sugestões dos interessados, repasse à equipe de planejamento da contratação e posterior divulgação das respectivas respostas.

CAPÍTULO V

DOS CASOS DE DISPENSA E DE INEXIGIBILIDADE DO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO

Art. 79 É dispensável a realização de licitação nas seguintes situações:

I - Para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda a obras e serviços de mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, dentro do mesmo exercício orçamentário;

II - Para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos neste Regulamento, desde que não se refram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez, no mesmo local e dentro do mesmo exercício orçamentário;

III - Na hipótese de contratação decorrente de licitação que resultou deserta e essa, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Ebserh, desde que mantidas as condições preestabelecidas;

IV - Quando as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado nacional ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

V - Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Ebserh, quando as necessidades de instalação e localização condicionarem a escolha do imóvel, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

VI - Na contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento, em consequência de rescisão contratual, ainda que a execução do contrato não tenha sido iniciada, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições do contrato encerrado por rescisão ou distrato, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;

VII - Na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

VIII - Para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

IX - Na contratação de associação de pessoas com deficiência física, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, para a prestação de serviços ou fornecimento de mão de obra, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

X - Na contratação de concessionário, permissionário ou autorizado para fornecimento ou suprimento de energia elétrica ou gás natural e de outras prestadoras de serviço público, segundo as normas da legislação específica, desde que o objeto do contrato tenha pertinência com o serviço público;

XI - Nas contratações entre a Ebserh e suas respectivas subsidiárias, para aquisição ou alienação de bens e prestação ou obtenção de serviços, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e que o objeto do contrato tenha relação com a atividade da contratada prevista em seu estatuto social;

XII - Na contratação de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda que tenham como ocupação econômica a coleta de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública;

XIII - Para o fornecimento de bens e serviços, produzidos ou prestados no País, que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional, mediante parecer de comissão especialmente designada pelo dirigente máximo da Ebserh;

XIV - Nas contratações visando ao cumprimento do disposto nos artigos 3º, 4º, 5º e 20 da Lei nº 10.973/2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências, observados os princípios gerais de contratação dela constantes;

XV - Em situações de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contado da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos, observado o disposto no § 2º deste artigo;

XVI - Na transferência de bens a órgãos e entidades da Administração Pública, inclusive quando efetivada mediante permuta;

XVII - Na doação de bens móveis para fins e usos de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica relativamente à escolha de outra forma de alienação;

XVIII - Na compra e venda de ações, títulos de crédito e de dívida, bens produzidos ou comercializados pela Ebserh.

§ 1º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do inciso VI do caput, a Ebserh poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação,



para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o respectivo valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados nos termos do instrumento convocatório.

§2º A contratação direta com base no inciso XV do caput não dispensará a responsabilização de quem, por ação ou omissão, tenha dado causa ao motivo ali descrito, inclusive no tocante ao disposto na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

§3º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput podem ser alterados, para refletir a variação de custos, por deliberação do Conselho de Administração da Ebserh.

§4º Nas dispensas previstas nos incisos I e II do caput, devem ser observados os seguintes parâmetros:

I - É vedado o fracionamento de despesas que leve à indevida utilização de contratação direta, verificado quando sobrevierem contratações sucessivas, representadas por objetos idênticos ou de natureza semelhante, que poderiam ter sido somadas e realizadas conjunta e concomitantemente, ou seja, dentro do mesmo exercício orçamentário;

II - As contratações poderão ser realizadas mediante procedimento de cotação eletrônica de preços.

Art. 80 Os procedimentos internos e externos das licitações destinados à substituição dos contratos celebrados com fundamento em dispensa de licitação em razão de situação emergencial, nos termos do artigo 79, inciso XV, deste Regulamento, serão conduzidos sob regime prioritário.

Parágrafo único. Nos casos em que seja caracterizada a efetiva situação de emergência, a equipe de planejamento da contratação deverá iniciar os trabalhos para a realização de procedimento licitatório juntamente com eventual procedimento de contratação direta relativo ao mesmo objeto.

Art. 81 Será inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

I - Aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

II - Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) Estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- b) Pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) Assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) Fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, incluindo a contratação de professores, conferencistas ou instrutores, bem como a inscrição de empregados, servidores cedidos ou em exercício na Ebserh para participação de cursos abertos a terceiros;
- g) Restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

§1º A comprovação de exclusividade será feita por meio de documento fornecido por órgão ou entidade responsável, quando houver, ou por outro emissor competente ou, ainda, por outro documento que comprove a condição de exclusividade.

§2º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§3º A contratação decorrente de diálogo competitivo é caracterizada como inexigibilidade de licitação, diante da inviabilidade de competição decorrente do fato de que a solução escolhida por intermédio do procedimento contido no art. 75, caput, implica em características únicas e exclusivas, de propriedade do fornecedor selecionado.

Art. 82 Em qualquer dos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, se comprovado, pelo órgão de controle externo, sobrepreço ou superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado quem houver decidido pela contratação direta e o fornecedor ou o prestador de serviços.

Art. 83 O processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou do executante;
- III - justificativa do preço.

CAPÍTULO VI

DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PRIVADO

Art. 84 A Ebserh poderá adotar procedimento de manifestação de interesse privado a ser regulado em normativo para o recebimento de propostas e projetos de empreendimentos com vistas a atender necessidades previamente identificadas.

§ 1º Destina-se à apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos por pessoa física ou jurídica de direito privado, espontaneamente ou a pedido da Ebserh.

§ 2º A avaliação e a seleção de projetos, levantamentos, investigações e estudos apresentados serão efetuadas por comissão designada pela Ebserh.

Art. 85 O autor ou financiador do projeto poderá participar da licitação para a execução do objeto, podendo ser ressarcido pelos custos aprovados pela Ebserh caso não vença o certame, desde que seja promovida a cessão de direitos.

Art. 86 A Ebserh não está obrigada a utilizar, licitar ou contratar objeto decorrente de projeto oriundo de Manifestação de Interesse Privado.

TÍTULO IV DOS CONTRATOS E CONVÊNIOS CAPÍTULO I DOS CONTRATOS

Art. 87 Os contratos firmados pela Ebserh regulam-se pelas normas aqui descritas, pelos preceitos de direito privado e pela Lei 13.303/2016.

Art. 88 São cláusulas necessárias nos contratos:

- I - O objeto e seus elementos característicos;
- II - O regime de execução ou a forma de fornecimento;
- III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - O cronograma de execução, com as respectivas entregas, quando for o caso, e de recebimento;

V - A indicação dos recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações, quando cabível;

VI - As garantias oferecidas para assegurar a plena execução do objeto contratual, quando exigidas;

VII - Os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as respectivas penalidades e valores das multas;

VIII - Os casos de rescisão do contrato e os mecanismos para alteração de seus termos;

IX - A vinculação ao instrumento convocatório da respectiva licitação ou ao termo que instruiu a contratação, bem como ao lance ou proposta do licitante vencedor ou do proponente, no caso de contratação direta;

X - A obrigação de o contratado manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório;

XI - Matriz de Riscos, quando cabível.

XII - A determinação de que, nos casos de contrato com dedicação exclusiva de mão de obra, os valores para o pagamento das férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada serão depositados pela Administração em conta vinculada específica, aberta em nome da contratada, com movimentação somente por ordem da contratante;

XIII - O foro do contrato, e quando necessário, a legislação aplicável.

Parágrafo único. Poderá ser admitida adoção de mecanismos de solução pacífica de conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, observando-se as disposições da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

Art. 89 Poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - Caução em dinheiro;

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária.

§ 2º A garantia a que se refere o caput não excederá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições nele estabelecidas.

§ 3º Para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo complexidade técnica e riscos financeiros elevados, o limite de garantia previsto no parágrafo segundo poderá ser elevado para até 10% (dez por cento) do valor do contrato.

§ 4º A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato, devendo ser atualizada monetariamente na hipótese do inciso I do parágrafo primeiro deste artigo.

§ 5º Nos casos de contratos que importem na entrega de bens pela Ebserh, dos quais o contratado ficará depositário, ao valor da garantia poderá ser acrescido o valor desses bens.

Art. 90 No caso de contratos que envolvam mão de obra dedicada à Ebserh poderá ser adotado o aprovisionamento de valores para pagamento de encargos trabalhistas.

Art. 91 A duração dos contratos regidos por este Regulamento não excederá a 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração, exceto:

I - Para projetos contemplados no plano de negócios e investimentos da Ebserh;

II - Nos casos em que a pactuação por prazo superior a 5 (cinco) anos seja prática rotineira de mercado e a imposição desse prazo inviabilize ou onere excessivamente a realização do negócio.

Art. 92 É vedado o contrato por prazo indeterminado.

Parágrafo único. É admitido prazo de vigência indeterminado nos contratos em que a Ebserh seja usuária de serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, dentre outros, assim como de serviços postais monopolizados pela ECT (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) e ajustes firmados com a Imprensa Nacional, desde que no processo da contratação estejam explicitados os motivos que justificam a adoção do prazo indeterminado e comprovadas, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários.

Art. 93 O contrato terá sua duração definida de acordo com as seguintes formas de contratação:

I - Contratação continuada ou prestação de serviços contínuos, nas situações em que a necessidade permanente ou prolongada do objeto impõe à parte contratada o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo durante a vigência contratual;

II - Contratação de escopo, nas situações em que o fim contratual almejado consiste na entrega de objeto certo e determinado, extinguindo-se a relação jurídica com o alcance do resultado contratado.

§1º Os contratos firmados pela Ebserh deverão estabelecer, expressamente, a data de início e encerramento de sua vigência.

§2º Eventuais alterações ou prorrogações deverão ser firmadas dentro da vigência contratual.

Art. 94 Os contratos regidos por este Regulamento somente poderão ser alterados por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

§ 1º Os contratos poderão ter a sua duração prorrogada com vistas à manutenção de preços e condições mais vantajosas para a Ebserh, respeitado o disposto no art. 91.

§ 2º No contrato que previr a conclusão de um escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, desde que registrado nos autos as ocorrências supervenientes que ocasionaram a não conclusão da obra ou do serviço e manifestação da autoridade competente, sem prejuízo de eventual apuração de responsabilidade.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, quando a não conclusão no prazo, deverão ser aplicadas as sanções ou rescisão, conforme o caso, na forma prevista em contrato.

Art. 95 A ausência de formalização contratual não exonera a Ebserh do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado, apurando-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

Art. 96 É dispensável a redução a termo do contrato, nas pequenas despesas de pronta entrega e pagamento, de que não resulte obrigações futuras ou nos casos em que a substituição por documento equivalente seja prática de mercado.

§ 1º Para efeito deste artigo, constituem documentos equivalentes, a carta-contrato, a autorização de compra, a ordem de execução de serviço, nota de empenho, ou qualquer outro documento que comprove a efetivação da despesa.

§ 2º O disposto no caput não prejudicará o registro contábil exaustivo dos valores despendidos e a exigência de recibo por parte dos respectivos destinatários.

Art. 97 Será convocado o licitante vencedor ou o destinatário de contratação para assinar o termo de contrato, observados o prazo e as condições estabelecidos, sob pena de decadência do direito à contratação.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período.

§ 2º É facultado à Ebserh, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidos:

I - Convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório;

II - Revogar a licitação.

Art. 98 O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à Ebserh, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Art. 99 O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Parágrafo único. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere à Ebserh a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

Art. 100 O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Ebserh, conforme previsto no edital do certame.

§ 1º A empresa subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas ao licitante vencedor.

§ 2º É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado:

I - Do procedimento licitatório do qual se originou a contratação;

II - Direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.

§ 3º As empresas de prestação de serviços técnicos especializados deverão garantir que os integrantes de seu corpo técnico executem pessoal e diretamente as obrigações a eles imputadas, quando a respectiva relação for apresentada em procedimento licitatório ou em contratação direta.

Art. 101 Os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos por profissionais autônomos ou por empresas contratadas passam a ser propriedade da Ebserh, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

Art. 102 Os contratos serão controlados e fiscalizados com vistas a garantir o atendimento dos direitos e obrigações pactuados, assim como o cumprimento da legislação pertinente.

§ 1º Os contratos serão acompanhados e fiscalizados por representantes da Ebserh, sendo facultada a contratação de terceiros para assistir ou subsidiar as atividades de fiscalização, desde que justificada a necessidade de assistência especializada.

§ 2º A Ebserh designará formalmente equipe de fiscalização de contrato.

Seção I

Do Recebimento do Objeto

Art. 103 O objeto do contrato será recebido:

I - provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para verificação da conformidade com as exigências contratuais;

II - definitivamente, quando verificado o atendimento das exigências contratuais.

§ 1º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando executado em desacordo com o contrato.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.

§ 4º Salvo disposição em contrário constante do instrumento convocatório, os ensaios, testes e demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correm por conta do contratado.

Seção II

Da Alteração dos Contratos

Art. 104 Os contratos contarão com cláusula que estabeleça a possibilidade de alteração, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

I - Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II - Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pelo art. 111;

III - Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

IV - Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

V - Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

VI - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§ 1º A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 2º Em havendo alteração do contrato que aumente ou reduza os encargos do contratado, a Ebserh deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 3º É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da contratada.

§ 4º A variação do valor contratual para fazer face a repactuação ou reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

Art. 105 O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ocorrer por meio de:

I - reajuste;

II - repactuação;

III - revisão.

Art. 106 O reajuste deve observar a existência de previsão no instrumento de contrato ou documento equivalente de índice ou combinação de índice para o reajuste.

Parágrafo único. O reajuste não deve ser concedido de ofício, haja vista a necessidade de garantir a manifestação de concordância da contratada com todos os seus termos.

Art. 107 A repactuação pode ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra, quando deve ser considerada a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo, e o custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço, quando deve ser considerada a data da apresentação da proposta;

§ 1º Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deve ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

§ 2º A repactuação em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos, inclusive novos benefícios não previstos na proposta original que tenham se tornado obrigatórios por força deles.

§ 3º A repactuação deve ser precedida de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

Art. 108 A revisão deve ser precedida de solicitação da contratada, acompanhada de comprovação:

I - dos fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis;

II - da alteração de preços ou custos, por meio de notas fiscais, faturas, tabela de preços, orçamentos, notícias divulgadas pela imprensa e por publicações especializadas e outros documentos pertinentes, preferencialmente com referência à época da elaboração da proposta e do pedido de revisão;

III - de demonstração analítica, por meio de planilha de custos e formação de preços, sobre os impactos da alteração de preços ou custos no total do contrato.

Art. 109 O contrato pode sofrer reajuste, repactuação ou revisão diante de fatos ocorridos depois da publicação do edital ou do oferecimento das propostas e antes da assinatura do próprio contrato, nas seguintes condições:

I - o reajuste deve ser concedido se entre a data da apresentação da proposta e a assinatura do contrato transcorrerem mais de 12 (doze) meses;

II - a repactuação deve ser concedida se entre a data da publicação do edital e a assinatura do contrato sobreveio novo acordo, convenção ou dissídio coletivo;

III - a revisão deve ser concedida se entre a data da apresentação da proposta e a assinatura do contrato ocorreu fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que configura álea econômica e extracontratual.

Art. 110 Nas hipóteses previstas no artigo anterior, o próprio instrumento contratual deve ser firmado com os valores reajustados, repactuados ou revistos, que deve ser antecedido de parecer jurídico e de autorização da autoridade competente.

Art. 111 O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 1º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no caput, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

§ 2º Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no caput.

§ 3º No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser ressarcidos pela Ebserh pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

CAPÍTULO III

DAS SANÇÕES E DA RESCISÃO DO CONTRATO

Seção I

Das Sanções Administrativas

Art. 112 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Ebserh poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Ebserh ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da instauração do processo administrativo para apuração de descumprimento de obrigação contratual.

§ 3º Poderá ser emitida GRU - Guia de Recolhimento da União para pagamento da multa devida pela contratada.

Art. 113 A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

I - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados.

IV - Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

V - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

VI - Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

VII - Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

VIII - Não mantiver a proposta;

IX - Falhar ou fraudar na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013.

Art. 114 A Ebserh deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicada aos contratados de forma a manter atualizado o CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas de que trata a Lei nº 12.846/13, bem como no SICAF - sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores

Seção II

Dos Casos de Rescisão do Contrato

Art. 115 A rescisão do contrato se dará:

I - De forma unilateral, assegurada a prévia defesa;

II - Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Ebserh e para o contratado; e

III - Por determinação judicial.

Art. 116 Constituem motivo para a rescisão unilateral do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

III - O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

IV - A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013;

V - Inobservância da vedação ao nepotismo;

VI - Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da Ebserh, direta ou indiretamente.

§ 1º A rescisão decorrente dos motivos acima elencados será efetivada após o regular processo administrativo.

§ 2º Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, preferencialmente por meio eletrônico, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

Seção III

Dos Recursos

Art. 117 Caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da comunicação do ato, nos casos de aplicação de sanções ou rescisão do contrato.

§ 1º Os recursos referidos no caput não têm efeito suspensivo, porém a autoridade competente para decidir sobre o recurso tem poder para, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

§ 2º A comunicação do ato para fins de contagem do prazo recursal será feita, preferencialmente, na forma eletrônica, desde que haja confirmação de recibo por parte do licitante ou contratado.

Seção IV

Dos crimes e das Penas

Art. 118 Aplicam-se às licitações e contratos regidos por este Regulamento e pela Lei nº 13.303/2016 as normas de direito penal contidas nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO IV

DOS CONVÊNIOS

Art. 119 Convênio é o instrumento destinado a formalizar a comunhão de esforços entre a Ebserh e entidades privadas ou públicas para viabilizar o fomento ou a execução de atividades na promoção de objetivos comuns, de acordo com o art. 27, §3º da Lei nº 13.303/2016.

§ 1º Deverão ser observados os seguintes parâmetros cumulativos:

I - a convergência de interesses entre as partes;

II - a execução em regime de mútua cooperação;

III - o alinhamento com a função social de realização do interesse coletivo;

IV - a análise prévia da conformidade do convênio com a política de transações com partes relacionadas;

V - a análise prévia do histórico de envolvimento com corrupção ou fraude, por parte da instituição beneficiada, e da existência de controles e políticas de integridade na instituição;

VI - a vedação de celebrar convênio com dirigente de partido político, titular de mandato eletivo, empregado ou administrador da empresa estatal, ou com seus parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau, e também com pessoa jurídica cujo proprietário ou administrador seja uma dessas pessoas.

§ 2º A formalização do instrumento contemplará documento anexo contendo detalhamento dos objetivos, das metas, resultados a serem atingidos, cronograma de execução, critérios de avaliação de desempenho, indicadores de resultados e a previsão de eventuais receitas e despesas, sendo partes integrantes do objeto.



§ 3º O prazo do instrumento deve ser estipulado de acordo com a natureza e complexidade do objeto, metas estabelecidas e prazo de execução previsto no plano de trabalho.

§ 4º Aos convênios de patrocínio aplicar-se-ão regras próprias conforme artigo 6º e 7º deste Regulamento.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 120 Qualquer cidadão é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação deste Regulamento e da legislação aplicável, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame.

Parágrafo único. A Ebserh deve julgar e responder ao esclarecimento ou à impugnação em até 3 (três) dias úteis após o seu recebimento.

Art. 121 As despesas com publicidade e patrocínio não devem ultrapassar o limite legalmente estabelecido.

Art. 122 A Ebserh editará normativos específicos para o detalhamento dos procedimentos disciplinados por este Regulamento, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, bem como manuais, com o objetivo de uniformizar procedimentos e divulgar eventuais recomendações de órgãos de controle.

§ 1º Enquanto não houver a publicação dos normativos citados no caput, deverão ser observadas as normatizações federais pertinentes ao respectivo tema, em especial as Instruções Normativas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§ 2º Aplicam-se as regras deste Regulamento aos procedimentos licitatórios e contratações iniciados após sua publicação.

§ 3º Permanecem regidos pela legislação anterior procedimentos licitatórios e contratações iniciados ou celebrados antes do início da vigência deste Regulamento até sua completa finalização, inclusive eventuais prorrogações.

§ 4º Considera-se início do procedimento licitatório, para efeito do § 2º, deste artigo, a aprovação do documento de abertura da licitação.

Art. 123 Os níveis de alçada decisória e tomada de decisão para aplicação dos procedimentos deste Regulamento são estabelecidos em normativo interno da Ebserh, com observância das seguintes premissas:

I - As competências serão estabelecidas, preferencialmente, de forma colegiada;

II - Os níveis de alçada serão definidos considerando-se os valores envolvidos e a modalidade da contratação, com regras diferenciadas para as licitações, as contratações diretas e as situações de oportunidade de negócios, conforme seja a necessidade de controle identificada pela Governança;

III - O Regime de Alçadas será submetido para aprovação da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Ebserh.

Art. 124 Será editado normativo interno para reger a disponibilização, concessão, aplicação, utilização e prestação de contas de aquisições via adiantamento por Suprimento de Fundos, as quais deverão preferencialmente ocorrer por intermédio de Cartão de Pagamento do Governo Federal.

Art. 125 Aplicam-se às licitações as disposições sobre direito de preferência constantes dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 126 A relação das aquisições de bens efetivadas será publicada, semestralmente, em sítio eletrônico oficial na internet de acesso irrestrito, nos termos do art. 48, I, II e III, da Lei nº 13.303, de 2016.

Art. 127 Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 128 Fica revogado o Regulamento de Compras da Ebserh, aprovado pela Resolução da Diretoria Executiva nº 198/2015.

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 506, DE 17 DE JULHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC, listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam indeferidos os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, nos termos do disposto no artigo 44, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO

(Indeferimento do pedido de Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201508550	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE DE ENSINO PASCHOAL DANTAS	FACULDADE NOVA GERACAO LTDA.	RUA FREI INOCÊNCIO, 40, JARDIM SÃO GABRIEL, SÃO PAULO/SP
2	201508549	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE DE ENSINO PASCHOAL DANTAS	FACULDADE NOVA GERACAO LTDA.	RUA FREI INOCÊNCIO, 40, JARDIM SÃO GABRIEL, SÃO PAULO/SP
3	201508551	PEDAGOGIA (Licenciatura)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE DE ENSINO PASCHOAL DANTAS	FACULDADE NOVA GERACAO LTDA.	RUA FREI INOCÊNCIO, 40, JARDIM SÃO GABRIEL, SÃO PAULO/SP

PORTARIA Nº 508, DE 18 DE JULHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o artigo 12 do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, do Ministério da Educação, conforme consta do Processo SEI nº 23000.019435/2018-61, resolve:

Art. 1º Tornar público o credenciamento para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, concedido pelo Decreto nº 9.057, de 2017, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília (IFB), com sede na Quadra SGAN 610, s/n, Módulos D, E, F e G, Asa Norte, Brasília, Distrito Federal, mantido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília (CNPJ: 10.791.831/0001-82).

Art. 2º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição, em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 22 de junho de 2017, e em polos do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB).

Art. 3º A instituição deverá solicitar recredenciamento para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância no prazo máximo de 5 (cinco) anos, em conformidade com o disposto no art. 12, do Decreto nº 9.057, de 2017.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 509, DE 18 DE JULHO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, publicada em 22 de dezembro de 2017, e conforme consta do Processo nº 00732.001149/2018-89 e do Despacho Ministerial de 17 de julho de 2018, publicado em 18 de julho de 2018, que homologa o Parecer CES/CNE nº 242/2018, referente ao processo e-MEC 201603264, resolve:

Art.1º Fica autorizado o curso de Engenharia Mecânica, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, a ser oferecido pela Faculdade Estácio do Amazonas - Estácio Amazonas (4277), com sede na Avenida Djalma Batista, nº 122, bairro Chapada, no município de Manaus, no estado do Amazonas, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Estácio Amazonas Ltda., com sede no mesmo município e estado.

Parágrafo único. A autorização a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ofertado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º A instituição deverá protocolar pedido de reconhecimento do respectivo curso, nos termos do disposto no art. 46, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 3º Fica revogada a linha 12 (doze) da Portaria da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior nº 150, de 7 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 9 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 510, DE 18 DE JULHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e conforme consta do Processo nº 00732.001254/2018-18 e do Despacho Ministerial de 17 de julho de 2018, publicado no Diário Oficial da União nº 137, de 18 de julho de 2018, Seção 1, pág. 19, que homologa o Parecer CNE/CES nº 279/2018, referente ao processo e-MEC nº 201601546, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso superior de graduação, conforme planilha anexa, ministrado pela Instituição de Educação Superior, nos termos do disposto no artigo 44, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Parágrafo único. A instituição deverá protocolar pedido de reconhecimento do curso, nos termos do disposto no art. 46, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO

(Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201609175	Enfermagem (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE GOIANA - FAG	Centro de Ensino Superior de Goiana Ltda - ME	Av. Manoel Carlos de Mendonça, nº 47, Nova Goiana, Goiana/PE.

PORTARIA Nº 511 DE 18 DE JULHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e conforme consta do Processo nº 00732.001216/2018-65 e do Despacho Ministerial de 12 de julho de 2018, publicado no Diário Oficial da União nº 134, de 13 de julho de 2018, Seção 1, pág. 31, que homologa o Parecer CNE/CES nº 281/2018, referente ao processo e-MEC nº 201609175, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso superior de graduação, conforme planilha anexa, ministrado pela Instituição de Educação Superior, nos termos do disposto no artigo 44, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Parágrafo único. A instituição deverá protocolar pedido de reconhecimento do curso, nos termos do disposto no art. 46, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO

(Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201609175	Geografia (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE CATÓLICA DE ABAETETUBA	Associação Obras Sociais da Diocese de Abaetetuba	Rua Padre Luiz Varela, nº 1636, Centro, Abaetetuba/PA.

PORTARIA Nº 512, DE 18 DE JULHO DE 2018

Dispõe sobre a instauração de procedimento sancionador com aplicação de medidas cautelares em face da Faculdade do Sertão - UESSBA (código e-MEC nº 2761), visando à possível aplicação de penalidades previstas no art. 73 do Decreto nº 9.235/2017. Processo administrativo de supervisão nº 23709.000236/2016-40.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14/03/2017, tendo em vista os arts. 206 e 209 da Constituição Federal, arts. 5º, 45 e 50 da Lei nº 9.784/1999, arts. 63 e 71 do Decreto nº 9.235, de 15/12/2017, e a Portaria Normativa MEC nº 315, de 04/04/2018, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 35/2018/CGSOTÉCNICOS/DISUP/SERES, determina:

Art. 1º A instauração de procedimento sancionador para aplicação das penalidades previstas no art. 73, inciso II, do Decreto 9235/2017, em face a Faculdade do Sertão - UESSBA (cód. 2761), mantida pela Unidade de Ensino Superior do Sertão da Bahia S/S Ltda - EPP (cód. 1797), CNPJ sob o nº 03.250.536/0001-53.

Art. 2º A revogação, em face a Faculdade do Sertão - UESSBA (cód. 2761), da medida cautelar prevista no item I do Despacho 135, publicado no DOU de 19/06/2017, prorrogado pelo Despacho 206, publicado no DOU de 17/10/2017.

Art. 3º A aplicação, em a face Faculdade do Sertão - UESSBA (cód. 2761), de medida cautelar de sobrestamento dos processos regulatórios que tenha protocolado junto à SERES, bem como de proibição de protocolização de novos processos regulatórios, nos termos do art. 63, incisos V e VI do Decreto 9235/2017.

Art. 4º A aplicação, em face a Faculdade do Sertão - UESSBA (cód. 2761), de medida cautelar administrativa de suspensão de novos ingressos de estudantes, em todos os cursos ofertados pela IES, suspensão esta que deverá alcançar toda e qualquer forma de ingresso, seja por vestibular, por outros processos seletivos ou por transferências.

Art. 5º A aplicação, em face a Faculdade do Sertão - UESSBA (cód. 2761), de medida cautelar de suspensão da possibilidade de celebrar novos contratos de Financiamento Estudantil (FIES) e de participação em processo seletivo para oferta de bolsas do Programa Universidade para Todos (Prouni), bem como restrição à participação no Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec).

Art. 6º A manutenção, em face a Faculdade do Sertão - UESSBA (cód. 2761), da medida cautelar constante no item II do Despacho 135/2017, publicado no DOU em 19/06/2017, a saber, a interrupção imediata, por parte da UESSBA, de eventual prática de terceirização irregular da oferta de educação superior, sob quaisquer designações.

Art. 7º A manutenção, em face a Faculdade do Sertão - UESSBA (cód. 2761), da medida cautelar constante no item III do Despacho 135/2017, publicado no DOU em 19/06/2017, a saber, a interrupção imediata de eventuais procedimentos que levem ao aproveitamento irregular de estudos, sob quaisquer denominações, incluindo cursos livres equivocadamente caracterizados como de extensão, para acesso à educação superior, ofertados por instituições credenciadas ou não para a oferta de educação superior.

Art. 8º A interrupção imediata, pela Faculdade do Sertão - UESSBA (cód. 2761), da oferta de cursos de extensão no âmbito de programa próprio ou qualquer outro, sob quaisquer designações, dentro ou fora de sua sede.

Art. 9º A abstenção, da Faculdade do Sertão - UESSBA (cód. 2761), de emitir diplomas nas circunstâncias em que fique evidenciada as seguintes situações, entre outras, que violem o marco regulatório educacional: a) oferta de educação superior sem o devido ato autorizativo; b) oferta de educação superior em desconformidade com os atos autorizativos da IES, entre eles o quantitativo de vagas autorizadas para os seus cursos de graduação e o local autorizado para a oferta; c) terceirização de atividade finalística educacional, sob quaisquer designações, incluindo cursos livres equivocadamente caracterizados como de extensão, na oferta de educação superior; d) convalidação ou aproveitamento irregular de estudos ofertados por instituições credenciadas ou não para a oferta de educação superior, sob quaisquer denominações, incluindo cursos livres equivocadamente caracterizados como de extensão, para acesso à educação superior; e) diplomação de estudantes cuja formação tenha ocorrido em desconformidade com a legislação educacional; f) expedição de diplomas de alunos não declarados no Censo da Educação Superior.

Art. 10 A notificação da Faculdade do Sertão - UESSBA (cód. 2761), na forma dos arts. 71, parágrafo único, e 63, § 2º, do Decreto 9.235, sobre a possibilidade de apresentação de defesa no prazo de até 15 (quinze) dias, e sobre a possibilidade de apresentação de recurso ao CNE quanto à medida cautelar, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 11 A divulgação, por parte da Faculdade do Sertão - UESSBA (cód. 2761), da presente decisão ao seu corpo discente, docente e técnico-administrativo, por meio de aviso junto à secretaria ou órgão equivalente, de comunicação via sistema acadêmico eletrônico, e de mensagem clara e ostensiva na página principal de seu sítio eletrônico (www.uessba.com.br) e nas principais páginas de divulgação dos cursos ofertados, esclarecendo as determinações da Portaria, inclusive as medidas cautelares, divulgação essa que deverá perdurar até a conclusão do presente processo administrativo, o que deve ser comprovado à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da notificação da IES sobre a publicação da Portaria.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 344, DE 17 DE JULHO DE 2018

Altera o custo da fonte nas renegociações de operações de crédito rural que específica, substituindo a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) para Taxa de Longo Prazo (TLP).

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e a pelo art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, resolve:

Art. 1º Fica alterado o custo da fonte de recursos nas renegociações de operações de crédito rural, contratadas até 31 de dezembro de 2017, para os fins de pagamento da subvenção econômica de que trata o art. 5º da Lei nº 8.427, de 1992, nas situações especificadas nesta Portaria.

Parágrafo único. A renegociação de crédito rural de que trata o caput deste artigo enquadra-se como a operação que prorroga o prazo original ou importa acréscimo do saldo devedor mediante a liberação de novos recursos, conforme previsto no parágrafo único do art. 9º da Lei nº 13.483, de 21 de setembro de 2017.

Art. 2º Para fins de cálculo da subvenção econômica da União nas operações renegociadas de que trata o parágrafo único do art. 1º, o custo da fonte indicado nas portarias do Ministério da Fazenda que autorizam o pagamento de equalização de taxas de juros, quando aplicável a fica alterado de Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), fica substituído para Taxa de Longo Prazo (TLP), instituída pela Lei nº 13.483, de 2017.

Art. 3º A subvenção econômica a que se refere o art. 2º corresponde ao pagamento de equalização de taxas de juros decorrente de autorização estabelecida no Manual de Crédito Rural (MCR), para prorrogação do prazo original de operações contratadas ao amparo da Lei nº 8.427, de 24 de maio de 1992, e suas alterações.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO REFINETTI GUARDIA

PORTARIA Nº 345, DE 17 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, com base no art. 3º da Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016, e no inciso II do art. 10 do Decreto nº 8.929, de 9 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Definir as condições para o ressarcimento pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) às instituições financeiras dos custos decorrentes dos rebates concedidos até 29 de dezembro de 2017, para a liquidação de operações de crédito rural relativas a empreendimentos localizados nas áreas de abrangência de que trata o art. 3º da Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016.

Art. 2º Para fins de ressarcimento dos custos decorrentes da concessão dos rebates, a instituição financeira deverá fornecer à STN, por meio de correspondência eletrônica para o endereço gecap.copec.df.stn@tesouro.gov.br, ou outro que vier a substituí-lo, as planilhas para verificação da conformidade dos rebates na forma do Anexo I.

§1º A conformidade a que se refere o caput deste artigo compreende o atendimento das condições estabelecidas nesta Portaria e a exatidão dos valores a pagar.

§2º A solicitação dos rebates ficará limitada ao envio de uma remessa por mês, excetuadas as correções previstas no art. 3º.

Art. 3º A STN manifestar-se-á sobre a conformidade dos rebates, solicitando as correções porventura necessárias, via correspondência eletrônica, no prazo de até 5 dias úteis a contar do dia seguinte à data do recebimento das planilhas a que se refere o caput deste artigo ou da reapresentação de suas versões corrigidas.

Art. 4º Após atestada a conformidade pela STN, a instituição financeira deverá encaminhar a solicitação formal de ressarcimento dos custos decorrentes da concessão dos rebates, conforme modelo definido pela STN, acompanhada da declaração de responsabilidade (Anexo III) pela exatidão das informações relativas à concessão dos rebates, com vistas ao atendimento do disposto no inciso II do § 1º do art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e conforme previsto no inciso V, art. 2º do Decreto nº 8.929, de 9 de dezembro de 2016.



Art. 5º A STN providenciará o efetivo ressarcimento dos custos decorrentes da concessão dos rebates às instituições financeiras no prazo de até 5 dias a contar do recebimento da solicitação de que trata o Art. 4º.

§1º Quando do efetivo ressarcimento dos custos decorrentes da concessão dos rebates, caso seja solicitado pela STN, a instituição financeira deverá enviar o valor do rebate atualizado conforme metodologia constante do Anexo II, observado o modelo previsto no Anexo I.

§2º Caso seja constatado erro no cumprimento da metodologia na concessão dos rebates de que trata o art. 3º da Lei nº 13.340, de 2016, as instituições financeiras deverão devolver à STN a diferença entre o rebate ressarcido e o valor do rebate efetivamente devido, atualizado, conforme metodologia constante do Anexo II, desde a data do ressarcimento até a data da devolução ao Tesouro Nacional.

§3º Em não ocorrendo o efetivo ressarcimento no prazo previsto no caput deste artigo, fica estabelecida a atualização do valor dos rebates, na forma da metodologia constante no Anexo II, até a data do efetivo ressarcimento nos seguintes casos:

I - quando os rebates cuja conformidade tenha sido atestada pela STN sejam pagos após o prazo estabelecido no caput deste artigo;

II - quando a STN não se manifestar sobre a conformidade no prazo estabelecido no art. 3º.

§4º A atualização de que trata o inciso II do § 3º deste artigo não será devida se, após a verificação, for constatada a não conformidade e não houver, no prazo de 5 dias úteis a contar do dia seguinte à data da comunicação pela STN, o recebimento de novas planilhas corrigidas pelas instituições financeiras.

§5º A contagem do prazo para fins de atualização do valor de ressarcimento dos custos decorrentes da concessão dos rebates ficará suspensa a partir da data de comunicação da conformidade pela STN até o dia de recebimento da solicitação formal do ressarcimento.

Art. 6º A STN poderá solicitar outros documentos que julgar necessário para o cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 7º Para fins de acompanhamento, a instituição financeira deverá informar à STN até o último dia do mês de janeiro de cada ano, os valores recebidos referentes aos ressarcimentos dos rebates no exercício anterior segregados por região da Federação.

Parágrafo único. As informações acima devem ser enviadas, por meio de correspondência eletrônica, para gecap.copec.df.stn@tesouro.gov.br, ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 8º O não atendimento ao disposto nesta Portaria poderá implicar a suspensão do ressarcimento dos custos decorrentes da concessão dos rebates até a devida regularização, bem como a perda do direito à atualização dos valores neste período.

Art. 9º A instituição financeira deverá manter em seus controles/registros todos os dados necessários à perfeita identificação das operações, bem como dos beneficiários dos rebates ao amparo desta Portaria, para fins de atendimento a demandas da STN, do Banco Central do Brasil e dos órgãos de controle interno e externo, quando solicitado.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO REFINETTI GUARDIA

ANEXO I - Modelo para solicitação de ressarcimento

Sequencial STN¹	CPF²	Identificador do Contrato³	Fonte de Recursos	Região⁴	UF	Data da Contratação⁵	Valor Originalmente Contratado	Saldo Devedor Atualizado (Inciso III, art. 2º, Decreto 8.929/2016)⁶	Data da Concessão do Rebate	Percentual de rebate das operações do Mutuário (Bt)⁷	Valor do Rebate Concedido	Valor do Rebate Concedido Atualizado⁹

- 1 Número sequencial que dever ser solicitado a STN por intermédio do endereço eletrônico: gecap.copec.df.stn@tesouro.gov.br ou outro que vier a substituí-lo.
- 2 CPF do mutuário beneficiário do rebate (somente números).
- 3 Número atribuído pela IF ao contrato original (deverão ser informados todos os contratos do cliente na instituição financeira passíveis de enquadramento no Decreto nº 8.929/2016, independentemente de haver a liquidação da operação).
- 4 Informar 1 para empreendimentos localizados nas regiões do semiárido e do norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, e 2 para as demais regiões.
- 5 Data original de contratação da operação.
- 6 Valor do saldo devedor atualizado até a data da concessão do rebate nos termos do Inciso III do art. 2º do Decreto nº 8.929/2016 (arredondar na segunda casa decimal).
- 7 Percentual de rebate aplicável ao mutuário, conforme metodologia de cálculo constante no Anexo III do Decreto nº 8.929/2016 (arredondar na décima casa decimal).
- 8 Valor do rebate concedido caso a operação tenha sido liquidada com nos termos do Decreto nº 8.929/2016 (arredondar na segunda casa decimal).
- 9 Valor do rebate concedido atualizado para a data do ressarcimento pela STN, caso incida atualização nos termos desta Portaria.

ANEXO II - Metodologia de Cálculo para Atualização

$$R_{Selic} = R \times \left[\prod_{d=1}^N (1 + Selic_d) \right]$$
$$Selic_d = \left[(1 + Selic)^{\frac{1}{252}} \right] - 1$$

- Legenda:
- R_{Selic} = Rebate solicitado atualizado pela $Selic_d$, desde o dia inicial de atualização até o último dia;
 - R = Rebate solicitado;
 - $Selic_d$ = Taxas Selic, ao dia, vigentes no período de atualização, na forma unitária;
 - $Selic$ = Taxa Selic, ao ano, na forma unitária;
 - N = Número de $Selic_d$ vigentes no período de atualização, desde o dia inicial de atualização até o último dia.

ANEXO III - Declaração de responsabilidade

DECLARAMOS, para fins de cumprimento, pela Secretaria do Tesouro Nacional -STN, ao disposto no art. 6º do Decreto 8.929, de 09 de dezembro de 2016, que todas as operações constantes da solicitação de ressarcimento, atendem ao disposto no art. 5º do referido Decreto.

ATESTAMOS, para efeito de atendimento ao disposto no inciso V, art. 2º do Decreto nº 8.929, de 2016, e no inciso II do § 1º do art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a exatidão das informações relativas à concessão dos rebates informados na solicitação de ressarcimento.

ATESTAMOS, ainda, que os valores que constam desta solicitação de ressarcimento referem-se somente aos rebates concedidos em estrita observância ao disposto no inciso II, art. 3º do Decreto nº 8.929, de 2016, conforme previsto no inciso III do art. 3º do citado Decreto.

Local e data: _____, ____/____/____

Assinatura do solicitante do ressarcimento _____

DESPACHO DE 17 DE JULHO DE 2018

Processo SEI nº: 17944.101225/2017-81.

Interessado: Banco da Amazônia S.A. - BASA.

Assunto: Conciliação apresentada no âmbito da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF, da Consultoria-Geral da União da Advocacia-Geral da União, para solucionar controvérsia entre a União e o Banco da Amazônia S.A. - BASA, quanto à cobrança pela Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, ao BASA de valores complementares das remunerações relativas aos exercícios de 2014 a 2016, a que faz jus a União, em decorrência do Contrato nº 1.016/PGFN/CAF de Mútuo, de 09/12/2014, caracterizado como Instrumento Elegível ao Capital Principal - IIECP.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, ratifico o Termo de Conciliação nº 004/CCAF/CGU/AGU-PBB, de 23 de maio de 2018, firmado no âmbito da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF.

EDUARDO REFINETTI GUARDIA
Ministro

DESPACHO DE 17 DE JULHO DE 2018

Processo nº 17944.001412/2012-51

Interessado: Estado de Minas Gerais e o Banco do Brasil S.A.

Assunto: Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Financiamento mediante Repasse de Recursos Externos nº 20/00020-0, a ser celebrado, entre o Estado de Minas Gerais e o Banco do Brasil S.A.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Financiamento nº 20/00020-0, celebrado, em 12 de fevereiro de 2013, entre o Estado de Minas Gerais e o Banco do Brasil S.A.; Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Financiamento nº 20/00020-0, celebrado, em 27 de setembro de 2013, entre o Estado de Minas Gerais e o Banco do Brasil S.A.; e Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Financiamento nº 20/00020-0, celebrado, em 15 de maio de 2014, entre o Estado de Minas Gerais e o Banco do Brasil S.A.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e também o disposto na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, ratifico a concessão da garantia da União no Contrato de Financiamento mediante Repasse de Recursos Externos nº 20/00020-0, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

EDUARDO REFINETTI GUARDIA
Ministro



DESPACHO DE 17 DE JULHO DE 2018

Processo nº 10951.000507/2013-09.
Interessado: Banco do Brasil S.A. e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.
Assunto: Aditivo nº 02 ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 13.2.0027.1, celebrado em 22 de dezembro de 2017, entre o Banco do Brasil S.A e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, no valor de até R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais). Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 966 PGFN/CAF de Garantia Fidejussória a ser celebrado entre a União e o Banco do Brasil S.A., com a intervenção do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, e Contrato de Penhor, em Contragarantia, a ser firmado entre as mesmas partes, ambos relativos ao "Subcrédito A", no valor de até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de

reais), do respectivo Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 13.2.0027.1, de 31 de janeiro de 2013.
Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e também o disposto na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, ratifico a concessão da garantia da União no Contrato de Financiamento nº 13.2.0027.1; e autorizo as contratações, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

EDUARDO REFINETTI GUARDIA
Ministro

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

DESPACHO DE 4 DE JULHO DE 2018

Processo Administrativo Sancionador CVM Nº 19957.008173/2017-51
Reg. Col. nº 0908/2018

Acusado	Advogado
Alfredo Weiszflog	Maria Lucia Cantidiano - OAB/RJ nº 33.754
Alfried Karl Ploger	Maria Lucia Cantidiano - OAB/RJ nº 33.754
Ingo Ploger	Maria Lucia Cantidiano - OAB/RJ nº 33.754
Paulo Renato Ferreira Veloso	Maria Lucia Cantidiano - OAB/RJ nº 33.754
Walter Weiszflog	Maria Lucia Cantidiano - OAB/RJ nº 33.754

Assunto: Concessão de prazo para manifestação sobre provas
Despacho

1. Considerando a realização de diligência no âmbito do processo administrativo sancionador CVM nº 19957.002325/2016-21, determino, nos termos do art. 20 da Deliberação CVM nº 538/2008, o traslado das provas colhidas a partir do Despacho datado de 19.4.2018 (Doc. SEI nº 0497865), tendo em vista versarem sobre matéria correlata, a fim de que sejam juntadas ao presente processo.
2. À CCP, para que proceda à intimação dos acusados para que se manifestem sobre os documentos acostados aos autos a partir deste despacho, nos termos do art. 24 da Deliberação CVM nº 538/2008.

PABLO RENTERIA
Diretor Relator

DESPACHO DE 4 DE JULHO DE 2018

Processo Administrativo Sancionador CVM Nº 19957.002325/2016-21
Reg. Col. nº 0373/2016

Acusado	Advogado
Alfried Karl Ploger	Maria Lucia Cantidiano - OAB/RJ nº 33.754
Ingo Ploger	Maria Lucia Cantidiano - OAB/RJ nº 33.754
Paulo Renato Ferreira Veloso	Maria Lucia Cantidiano - OAB/RJ nº 33.754
Walter Weiszflog	Maria Lucia Cantidiano - OAB/RJ nº 33.754
Breno Lerner	Otavio Yazbek - OAB/SP nº 144.506
Edson Covic	Otavio Yazbek - OAB/SP nº 144.506
Marina Oehling Gelman	Otavio Yazbek - OAB/SP nº 144.506
Sergio Sesiki	Otavio Yazbek - OAB/SP nº 144.506

Assunto: Concessão de prazo para manifestação sobre provas
Despacho

- À CCP
Para que proceda à intimação dos acusados para que se manifestem sobre os documentos acostados aos autos a partir do Doc. SEI nº 0407674, nos termos do art. 24 da Deliberação CVM nº 538/2008.

PABLO RENTERIA
Diretor Relator

SECRETARIA-EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 795, DE 18 DE JULHO DE 2018

Suspensão de Negociação de Cotas de Fundo de Investimento Imobiliário, nos termos do art. 9º, § 1º, inciso I, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 17 de julho de 2018, com fundamento no art. 9º, § 1º, inciso I, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e na Resolução nº 702, do Conselho Monetário Nacional, de 26 de agosto de 1981, e considerando que a Superintendência de Relações com Investidores Institucionais - SIN constatou que o Mérito Desenvolvimento Imobiliário I Fundo de Investimento Imobiliário, administrado pela Planner Corretora de Valores S.A., vem atuando de forma irregular, incluindo o fato de que a sua atuação se assemelha a de uma pirâmide financeira com indícios de fraude, considerando que:

- a) os rendimentos distribuídos pelo Fundo, aparentemente, não refletem o resultado financeiro advindo da gestão de sua carteira;
- b) há indícios de irregularidades da avaliação dos ativos e contabilização de receitas;
- c) o valor auferido a título de taxa de ingresso é reconhecido como receita do Fundo, viabilizando o pagamento de rendimentos em patamar elevado, incompatível com os investimentos realizados, fato que gera uma crescente necessidade de atração de novos cotistas;
- d) houve aprovação em assembleia de uma nova emissão de R\$225 milhões, com uma taxa de ingresso de 20%, valor correspondente ao dobro da taxa de ingresso cobrada de novos cotistas na emissão anterior; e
- e) há indícios de gestão fraudulenta da carteira do fundo, inclusive com a realização de investimentos em desconformidade com o disposto no art. 45, da Instrução CVM 472/2008, deliberou:
I - determinar à B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, com fundamento no art. 9º, §1º, I, da Lei 6.385/76 c.c. item "a", da Resolução nº 702/81 do CMN a imediata suspensão, em todos os seus ambientes de negociação, de operações que envolvam cotas do Mérito Desenvolvimento Imobiliário I Fundo de Investimento Imobiliário,

alertando que a não observância da presente determinação a sujeitará à imposição de multa cominatória diária, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo da responsabilidade da PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A. e MÉRITO INVESTIMENTOS S.A. por eventuais infrações já cometidas antes da publicação desta Deliberação;

II - que caso as irregularidades apontadas sejam sanadas, a SIN deverá submeter o caso ao Colegiado para nova apreciação, o qual poderá determinar a revogação da suspensão referida no inciso I; e

III - que esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO BARBOSA

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA

EXTRATO DE PARECER DE 4 DE JULHO DE 2018

A Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Acordo de Metas de Gestão e de Desempenho, instituída nos termos do art. 9º da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009, tendo em vista o disposto no item 5.4 do referido Acordo, manifesta-se pelo cumprimento das metas da Previc para o exercício de 2017 em praticamente sua totalidade, em relação às metas e indicadores pactuados no Termo Aditivo firmado em 2012, cabendo destacar a necessidade de melhoria de desempenho no que se refere à meta de julgamentos necessária para a redução do estoque de autos. Ressalta-se, por fim, a atipicidade da avaliação referente ao exercício de 2017, devido à reestruturação da autarquia, bem como ao processo de pactuação do novo acordo de metas entre o Ministério da Fazenda e a Previc.

Em cumprimento ao disposto no item 7.1 do referido Acordo, além da publicação do presente extrato na imprensa oficial, o referido Parecer encontra-se disponível, na íntegra, para conhecimento dos interessados, no sítio eletrônico www.previdencia.gov.br

EDUARDO MONTEIRO PASTORE
Representante do Ministério do Planejamento,
Desenvolvimento e Gestão

LEONARDO ALVES RANGEL
Representante da Casa Civil da Presidência da
República

OTÁVIO JOSÉ GUERCI SIDONE
Representante do Ministério da Fazenda

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 1ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 94,
DE 17 DE JULHO DE 2018

Aplica a pena de perdimento de mercadorias e veículos dos processos que especifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 336, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos arts. 23 a 27 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976 e art. 1º da Portaria SRF nº 841, de 29 de julho de 1993, declara:

Art. 1º Considerar findos administrativamente os processos relacionados no Anexo I.

Art. 2º Aplicar a pena de perdimento as mercadorias e aos veículos, objetos dos mesmos processos, tornando-os disponíveis para destinação na forma da legislação vigente

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OLDESIO SILVA ANHESINI

ANEXO I

SEQ	PROCESSO	TERMO DE GUARDA Nº
01	13150.720099/2018-25	130151.27889/2018
02	13150.720160/2018-34	130151.32430/2018
03	13150.720121/2018-37	130151.26958/2018
04	13150.720116/2018-24	130151.32276/2018
05	13150.720097/2018-80	130151.28180/2018
06	13150.720115/2018-80	130151.32444/2018



ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CORUMBÁ

PORTARIA Nº 92, DE 17 DE JULHO DE 2018

Altera a Portaria ALFCOR nº 027, de 1º de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União - Seção 1, página 32, em 05 de março de 2018.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CORUMBÁ-MS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.152, de 10 de maio de 2011, que dispõe sobre a suspensão do IPI e a não incidência do PIS/PASEP e do COFINS na exportação de mercadorias, resolve:

Art. 1º A Portaria ALFCOR nº 027, de 01 de março de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º

VI - Licença Ambiental, expedida pelo Estado do Mato Grosso do Sul, ou, caso o município seja apto a licenciar atividades de impacto local, expedida pela prefeitura dos municípios jurisdicionados à ALFCOR, com validade superior a 30 dias do protocolo do Requerimento;

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZAQUIEL SCHARDONG VETTORELLO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 2ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 17 DE JULHO DE 2018

Ampliação de área alfandegada de terminal de uso privado, denominado Terminal Graneleiro Hermasa, localizada no município de Itacoatiara/AM.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 2ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência atribuída pelos artigos 26, II, e 27 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, com base no que consta do processo administrativo nº 10283.002574/96-71, tendo em vista solicitação para ampliação de área alfandegada, declara:

Art. 1º Alfandegado, em caráter precário, até 30 de setembro de 2039, o terminal portuário de uso privado, Terminal Graneleiro Hermasa, administrado pelo estabelecimento da empresa Hermasa Navegação da Amazônia S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 84.590.892/0002-07, localizado na Estrada das Indústrias, s/nº, km 7,5 Zona Urbana, CEP: 69.100-970, Itacoatiara/AM, nos termos do Contrato de Adesão Nº 031/2014-ANTAQ, de 30 de setembro de 2014, que adequou o Termo de Autorização nº 153-ANTAQ, de 11 de outubro de 2004, à Lei nº 12.815, de 05 de junho de 2013.

Art. 2º A área ora alfandegada compreende 109.489,51 m² (cento e nove mil, quatrocentos e oitenta e nove vírgula cinquenta e um metros quadrados), resultante da ampliação da área anteriormente alfandegada (83.250m²), para realização das seguintes operações autorizadas: importação e exportação a granel de soja, de milho e de fertilizantes.

Art. 3º O recinto alfandegado encontra-se na jurisdição aduaneira da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Manaus, que poderá estabelecer as rotinas operacionais necessárias ao controle fiscal.

Art. 4º Ao recinto ora alfandegado atribui-se o código Siscomex nº 2.93.16.03-0.

Art. 5º Cumprirá a empresa administradora do recinto ressarcir ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização (FUNDAF), instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, de acordo com o disposto no artigo 815 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, adotando-se para este fim a sistemática estabelecida na Instrução Normativa SRF nº 48, de 23 de agosto de 1996.

Art. 6º Sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, este alfandegamento poderá ser suspenso ou cancelado por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser extinto, modificado em decorrência de ampliação, redução, anexação ou desanexação de áreas de pátio, armazéns, silos e tanques ao recinto, por solicitação formalizada pelo interessado, podendo ainda a RFB revê-lo a qualquer tempo para a sua eventual adequação às normas.

Art. 7º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF02 nº 8, de 18 de junho de 2001.

Art. 8º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MOACYR MONDARDO JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 4ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MACEIÓ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 5 DE MARÇO DE 2018

Declara o direito à Redução do IRPJ e adicionais Incidentes sobre o lucro da exploração apurado por pessoa jurídica com estabelecimento situado na área de atuação da SUDENE.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACEIÓ/AL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º do Decreto n.º 4.213, de 2002, e pelo artigo 340, II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 430, de 2017, com fundamento no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001, com a redação dada pelo art. 69 da Lei nº 12.715, de 2012, e nos Decretos nº 4.213, de 2002, e nº 6.539, de 2008, sem prejuízo das demais normas em vigor que regem a matéria, e tendo em vista o que consta do Processo nº 10410.720028/2018-26, formalizado em 08/01/2018, declara:

Art. 1º A empresa ACQUA SUITES MACEIO LTDA. inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.659/0001-68, por meio de seu estabelecimento situado à Av. Dr. Antônio Gouveia, 845, Pajuçara, Maceió - AL, CEP 57030-170, faz jus à REDUÇÃO de 75% do IRPJ e Adicionais calculados sobre o lucro da exploração da atividade de serviços de hospedagem, enquadrada no setor de "turismo - empreendimentos hoteleiros", considerado prioritário pelo art. 2º, II, do Decreto nº 4.213/2002, com capacidade instalada de 58.764 diária/ano, 100% incentivada, com prazo para fruição no período de 01/01/2017 a 31/12/2026 (10 anos), em razão da implantação de empreendimento na área de atuação da SUDENE, tudo nos termos do Laudo Constitutivo nº 0199/2017.

Art. 2º Para o gozo do direito à redução, a empresa beneficiária deverá atender às obrigações constantes do Anexo II do laudo constitutivo e observar o disposto nos artigos 62 e 63 da IN SRF nº 267, de 2002, demonstrando e destacando na sua contabilidade, com clareza e exatidão, os elementos que compõem os respectivos custos, receitas e atividades amparadas pelo incentivo fiscal.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISCO TAVARES MACHADO
Delegado-Adjunto

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 5 DE MARÇO DE 2018

Declara o direito à Redução do IRPJ e adicionais Incidentes sobre o lucro da exploração apurado por pessoa jurídica com estabelecimento situado na área de atuação da SUDENE.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACEIÓ/AL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º do Decreto n.º 4.213, de 2002, e pelo artigo 340, II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 430, de 2017, com fundamento no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001, com a redação dada pelo art. 69 da Lei nº 12.715, de 2012, e nos Decretos nº 4.213, de 2002, e nº 6.539, de 2008, sem prejuízo das demais normas em vigor que regem a matéria, e tendo em vista o que consta do Processo nº 10410.720098/2018-84, formalizado em 17/01/2018, declara:

Art. 1º A empresa RV HOTEIS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 14.891.051/0001-65, por meio de seu estabelecimento situado à Av. Dr. Júlio Marques Luz, 209, Jatiúca, Maceió - AL, CEP 57035-700, faz jus à REDUÇÃO de 75% do IRPJ e Adicionais calculados sobre o lucro da exploração da atividade de serviços de hospedagem, enquadrada no setor de "turismo - empreendimentos hoteleiros", considerado prioritário pelo art. 2º, II, do Decreto nº 4.213/2002, com capacidade instalada de 59.856 diária/ano, 100% incentivada, com prazo para fruição no período de 01/01/2018 a 31/12/2027 (10 anos), em razão da implantação de empreendimento na área de atuação da SUDENE, tudo nos termos do Laudo Constitutivo nº 0180/2017.

Art. 2º Para o gozo do direito à redução, a empresa beneficiária deverá atender às obrigações constantes do Anexo II do laudo constitutivo e observar o disposto nos artigos 62 e 63 da IN SRF nº 267, de 2002, demonstrando e destacando na sua contabilidade, com clareza e exatidão, os elementos que compõem os respectivos custos, receitas e atividades amparadas pelo incentivo fiscal.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISCO TAVARES MACHADO
Delegado-Adjunto

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 12 DE MARÇO DE 2018

Declara o direito à Redução do IRPJ e adicionais Incidentes sobre o lucro da exploração apurado por pessoa jurídica com estabelecimento situado na área de atuação da SUDENE.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACEIÓ/AL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º do Decreto n.º 4.213, de 2002, e pelo artigo 340, II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 430, de 2017, com fundamento no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001, com a redação dada pelo art. 69 da Lei nº 12.715, de 2012, e nos Decretos nº 4.213, de 2002, e nº 6.539, de 2008, sem prejuízo das demais normas em vigor que regem a matéria, e tendo em vista o que consta do Processo nº 10410.720194/2018-22, formalizado em 22/01/2018, declara:

Art. 1º A empresa RELUZ NORDESTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. inscrita no CNPJ sob o nº 05.862.270/0001-25, por meio de seu estabelecimento situado à Rodovia Divaldo Suruagy - BR 424, Km. 12, Marechal Deodoro - AL, CEP 57160-000, faz jus à REDUÇÃO de 75% do IRPJ e Adicionais calculados sobre o lucro da exploração da atividade de fabricação de produtos químicos, enquadrada no setor "indústria de transformação - químicos", considerado prioritário pelo art. 2º, VI, 'e', do Decreto nº 4.213/2002, com capacidade instalada de 39.600 ton/ano, 100% incentivada, com prazo para fruição no período de 01/01/2017 a 31/12/2026 (10 anos), em razão da modernização total de empreendimento na área de atuação da SUDENE, tudo nos termos do Laudo Constitutivo nº 0236/2017.

Art. 2º Para o gozo do direito à redução, a empresa beneficiária deverá atender às obrigações constantes do Anexo II do laudo constitutivo e observar o disposto nos artigos 62 e 63 da IN SRF nº 267, de 2002, demonstrando e destacando na sua contabilidade, com clareza e exatidão, os elementos que compõem os respectivos custos, receitas e atividades amparadas pelo incentivo fiscal.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISCO TAVARES MACHADO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 12 DE MARÇO DE 2018

Declara o direito à Redução do IRPJ e adicionais Incidentes sobre o lucro da exploração apurado por pessoa jurídica com estabelecimento situado na área de atuação da SUDENE.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACEIÓ/AL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º do Decreto n.º 4.213, de 2002, e pelo artigo 340, II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 430, de 2017, com fundamento no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001, com a redação dada pelo art. 69 da Lei nº 12.715, de 2012, e nos Decretos nº 4.213, de 2002, e nº 6.539, de 2008, sem prejuízo das demais normas em vigor que regem a matéria, e tendo em vista o que consta do Processo nº 18.748.007/0001-51, formalizado em 26/01/2018, declara:

Art. 1º A empresa ZTT DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 18.748.007/0001-51, por meio de seu estabelecimento situado à Rodovia Divaldo Suruagy, s/n, km. 12, Polo Multifábril José Aprígio Vilela, Marechal Deodoro - AL, CEP 57160-000, faz jus à REDUÇÃO de 75% do IRPJ e Adicionais calculados sobre o lucro da exploração da atividade de fabricação de cabos óticos, enquadrada no setor "componentes (microeletrônica)", considerado prioritário pelo art. 2º, VIII, do Decreto nº 4.213/2002, com capacidade instalada de 109.512 km/ano, 100% incentivada, com prazo para fruição no período de 01/01/2017 a 31/12/2026 (10 anos), em razão da Implantação de empreendimento na área de atuação da SUDENE, tudo nos termos do Laudo Constitutivo nº 0184/2017.

Art. 2º Para o gozo do direito à redução, a empresa beneficiária deverá atender às obrigações constantes do Anexo II do laudo constitutivo e observar o disposto nos artigos 62 e 63 da IN SRF nº 267, de 2002, demonstrando e destacando na sua contabilidade, com clareza e exatidão, os elementos que compõem os respectivos custos, receitas e atividades amparadas pelo incentivo fiscal.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISCO TAVARES MACHADO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,
DE 12 DE MARÇO DE 2018

Declara o direito à Redução do IRPJ e adicionais Incidentes sobre o lucro da exploração apurado por pessoa jurídica com estabelecimento situado na área de atuação da SUDENE.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACEIÓ/AL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º do Decreto n.º 4.213, de 2002, e pelo artigo

340, II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 430, de 2017, com fundamento no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001, com a redação dada pelo art. 69 da Lei nº 12.715, de 2012, e nos Decretos nº 4.213, de 2002, e nº 6.539, de 2008, sem prejuízo das demais normas em vigor que regem a matéria, e tendo em vista o que consta do Processo nº 13421.720038/2018-21, formalizado em 08/02/2018, declara:

Art. 1º A empresa INDUSTRIAS REUNIDAS CORINGA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 12.213.443/0001-40, por meio de seu estabelecimento situado à Rodovia AL 220, nº 1644, Bom Sucesso, Arapiraca - AL, CEP 57309-035, faz jus à REDUÇÃO de 75% do IRPJ e Adicionais calculados sobre o lucro da exploração da atividade de fabricação de produtos de milho, enquadrada no setor "indústria de transformação - alimentos e bebidas", considerado prioritário pelo art. 2º, VI, 'i', do Decreto nº 4.213/2002, com capacidade instalada de 153.636 ton/ano, 100% incentivada, com prazo para fruição no período de 01/01/2017 a 31/12/2026 (10 anos), em razão da modernização total de empreendimento na área de atuação da SUDENE, tudo nos termos do Laudo Constitutivo nº 0207/2017.

Art. 2º Para o gozo do direito à redução, a empresa beneficiária deverá atender às obrigações constantes do Anexo II do laudo constitutivo e observar o disposto nos artigos 62 e 63 da IN SRF nº 267, de 2002, demonstrando e destacando na sua contabilidade, com clareza e exatidão, os elementos que compõem os respectivos custos, receitas e atividades amparadas pelo incentivo fiscal.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISCO TAVARES MACHADO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 18 DE JULHO DE 2018

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE VARGINHA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e da competência conferida pelo parágrafo 3º do artigo 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, com nova redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, declara:

Incluída no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro a(s) seguinte(s) pessoa(s):

Nº REGISTRO (CPF):	NOME:	Nº PROCESSO:
146.188.516-78	GABRIEL ANDRADE PEREIRA	10660.720545/2018-53
091.202.356-23	JONATHAN TAVARES PINTO	10660.720876/2018-93
058.992.536-90	BRUNO DOMINGUES DA SILVA	10660.720649/2018-68
114.893.146-52	RAFAEL PEREIRA BAIÃO	10660.720710/2018-77
088.974.026-74	BRUNA ELLEN REIS BECATI	10660.720862/2018-70

ALESSANDRO MARTINS DOS SANTOS ROCHA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 90, DE 17 DE JULHO DE 2018

Declara habilitada no regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro-Sped) a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR DECEX, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Fica habilitada no regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, denominado Repetro-Sped, em razão de o dossiê digital de atendimento nº 10010.047332/0518-36, com fulcro nos artigos 4º, § 1º, inciso II, alínea "a", 5º e 6º, caput, e §§ 5º e 6º, da IN RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica contratada para prestação de serviços TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA, CNPJ (matriz) nº 68.915.891/0001-40, extensivo, também, para as filiais 68.915.891/0019-79, 68.915.891/0020-02, 68.915.891/0032-46, 68.915.891/0033-27 e 68.915.891/0034-08, até 01/07/2020, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos artigos 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é STATOIL BRASIL ÓLEO E GÁS LTDA, cuja nova denominação social é EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA, CNPJ (matriz) nº 04.028.583/0001-10.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RUY AFONSO LOPES SALDANHA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARAÇATUBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 17 DE JULHO DE 2018

Declara inscrita no Registro Especial pessoa jurídica que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARAÇATUBA-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 340, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, considerando o disposto no artigo 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, bem como na Instrução Normativa RFB nº 976 de 7 de dezembro de 2009, e alterações, considerando o que consta do processo administrativo fiscal número 13868.720371/2016-29, declara:

Art. 1º Inscrita no Registro Especial instituído pelo artigo 1º da Lei nº 1.945, de 4 de junho de 2009, sob o nº UP-08102/00067, a empresa JORNAL A TRIBUNA DE JALES EMPRESA JORNALÍSTICA- EIRELI, CNPJ:18.133.497/0001-81, com endereço na Rua Sílvio Alves Balbino nº 431, Sala 02, Parque Industrial II, na cidade de Jales-SP, CEP nº 15.708-030, para a atividade de usuário - empresa jornalística ou editora que explore a indústria do livro, jornal ou periódicos (UP), conforme disposto no inciso II, § 1º do artigo 1º da IN RFB nº 976/2009.

Art. 2º O estabelecimento detentor do Registro Especial fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na IN RFB nº 976/2009 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do artigo 7º da referida Instrução Normativa.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

THARSIS ARAÚJO BUENO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 17 DE JULHO DE 2018

Declara inscrita no Registro Especial pessoa jurídica que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARAÇATUBA-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 340, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, considerando o disposto no artigo 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, bem como na Instrução Normativa RFB nº 976 de 7 de dezembro de 2009, e alterações, considerando o que consta do processo administrativo fiscal número 13868.720371/2016-29, declara:

Art. 1º Inscrita no Registro Especial instituído pelo artigo 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, sob o nº GP-08102/00068, a empresa JORNAL A TRIBUNA DE JALES EMPRESA JORNALÍSTICA- EIRELI, CNPJ:18.133.497/0001-81, com endereço na Rua Sílvio Alves Balbino nº 431, Sala 02, Parque Industrial II, na cidade de Jales-SP, CEP nº 15.708-030, para a atividade de gráfica - impressor de livros, jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou adquire com imunidade tributária (GP), conforme disposto no inciso V, § 1º do artigo 1º da IN RFB nº 976/2009.

Art. 2º O estabelecimento detentor do Registro Especial fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na IN RFB nº 976/2009 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do artigo 7º da referida Instrução Normativa.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

THARSIS ARAÚJO BUENO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 18 DE JULHO DE 2018

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 340, incisos III e VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, retificada em 28 de dezembro de 2017, e tendo em vista o estabelecido nos arts. 1º a 3º e 49 a 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e o que consta no dossiê nº 10010.028198/0716-38, declara:

Artigo 1º - Autorizar o fornecimento de 744.102 (Setecentos e Quarenta e Quatro Mil e Cento e Dois) selos de controle "Uísque/Amarelo" ao contribuinte BACARDI MARTINI DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 59.104.737/0015-00, inscrito no Registro Especial para atividade de Importador de bebidas alcoólicas, sob nº 08124/080 - ADE nº 12, de 27 de Março de 2017, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, conforme pedidos protocolados em 27/06/2018 e 29/06/2018, de acordo com a tabela abaixo:

Marca Comercial	Características do produto	Unidades	Caixas
William Lawson's	Caixas com 12 garrafas de vidro não retornável de 700 ml de uísque de graduação alcoólica de 40%	15.432	1.286
Jim Beam White	Caixas com 12 garrafas de vidro não retornável de 1 L de uísque de graduação alcoólica de 40%	30.780	2.565
Dewar's 25 YO	Caixas com 06 garrafas de vidro não retornável de 750 ml de uísque 25 anos de graduação alcoólica de 40%	570	95
Dewar's 18 YO	Caixas com 06 garrafas de vidro não retornável de 750 ml de uísque 18 anos de graduação alcoólica de 40%	1.140	190
Dewar's 12 YO	Caixas com 06 garrafas de vidro não retornável de 1 L de uísque 12 anos de graduação alcoólica de 40%	10.800	1.800
Dewar's Aberfeld 16 YO	Caixas com 06 garrafas de vidro não retornável de 750 ml de uísque 16 anos de graduação alcoólica de 40%	5.280	880
Dewar's 12 YO	Caixas com 06 garrafas de vidro não retornável de 750 ml de uísque 12 anos de graduação alcoólica de 40%	8.004	1.334
Dewar's Aberfeld 12 YO	Caixas com 12 garrafas de vidro não retornável de 1 L de uísque 12 anos de graduação alcoólica de 40%	60.000	5.000
William Lawson's	Caixas com 12 garrafas de vidro não retornável de 1L de uísque de graduação alcoólica de 40%	14.400	1.200
William Lawson's Finest	Caixas com 12 garrafas de vidro não retornável de 700 ml de uísque de graduação alcoólica de 40%	2.688	224
Jim Beam Honey	Caixas com 12 garrafas de vidro não retornável de 1L de uísque de graduação alcoólica de 35%	5.700	475
Dewar's 12 YO	Caixas com 12 garrafas de vidro não retornável de 750 ml de uísque 12 anos de graduação alcoólica de 40%	16.440	1.370
Jim Beam Black	Caixas com 12 garrafas de vidro não retornável de 1L de uísque de graduação alcoólica de 43%	2.268	189
Dewar's 15 YO	Caixas com 06 garrafas de vidro não retornável de 750 ml de uísque 15 anos de graduação alcoólica de 40%	1.170	195

Artigo 2º - O importador terá o prazo de quinze dias, contados da publicação deste Ato Declaratório Executivo, para efetuar o pagamento dos selos e retirá-los nesta Delegacia da Receita Federal do Brasil.

Artigo 3º - Ocorrendo o descumprimento do prazo a que se refere o artigo 2º deste Ato Declaratório Executivo, fica sem efeito a autorização para a importação.

Artigo 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO ROBERTO MARTINS



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 94,
DE 17 DE JULHO DE 2018

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL ora signatário, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do Artigo 284 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09/10/2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 11/10/2017, com delegação de competência prevista no Artigo 5º, incisos III e IV da Portaria DRF/SJR nº 47, de 11/10/2016, publicada no DOU de 18/10/2016, tendo em vista o que consta no processo 16000.720218/2017-71, resolve:

Art. 1º - Tornar sem efeito o Ato Declaratório Executivo nº 66, de 25 de Maio de 2018, publicado no Diário Oficial da União nº 102 - Seção 1, pág. 29, de 29 de maio de 2018, que anulava a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) número 11.467.601/0001-25, pertencente a NORTH WEST CONFECÇÕES E COMERCIO LTDA, por ter sido constatado vício na inscrição

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral.

GRIGOR HAIG VARTANIAN
Chefe

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 95,
DE 17 DE JULHO DE 2018

Declaração de nulidade de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) por constatação de fraude.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL ora signatário, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do Artigo 284 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RI-RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09/10/2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 11/10/2017, com delegação de competência prevista no Artigo 5º, incisos III e IV da Portaria DRF/SJR nº 47, de 11/10/2016, publicada no DOU de 18/10/2016, e no cumprimento do disposto nos Artigos 5, 16, 17, 18 e 19 da Instrução Normativa RFB nº 1.548/2015, declara:

Art. 1º NULA a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de número 412.514.368-46, pertencente a JOSE VICTOR CARDAMONI, por ter sido constatada FRAUDE na obtenção da referida inscrição, em acatamento ao Despacho Decisório Sacat nº 186/0810700/DRF/SJR/SACAT, de 08 de Junho de 2018, constante do Processo Administrativo nº 16000.720090/2018-26.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos retroativos à data de inscrição do referido número no Cadastro de Pessoas Físicas.

GRIGOR HAIG VARTANIAN
Chefe

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 96,
DE 17 DE JULHO DE 2018

Declaração de nulidade da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) por ter sido constatado vício no ato de inscrição.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL ora signatário, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do Artigo 284 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09/10/2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 11/10/2017, com delegação de competência prevista no Artigo 5º, incisos III e IV da Portaria DRF/SJR nº 47, de 11/10/2016, publicada no DOU de 18/10/2016, e no cumprimento do disposto no Artigo 35, inciso II e §§ 1º e 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, declara:

Art. 1º NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) número 11.094.819/0001-81, pertencente a JOSE V. CARDAMONI, por ter sido constatado VÍCIO na inscrição, em acatamento à Informação DRF/SJR/Sacat nº 0101, 08 de Junho de 2018, a qual contém REPRESENTAÇÃO do Auditor-Fiscal que a lavrou, constante do Processo nº 16000.720090/2018-26.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral.

GRIGOR HAIG VARTANIAN
Chefe

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DE BRASIL DE FISCALIZAÇÃO
DE COMÉRCIO EXTERIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 85,
DE 17 DE JULHO DE 2018

Declara a Baixa e considera inidôneos os documentos emitidos em favor de terceiros da empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil ARMANDO BARBOSA BARREIROS JÚNIOR (matrícula 19.241), lotado e em exercício na Delegacia Especial de Fiscalização da Receita Federal do Brasil de Comércio Exterior (DELEX) em São Paulo, no exercício da competência delegada pelo art.15-A, inciso III da Portaria DELEX nº 05/2014 de 03/02/2014, publicada no DOU de 03/02/2014, alterada pela Portaria nº123/2016, de 05/07/2016, publicada no DOU de 11/07/2016, tendo em vista o disposto no inciso III do art.302 da Portaria do Ministério da Fazenda nº 203 de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e atendendo ao que consta no e-processo nº 10314-720.303/2018-08, resolve:

I) - Declarar BAIXADA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, com fundamento no artigo 80, § 1º, inciso I, da Lei nº 9.430/96 (redação dada pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009) c/c o art.29, inciso II, alínea "b", da IN RFB nº 1.634/2016 (e alterações posteriores), em razão da não localização da empresa, nem de seu representante legal ou de não indicação do novo domicílio tributário;

II) - Considerar INIDÔNEOS, os documentos da pessoa jurídica abaixo identificada, ou seja, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, pelos motivos acima expostos, a partir de 10/07/2018, conforme termo de constatação anexo ao presente processo, nos termos do artigo 47, § 3º, inciso IV da IN RFB nº 1.634/2016, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação, em razão da empresa ter seu CNPJ Baixado, e tudo o mais que consta no processo administrativo acima mencionado.

Empresa: Manymold Indústria Comércio de Moldes Eireli
CNPJ: 00.461.597/0001-71

ARMANDO BARBOSA BARREIROS JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 86,
DE 18 DE JULHO DE 2018

Transferência de veículo consular.

O Delegado Adjunto da DELEX, no exercício da competência delegada pela Portaria nº 05, de 3 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 3 de fevereiro de 2014, atendendo à SAT nº 84, de 19/03/2018, e ao que consta do Processo 10314.720415/2018-51, em tramitação nesta Delegacia, declara, com fundamento no artigo 146, combinado com o artigo 126, §1º do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto 6.759, de 05/02/2009, que, após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, o veículo marca I/Toyota, modelo Tacoma, tipo 4X4 - 4 portas, ano-fabricação 2010 2, ano-modelo 2010, chassi 5TEUU4EN9AZ7336365, cor VERDE, e seus respectivos equipamentos de série, pertencente ao cônsul do Consulado Geral dos Estados Unidos da América em São Paulo - SP, AUGUSTUS BYRD VOGEL, desembaraçado com privilégio diplomático em 07/05/2014, através da declaração de importação nº 14/0825626-8, registrada na Alfândega do Porto de Santos, estará liberado para fins de transferência de propriedade para AUGUSTUS BYRD VOGEL, CPF: 705.375.011-69, enquanto pessoa física sem privilégios diplomáticos, dispensado o pagamento de tributos por efeito da depreciação total do bem.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

MIRELA BATISTA

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS DE 16 DE JULHO DE 2018

Cancelam contribuinte nos registros especiais para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DA EQUIPE DE EXPEDIENTE - EQEXP DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 6º da Portaria DEFIS/SPO nº 107, de 08 de Maio de 2018, publicada no DOU em 10 de Maio de 2018 considerando o disposto na Lei 11.945 e na Instrução Normativa SRF nº 976, de 7 de dezembro de 2009 e alterações posteriores:

Nº 23 - Cancela, o Registro Especial de DISTRIBUIDOR, DP 08190/00164 concedido pelo ADE nº 000266 de 30/11/12 publicado no DOU em 03/12/12 - Processo nº 13807.726944/2012-19 para o estabelecimento da empresa RR PAPER DISTRIBUIDORA DE PAPEIS EIRELI inscrita no CNPJ sob o número 10.543.413/0001-

76 com endereço declarado à Rua Cel. Antonio Marcelo, 315-Belenzinho - CEP 03054-040.

Nº 24 - Cancela, o Registro Especial de IMPORTADOR, DP 08190/00663 concedido pelo ADE nº 0000096/2016 de 16/06/16 publicado no DOU em 01/08/16 - Processo nº 13807.720994/2015-35 para o estabelecimento da empresa RR PAPER DISTRIBUIDORA DE PAPEIS EIRELI inscrita no CNPJ sob o número 10.543.413/0001-76 com endereço declarado à Rua Cel. Antonio Marcelo, 315-Belenzinho - CEP 03054-040.

Os presentes Atos Declaratórios Executivos entram em vigor na data de sua publicação.

RENATO VERNARECCIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 9ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28,
DE 16 DE JULHO DE 2018

Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Conceder Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro, em razão da solicitação do interessado:

CPF	Nome	E-Processo
104.407.939-80	GUILHERME WOJCIECHOWSKI SILVA DE AZAMBUJA	10909.720492/2018-11

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DALTRO JOSÉ CARDOZO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29,
DE 17 DE JULHO DE 2018

Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Conceder Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro, em razão da solicitação do interessado:

CPF	Nome	E-Processo
091.116.499-50	DANIEL ALBERTO VICENTE	10909.720937/2018-62

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DALTRO JOSÉ CARDOZO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BLUMENAU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,
DE 28 DE JUNHO DE 2018

Concede à empresa que especifica, inscrição no registro especial de que trata a Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de Dezembro de 2009.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 340 do Anexo I, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e considerando o disposto no art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, declara:

Art. 1º - A empresa EDITORA E IMPRESSORA ARCO IRIS LTDA., CNPJ 00.773.999/0001-01, localizada na Rua Dos Imigrantes, 1535 - Bairro: Centro - Guabiruba / SC - CEP 88360-000, está inscrita no Registro Especial de papel Imune destinado à impressão de livros, jornais e periódicos de que trata a Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, na atividade de GRAFICA sob o número GP-09204/00085 conforme processo administrativo eletrônico 13971.724374/2017-35.

Parágrafo único - A manutenção da inscrição fica condicionada ao cumprimento das disposições previstas na Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de Dezembro de 2009, podendo ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, nas hipóteses nela indicadas.

Art. 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

DANIEL CARLOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FLORIANÓPOLISATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 94,
DE 18 DE JULHO DE 2018

Concede Habilitação ao Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (Reporto) à empresa que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340, inciso VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, considerando o disposto nos artigos 13 a 16 da Lei nº 11.033 de 21 de dezembro de 2004, na Instrução Normativa RFB nº 1370, de 28 de junho de 2013, e o que consta nos autos do Processo nº 11516.721924/2018-97 declara:

Art. 1º Concedida a habilitação ao Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária - Reporto para empresa CONEXAO MARITIMA - SERVICOS LOGISTICOS S.A., CNPJ 08.473.312/0001-24 na qualidade de permissionário de recinto alfandegado de zona secundária.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ARI SILVIO DE SOUZA

Ministério da Indústria,
Comércio Exterior e ServiçosINSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,
QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 14, DE 18 DE JULHO DE 2018

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DA SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA NO ESTADO DE GOIÁS - INMETRO/SURGO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Art. 17º do Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, combinado com a Portaria do MDIC de nº 347, de 13 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Determinar que sejam procedidas as Verificações Metrológicas nos taxímetros instalados nos veículos do Serviço de Transporte Individual de Passageiros ou Bens (TAXI) em Jataí no Estado de Goiás, no dia 30 de julho de 2018.

O atendimento será das 10h às 16h.

Art. 2º Para as verificações metrológicas os permissionários de táxis ou seus prepostos deverão comparecer munidos de seus veículos com os taxímetros e respectiva documentação veicular, seus documentos pessoais, o último certificado de verificação e a Guia de Recolhimento da União (GRU) referente à tarifa de 2018 devidamente paga no seguinte endereço:

Avenida Engenheiro Abel Carvalho (fundo do Setor José Bento e Bairro Cillyneo França), Jataí-GO.

Art. 3º As verificações serão realizadas por ordem de chegada.

Art. 4º Art. 4º Os taxímetros que não forem verificados por qualquer pretexto no prazo estabelecido, só poderão fazê-los na Superintendência do Inmetro no Estado de Goiás, localizado a Rua 148, s/nº, Setor Sul, em Goiânia.

Art. 5º O certificado de verificação referente 2019 será emitido no momento da verificação, caso não haja irregularidades.

Art. 6º Os taxímetros que não forem verificados por qualquer pretexto na data estabelecida estarão sujeitos às penalidades legais.

Art. 7º Revogam-se as disposições contrárias.

PATRÍCIA PINHEIRO BARROS FERREIRA

PORTARIA Nº 15, DE 18 DE JULHO DE 2018

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DA SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA NO ESTADO DE GOIÁS - INMETRO/SURGO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Art. 17º do Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, combinado com a Portaria do MDIC de nº 347, de 13 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Determinar que sejam procedidas as Verificações Metrológicas nos taxímetros instalados nos veículos do Serviço de Transporte Individual de Passageiros ou Bens (TAXI) em Rio Verde no Estado de Goiás, no dia 1º de agosto de 2018.

O atendimento será das 10h às 16h.

Art. 2º Para as verificações metrológicas os permissionários de táxis ou seus prepostos deverão comparecer munidos de seus veículos com os taxímetros e respectiva documentação veicular, seus documentos pessoais, o último certificado de verificação e a Guia de Recolhimento da União (GRU) referente à tarifa de 2018 devidamente paga no seguinte endereço:

Rua do Ipê, acesso ao aeroporto, Jardim Floresta, Rio Verde-GO.

Art. 3º As verificações serão realizadas por ordem de chegada.

Art. 4º Art. 4º Os taxímetros que não forem verificados por qualquer pretexto no prazo estabelecido, só poderão fazê-los na Superintendência do Inmetro no Estado de Goiás, localizado a Rua 148, s/nº, Setor Sul, em Goiânia.

Art. 5º O certificado de verificação referente 2019 será emitido no momento da verificação, caso não haja irregularidades.

Art. 6º Os taxímetros que não forem verificados por qualquer pretexto na data estabelecida estarão sujeitos às penalidades legais.

Art. 7º Revogam-se as disposições contrárias.

PATRÍCIA PINHEIRO BARROS FERREIRA

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO
E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL

CONSULTA PÚBLICA Nº 23-SEI, 17 DE JULHO DE 2018

O Secretário de Desenvolvimento e Competitividade Industrial do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de fixação do Processo Produtivo Básico - PPB de "Computador de Bordo".

O texto completo está disponível no site da Secretaria de Desenvolvimento e Competitividade Industrial, no endereço:

<http://www.mdic.gov.br/index.php/competitividade-industrial/ppb/3016-consulta-ppb-2018>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@mdic.gov.br, cgct.ppb@mctic.gov.br e cgapi@suframa.gov.br.

MARGARETE MARIA GANDINI

ANEXO

PROPOSTA Nº 042/2017 - FIXAÇÃO DO PROCESSO
PRODUTIVO BÁSICO DE COMPUTADOR DE BORDO:

I - ETAPAS PRODUTIVAS PROPOSTAS:

I - estampagem, corte, dobra e tratamento superficial das partes metálicas do gabinete, quando aplicável;

II - injeção das partes plásticas do gabinete, quando aplicável;

III - montagem e soldagem, ou processo equivalente, de todos os componentes nas placas de circuito impresso;

IV - montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e

V - integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final, de acordo com os itens I a IV acima.

II - CONDICIONANTES:

A - Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção descritas neste artigo poderão ser realizadas por terceiros, exceto a etapa descrita no inciso V que não poderá ser objeto de terceirização.

B - Ficam temporariamente dispensados da montagem os seguintes módulos ou subconjuntos:

I - mostradores de cristal líquido LCD (Liquid Crystal Display), de plasma e de outras tecnologias.

II - módulo de comunicação GPS (Global Positioning System);

III - módulo de comunicação do tipo Bluetooth ou ZigBee ou XBee;

C - Os mostradores citados no § 2º poderão apresentar as funções de indicação da velocidade instantânea (velocímetro) e contagens (tacômetro), dentre outras.

PORTARIA Nº 59, DE 10 DE JULHO DE 2018

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no § 1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, que trata da inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor.

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL - Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.033749/2018-91, e no processo MDIC nº 52001.100691/2018-71, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do §1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa NOVELLO & GODOI LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 05.663.722/0001-40, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, mediante a inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Caixa para emendas de fibras ópticas	CEO CX EME 002F CABO MINI DROP (FUSAO / CONEX) ; CEO CX EME 012F (CAP ATE 048F) MINI ; CEO CX EME 024F (CAP ATE A44FO)

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 815, de 12 de novembro de 2012.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARGARETE MARIA GANDINI

PORTARIA Nº 60, DE 11 DE JULHO DE 2018

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no § 1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, que trata da inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor.

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL, substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.036393/2018-48, e no processo MDIC nº 52001.100696/2018-02, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa D'AGOSTINI TECNOLOGIA LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 23.312.235/0001-14, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELO
Aparelho para medição e registro de velocidade de veículos automotores em vias públicas, por meio de sensores baseado em técnicas digitais	DGT-INT-01FX; DGT-INT-02FX; DGT-INT-03FX ;DGT-INT-04FX; DGT-INT-05FX; DGT-INT-06FX
PAINEL A DIODO EMISSOR DE LUZ (LED) INDICADOR DE VELOCIDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	PI-1;PI-2

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.



Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARGARETE MARIA GANDINI

PORTARIA Nº 61, DE 16 DE JULHO DE 2018

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no § 1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, que trata da inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor.

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL - Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.037647/2018-45, e no processo MDIC nº 52001.100715/2018-92, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do §1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa INTELBRAS S/A - INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO ELETRÔNICA BRASILEIRA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 82.901.000/0001-27, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, mediante a inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
APARELHO TELEFÔNICO POR FIO, BASEADO EM TÉCNICA DIGITAL	PLENO; TC20; TC50 PREMIUM; 4002; NEC2031; BDI10; HSB50

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF no 816, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARGARETE MARIA GANDINI

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RETIFICAÇÃO

Na Circular SECEX nº 28, de 16 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 17 de julho de 2018, Seção 1, página 29, onde se lê: "...Processo MDIC/SECEX 52272.001503/2018-33..."; leia-se: "...Processo MDIC/SECEX 52272.001627/2018-19..."; e

onde se lê: "...Resolução CAMEX nº 49, de 2013..."; leia-se: "...Resolução CAMEX nº 52, de 2013...".

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 414, DE 16 DE JULHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 14 da Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, e os termos do Parecer Técnico nº 77/2018-COAPI/CGAPI/SPR, processo SEI nº 52710.007387/2018-50, resolve:

Art. 1º Autorizar o adicional de cota de importação de insumos no valor de US\$ 26,075,409.00 (vinte e seis milhões, setenta e cinco mil, quatrocentos e nove dólares norte-americanos) para o produto FILME BIAXIALMENTE ORIENTADO DE POLIPROPILENO (BOPP) - Cód. Suframa 2080, correspondente a 50,00% da cota do 3º ano de insumos do produto aprovado pela Resolução nº 0145, de 17 de outubro de 2013, emitida em nome da empresa VIDEOLAR INNOVA S.A., com inscrição Suframa nº 20.0102.57-5 e CNPJ nº 04.229.761/0001-70.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

APPIO DA SILVA TOLENTINO

PORTARIA Nº 417, DE 17 DE JULHO DE 2018

Tornar insubsistente a Portaria nº 403, de 06 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 13 de julho de 2018.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do Art. 20, Anexo I, do Decreto nº 7139, de 29 de março de 2010, publicado no DOU de 30, seguinte, e considerando a solicitação contida no memorando nº 49 - SEI 285700, constante do Processo nº 52710.007019/2018-10, resolve:

Tornar insubsistente a Portaria nº 403, de 06 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União- DOU, nº 134 Pag. 47, Seção 1, em 13 de julho de 2018, que AUTORIZOU o remanejamento de cotas de importação de insumos para a empresa SONY BRASIL LTDA.

APPIO DA SILVA TOLENTINO

Art. 4º FIXAR para os produtos a que se refere o Art. 1º desta Portaria, os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Produto	Ano 1	Ano 2	Ano 3
BATERIA PARA TELEFONE CELULAR	8,933,102	9,379,757	9,848,745
CONVERSOR DE CORRENTE CA/CC - ADAPTADOR DE TENSÃO PARA BENS DE ÁUDIO E VÍDEO	248,833	261,275	273,716
CONVERSOR CA/CC PARA "TABLET PC" (NÃO BASEADO EM TÉCNICA DIGITAL)	416,412	437,233	459,096
CONVERSOR CA/CC PARA MÁQUINA AUTOMÁTICA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DIGITAL, PORTÁTIL - "NOTEBOOK"	5,406,769	5,677,108	5,960,963
CONVERSOR DE CORRENTE CONTÍNUA PARA UNIDADES DIGITAIS DE PROCESSAMENTO DE PEQUENO PORTE	501,834	526,926	553,273
CONVERSOR DE CORRENTE CA/CC PARA BENS DE INFORMÁTICA	216,753	227,590	238,970
FONTE DE ALIMENTAÇÃO (CONVERSOR AC/DC SEM TÉCNICA DIGITAL) PARA TERMINAIS DE TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DE DÉBITO E CRÉDITO	2,898,242	3,043,154	3,195,311
Total	18,621,945	19,553,043	20,530,074

Art. 5º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto BATERIA PARA TELEFONE CELULAR, do Processo Produtivo Básico definido pela Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 71, de 29 de fevereiro de 2012;

II - o cumprimento, quando da fabricação do produto CONVERSOR DE CORRENTE CA/CC - ADAPTADOR DE TENSÃO PARA BENS DE ÁUDIO E VÍDEO, do Processo Produtivo Básico definido pela Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 248, de 30 de setembro de 2011;

III - o cumprimento, quando da fabricação do produto CONVERSOR CA/CC PARA "TABLET PC" (NÃO BASEADO EM TÉCNICA DIGITAL), do Processo Produtivo Básico definido pela Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 295, de 11 de setembro de 2015;

IV - o cumprimento, quando da fabricação do produto CONVERSOR CA/CC PARA MÁQUINA AUTOMÁTICA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DIGITAL, PORTÁTIL - "NOTEBOOK", do Processo Produtivo Básico definido pela Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 178, de 28 de agosto de 2008;

V - o cumprimento, quando da fabricação do produto CONVERSOR DE CORRENTE CONTÍNUA PARA UNIDADES DIGITAIS DE PROCESSAMENTO DE PEQUENO PORTE, do Processo Produtivo Básico definido pela Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 271, de 29 de novembro de 2012;

VI - o cumprimento, quando da fabricação do produto CONVERSOR DE CORRENTE CA/CC PARA BENS DE INFORMÁTICA, do Processo Produtivo Básico definido pela Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 316, de 25 de setembro de 2015;

PORTARIA Nº 416, DE 17 DE JULHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Artigo 12, inciso III, e os termos da Parecer Técnico do Projeto nº 75/2018 - CGPRI/SPR, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de ATUALIZAÇÃO da empresa SALCOMP INDUSTRIAL ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA. (CNPJ: 07.637.620/0001-85 e Inscrição SUFRAMA: 20.1141.01-9), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 75/2018 - CGPRI/SPR, para produção de BATERIA PARA TELEFONE CELULAR (código SUFRAMA nº 0636), para o gozo dos benefícios fiscais previstos no Art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991 e legislações posteriores, e de CONVERSOR DE CORRENTE CA/CC - ADAPTADOR DE TENSÃO PARA BENS DE ÁUDIO E VÍDEO (código SUFRAMA nº 2010), CONVERSOR CA/CC PARA "TABLET PC" (NÃO BASEADO EM TÉCNICA DIGITAL) (código SUFRAMA nº 2029), CONVERSOR CA/CC PARA MÁQUINA AUTOMÁTICA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DIGITAL, PORTÁTIL - "NOTEBOOK" (código SUFRAMA nº 1847), CONVERSOR DE CORRENTE CONTÍNUA PARA UNIDADES DIGITAIS DE PROCESSAMENTO DE PEQUENO PORTE (código SUFRAMA nº 1694), CONVERSOR DE CORRENTE CA/CC PARA BENS DE INFORMÁTICA (código SUFRAMA nº 2093) e FONTE DE ALIMENTAÇÃO (CONVERSOR AC/DC SEM TÉCNICA DIGITAL) PARA TERMINAIS DE TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DE DÉBITO E CRÉDITO (código SUFRAMA nº 2005), para o gozo dos benefícios fiscais previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto Lei Nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislações posteriores.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação de BATERIA PARA TELEFONE CELULAR, seja obtida mediante a aplicação da fórmula descrita no § 1º, do Art. 7º, do Decreto-Lei nº 288/67, conforme o §1º, do Art. 2º, da Lei nº 8.387/91.

Art. 3º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação de CONVERSOR DE CORRENTE CA/CC - ADAPTADOR DE TENSÃO PARA BENS DE ÁUDIO E VÍDEO, CONVERSOR CA/CC PARA "TABLET PC" (NÃO BASEADO EM TÉCNICA DIGITAL), CONVERSOR CA/CC PARA MÁQUINA AUTOMÁTICA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DIGITAL, PORTÁTIL - "NOTEBOOK", CONVERSOR DE CORRENTE CONTÍNUA PARA UNIDADES DIGITAIS DE PROCESSAMENTO DE PEQUENO PORTE, CONVERSOR DE CORRENTE CA/CC PARA BENS DE INFORMÁTICA e FONTE DE ALIMENTAÇÃO (CONVERSOR AC/DC SEM TÉCNICA DIGITAL) PARA TERMINAIS DE TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DE DÉBITO E CRÉDITO, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-Lei N.º 288/67, com redação dada pela Lei nº 8.387/91.



VII - o cumprimento, quando da fabricação do produto FONTE DE ALIMENTAÇÃO (CONVERSOR AC/DC, SEM TÉCNICA DIGITAL) PARA TERMINAIS DE TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DE DÉBITO E CRÉDITO, do Processo Produtivo Básico definido pela Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 346, de 19 de novembro de 2015;

VIII - o investimento em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), no percentual mínimo exigido pela legislação vigente sobre o faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização do produto BATERIA PARA TELEFONE CELULAR, deduzidos os tributos incidentes;

IX - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

X - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

XI - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

APPIO DA SILVA TOLENTINO

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO Nº 5/2018

Tendo em vista os motivos expostos na Nota Técnica n. 044/2018/CGPAM/DPE/SIH-MI (0893119), elaborada pela Comissão Permanente de análise e parecer dos recursos e indicação de dosimetria em Processos de Notificação de Penalidades Contratuais relativo a contratos do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional - PISF e nos Despachos DEP (0929252) e CPRA (0936449), a qual analisa o contraditório do processo de multa da empresa Toshiba, referente ao Contrato 82/2013-MI, manifesto-me pela manutenção da penalidade de multa no valor de R\$ 7.338.910,45 (sete milhões, trezentos e trinta e oito mil, novecentos e dez reais e quarenta e cinco centavos) e a da multa compensatória de 3% (três por cento) do valor total do contrato, isto é, R\$ 2.201.673,13 (dois milhões, duzentos e um mil, seiscentos e setenta e três reais e treze centavos), com a incidência de atualizações monetárias que se fizerem necessárias, em desfavor da contratada.

ANTÔNIO DE PÁDUA DE DEUS ANDRADE
Ministro

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 195, DE 18 DE JULHO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, nomeado pela Portaria n. 1.799, publicada no DOU, de 31 de agosto de 2016, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no DOU, de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria MI n. 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59050.001200/2014-41, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previstos no art. 4º da Portaria n. 250, de 11 de agosto de 2016, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Nova Tebas - PR, para ações de Defesa Civil, para até 31/12/2018.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RENATO NEWTON RAMLOW

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.084, DE 16 DE JULHO DE 2018 (*)

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.009523/2015-29, do Ministério da Justiça, resolve

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ALCIDES REYES LESMO, de nacionalidade paraguaia, filho de Percino Floriano Reyes e de Julia Lesmo, nascido em Cerro Memby, na República do Paraguai, em 30 de novembro de 1979, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que

estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 137, de 18 de julho de 2018, Seção 1, página 31, com incorreção no original.

DESPACHO Nº 451, DE 17 DE JULHO DE 2018

Processo nº: 08451.000576.2012-12.

Interessado: Abdourahmane Tall. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 261/2018/CONARE Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (6730566), de 12/7/2018, e INDEFIRO o recurso administrativo interposto pelo solicitante de refúgio ABDOURAHMANE TALL, nascido no dia 17/3/1978, natural do Senegal, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

TORQUATO JARDIM
Ministro

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 884, DE 18 DE JULHO DE 2018

Ato de Concentração nº 08700.004077/2018-19. Requerentes: Siemens Aktiengesellschaft e Alstom S.A. Advogados: Ana Paula Martinez, Marcos Drummond Malvar, José Alexandre Buaiz Neto e outros. Acolho a Nota Técnica 27/2018/CGAA1/SGA1/SG e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica citada, decido: (i) pelo deferimento do pedido de intervenção como terceiro interessado da Bombardier Transportation Ltda. (Bombardier), representada por Paola Pugliese, Milena Mundim e Marco Antônio Fonseca Júnior; (ii) pelo deferimento do pedido de apresentação de nova versão pública do formulário de notificação por parte das Requerentes; e (iii) pela concessão de prazo até o dia 27/07/2018 para apresentação pela Bombardier de informações e documentos, conforme o §4º do art. 158 do Regimento Interno do Cade.

KENYS MENEZES MACHADO
Superintendente-Geral
Substituto

DESPACHO Nº 887, DE 18 DE JULHO DE 2018

Processo Administrativo n.º 08700.000211/2015-51

Representante: Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Combustíveis e Lubrificantes (Sindicom)

Representados: Sindicato das Empresas Transportadoras de Combustíveis e Derivados de Petróleo do Estado de Minas Gerais/MG (Sindtanque/MG); Irani da Silva Gomes e Ailton da Silva Gomes.

Advogados: Carlos Francisco de Magalhães, Raquel Bezerra Cândido Amaral Leitão, Gabriel Nogueira Dias, Rodrigo Bravim Brandão, Bruno Correa Lemos e outros.

Acolho a Nota Técnica nº 72/2018/CGAA6/SGA2/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/1999, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na referida Nota Técnica, decido: (i) pelo deferimento das oitivas de Roberto Massari Pazzi e de Dorivaldo Martins de Souza; (ii) pelo deferimento da colheita do depoimento pessoal dos Representados; (iii) pelo deferimento o pedido de apresentação novos documentos a qualquer momento, antes de encerrada a instrução processual; (iv) pela notificação dos Representados, por meio de seus Representantes Legais, para que, nos termos do art. 455 do Código de Processo Civil, intimem ou apresentem as testemunhas por eles arroladas sobre as oitivas a serem realizadas na data e horários indicados na aludida Nota Técnica; (v) pela notificação dos Representados, por meio de seus representantes legais, para que compareçam na sede do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, localizada no SEPN 515, Conjunto D, Lote 4, Ed. Carlos Taurisano, CEP 70770-504, Sala de Reunião 01 da Superintendência-Geral do Cade, na cidade de Brasília/DF, na data e horários indicados na acima mencionada Nota Técnica; e (vi) que seja dada ciência aos Representados e/ou testemunhas para, caso se encontrem impossibilitados de comparecer à oitiva, que apresentem justificativa em até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para a mesma, com a devida comprovação. Ao Protocolo.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 120, DE 18 DE JULHO DE 2018

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Título: CALL OF DUTY: BLACK OPS 4 (Estados Unidos da América - 2018)

Produtor(es): ACTIVISION

Distribuidor(es): ECOGAMES DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezoito anos

Categoria: Tiro em Primeira Pessoa

Plataforma: Computador PC/Xbox ONE/PlayStation 4

Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezoito anos

Contém: Drogas Lícitas e Violência Extrema

Processo: 08017.000891/2018-64

Requerente: ECOGAMES DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Título: THIS IS THE POLICE 2 (Áustria - 2018)

Produtor(es): THQ NORDIC

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesesseis anos

Categoria: Estratégia/Turn-based Tactics

Plataforma: Computador/Xbox ONE/PlayStation 4/Nintendo Switch

Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesesseis anos

Contém: Drogas , Linguagem Imprópria e Violência

Processo: 08017.000916/2018-20

Requerente: THOMAS REISINGER

Título: JUST DANCE 2019 (França - 2018)

Produtor(es): UBISOFT

Distribuidor(es): Ubisoft

Classificação Pretendida: Não Informado

Categoria: Ritmados

Plataforma: Xbox 360/Wii/Wii U/Xbox ONE/PlayStation 4/Nintendo Switch

Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo

Classificação Atribuída: Livre

Processo: 08017.000924/2018-76

Requerente: PETER BODA

Título: V-RALLY 4 (França - 2018)

Produtor(es): BIG BEN INTERACTIVE

Distribuidor(es): MAXIMUM GAMES

Classificação Pretendida: Livre

Categoria: Corrida

Plataforma: Computador/Xbox ONE/PlayStation 4/Nintendo Switch

Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo

Classificação Atribuída: Livre

Processo: 08017.000932/2018-12

Requerente: CAMERON ANICICH (MAXIMUM GAMES. LLC)

Título: DESTINY 2: RENEGADOS (Estados Unidos da América - 2018)

Produtor(es): ACTIVISION

Distribuidor(es): ECOGAMES DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos

Categoria: Tiro em Primeira Pessoa

Plataforma: Computador PC/Xbox ONE/PlayStation 4

Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos

Contém: Violência

Processo: 08017.000960/2018-30

Requerente: ECOGAMES DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

PORTARIA Nº 121, DE 18 DE JULHO DE 2018

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve:



Título: COBRANDO AS DÍVIDAS E BLACK WATER CREEK
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos
Tipo de Material Analisado: Livro
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000907/2018-39
Requerente: FRATERNIDADE EDITORA LTDA. ME
A classificação da obra desta Portaria é baseada apenas no texto do respectivo livro.
Consequências adversas motivadas pela prática dos jogos de RPG são de responsabilidade exclusiva de seus autores e editores.

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

PORTARIA Nº 122, DE 18 DE JULHO DE 2018

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve:

Novela: SEGUNDO SOL (Brasil - 2018)
Produtor(es): Central Globo de Produção
Diretor(es): Dennis Carvalho/Maria de Médicis
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Romance
Tipo de Material Analisado: Monitoramento
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Drogas , Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08000.012640/2018-10
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

Filme: O PROTETOR 2 (THE EQUALIZER 2, Estados Unidos da América - 2018)
Produtor(es): Molly Allen
Diretor(es): Antoine Fuqua
Distribuidor(es): COLUMBIA TRISTAR FILMES DO BRASIL LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Drama/Ação
Tipo de Material Analisado: Digital
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
Contém: Drogas , Violência e Linguagem Imprópria
Processo: 08000.022813/2018-08
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: FÁTIMA, O ÚLTIMO MISTÉRIO (FÁTIMA, EL ÚLTIMO MISTERIO, Espanha - 2017)
Produtor(es): Andrés Garrigó/Rubén Ortega/Josemaria Munioz
Diretor(es): Andrés Garrigó
Distribuidor(es): CINEMARK BRASIL S/A / GOYA PRODUCCIONES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência
Processo: 08000.024667/2018-47
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: PRIMAVERA EM CASABLANCA (RAZZIA, França - 2018)
Produtor(es): Bruno Nahon
Diretor(es): Nabil Ayouch
Distribuidor(es): ANTÔNIO FERNANDES FILMES LTDA / CALIFÓRNIA FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08000.025164/2018-99
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Show Musical: ANDRÉ MIDANI - DO VINIL AO DOWNLOAD (Brasil - 2015)
Produtor(es): Conspiração Filmes
Diretor(es): Andrucha Waddington/Mini Kerti
Distribuidor(es): WARNER MUSIC BRASIL
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Drogas e Linguagem Imprópria
Processo: 08000.025724/2018-13
Requerente: WARNER MUSIC BRASIL

Filme: INCONDICIONAL (INCONDITIONAL, Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es): Brent Mccorkle
Diretor(es): Brent Mccorkle
Distribuidor(es): DISNEY - BUENA VISTA INTERNATIONAL, INC.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Monitoramento
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência , Atos criminosos e Drogas Lícitas
Processo: 08000.030786/2015-96
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

Filme: PORTAL DOS SONHOS - O FILME (Brasil - 2017)
Produtor(es): Assoc. Ativ. Cult. Educ. Lunares
Diretor(es): Marco Aurélio Giangiardi
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Drogas e Violência
Processo: 08017.000699/2018-78
Requerente: ASSOC. DE ATIV. CULT. EDUCACIONAIS LUNARES

Programa: CARIOCO (Brasil - 2018)
Produtor(es): Diego Sangermano Crumo
Diretor(es): Diego Sangermano Crumo
Distribuidor(es): SBT RJ
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Variedades
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000764/2018-65
Requerente: TV SBT CANAL 4 DE SÃO PAULO

Conjunto de Episódios: O OLHAR QUE VEM DE DENTRO (Brasil - 2017)
Episódio(s): 01 A 13
Produtor(es): A.S.C e Souza - Produtora
Diretor(es): José Pedro Correia Sotero
Distribuidor(es): A.S. C E SOUZA - PRODUTORA
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Drogas Lícitas
Processo: 08017.000835/2018-20
Requerente: A.S. C E SOUZA - PRODUTORA

Filme: HILDA HILST PEDE CONTATO (Brasil - 2018)
Produtor(es): Gabriela Greeb/Jasmin Pinho/André Canto
Diretor(es): Gabriela Greeb
Distribuidor(es): IMOVISION
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Nudez e Drogas Lícitas
Processo: 08017.000855/2018-09
Requerente: IMOVISION - TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

Filme: SONATA DE OUTONO (HÖSTSONATEN, Suécia - 1978)
Produtor(es): AB Svensk Filmindustri
Diretor(es): Ingmar Bergman
Distribuidor(es): FJ CINES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.000877/2018-61
Requerente: FJ CINES LTDA.

Show Musical: CORPO DE BAILE (Brasil - 2018)
Produtor(es): Serviço Social do Comércio - SESC
Diretor(es): Walter Carvalho
Distribuidor(es): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000912/2018-41
Requerente: SESC - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO

Conjunto de Episódios: CIDADES FANTASMAS (Alemanha - 2014)
Episódio(s): 01 A 05
Produtor(es): Hessischer Rundfunk/Arte
Diretor(es): Peter Weinert
Distribuidor(es): HOLOGRAMA 3D EDUCAÇÃO, COMUNICAÇÃO E ARTE
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000944/2018-47
Requerente: HOLOGRAMA 3D - EDUCAÇÃO, COMUNICAÇÃO E ARTE LTDA.

Conjunto de Episódios: O MURO DE BERLIM - CRÔNICA DE UMA CIDADE DIVIDIDA (MAUERJAHRE - LEBEN IM GETEILTEN BERLIN, Alemanha - 2011)
Episódio(s): 1 E 2
Produtor(es): Dokfilm Fernsehproduktion
Diretor(es): Crhistopher Holscher/Karoline Kleinert/Lutz Pehnert/Peter School
Distribuidor(es): HOLOGRAMA 3D EDUCAÇÃO, COMUNICAÇÃO E ARTE
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000946/2018-36
Requerente: HOLOGRAMA 3D - EDUCAÇÃO, COMUNICAÇÃO E ARTE LTDA.

Filme: LÁMEN SHOP (RAMEN TEH, França / Japão / Cingapura - 2018)
Produtor(es): Yutaka Tachibana/Fong Cheng Tan
Diretor(es): Eric Khoo
Distribuidor(es): IMOVISION
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Drogas Lícitas
Processo: 08017.000947/2018-81
Requerente: IMOVISION - TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

Trailer: CAMOCIM (Brasil - 2017)
Produtor(es): Dora Amorim/Thaís Vidal/Quentin Delaroche
Diretor(es): Quentin Delaroche
Distribuidor(es): VITRINE FILMES
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Contém: Violência
Processo: 08017.000959/2018-13
Requerente: VITRINE FILMES

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

DESPACHOS DE 18 DE JULHO DE 2018

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve:

Nº 123 - Processo MJ nº: 08000.003128/2018-74
Novela: "ORGULHO E PAIXÃO"
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Considerando que após monitoramento constante e cuidadoso da novela, identificou-se a frequente exibição de imagens de insinuação sexual, do consumo de drogas lícitas e de atos violentos sem os devidos contrapontos e atenuantes.

Considerando que a decisão sobre a classificação indicativa da obra "Orgulho e Paixão" fundamentou-se no previsto na Portaria nº 368, de 11 de fevereiro de 2014, em especial o artigo 12, que especifica que a classificação indicativa tem como critérios temáticos o grau de incidência na obra de conteúdos de sexo e nudez, violência e drogas (incisos I, II e III) e acrescenta em seu parágrafo único que o grau de incidência dos critérios temáticos determina as faixas etárias a que não se recomendam as obras, nos termos do Guia Prático da Classificação Indicativa, além de entender-se que a atribuição da classificação indicativa é o resultado da ponderação das fases descritiva e contextual (artigo 13, inciso III).

Decide pelo indeferimento do pedido de reconsideração, mantendo sua classificação de "não recomendado para menores de doze anos", referendando-se a classificação outrora atribuída, conforme a publicação feita no Diário Oficial da União, por meio do Despacho nº 119, de 11 de julho de 2018, publicizada em 12 de julho de 2018, na Seção I, página 338, reiterando a importância para a obra, dos blocos temáticos de drogas lícitas, linguagem imprópria e violência.

Nº 125 - Processo MJ nº: 08017.000794/2018-71
Filme: "O QUE DE VERDADE IMPORTA"
Requerente: Anagrama filmes
Classificação Pretendida: Livre

Considerando que a decisão sobre a classificação indicativa da obra "O que de verdade importa" fundamentou-se no previsto na Portaria nº 368, de 11 de fevereiro de 2014, em especial o artigo 12, que especifica que a classificação indicativa tem como critérios temáticos o grau de incidência na obra de conteúdos de sexo e nudez, violência e drogas (incisos I, II e III) e acrescenta em seu parágrafo único que o grau de incidência dos critérios temáticos determina as faixas etárias a que não se recomendam as obras, nos termos do Guia Prático da Classificação Indicativa, além de entender-se que a atribuição da classificação indicativa é o resultado da ponderação das fases descritiva e contextual (artigo 13, inciso III).

Considerando que, após nova análise, constatou-se que o filme apresenta conteúdos relativos a drogas lícitas, linguagem imprópria e violência não condizentes com a classificação indicativa pretendida.

Decide pelo indeferimento do pedido de reconsideração, mantendo sua classificação de "não recomendado para menores de dez anos", referendando-se a classificação outrora atribuída, conforme a publicação feita no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2018, publicizada em 12 de julho de 2018, na Seção I, página 49, reiterando a importância para a obra, dos blocos temáticos de drogas lícitas, linguagem imprópria e violência.

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA



Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 4.027, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017
(Publicada no DOU de 29-12-2017)

ANEXO (*)

UF	MUNICIPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AL	MARECHAL DEODORO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARECHAL DEODORO	11294109000117003	663.000,00	0000	10301201585810000
AL	PALMEIRA DOS INDIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11185701000117714	663.000,00	0000	10301201585810000
AL	PALMEIRA DOS INDIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11185701000117717	663.000,00	0000	10301201585810000
AL	PALMEIRA DOS INDIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11185701000117718	663.000,00	0000	10301201585810000
AL	PALMEIRA DOS INDIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11185701000117720	663.000,00	0000	10301201585810000
AL	RIO LARGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO LARGO	11615319000117009	924.000,00	0000	10301201585810000
AL	RIO LARGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO LARGO	11615319000117010	663.000,00	0000	10301201585810000
CE	JIOCA DE JERICOACOARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JIOCA DE JERICOACOARA	11422633000117705	663.000,00	0000	10301201585810000
CE	JIOCA DE JERICOACOARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JIOCA DE JERICOACOARA	11422633000117706	663.000,00	0000	10301201585810000
CE	TRAIRI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRAIRI	11421654000117004	951.000,00	0000	10301201585810000
ES	IUNA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	10700103000117007	750.000,00	0000	10301201585810000
GO	PEROLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11317932000117001	725.000,00	0000	10301201585810000
MG	MONTES CLAROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11495687000117006	1.045.000,00	0000	10301201585810000
MT	RONDONOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	05543314000117709	725.000,00	0000	10301201585810000
MT	RONDONOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	05543314000117710	725.000,00	0000	10301201585810000
MT	RONDONOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	05543314000117711	725.000,00	0000	10301201585810000
MT	RONDONOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	05543314000117712	725.000,00	0000	10301201585810000
MT	RONDONOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	05543314000117713	813.000,00	0000	10301201585810000
MT	RONDONOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	05543314000117714	813.000,00	0000	10301201585810000
PB	AROEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10819820000117007	663.000,00	0000	10301201585810000
PB	CAJAZEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CAJAZEIRAS PARAIBA	11902878000117009	663.000,00	0000	10301201585810000
PB	POMBAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10602526000117006	663.000,00	0000	10301201585810000
PB	SALGADINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SALGADINHO - PB	11321779000117002	663.000,00	0000	10301201585810000
PE	CORTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORTES	10373148000117005	663.000,00	0000	10301201585810000
PE	GARANHUNS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09342856000117013	663.000,00	0000	10301201585810000
PR	CASCADEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASCADEL	09051532000117709	1.071.000,00	0000	10301201585810000
PR	PALMEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08576163000117011	746.000,00	0000	10301201585810000
RJ	ITATIAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITATIAIA	10476365000117006	1.045.000,00	0000	10301201585810000
RJ	PORCIUNCULA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	12097798000117014	750.000,00	0000	10301201585810000
RS	IJUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE IJUI	12450156000117001	746.000,00	0000	10301201585810000
SP	ORLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ORLANDIA	11368924000117010	1.045.000,00	0000	10301201585810000
TOTAL			31 PROPOSTAS	23.606.000,00		

(*) Republicado por ter saído, no Diário Oficial da União nº 249-A, de 29 de dezembro de 2017, Seção 1, página 54, com incorreções no original.



PORTARIA Nº 2.126, DE 18 DE JULHO DE 2018

Renova a qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, nova), e mantém recursos destinados ao Estado do Ceará e Município de São Gonçalo do Amarante (CE).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o art. 55 - Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração - da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal; Considerando a Portaria nº 2.136/MS/GM, de 30 de setembro de 2014, que estabelece recursos para custeio, qualificação, ampliação e qualificação de Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; Considerando o art. 2º da Portaria nº 1.535/GM/MS, de 25 de setembro de 2017, que redefine os incentivos relacionados à Unidades de Pronto Atendimento da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde; Considerando o Anexo III - Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE), Título IV - Do componente Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgência 24 horas - Capítulo V, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando o Anexo LXVIII - Requisitos para o recebimento do repasse mensal do Ministério da Saúde para custeio da UPA 24h, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando proposta SAIPS nº 17440, aprovada pela Coordenação-Geral de Urgência e Emergência-CGUE/DAHU/SAS/MS, constante do NUP/SEI nº 25000.130624/2014-95, resolve: Art. 1º Fica renovada a qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, nova), localizada no Município de São Gonçalo do Amarante (CE), identificada no anexo a esta Portaria, ficando a qualificação convalidada pelo período de setembro de 2016 até a data de publicação desta Portaria. Art. 2º Ficam mantidos os recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), incorporados ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC), do Estado do Ceará e Município de São Gonçalo do Amarante (CE), para o custeio da qualificação da Unidade prevista no art. 1º, conforme anexo a esta Portaria. Parágrafo único. A qualificação será válida por três anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação pela CGUE/DAHU/SAS/MS, conforme § 1º do Art. 83 da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017. Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no artigo 2º desta Portaria, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante (CE). Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000 (UPA 24h). Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o art. 2º, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de Média e Alta Complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

ANEXO										
UF	Município	IBGE	CNES	Custeio	Nº de Profissionais Médicos 24h	CÓD	SIPAR	Valor anual de renovação	Gestão	Proposta
CE	São Gonçalo do Amarante	231240	7396805	Opção V	6 (seis)	82.02	25000.130624/2014-95	R\$ 1.500.000,00	Municipal	17440

PORTARIA Nº 2.170, DE 18 DE JULHO DE 2018

Criar os Comitês de Orientação Estratégica e Orientação Técnica para implementação das ações de cooperação para desenvolvimento do Reator Multipropósito Brasileiro (RMB).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando que a Constituição da República de 1988 elegeu, em seus artigos 6º e 196, o acesso à saúde como princípio social fundamental, direito de todos e dever do Poder Público, que, no artigo 218, estabeleceu que o Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológica para a solução dos problemas brasileiros e que, no artigo 219, estabeleceu que o mercado interno integra o patrimônio nacional e será incentivado com fins à viabilização do bem-estar da população e a autonomia tecnológica do País; Considerando a Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, que dispõe sobre a política nacional de energia nuclear, cria a Comissão Nacional de Energia Nuclear, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, que, no seu artigo 6º atribui ao SUS a competência na formulação da política de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos e outros insumos de interesse para a saúde e na participação na sua produção; e Considerando a necessidade de se estabelecer cooperação técnica e científica para o desenvolvimento de ações voltadas para análise da viabilidade do desenvolvimento do empreendimento do Reator Multipropósito Brasileiro (RMB), resolve: Art. 1º Ficam instituídos o Comitê de Orientação Estratégica e o de Orientação Técnica com a finalidade de implementar ações necessárias para desenvolvimento do Reator Multipropósito Brasileiro (RMB), com ênfase na produção de radiofármacos, em conformidade com os objetivos previstos no Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Ministério da Saúde e a Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S/A - AMAZUL. Art. 2º O Comitê de Orientação Estratégica será composto por: I - Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos (SCTIE), que o coordenará; II - Secretaria Executiva (SE); III - Secretaria de Atenção à Saúde (SAS); IV - Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S/A (AMAZUL). § 1º Os representantes, titulares e suplentes, poderão ser substituídos por indicação dos respectivos órgãos a qualquer tempo. Art. 3º O Comitê de Orientação Técnica será composto por: I - Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos (SCTIE), que o coordenará; II - Secretaria Executiva (SE);

III - Secretaria de Atenção à Saúde (SAS); IV - Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S/A (AMAZUL). § 1º Os representantes, titulares e suplentes, poderão ser substituídos por indicação dos respectivos órgãos a qualquer tempo. Art. 4º Tendo em vista a magnitude do projeto RMB, a comissão do empreendimento no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, a incumbência da Comissão Nacional de Energia Nuclear-CNEN e a gerência técnica do Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares-IPEN, estas instituições serão convidadas a indicar representantes, titulares e suplentes, para composição do Comitê de Orientação Estratégica e Comitê de Orientação Técnica. § 1º Os representantes convidados, titulares e suplentes, poderão ser substituídos por indicação dos respectivos órgãos a qualquer tempo. Art. 5º Em conformidade com o Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Ministério da Saúde e a AMAZUL fica designado um representante focal do Ministério da Saúde, e um representante focal da AMAZUL, para acompanhamento da execução dos objetivos do Acordo de Cooperação Técnica. Art. 6º Caberá ao Comitê de Orientação Estratégica: I - Deliberar sobre diretrizes estratégicas para a implementação e desenvolvimento do Empreendimento RMB; e II - Deliberar sobre ações recomendadas pelo Comitê de Orientação Técnica para consecução das atividades do Plano de Trabalho. § 1º O Comitê de Orientação Estratégica reunir-se-á, ordinariamente, em periodicidade semestral, com o objetivo de acompanhar a execução das ações aprovadas. § 2º O coordenador do Comitê de Orientação Estratégica poderá, quando entender necessário, convocar reuniões extraordinárias. Art. 7º Caberá ao Comitê de Orientação Técnica: I - Propor ao Comitê de Orientação Estratégica as diretrizes estratégicas para o desenvolvimento do Empreendimento RMB; e II - Gerenciar e monitorar a implantação das ações estabelecidas no Plano de Trabalho do RMB. Parágrafo único.O Comitê de Orientação Técnica reunir-se-á em periodicidade trimensal com o objetivo de acompanhar a execução do Plano de Trabalho do RMB. Art. 8º Os Comitês terão mesma duração do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Ministério da Saúde e a AMAZUL. § 1º Os Comitês poderão convidar outras instituições para participarem dos seus trabalhos. § 2º Os Comitês poderão criar subgrupos de trabalho em temas específicos quando julgarem necessário. Art. 9º A execução de programas, projetos e/ou atividades que se sucederem na forma da cooperação de que trata esta Portaria será objeto de instrumento próprio e específico a ser firmado entre os signatários, acompanhado, no que couber, do respectivo Plano de Trabalho que o integrará independentemente de transcrição, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 10º O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos dos Comitês serão fornecidos pelos órgãos e entidades participantes. Art. 11º As funções dos membros do Comitê de Orientação Estratégica e do Comitê de Orientação Técnica não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante. Art. 12º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

DESPACHO Nº 179, DE 18 DE JULHO DE 2018

Processo MS/SIPAR: nº 25000.111702/2015-33 INTERESSADOS: FUNDAÇÃO FELICE ROSSO- BELO HORIZONTE (MG) ASSUNTOS: Recurso Administrativo interposto em face de decisão de indeferimento de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em saúde (CEBAS). A vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito apresentados na Nota Técnica nº 258-SEI/2017-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, bem como as razões de fato e de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer nº 00740/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 02880/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU e 02910/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU, e NEGÓ PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela FUNDAÇÃO FELICE ROSSO - BELO HORIZONTE (MG).

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE
Ministro
Substituto

DESPACHO Nº 184, DE 18 DE JULHO DE 2018

Processo SIPAR 25000.041975/2016-94 Interessado: Associação Hospitalar Chiapetta (RS) Assunto: Indeferimento de recurso administrativo. Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde - PROSUS A vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito apresentados na NOTA TÉCNICA Nº 47/2018-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS, bem como as razões de fato e de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER Nº 00750/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 02823/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU e nº 02889/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU, e NEGÓ PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela Associação Hospitalar Chiapetta, CNPJ Nº 94.449.907/0001-86, mantendo a decisão proferida mediante a Portaria nº 171/SAS/MS, de 5 de fevereiro de 2018.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE
Ministro
Substituto

DESPACHO Nº 180, DE 18 DE JULHO DE 2018

Processo MS/SIPAR nº 25000.115883/2015-77
INTERESSADOS: COMUNIDADE TERAPÊUTICA COLÔNIA BOM SAMARITANO-MG
ASSUNTOS: Recurso Administrativo interposto em face de decisão de indeferimento de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em saúde (CEBAS).

À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito apresentados na Nota Técnica nº 63-SEI/2017-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, bem como as razões de fato e de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer Técnico nº 00769/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 02886/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU e 02914/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU, e NEGO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela COMUNIDADE TERAPÊUTICA COLÔNIA BOM SAMARITANO (MG).

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE
Ministro
Substituto

DESPACHO Nº 181, DE 18 DE JULHO DE 2018

Processo MS/SIPAR: nº 25000.086647/2015-36
INTERESSADOS: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DO CARMO
ASSUNTOS: Recurso Administrativo interposto em face de decisão de indeferimento de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em saúde (CEBAS).

À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito apresentados na Nota Técnica nº 188/2017-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, bem como as razões de fato e de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer nº 00751/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 02881/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU e 02908/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU, e NEGO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DO CARMO.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE
Ministro
substituto

DESPACHO Nº 182, DE 18 DE JULHO DE 2018

Processo MS/SIPAR: nº 25000.095159/2015-10
INTERESSADOS: UNIÃO BENEFICENTE DOS TRABALHADORES DO MORENO
ASSUNTOS: Recurso Administrativo interposto em face de decisão de cancelamento de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em saúde (CEBAS).

À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito apresentados na Nota Técnica nº 475/PR-2016-ATS/DCEBAS/SAS/MS, bem como as razões de fato e de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer nº 00737/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 02879/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU e 02911/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU, e NEGO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela UNIÃO BENEFICENTE DOS TRABALHADORES DE MORENO.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE
Ministro
Substituto

DESPACHO Nº 183, DE 18 DE JULHO DE 2018

Processo MS/SIPAR: nº 25000.196861/2012-57
INTERESSADOS: ASSOCIAÇÃO NOROESTE MINEIRO DE ESTUDOS E COMBATE AO CÂNCER - ANMECC
ASSUNTOS: Recurso Administrativo interposto em face de decisão de indeferimento de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em saúde (CEBAS).

À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito apresentados na Nota Técnica nº 98-SEI/2017-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, bem como as razões de fato e de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer Técnico nº 00770/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 02887/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU e 02912/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU, e NEGO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela ASSOCIAÇÃO NOROESTE MINEIRO DE ESTUDOS E COMBATE AO CÂNCER - ANMECC.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE
Ministro
Substituto

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 727, DE 17 DE JULHO DE 2018

Defere readequação de projeto no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e
Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando o anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação Nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as regras e critérios para credenciamento e apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Deferir a readequação do projeto abaixo relacionado, no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), nos seguintes termos:

Instituição: Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro - Hospital Pequeno Príncipe
CNPJ: 76.591.569/0001-30

Nome do Projeto: Ampliação do Biobanco do Complexo Pequeno Príncipe
SIPAR: 25000.000749/2017-34

Prazo de execução: 36 meses
Valor readequado: R\$ 4.634.312,96 (quatro milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, trezentos e doze reais e noventa e seis centavos).

Resumo do projeto: Fomentar as pesquisas em oncologia, visando ao desenvolvimento de novas ferramentas diagnósticas e terapêuticas, bem como a investigação dos mecanismos das neoplasias e de seus fatores prognósticos por meio do incremento do biobanco para o gerenciamento de amostras provenientes de pacientes oncológicos.

Art. 2º Revogar o inciso XVII, do art. 1º da Portaria SE/MS nº 1.184, de 9 de novembro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

PORTARIA Nº 728, DE 17 DE JULHO DE 2018

Indefere projeto apresentado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e
Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando o anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as regras e critérios para credenciamento e apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Indeferir o projeto abaixo relacionado, com captação de recursos inferior ao previsto nos artigos 68 e 69, do anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON):

I - Casa de Apoio à Criança com Câncer Durval Paiva
CNPJ: 01.396.800/0001-36
Nome do Projeto: Capacitação para o Diagnóstico Precoce do Câncer Infanto-Juvenil
NUP: 25000.003336/2017-10

Art. 2º Revoga-se a Portaria SE/MS nº 1.311, de 26 de dezembro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

PORTARIA Nº 729, DE 17 DE JULHO DE 2018

Defere readequação de projeto no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e
Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando o anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação Nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as regras e critérios para credenciamento e apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Deferir a readequação do projeto abaixo relacionado, no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), nos seguintes termos:

Instituição: Liga Paranaense de Combate ao Câncer - Mantenedora do Hospital Erasto Gaertner
CNPJ: 76.591.049/0001-28

Nome do Projeto: Criação do Serviço Especializado de Diagnóstico e Terapêutica
SIPAR: 25000.060528/2015-53

Prazo de execução: 24 meses
Valor readequado: R\$ 4.645.974,80 (quatro milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil, novecentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos).

Resumo do projeto: Criar o Serviço Especializado de Diagnóstico e Terapêutica, ampliando as possibilidades de diagnóstico e tratamento do câncer e o bem estar dos pacientes do Hospital Erasto Gaertner.

Art. 2º Revogar o inciso I, do art. 1º da Portaria SE/MS nº 1.194, de 28 de dezembro de 2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

PORTARIA Nº 730, DE 17 DE JULHO DE 2018

Defere readequação de projeto no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando o anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação Nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as regras e critérios para credenciamento e apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Deferir a readequação do projeto abaixo relacionado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), nos seguintes termos:

Instituição: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rondon do Pará
CNPJ: 03.509.276/0001-98

Nome do Projeto: Pará para todos: Cuidados Integrals à Saúde das Pessoas com Deficiência Intelectual e Múltiplas de Rondon do Pará/PA da APAE

SIPAR: 25000.002630/2017-04
Prazo de execução: 12 meses
Valor readequado: R\$ 586.815,58 (quinhentos e oitenta e seis mil, oitocentos e quinze reais e cinquenta e oito centavos).

Resumo do projeto: Ampliar e qualificar os serviços hoje prestados pela APAE de Rondon do Pará.

Art. 2º Revogar o inciso VIII, do art. 1º da Portaria SE/MS nº 1.241, de 30 de novembro de 2017

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA

DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO Nº 1.158, DE 18 DE JULHO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 016, realizada em 3 de julho de 2018, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme anexo.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

Recorrente: Novafarma Indústria Farmacêutica Ltda
CNPJ: 06.629.745/0001-09
Medicamento: Biozatin (benzilpenicilina benzatina)



Processo: 25000.002243/94-11
Expediente:0850135/13-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acata o parecer nº 020/2018 - Corec/GGMED.
Recorrente: Exeltis Laboratorio Farmaceutico Ltda
CNPJ: 19.136.432/0001-52
Medicamento: Postergan (progesterona)
Processo: 25351.193970/2015-31
Expediente: 2253321/17-4
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E DAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acata o parecer 159/2018 - Corec/GGMED.
Recorrente: União Química Farmacêutica Nacional S.A.
CNPJ: 60.665.981/0001-18
Medicamento: Uni Haloper (haloperidol)
Processo: 25000.022880/94-78
Expediente: 0255941/14-2
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acata o parecer nº 148/2015 - Corec/SUMED.
Recorrente: Fundação para o Remédio Popular - Furp
CNPJ: 43.640.754/0001-19
Medicamento: Furp-hioscina (butilbrometo de escopolamina)
Processo: 25001.005710/86
Expediente: 0012246/18-7
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acata o parecer nº 144/2018 - Corec/GGMED.
Recorrente: Pharlab Indústria Farmacêutica S.A.
CNPJ: 02.501.297/0001-02
Medicamento: losartana potássica
Processo: 25351.811858/2016-18
Expediente: 0078098/18-7
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E DAR provimento ao recurso, e retornar à Área Técnica para reanálise do processo, nos termos do voto do relator - Voto nº 045/2018/Dimon/Anvisa.
Recorrente: Biolab Sanus Farmacêutica Ltda
CNPJ: 49.475.833/0001-06
Medicamento: Vasopril (maleato de enalapril)
Processo: 25351.187251/2008-04
Expediente: 0180833/18-8
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E DAR provimento ao recurso, e retornar à Área Técnica para reanálise do processo, nos termos do voto do relator - Voto nº 044/2018/Dimon/Anvisa.

ARESTO Nº 1.159, DE 18 DE JULHO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, com fundamento no art. 15, VI da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 61, de 3 de fevereiro de 2016, vem tornar públicas as seguintes decisões administrativas recursais:
AUTUADO: BIOMERIEUX BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA
CNPJ/CPF: 33.040.635/0001-71
25752.240186/2007-41 - AIS:307070/07-1 - GGPAFI/ANVISA
CONHECER O RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS), POR UNANIMIDADE. REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP Nº 016/2018, DE 03/07/2018.
AUTUADO: COMPANHIA DOCAS DA PARAIBA
CNPJ/CPF: 02.343.132/0001-41
25755.618585/2011-67 - AIS:868607/11-6 - GGPAFI/ANVISA
CONHECER O RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS), POR UNANIMIDADE. REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP Nº 016/2018, DE 03/07/2018.
AUTUADO: CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A.
CNPJ/CPF: 15.578.569/0001-06
25759.312352/2013-81 - AIS:0438825/13-9 - GGPAFI/ANVISA
CONHECER O RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, MANTENDO A PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA, POR UNANIMIDADE. REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP Nº 016/2018, DE 03/07/2018.
AUTUADO: ESTRELA DO SUL SAUDE AMBIENTAL LTDA ME
CNPJ/CPF: 04.818.759/0001-37
25759.018790/2007-22 - AIS:023580/07-6 - GGPAFI/ANVISA

CONHECER O RECURSO E DAR PROVIMENTO TOTAL DETERMINANDO O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO POR NULIDADE, POR UNANIMIDADE. REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP Nº 016/2018, DE 03/07/2018.
AUTUADO: IVOCLAR VIVADENT LTDA.
CNPJ/CPF: 04.004.675/0001-60
25759.506350/2007-28 - AIS:637896/07-0 - GGPAFI/ANVISA
CONHECER O RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS), POR UNANIMIDADE. REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP Nº 016/2018, DE 03/07/2018.
AUTUADO: SAGA TRADE COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
CNPJ/CPF: 07.062.827/0001-79
25741.224819/2012-42 - AIS:0323795/12-8 - GGPAF/ANVISA
NÃO CONHECER DO RECURSO, POR INTEMPESTIVIDADE, DETERMINANDO DE OFÍCIO O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO POR INSUBSISTÊNCIA, POR UNANIMIDADE. REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP Nº 016/2018, DE 03/07/2018.
AUTUADO: SELEMAR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 08.217.881/0001-09
25351.003482/2010-44 - AIS:004389/10-3 - GGFISI/ANVISA
CONHECER O RECURSO E DAR PROVIMENTO PARCIAL, ALTERANDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS) PARA O VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA, POR UNANIMIDADE. REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP Nº 016/2018, DE 03/07/2018.
AUTUADO: BAYER S/A
CNPJ/CPF: 33.018.748/0001-70
25759.240235/2008-66 - AIS:304157/08-3 - GGPAFI/ANVISA
Revisão de ofício, majorando a penalidade de multa no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) para penalidade de 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), por unanimidade. Reunião Ordinária Pública- ROP nº 016/2018, de 03/07/2018.
AUTUADO: petrobras transporte s/a - transpetro
CNPJ/CPF: 02.709.449/0001-59
25751.514301/2008-10 - AIS:672036/08-6 - GGPAFI/ANVISA
Conhecer o recurso e negar provimento, mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), por unanimidade. Reunião Ordinária Pública - ROP nº 016/2018, de 03/07/2018.
AUTUADO: ARLINDO XAVIER DA SILVA FILHO
CNPJ/CPF: 02.763.702/0001-52
25351.100549/2011-99 - AIS:139084/11-8 - GGFISI/ANVISA
CONHECER O RECURSO E DAR PROVIMENTO PARCIAL, ALTERANDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS) PARA O VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), POR UNANIMIDADE. REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP Nº 016/2018, DE 03/07/2018.
AUTUADO: BRASIMAR SERVIÇOS MARITIMOS LTDA
CNPJ/CPF: 29.841.244/0002-60
25763.429792/2011-60 - AIS:601086/11-5 - GGPAFI/ANVISA
CONHECER O RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS), POR UNANIMIDADE. REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP Nº 016/2018, DE 03/07/2018.
AUTUADO: GALENA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
CNPJ/CPF: 57.442.774/0001-90
25759.164271/2008-16 - AIS:208334/08-5 - GGPAFI/ANVISA
CONHECER O RECURSO E DAR PROVIMENTO TOTAL DETERMINANDO O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO POR INSUBSISTÊNCIA, POR UNANIMIDADE. REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP Nº 016/2018, DE 03/07/2018.
AUTUADO: GUERBET IMAGEM DO BRASIL LTDA
CNPJ/CPF: 30.153.811/0001-93
25759.502873/2008-86 - AIS:657896/08-9 - GGPAFI/ANVISA
CONHECER O RECURSO E DAR PROVIMENTO TOTAL DETERMINANDO O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO POR ILEGITIMIDADE PASSIVA, POR UNANIMIDADE. REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP Nº 016/2018, DE 03/07/2018.
AUTUADO: LABORATIL FARMACEUTICA LTDA
CNPJ/CPF: 47.100.862/0001-50
25759.641987/2007-60 - AIS:798222/07-4 - GGPAFI/ANVISA
CONHECER O RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS), POR UNANIMIDADE. REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP Nº 016/2018, DE 03/07/2018.
AUTUADO: MEDWORLD EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA EPP
CNPJ/CPF: 80.787.039/0001-30
25351.003786/2010-84 - AIS:004838/10-1 - GFIMP/ANVISA
CONHECER O RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS),ALÉM DE PROIBIÇÃO DA

PROPAGANDA IRREGULAR, POR UNANIMIDADE. REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP Nº 016/2018, DE 03/07/2018.
AUTUADO: ORTHOGEN TÉCNICA ORTOPÉDICA LTDA
CNPJ/CPF: 06.114.313/0001-57
25767.462635/2013-15 - AIS:0656965/13-0 - GGPAFI/ANVISA
CONHECER O RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, MANTENDO A PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA, POR UNANIMIDADE. REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP Nº 016/2018, DE 03/07/2018.
AUTUADO: SAGA CONTAINERS LTDA
CNPJ/CPF: 94.683.570/0001-77
25751.524430/2015-03 - AIS:0762383/15-6 - GGPAFI/ANVISA
NÃO CONHECER DO RECURSO, POR INTEMPESTIVIDADE, ALTERANDO DE OFÍCIO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS) PARA O VALOR DE R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS), POR UNANIMIDADE. REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP Nº 016/2018, DE 03/07/2018.
AUTUADO: SUPERINTENDENCIA DO PORTO DO RIO GRANDE
CNPJ/CPF: 01.039.203/0001-54
25751.098382/2009-92 - AIS:124578/09-3 - GGPAFI/ANVISA
CONHECER O RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS), POR UNANIMIDADE. REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP Nº 016/2018, DE 03/07/2018.
AUTUADO: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ
CNPJ/CPF: 04.933.552/0001-03
25760.115904/2014-18 - AIS:0157376/14-4 - GGPAF/ANVISA
NÃO CONHECER DO RECURSO, POR INTEMPESTIVIDADE, MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS), POR UNANIMIDADE. REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP Nº 016/2018, DE 03/07/2018.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO
Diretor-Presidente
Substituto

DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO SANITÁRIOS

DESPACHO Nº 162, DE 16 DE JULHO DE 201

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio do Despacho do Diretor-Presidente nº 48, publicado no Diário Oficial da União, em 10 de julho de 2017, e em razão da reorganização administrativa, que se encontra em andamento, visando ao adequado cumprimento da Lei nº 13.411, de 2016, bem como diante do grande acervo de recursos protocolados antes da vigência da nova legislação, resolve prorrogar por até noventa dias, nos termos do art. 15, §§ 4º e 5º, da Lei nº 9.782, de 1999, o(s) prazo(s) para publicação de decisão referente ao(s) recurso(s) administrativo(s) listado(s) no Anexo.

WILLIAM DIB

ANEXO

Empresa: DOC MED COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
CNPJ: 66.877.184/0001-80
Processo: 25351.728821/2017-10
Expediente: 0416760/18-1
Nome Comercial (Produto): MERISCREEN Dengue IgG/IgM
Data do Protocolo: 23/05/2018

DESPACHO Nº 165, DE 18 DE JULHO DE 2018

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio do Despacho do Diretor-Presidente nº 48, publicado no Diário Oficial da União em 10 de julho de 2017, e em razão da reorganização administrativa, que se encontra em andamento, visando ao adequado cumprimento da Lei nº 13.411, de 2016, bem como diante do grande acervo de recursos protocolados antes da vigência da nova legislação, resolve prorrogar por até noventa dias, nos termos do art. 15, §§ 4º e 5º, da Lei nº 9.782, de 1999, o(s) prazo(s) para publicação de decisão referente ao(s) recurso(s) administrativo(s) listado(s) abaixo:
Recorrente: UNIGLOBAL COMÉRCIO EXTERIOR LTDA.
CNPJ: 07.123.213/0002-30
Nº do Processo: 25767.128343/2018-34
Exp. do Recurso: 0291639/18-8 Data de Protocolo: 13/04/2018
Prazo máximo para decisão: 10/10/2018
Recorrente: SERTRADING BR LTDA.
CNPJ: 04.626.426/0002-97
Nº do Processo: 25741.166623/2018-39
Exp. do Recurso: 0367087/18-2 Data de Protocolo: 08/05/2018
Prazo máximo para decisão: 04/11/2018
Recorrente: FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S. A.
CNPJ: 79.430.682/0290-23



Nº do Processo: 25351.105851/2018-26
Exp. do Recurso: 0341700/18-0 Data de Protocolo: 21/04/2018
Prazo máximo para decisão: 27/10/2018
Recorrente: DROGAMARQUES LTDA. - ME
CNPJ: 28.750.323/0001-11
Nº do Processo: 25351.049313/2018-44
Exp. do Recurso: 0314304/18-0 Data de Protocolo: 30/04/2018
Prazo máximo para decisão: 18/10/2018
Recorrente: VANESSA RITTER BENDER & CIA. LTDA. - ME
CNPJ: 94.035.052/0001-47
Nº do Processo: 25351.598775/2014-67
Exp. do Recurso: 0299145/18-4 Data de Protocolo: 17/04/2018
Prazo máximo para decisão: 14/10/2018
Recorrente: DROGARIA ITALIFARMA EIRELI - ME
CNPJ: 29.147.870/0001-70
Nº do Processo: 25351.043540/2018-66
Exp. do Recurso: 0282169/18-9 Data de Protocolo: 11/04/2018
Prazo máximo para decisão: 08/10/2018
Recorrente: SEBASTIÃO NATALLI - ME
CNPJ: 01.694.161/0001-95
Nº do Processo: 25351.717893/2017-23
Exp. do Recurso: 0212449/18-1 Data de Protocolo: 12/03/2018
Prazo máximo para decisão: 15/09/2018
Recorrente: RENATA LOPES DE SOUZA FERREIRA - ME
CNPJ: 21.515.286/0001-18
Nº do Processo: 25351.647017/2017-22
Exp. do Recurso: 0189740/18-3 Data de Protocolo: 13/04/2018
Prazo máximo para decisão: 08/10/2018
Recorrente: COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS HAHN LTDA. - ME
CNPJ: 20.504.348/0001-23
Nº do Processo: 25351.517239/2014-79
Exp. do Recurso: 0318706/18-3 Data de Protocolo: 23/04/2018
Prazo máximo para decisão: 20/10/2018
Recorrente: RICARDO B. DIAS - ME
CNPJ: 29.393.973/0001-10
Nº do Processo: 25351.098919/2018-11
Exp. do Recurso: 0348183/18-2 Data de Protocolo: 02/05/2018
Prazo máximo para decisão: 29/10/2018

WILLIAM DIB

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.890, DE 16 DE JULHO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016,

Considerando os arts. 6º e 7º da Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976;

Considerando o inciso XV do art. 7º da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

Considerando os itens 4.1.7; 4.1.9; 4.1.10; 5.1.3; 5.1.3.1; 5.1.3.4; 5.5.2; 5.5.3; 6.5.1; 7.1.1.2; 7.1.1.3; 7.1.1.7; 7.2.1.3 da Resolução RDC nº 16, de 28 de março de 2013;

Considerando as irregularidades detectadas durante inspeção para verificação de Boas Práticas de Fabricação na empresa PIERENKEMPER GMBH, localizada no endereço Wetzlarer Straße 41-43, 35630, Ehringshausen, Alemanha, fabricante do produto GERADOR DE RADIOFREQUÊNCIA THERMEDICO NK1, que foi considerada insatisfatória; resolve:

Art. 1º Determinar como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da importação, distribuição, comercialização e uso dos produtos GERADOR DE RADIOFREQUÊNCIA THERMEDICO NK1, fabricado pela empresa PIERENKEMPER GMBH, localizada na Alemanha, importado pela empresa Cromo Life Distribuidora de Materiais Hospitalares Ltda. - CNPJ: 08.299.064/0001-47.

Art. 2º Determinar que a empresa Cromo Life Distribuidora de Materiais Hospitalares Ltda. - CNPJ: 08.299.064/0001-47, promova o recolhimento dos produtos citado no Art. 1º, existentes no mercado nacional.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

MARIANGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.891, DE 16 DE JULHO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

considerando os arts. 12 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando os arts. 2º, inciso VII, 6º e 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da fabricação, comércio e divulgação do produto cosmético The First Shampoo 2.0 Sweet Profissional sem registro/notificação na Anvisa, pela empresa Titânia Indústria de Cosméticos Ltda EPP, CNPJ nº 13.239.832/0001-07, Autorização de Funcionamento 2.07018-5, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto cosmético The First Shampoo 2.0 Sweet Profissional, sem registro/notificação na Anvisa, pela empresa Titânia Indústria de Cosméticos Ltda EPP, CNPJ nº 13.239.832/0001-07, localizada na Rua Álvares Cabral,1431- Serraria em Diadema /SP, CEP: 09980-160.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.893, DE 18 DE JULHO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

considerando o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o comunicado de recolhimento voluntário encaminhado pela Sandoz do Brasil Indústria Farmacêutica Ltda., em razão de distribuição de medicamentos destinados à venda institucional ao mercado privado, dos medicamentos listados em anexo, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão, em todo o território nacional, da distribuição e comercialização dos lotes dos medicamentos listados em anexo, fabricados pela empresa Sandoz do Brasil Indústria Farmacêutica Ltda. (CNPJ: 61.286.647/0001-16).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo aos lotes dos produtos descritos no anexo da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

ANEXO

Medicamento	Apresentação	Nº de registro	Nº de lote
DESOGESTREL	0,075 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	1004705170010	HM2343
DESOGESTREL	0,075 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	1004705170037	HR0948 E HR2494
MESILATO DE DOXAZOSINA	4 MG COMPRIMIDO	1004703210074	HM9574
AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO	(80+11,4) MG/ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL	1004704310056	HN1569
CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO	500 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	1004703510108	HP4483
ATENOLOL	50 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	1004703630073	HT4278
BISSULFATO DE CLOPIDOGREL	75 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	1004704240058	HM7032
ATENOLOL	50 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	1004703630146	HU8895
AZITROMICINA	500 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	1004704460023	HN3643
CITRATO DE TAMOXIFENO	10 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	1004702800013	HR4976AA
MESILATO DE DOXAZOSINA	2 MG COMPRIMIDO	1004703210031	HV5186
MESILATO DE DOXAZOSINA	4 MG COMPRIMIDO	1004703210074	HR7899
LEVOFLOXACINO	500 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	1004704340060	HN7918
LEVOFLOXACINO	500 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	1004704340079	HL7206
ALENDRONATO DE SÓDIO	70 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	1004704740026	HE2263AA
ALOPURINOL	300 MG COMPRIMIDO	1004703310079	HP7825
PANTOPRAZOL	20 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	1004704560028	W13727
PANTOPRAZOL	20 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	1004704560036	W05244
PANTOPRAZOL	40 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	1004704560060	W13252
PANTOPRAZOL	40 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	1004704560079	W10249
CANDESARTANA CILEXETILA	8 MG COMPRIMIDO	1004704760027	HE0093AA
CANDESARTANA CILEXETILA	16 MG COMPRIMIDO	1004704760051	HL6788AA
CITRATO DE SILDENAFILA	25 MG COMPRIMIDO	1004704790031	HV1128
CITRATO DE SILDENAFILA	50 MG COMPRIMIDO	1004704790082	HV5093
CITRATO DE SILDENAFILA	50 MG COMPRIMIDO	1004704790090	HP3692
CITRATO DE SILDENAFILA	50 MG COMPRIMIDO	1004704790104	HP3695
CITRATO DE SILDENAFILA	50 MG COMPRIMIDO	1004704790112	HV5092
AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO	500 MG + 125 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	1004704570295	HP5832A
GESTODENO + ETINILESTRADIOL	0,06 MG + 0,015 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	1004704750013	HV5079AA
AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO	50 MG/ML + 12,5 MG/ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL	1004704310013	HK1857
BESILATO DE ANLODIPINO	5 MG COMPRIMIDO	1004705570027	HL7585
BESILATO DE ANLODIPINO	10 MG COMPRIMIDO	1004705570061	HT0483
DROSPIRENONA + ETINILESTRADIOL	3,00 MG + 0,03 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	1004705490015	LF10166A
PANTOPRAZOL	20 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	1004704560095	W16136
AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO	500 MG + 125 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	1004704570295	HA7126



RESOLUÇÃO-RE Nº 1.894, DE 18 DE JULHO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando os arts. 12, 50, 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

Considerando o art. 7º, XXVI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

Considerando a comprovação da comercialização dos medicamentos sem registro Cytotec, Desobesi, Dualid e Fosfoetanolamina por meio do site "www.emagrecia.com", bem como de medicamentos sujeitos a controle especial em desacordo com o § 2º do art. 52 da RDC nº 44/2009, por empresa sem Autorização de Funcionamento para essa atividade, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da divulgação e comércio irregulares de medicamentos por meio do site "www.emagrecia.com", bem como de qualquer outro sítio eletrônico pertencente ao mesmo proprietário.

Art 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.895, DE 18 DE JULHO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e o art. 11 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC 12, de 16 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º Habilitar, na Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS), os laboratórios abaixo relacionados:

Código na REBLAS	Nome do Laboratório	Endereço	Cidade/UF	CNPJ	Nº do Processo de habilitação na REBLAS
REBLAS 153	RR Acqua Service Coleta e Análise de Água Ltda - ME	Av. Antônio Cardoso, 1200 - Bangu	Santo André/SP	08.356.731/0001-86	25351.578.149/2017-05
REBLAS 156	Control-Análises de água e Efluentes Ltda - EPP	Bairro Santa Cruz II, Rua 37 Esquina com 45, nº 09, quadra 100	Cuiabá/MT	14.936.584/0001-16	25351.030.837/2018-61
REBLAS 158	JM Bioanálises S/S Ltda	Rua Humberto Milanesi, 436 - Parque Residencial Primavera	Botucatu/SP	07.056.044/0001-82	25351.031728/2018-61
REBLAS 159	Laboratório de Controle de Qualidade Controller Ltda. EPP	Rua Luis Fagundes, 33	São José/SC	05.084.874/0001-98	25351.164967/2018-05
REBLAS 161	TECAM Tecnologia Ambiental Ltda	Rua Claudio,182	Água Branca/SP	67.641.696/0002-97	25351.365842/2018-93

Art. 2º Os ensaios e/ou estudos analíticos habilitados para os laboratórios descritos na tabela do art. 1º serão publicados no sítio eletrônico da ANVISA (portal.anvisa.gov.br).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.896, DE 18 DE JULHO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o art. 7º da Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976;

Considerando os achados de inspeção conduzida pelo European Directorate for the Quality of Medicines & HealthCare - EDQM, na empresa Zhejiang Huahai Pharmaceutical Co., Ltd localizada em Linhai, Zhejiang Province, China, cujas deficiências identificadas e ligadas à presença da impureza tóxica N-nitrosodimetilamina (NDMA), constituem risco crítico para a saúde pública e que resultou na suspensão do registro sanitário do insumo farmacêutico Valsartana;

Considerando ainda, o comunicado de imprensa emitido pela Agência Sanitária Norte-Americana (FDA), que divulgou o recolhimento voluntário de produtos farmacêuticos contendo o insumo farmacêutico valsartana, devido à presença de impureza tóxica, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão imediata da importação para território brasileiro, de todos os lotes do insumo farmacêutico Valsartana fabricados por Zhejiang Huahai Pharmaceutical Co., Ltd, localizada em Linhai, Zhejiang Province, China.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TÔRCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.899, DE 18 DE JULHO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando a decisão judicial exarada pelo douto Juízo da 7ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal nos Autos do Processo n. 1018286-33.2017.4.01.3400, resolve:

Art. 1º Conceder o prazo de 180 dias para que a Agravante proceda ao esgotamento do estoque dos produtos debatidos nos Autos do Processo supra mencionado, desde que estejam eles em plenas condições de consumo, à exceção do registro já vencido.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

DIRETORIA DE GESTÃO INSTITUCIONAL
GERÊNCIA-GERAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DE INFRAÇÕES SANITÁRIAS

DESPACHO Nº 164, DE 18 DE JULHO DE 2018

O Coordenador Administrativo de Infrações Sanitárias, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso IV, do art. 184, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 61 da ANVISA, de 03 de fevereiro de 2016, publicado na seção 1, do DOU n. 25, de 05 de fevereiro 2016, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA. CNPJ/CPF: 60.831.658/0001-77
25351.492853/2013-69 - AIS:0702656/13-1 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de Advertência
AUTUADO: COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS S.A. CNPJ/CPF: 61.082.426/0002-07
25351.503572/2013-16 - AIS:0718604/13-5 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)
AUTUADO: EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A. CNPJ/CPF: 61.190.096/0001-92
25351.191840/2015-41 - AIS:0276982/15-4 - GGFIS1/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)
AUTUADO: MULTILAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA CNPJ/CPF: 92.265.552/0001-40
25351.538191/2015-89 - AIS:0782864/15-1 - GGFIS1/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)
AUTUADO: NOVARTIS BIOCIENTIAS S.A CNPJ/CPF: 56.994.502/0001-30
25351.039155/2014-43 - AIS:0054703/14-4 - GFIMP/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
AUTUADO: SUSTENTUS DISTRIBUIDORA LTDA - ME CNPJ/CPF: 03.039.834/0001-07
25351.517111/2013-21 - AIS:0738656/13-7 - GFIMP/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR Insubstância
AUTUADO: SIPCAM NICHINO BRASIL S.A. CNPJ/CPF: 23.361.306/0001-79
25351.563479/2010-70 - AIS:743153/10-8 - GGTOX1/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)
AUTUADO: CSL BEHRING COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA CNPJ/CPF: 62.969.589/0001-98
25351.194248/2015-14 - AIS:0280443/15-3 - GGFIS1/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)
AUTUADO: LATEX SOLUTIONS INDUSTRIA E COMERCIO DE SISTEMAS DE DESCANSO LTDA CNPJ/CPF: 08.999.885/0001-96
25351.743635/2014-18 - AIS:1093590/14-8 - GGFIS1/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)
AUTUADO: mead johnson do brasil comércio e importação de produtos de nutrição ltda CNPJ/CPF: 10.351.637/0001-86
25351.101505/2014-03 - AIS:0137811/14-2 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)
AUTUADO: PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A. CNPJ/CPF: 33.009.945/0001-23
25351.277728/2015-11 - AIS:0399707/15-3 - GGFIS1/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)
AUTUADO: RM SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA CNPJ/CPF: 06.990.661/0010-89
25755.115322/2014-39 - AIS:0156523/14-1 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)
AUTUADO: FMC QUIMICA DO BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 04.136.367/0005-11
25351.453969/2013-97 - AIS:0644143/13-2 - GGTOX1/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 10.000,00 (DEZ mil reais)
AUTUADO: FMC QUIMICA DO BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 04.136.367/0005-11
25351.562752/2010-79 - AIS:742198/10-2 - GGTOX1/ANVISA
Penalidade de ADVERTÊNCIA
AUTUADO: EDSON LUIZ SANTOS -ME CNPJ/CPF: 06.659.826/0001-43
25351.205307/2015-86 - AIS:0296513/15-5 - GGFIS1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)
AUTUADO: LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A CNPJ/CPF: 17.159.229/0001-76
25351.045769/2015-88 - AIS:0068015/15-0 - GGFIS1/ANVISA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
AUTUADO: LEGRAND PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA CNPJ/CPF: 05.044.984/0001-26
25351.485789/2015-19 - AIS:0705264/15-2 - GGFIS1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS)
AUTUADO: EVELI SANTOS ROCHA CNPJ/CPF: 293.304.508-73
25351.029635/2015-21 - AIS:0044527/15-4 - GGFIS1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)

RODRIGO JOSÉ VIANA OTTONI

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

PORTARIA Nº 893, DE 18 DE JULHO DE 2018

A Presidente da Fundação Oswaldo Cruz, no Uso de suas atribuições e da competência que lhe foi delegada pela Portaria do MS/nº 938, de 22.07.99, resolve:

Alterar Portaria da Presidência nº 849/2017-PR de 21/06/2017, publicado no Diário Oficial da União - Seção 1, Edição nº 119 de 23/06/2017, pág. 44, que encerra as atividades da Farmácia Popular do Brasil, Unidade FPB - Penha/SP, filial da Fiocruz, na data de 31 de Maio de 2017, situada LRG do Rosário, 121 - Penha/SP CEP: 03.634-020.

Onde se lê: Inscrita no CNPJ nº 33.781.055/0022-60 Inscrição estadual nº 63.781.838. Leia-se: Inscrita no CNPJ nº 33.781.055/0043-94 Inscrição estadual nº 116.815.296.112.

NÍZIA TRINDADE LIMA

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

RETIFICAÇÃO

No inciso II do art. 16 da Portaria nº 140/SAS/MS, de 27 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 42, de 28 de fevereiro de 2014, seção 1, páginas 71-85,

Onde se lê:

II - cirurgia geral/coloproctologia;

Leia-se:

II - cirurgia geral/coloproctologia/cirurgia do aparelho digestivo.

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DE 17 DE JULHO DE 2018

Processo DNPM nº 48410.800518/2010. Interessada: Buxton Mineradora S.A. Assunto: Recurso Hierárquico Impróprio interposto com suporte no art. 19, § 1º, do Código de Mineração, em face de Decisão do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, publicada no Diário Oficial da União de 22 de setembro de 2016, que denega Pedido de Reconsideração e mantém o indeferimento do Requerimento de Prorrogação do Alvará de Pesquisa apresentado pela Interessada. Despacho: Nos termos do Parecer nº 312/2018/CONJUR-MME/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 727/2018/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamento desta Decisão, conheço e nego provimento ao Recurso.

MARCIO FELIX CARVALHO BEZERRA

Ministro

PORTARIA Nº 307, DE 18 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 29 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no Decreto nº 9.187, de 1º de novembro de 2017, e o que consta dos Processos nº 48000.004266/1993-01, 48000.004272/1993-04, 48000.002219/1992-61, 48100.001234/1996-33, 48000.004263/1993-13, 48000.004615/1993-41, 48000.005892/1993-16 e 27100.001335/1988-14, resolve:

Art. 1º Extinguir as concessões das usinas termelétricas relacionadas no Anexo à presente Portaria, localizadas no Estado de Mato Grosso, outorgadas à Energisa Mato Grosso - Distribuidora S.A., por meio do Decreto s/nº, de 10 de dezembro de 1997.

Art. 2º Dispensar a reversão dos bens vinculados às concessões, com a livre disponibilização dos bens e das instalações, observado o disposto nos arts. 6º e 7º do Decreto nº 9.187, de 1º de novembro de 2017.

Art. 3º As extinções de que trata esta Portaria não implicarão ônus de qualquer natureza ao Poder Concedente ou à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 4º Caberá à ANEEL adotar as providências necessárias para o cumprimento das obrigações remanescentes do Contrato de Concessão nº 04/1997-ANEEL, de 11 de dezembro de 1997.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FELIX CARVALHO BEZERRA

ANEXO

Usina termelétrica	Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG)	Potência (kW)
Santa Terezinha	UTE.PE.MT.026734-1.01	1.500
Gaúcha do Norte	UTE.PE.MT.001023-5.01	1.970
Tapurah	UTE.PE.MT.002814-2.01	2.281

Pontes e Lacerda	UTE.PE.MT.002107-5.01	2.304
Porto Alegre do Norte	UTE.PE.MT.002115-6.01	2.406
Apiacás	UTE.PE.MT.000114-7.01	3.148
Querência	UTE.PE.MT.002179-2.01	3.626
Juruena	UTE.PE.MT.001284-0.01	3.826

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.416, DE 17 DE JULHO DE 2018

O SUBSTITUTO DO DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.002695/2018-97. Interessados: Hidroelétrica Panambi S/A. - Hidropan, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica--CCEE, Eletrosul Centrais Elétricas S.A e da Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2018 da Hidroelétrica Panambi S/A. - Hidropan, a vigorar a partir de 22 de julho de 2018, e dá outras providências.

A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

TIAGO DE BARROS CORREIA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.417, DE 17 DE JULHO DE 2018

O SUBSTITUTO DO DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.002694/2018-42. Interessados: Muxfeldt Marin & Cia. Ltda - MuxEnergia, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2018 da Muxfeldt Marin & Cia. Ltda - MuxEnergia, a vigorar a partir de 22 de julho de 2018, e dá outras providências.

A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

TIAGO DE BARROS CORREIA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.421, DE 17 DE JULHO DE 2018

O SUBSTITUTO DO DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.002425/2018-86. Interessados: Concessionárias de Geração de Energia Elétrica, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE e consumidores. Objeto: Homologar as Receitas Anuais de Geração das usinas hidrelétricas em regime de cotas nos termos da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013.

A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

TIAGO DE BARROS CORREIA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 822, DE 26 DE JUNHO DE 2018

Altera a Resolução Normativa nº 697, de 16 de dezembro de 2015.

O SUBSTITUTO DO DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria n. 5.043, de 24 de abril de 2018, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no § 10, do art. 1º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, incluído pela Lei nº 13.360, de 17 de novembro de 2016, e o que consta do Processo nº 48500.003095/2016-84, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Resolução Normativa nº 697, de 16 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

IV-A - despacho complementar para manutenção da reserva de potência operativa: despacho de unidades geradoras de usinas termelétricas despachadas centralizadamente, com vistas a preservar a reserva de potência operativa nas unidades geradoras hidráulicas participantes do CAG em qualquer subsistema.

.....
Art. 2º O art. 5º da Resolução Normativa nº 697, de 16 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. A celebração de Contrato de Prestação de Serviços Ancilares - CPSA com o ONS é condição indispensável à prestação e possibilidade de remuneração dos serviços ancilares descritos nos incisos I, IV, IV-A, VII e na alínea "b" do inciso VIII do art. 2º.

Art. 3º A Resolução Normativa nº 697, de 16 de dezembro de 2015, passa a vigorar acrescida dos arts. 8º-A e 8º-B com a seguinte redação:

Art. 8º-A. O ONS deverá identificar quais unidades geradoras estão aptas a realizar o serviço ancilar de despacho complementar para manutenção da reserva de potência operativa e manter registro atualizado sobre essas usinas no seu sítio eletrônico.

Parágrafo único. Até o dia 30 de abril de cada ano, o ONS deverá encaminhar à ANEEL e disponibilizar em seu sítio eletrônico, relatório referente ao ano imediatamente anterior, indicando os casos de atendimento insatisfatório aos despachos complementares para manutenção da reserva de potência operativa.

Art. 8º-B. As usinas termelétricas receberão mensalmente receita para despacho complementar para manutenção da reserva de potência operativa de acordo com os seguintes critérios.

I - o ONS deverá determinar a programação e efetuar o despacho das usinas termelétricas para prestação do serviço ancilar de despacho complementar para manutenção da reserva de potência operativa com vistas a minimizar o custo operacional total do sistema elétrico na respectiva semana operativa e respeitar as restrições operativas para que o nível de segurança requerido seja atendido.

II - para efeitos do inciso I, o ONS poderá programar e despachar as usinas termelétricas para, ao menos, os seguintes tipos de despacho:

- a)carga plena;
- b)carga reduzida; e
- c)acompanhamento de carga.

III - a etapa de programação de que trata o inciso I deverá ser efetuada pelo ONS no Programa Diário de Produção - PDP.

IV - o agente de geração deverá informar ao ONS, na semana operativa que antecede o despacho, a oferta de preço e as restrições operativas válidas para a semana seguinte.

V - os preços ofertados deverão estar limitados a 130% do valor mais recente de Custo Variável Unitário - CVU:

a)contabilizado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE no caso de usinas termelétricas objeto de contratação do Ambiente de Contratação Regulada; ou

b)publicado pela ANEEL no caso de usinas termelétricas que não sejam objeto de contratação do Ambiente de Contratação Regulada.

VI - as restrições operativas a serem consideradas para efeitos do inciso I deverão se referir, ao menos, às seguintes:

- a)tempo de rampa;
- b)curva de tomada de carga;
- c)tempo mínimo de operação; e
- d)potência mínima de operação.

VII - ao realizar a oferta de preço, o agente de geração deverá declarar que o valor é suficiente para cobrir todo e qualquer custo referente à prestação do serviço ancilar de despacho complementar para manutenção da reserva de potência operativa.

VIII - caso o ONS venha a despachar em tempo real montante de potência adicional ao determinado na etapa de programação que trata o inciso I, esse montante deverá ser valorado ao CVU da usina termelétrica vigente para o despacho na ordem de mérito para o respectivo período.

IX - depois de esgotados os recursos disponibilizados para prestação do serviço ancilar de despacho complementar para manutenção da reserva de potência operativa, o ONS deverá classificar o despacho adicional de usina termelétrica como restrição de operação valorado ao CVU vigente para o despacho na ordem de mérito, caso a usina termelétrica não tenha sido objeto de oferta de preços.

X - as indisponibilidades verificadas nas usinas termelétricas na prestação do serviço ancilar de despacho complementar para manutenção da reserva de potência operativa deverão compor as taxas equivalentes de indisponibilidade definidas no art. 2º da Resolução Normativa nº 614, de 3 de junho de 2014.

XI - as usinas termelétricas com desempenho satisfatório na prestação do serviço ancilar de despacho complementar para manutenção da reserva de potência operativa terão o pagamento efetuado com base no preço declarado e sua disponibilidade será integral no respectivo período para efeitos da apuração de indisponibilidades de que trata a Resolução Normativa nº 614, de 3 de junho de 2014.

XII - as usinas termelétricas com desempenho insatisfatório na prestação do serviço ancilar de despacho complementar para manutenção da reserva de potência operativa terão o pagamento efetuado com base no CVU vigente para o despacho na ordem de mérito para o respectivo período.

XIII - o desempenho das usinas termelétricas na prestação do serviço ancilar de despacho complementar para manutenção da reserva de potência operativa deverá ser medido pelo ONS de acordo com a seguinte formulação:

$$G_h \geq (1 - TEIF) \times (1 - IP) = \text{Atendimento Satisfatório ao Despacho}$$

Caso contrário, Atendimento Insatisfatório ao Despacho



Onde:
Gh: Geração medida na hora h, em MWh;
GDesph: Geração despachada para prestação do serviço ancilar na hora h, em MWh;
TEIF: Taxa Equivalente de Indisponibilidade Forçada da usina termelétrica; e
IP: Indisponibilidade Programada da usina termelétrica.
XIV - na apuração do desempenho de que trata o inciso anterior, o ONS poderá desconsiderar a indisponibilidade decorrente dos motivos apresentados no Anexo I da Resolução Normativa nº 614, de 3 de junho de 2014, exceto em seus itens "h" e "l", desde que justificados adequadamente pelo agente de geração em até 90 (noventa) dias do início da ocorrência da indisponibilidade.
Art. 4º O art. 12 da Resolução Normativa nº 697, de 16 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 12. Os pagamentos previstos nos arts. 6º, 8º, 8º-B, 10 e 11 serão realizados por meio de Encargo de Serviço de Sistema - ESS.

.....
§ 3º O pagamento de que trata o art. 8º-B será realizado mensalmente e com base na medição de potência ativa obtida do Sistema de Medição de Faturamento - SMF.
Art. 5º O ONS e a CCEE deverão encaminhar à ANEEL, no prazo de 60 dias contados da data de publicação desta Resolução, proposta de alteração nos Procedimentos de Rede e Regras de Comercialização que contemple o disposto nesta Resolução.
Art. 6º A operacionalização dos procedimentos descritos nesta Resolução pelo ONS e pela CCEE deverá se iniciar até 1º de outubro de 2018.

SECRETARIA EXECUTIVA DE LEILÕES

DESPACHO Nº 1.613, DE 18 DE JULHO DE 2018

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 4.722, de 12 de setembro de 2017, e considerando o que consta do Processo nº 48500.006122/2017-51 resolve registrar que os documentos de constituição das Sociedades de Propósito Específico descritas na tabela deste Despacho foram analisados e estão em conformidade com o Edital do Leilão nº 01/2018-ANEEL (A-4/2018):

SEQ.	PROCESSO	SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO	EMPREENDIMENTO
1	48500.001707/2018-66	Parque Eólico Ventos de São Januário 01 S.A. CNPJ: 30.558.359/0001-40	Ventos de São Januário 01
2	48500.001706/2018-11	Parque Eólico Ventos de São Januário 04 S.A. CNPJ: 30.358.320/0001-22	Ventos de São Januário 04
3	48500.001705/2018-77	Parque Eólico Ventos de São Januário 13 S.A. CNPJ: 30.558.294/0001-32	Ventos de São Januário 13
4	48500.001704/2018-22	Parque Eólico Ventos de São Januário 14 S.A. CNPJ: 30.558.337/0001-80	Ventos de São Januário 14
5	48500.001703/2018-88	Alex I Energia SPE Ltda. CNPJ: 30.567.624/0001-56	Alex I
6	48500.001702/2018-33	Alex III Energia SPE Ltda. CNPJ: 30.567.591/0001-44	Alex III
7	48500.001701/2018-99	Alex IV Energia Ltda. CNPJ: 30.567.615/0001-65	Alex IV
8	48500.001699/2018-58	Alex V Energia SPE Ltda. CNPJ: 30.567.603/0001-30	Alex V
9	48500.001698/2018-11	Alex VI Energia SPE Ltda. CNPJ: 30.567.543/0001-56	Alex VI
10	48500.001697/2018-69	Alex VII Energia SPE Ltda. CNPJ: 30.567.582/0001-53	Alex VII
11	48500.001696/2018-14	Alex VIII Energia SPE Ltda. CNPJ: 30.567.573/0001-62	Alex VIII
12	48500.001700/2018-44	Alex IX Energia SPE Ltda. CNPJ: 30.567.568/0001-50	Alex IX
13	48500.001695/2018-70	Alex X Energia SPE Ltda. CNPJ: 30.567.559/0001-69	Alex X
14	48500.001694/2018-25	Celeo São João do Piauí FV I S.A. CNPJ: 30.520.122/0001-70	Etesa 17 São João do Piauí I
15	48500.001693/2018-81	Celeo São João do Piauí FV II S.A. CNPJ: 30.432.072/0001-79	Etesa 18 São João do Piauí II
16	48500.001692/2018-36	Celeo São João do Piauí FV III S.A. CNPJ: 30.486.042/0001-45	Etesa 19 São João do Piauí III
17	48500.001691/2018-91	Celeo São João do Piauí FV IV S.A. CNPJ: 30.425.445/0001-84	Etesa 20 São João do Piauí IV
18	48500.001690/2018-47	Celeo São João do Piauí FV V S.A. CNPJ: 30.456.405/0001-08	Etesa 21 São João do Piauí V
19	48500.001689/2018-12	Celeo São João do Piauí FV VI S.A. CNPJ: 30.421.756/0001-75	Etesa 22 São João do Piauí VI
20	48500.001745/2018-19	Francisco Sá 1 Energias Renováveis S.A. CNPJ: 30.822.139/0001-81	Francisco Sá 1
21	48500.001744/2018-74	Francisco Sá 1 Energias Renováveis S.A. CNPJ: 30.822.137/0001-92	Francisco Sá 2
22	48500.001743/2018-20	Francisco Sá 1 Energias Renováveis S.A. 30.822.156/0001-19	Francisco Sá 3
23	48500.001742/2018-85	Jaíba 9 Energias Renováveis S.A. CNPJ: 30.673.195/0001-00	Jaíba 9
24	48500.001741/2018-31	Lavras 1 Solar Energias Renováveis S.A. CNPJ: 30.806.144/0001-09	Lavras 1
25	48500.001740/2018-96	Lavras 2 Solar Energias Renováveis S.A. CNPJ: 30.806.150/0001-58	Lavras 2
26	48500.001739/2018-61	Lavras 3 Solar Energias Renováveis S.A. CNPJ: 30.806.162/0001-82	Lavras 3
27	48500.001738/2018-17	Lavras 4 Solar Energias Renováveis S.A. CNPJ: 30.806.156/0001-25	Lavras 4
28	48500.001737/2018-72	Lavras 5 Solar Energias Renováveis S.A. CNPJ: 30.806.179/0001-30	Lavras 5

ROMÁRIO DE OLIVEIRA BATISTA

Parágrafo único. Transitoriamente, até o início de vigência das Regras de Comercialização de que trata o art. 5º, a CCEE deverá:
I - manter os registros da operacionalização do disposto nesta Resolução; e
II - adotar critério de rateio entre os agentes pagadores idêntico ao do Encargo de Serviços do Sistema - ESS por Segurança Energética para o pagamento para despacho complementar para manutenção da reserva de potência operativa.
Art. 7º O disposto nesta Resolução produzirá efeitos financeiros a partir da implementação das Regras de Comercialização a que refere o art. 5º.
Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO DE BARROS CORREIA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Autorizativa nº 6.129, de 22 de novembro de 2016, com resumo publicado no D.O. n. 228, de 29 de junho de 2016, Seção 1, v. 153, página 277, constante do Processo nº 48500.004965/2016-32, retificar o ano da Resolução Autorizativa, que foi disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.
Onde se lê:
"RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.129, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2015"
Leia-se:
"RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.129, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016"

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.605, DE 17 DE JULHO DE 2018

Processo nº 48500.001336/2018-12. Interessado: Adecoagro Energia Ltda. Decisão: Alterar a descrição do sistema de transmissão de interesse restrito da UTE Amandina II.
A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.616, DE 18 DE JULHO DE 2018

Processo nº 48500.005955/2012-91. Interessado Verde 08 Energia S.A. Decisão: Liberar a unidade geradora para início da operação em testes a partir de 19 de julho de 2018. Usina PCH Verde 8. Unidades Geradoras: UG3, de 9.500 kW de capacidade instalada. Localização: Municípios de Santa Helena de Goiás, Acreúna e Turvelândia, estado de Goiás.
A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CAMILLA DE ANDRADE GONÇALVES
FERNANDES
Superintendente Adjunta

DESPACHO Nº 1.617, DE 18 DE JULHO DE 2018

Processo nº 48500.006996/2013-85. Interessado: PCH Dourados Usina Ltda. Decisão: Liberar a unidade geradora para início da operação comercial a partir de 19 de julho de 2018. Usina: CGH Dourados. Unidades Geradoras: UG1, de 990 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Abadia dos Dourados, estado de Minas Gerais.
A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CAMILLA DE ANDRADE GONÇALVES
FERNANDES
Superintendente Adjunta

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 1.614, DE 18 DE JULHO DE 2018

Processo nº 48500.003332/2018-79. Interessadas: Companhia Paranaense de Energia - Copel GeT (mutuante) e Produtores Independentes de Energia Elétrica - Subsidiárias integrais indiretas da mutuante (mutuárias) Decisão: Anuir à celebração de contrato de mútuo entre as Interessadas no valor de até R\$ 262.000.000,00 (duzentos e sessenta e dois milhões de reais), com vigência até 31 de dezembro de 2018.
A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHO Nº 1.578, DE 13 DE JULHO DE 2018

Processo: 48500.003235/2018-86. Interessados: Agentes de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica. Decisão: Fixar a Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, relativa às competências de 07/2018 a 06/2019.
A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA
Superintendente

DESPACHO Nº 1.611, DE 17 DE JULHO DE 2018

Processo nº 48500.004583/2017-90. Interessados: Concessionárias de transmissão, consumidores livres e autoprodutores e Eletrobrás. Decisão: Fixar os valores das quotas referentes ao encargo da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, para o mês de MAIO de 2018. Prazo para recolhimento: até o dia 10 de AGOSTO de 2018.
A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA
Superintendente



DESPACHO Nº 1.612, DE 17 DE JULHO DE 2018

Processo nº 48500.005561/2017-47. Interessados: Concessionárias de transmissão, consumidores livres e autoprodutores e Eletrobrás. Decisão: Fixar os valores das quotas de custeio referentes ao Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, para o mês de SETEMBRO de 2018. Prazo para recolhimento: até o dia 10 de AGOSTO de 2018.

A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO Nº 609, DE 18 DE JULHO DE 2018

O Superintendente de Conteúdo Local da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 211, de 6 de junho de 2018, e com base no Processo ANP nº 48610.001245/2018-30, resolve:

1 - Acreditar a empresa Instituto Latinoamericano de la Calidad - INLAC, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº. 05.646.136/0001-97, para executar atividades de Certificação de Conteúdo Local, possuindo como Escopo de Acreditação os grupos descritos a seguir:

Acreditação nº ANP	015
Empresa Acreditada	INSTITUTO LATINOAMERICANO DE LA CALIDAD - INLAC

Grupo	Escopo de Acreditação
1	Geologia e Geofísica
2	Construção de Poço
3	Sistema de Coleta de Produção e Escoamento
4	Unidade de Produção
5	Apoio Operacional

2 - O objeto da presente autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

3 - A Empresa Acreditada deverá demonstrar, a qualquer tempo, que atende aos requisitos técnicos específicos estabelecidos na Resolução ANP nº 25/2016, no Termo de Compromisso de Acreditação (TCA) e dos demais requisitos gerais exigidos para a Acreditação.

4 - A Acreditação para o exercício da atividade de certificação nas áreas, objeto desta Autorização, entra em vigor na data de sua publicação, expirando com o prazo de validade da Acreditação da Empresa.

LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA BISPO

DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO Nº 610, DE 18 DE JULHO DE 2018

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 447, de 31 de outubro de 2017, e de acordo com a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.202053/2018-49, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de biodiesel a PRISMA COMERCIAL EXPORTADORA DE OLEOQUÍMICOS LTDA., CNPJ nº 09.267.863/0001-02, localizada na Rua Sinimbu, 1.878, sala 802, Centro, Caxias do Sul - RS.

Art. 2º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HELOISA HELENA MOREIRA PARAQUETTI

AUTORIZAÇÃO Nº 611, DE 18 DE JULHO DE 2018

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 447, de 31 de outubro de 2017, e de acordo com a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.202053/2018-49, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a operação da instalação produtora de biodiesel da PRISMA COMERCIAL EXPORTADORA DE OLEOQUÍMICOS LTDA., CNPJ nº 09.267.863/0006-09, com capacidade de produção de 200 m³/dia de biodiesel, localizada na Rua Mariano Jatahy Marcondes Ferraz, nº 115, Loteamento Tereza Buchianeri Biancalana, Sumaré - SP, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor.

Art. 2º Fica revogada a Autorização ANP nº 492, de 24/11/2014, publicada no DOU de 25/11/2014.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HELOISA HELENA MOREIRA PARAQUETTI

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

DESPACHO Nº 865, DE 18 DE JULHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna público o restabelecimento da autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos ao POSTO CAMPOS TEIXEIRA LTDA, CNPJ nº 02.291.959/0001-59, conforme Processo nº 48610.005701/2016-59.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 866, DE 18 DE JULHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº51 de 30 de novembro de 2016, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, inciso I, alínea d, item 2, torna público o cancelamento das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLP/SP0240285	ADEVALDO BENTO DOS SANTOS 93718934515	22.212.663/0001-02	48610.006696/2017-82
GLP/RN0179088	ALVES & ALVES EMPRESA DE GÁS LTDA.	10.663.413/0001-00	48610.009709/2009-65
GLP/RN0203837	COMERCIO DE GLP ROSA DOS VENTOS	04.098.017/0001-84	48610.017865/2010-33
GLP/RN0201228	COMERCIO DE GLP ROSA DOS VENTOS	04.098.017/0007-70	48610.012006/2010-58
GLP/RS0208338	DOIS LEÕES TERMINAL RODOVIÁRIO LTDA.	04.258.853/0003-40	48610.008022/2011-27
GLP/RN0176477	E. JOSE DA COSTA ME	70.304.316/0001-52	48610.000491/2009-83
GLP/RN0230671	EDVALDO SOARES FERREIRA - ME	18.710.054/0001-06	48610.007586/2015-76
GLP/RN0186782	F & M MERCADINHO SÃO JUDAS TADEU LTDA. - ME	07.286.876/0001-95	48610.007550/2010-88
GLP/CE0229380	J PEREIRA SOBRINHO MERCEARIA - EPP	02.887.753/0001-96	48610.012293/2014-20
001/GLP/GO0015752	JANY APARECIDA SOUZA E SILVA	05.993.063/0001-00	48610.007823/2007-99
GLP/RN0231244	JOSÉ WILSON GOMES PEREIRA	21.908.542/0001-37	48610.007244/2015-56
GLP/RN0183715	MILENA GÁS COMÉRCIO LTDA - ME	10.755.813/0001-45	48610.002185/2010-15
GLP/RN0201401	NATANAEL SOARES BARBOSA - ME	11.351.948/0001-08	48610.012199/2010-47
GLP/RN0204496	R M C DOS PRAZERES - ME	11.332.352/0001-60	48610.018982/2010-14
GLP/RN0224007	R R M REVENDEDORA DE GAS LTDA - EPP	17.717.937/0001-85	48610.008892/2013-68
GLP/RN0203959	VITOR HUGO CARLOS NUNES ARAUJO - ME	11.427.920/0001-07	48610.017877/2010-68
GLP/MT0232779	ZILDO DA SILVA 43276865149	21.838.774/0001-66	48610.012200/2015-48

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 867, DE 18 DE JULHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº51 de 30 de novembro de 2016, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, I, c, torna público o cancelamento, por requerimento, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLP/AC0223473	A & J DISTRIBUIDORA CENTRAL LTDA - ME	08.870.888/0003-97	48610.011625/2013-78
GLP/MT0230080	AILTON RIBEIRO LISBOA	22.025.808/0001-66	48610.006508/2015-54
001/GLP/MS0003659	AMARILDO BENATI - ME.	06.994.379/0001-89	48610.001575/2005-19
GLP/MT0224049	ARNALDO DA SILVA MONTEIRO - ME	01.786.460/0001-50	48610.012256/2013-31
001/GLP/MS0003797	AUTO POSTO ENTRE RIOS LTDA.	03.357.977/0001-59	48610.001346/2005-96
GLP/PB0180859	BEZERRA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	01.765.332/0001-20	48610.012914/2009-16
GLP/AP0236543	CARLOS REIS DE LIMA - ME.	01.470.539/0013-00	48610.011017/2016-14
GLP/CE0175693	CILOE DA SILVA ROCHA	07.934.318/0001-99	48610.013748/2008-86
GLP/BA0226284	CRISTIANO BARBOSA DE NOVAES - ME.	20.245.257/0001-10	48610.006790/2014-99
001/GLP/SC00005618	DISK AGUA E GAS DALMOLIN LTDA. - ME.	06.264.112/0001-36	48610.007871/2005-15
GLP/PE0222005	EDIVALDO JOSE DA SILVA PALMARES - ME	17.781.751/0001-95	48610.006163/2013-77
GLP/MT0220938	ELIEL BERNARDO DOS SANTOS ME	16.900.049/0001-30	48610.004925/2013-09
GLP/DF0180024	F. B. NONATO COMÉRCIO DE GÁS LTDA ME	10.562.303/0001-51	48610.011119/2009-01
GLP/SP0172946	FERNANDO BARRAVIEIRA BAURU - ME.	74.460.908/0001-14	48610.009934/2008-11
GLP/SP0230349	FERREIRA GOMES LTDA- ME	22.320.783/0001-23	48610.007260/2015-49
GLP/SP0216912	GASBOM BUSSOCABA COMERCIO DE GÁS LTDA	14.497.845/0001-49	48610.009136/2012-75
001/GLP/MT0019971	GIRASSOL SUPERMERCADO LTDA.	07.327.319/0001-75	48610.001182/2008-40
GLP/SC0211891	GORDO GÁS LTDA ME	14.396.925/0001-08	48610.014893/2011-80
GLP/GO0203364	HUDSON CESAR PAREIRA PANTTALEÃO	11.705.652/0001-48	48610.017281/2010-68
GLP/DF0241759	IRAN BATISTA NEVES ME	27.126.836/0001-93	48610.007040/2017-87
GLP/MS0218962	ISALDITE BERNARDO DOS SANTOS 65306210163	15.360.428/0001-12	48610.013088/2012-10
GLP/RO0203874	J. ALVES DE MORAES - ME	07.085.999/0001-68	48610.017928/2010-51
GLP/AM0188274	J. F. DE ARAUJO - ME	03.443.703/0001-82	48610.010464/2010-52
GLP/MG0232653	JORGE FERREIRA SILVA 10925550647	23.225.854/0001-71	48610.000142/2016-91
GLP/PE0235758	JOSÉ ARICLENES A DE LIMA - ME	13.383.795/0001-06	48610.006111/2016-43
GLP/SE0226461	JOSE RENATO DOS SANTOS 00269394524	19.658.336/0001-74	48610.007276/2014-71
GLP/PR0222166	M. F. L. DANTAS & CIA LTDA - ME	16.623.252/0001-07	48610.008051/2013-51
GLP/MG0231908	MARIA APARECIDA DOMINGOS	22.778.490/0001-94	48610.010040/2015-01
GLP/RN0209913	MOSSORO GAS LTDA	24.200.958/0008-60	48610.003167/2011-31
GLP/SP0172707	POSTO BEIRA RIO JABOTICABAL LTDA	05.107.359/0001-86	48610.009378/2008-82
001/GLP/RS0019467	POSTO FAIXA NOVA LTDA.	05.549.818/0001-81	48610.000985/2008-87
GLP/SP0180563	POSTO MONTE ALEGRE DE RIBEIRÃO PRETO LTDA	08.942.464/0001-29	48610.012533/2009-29
GLP/ES0230644	SANDRA MARIA DA COSTA SILVA 11455532738	22.253.365/0001-60	48610.007831/2015-45



GLP/SE0228370	SAULO BARRETO AMORIM 05535367532	14.362.183/0001-08	48610.000517/2015-31
GLP/PR0227485	SEBASTIAO CARLOS FABRINI - LOGISTICA - ME	14.172.063/0001-30	48610.011814/2014-21
GLP/GO0237749	SIVAL DA COSTA RIBEIRO 89708660191	26.474.595/0001-00	48610.014516/2016-55
001/GLP/SP0004211	SPACE GAS COMERCIO LTDA ME	03.391.451/0001-95	48610.003564/2005-65
GLP/GO0203652	SUPERMERCADO NOVA ECONOMIA LTDA	11.372.906/0001-53	48610.017448/2010-91
001/GLP/PR0002561	SUPIMPA DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	05.976.408/0001-17	48610.010283/2004-88
GLP/AL0239556	TENORIO E WANDERLEY COMERCIO DE GAS LTDA	26.478.986/0001-01	48610.000396/2017-90
GLP/SC0238496	VALDECIR CAMARGO LUNARDI 02629055906	26.359.716/0001-73	48610.015037/2016-56

CEZAR CARAM ISSA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL
SUPERINTENDÊNCIA EM ALAGOAS

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 31/2018/AL

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
844.055/2015-DJ GRANITOS EIRELI ME-
Cessionário:Adilho Aquino Rigo- CPF ou CNPJ 090.885.647-44-
Alvará nº8.036/2016
844.056/2015-DJ GRANITOS EIRELI ME-
Cessionário:Adilho Aquino Rigo- CPF ou CNPJ 090.885.647-44-
Alvará nº8.037/2016
844.057/2015-DJ GRANITOS EIRELI ME-
Cessionário:Adilho Aquino Rigo- CPF ou CNPJ 090.885.647-44-
Alvará nº8.038/2016
844.067/2015-DJ GRANITOS EIRELI ME-
Cessionário:Adilho Aquino Rigo- CPF ou CNPJ 090.885.647-44-
Alvará nº8.042/2016
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
844.199/2011-MARGRAMAR MINERAÇÃO LTDA.- Área de 13,53 para 6,33-Mármore (revestimento) e Calcário (industrial)
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
844.012/2013-MINERAÇÃO VALE VERDE LTDA-
ALVARÁ Nº2.067/2014
844.092/2013-MINERAÇÃO VALE VERDE LTDA-
ALVARÁ Nº2.070/2014
844.093/2013-MINERAÇÃO VALE VERDE LTDA-
ALVARÁ Nº2.071/2014

FERNANDO JOSE DA COSTA BISPO
Superintendente
Substituto

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 32/2018/AL

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito despacho que negou a reconsideração(184)
844.017/2016-MARCUS MAIMONE RAMOS DE SENA PEREIRA ME - DOU de 07/03/2018

FERNANDO JOSE DA COSTA BISPO
Superintendente
Substituto

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 33/2018/AL

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
844.065/2017-JAIRES SILVA SANTANA 00907735435-
Registro de Licença Nº 008/2018 - Vencimento em 30/05/2038

FERNANDO JOSE DA COSTA BISPO
Superintendente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 99/2018/ES

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
896.168/2008-VILLA RICA MINERAÇÃO S A
896.004/2010-VILLA RICA MINERAÇÃO S A
896.425/2013-RAPHAEL NASCIMENTO TURRA
896.076/2015-CONSTRUTORA PREMOCIL LTDA.
896.101/2015-MARCOS ANTÔNIO DE PAIVA
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(134)
896.168/2008-VILLA RICA MINERAÇÃO S A-OF.
Nº2.234/2017-DNPM/ES

896.004/2010-VILLA RICA MINERAÇÃO S A-OF.
Nº1.980/2017-DNPM/ES
896.425/2013-RAPHAEL NASCIMENTO TURRA-OF.
Nº3.578/2013-DNPM/ES
896.076/2015-CONSTRUTORA PREMOCIL LTDA.-OF.
Nº2.640/2015-DNPM/ES
896.101/2015-MARCOS ANTÔNIO DE PAIVA-OF.
Nº2.091/2015-DNPM/ES
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
896.114/2015-QUIUQUI MINERAÇÃO LTDA EPP..
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
896.140/2014-ROSANA GUIDONI MARGON-
Cessionário:CERÂMICA IMPERIAL LTDA EPP- CPF ou CNPJ 27.357.433/0001-55- Alvará nºParte do alvará 1.857/2012
896.078/2016-GELIO FURTADO MANSKE-
Cessionário:ROCHA VITÓRIA MINERAÇÃO EIRELI ME- CPF ou CNPJ 26.191.622/0001-38- Alvará nº8.669/2016
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
896.588/2014-JK SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA-
Área de 963,77 ha para 550,10 ha-ARGILA
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
896.424/2013-JV ORTELAN PARCEIRO
DISTRIBUIDORA ME-AI Nº0218/2018-DNPM/ES
896.589/2013-MORRO DO PILAR MINERAIS S.A.-AI
Nº0237/2018-DNPM/ES
896.591/2013-MORRO DO PILAR MINERAIS S.A.-AI
Nº0236/2018-DNPM/ES
896.593/2013-MORRO DO PILAR MINERAIS S.A.-AI
Nº0228/2018-DNPM/ES
896.595/2013-MORRO DO PILAR MINERAIS S.A.-AI
Nº0231/2018-DNPM/ES
896.596/2013-MORRO DO PILAR MINERAIS S.A.-AI
Nº0235/2018-DNPM/ES
896.597/2013-MORRO DO PILAR MINERAIS S.A.-AI
Nº0234/2018-DNPM/ES
896.600/2013-MORRO DO PILAR MINERAIS S.A.-AI
Nº0233/2018-DNPM/ES
896.601/2013-MORRO DO PILAR MINERAIS S.A.-AI
Nº0232/2018-DNPM/ES
896.602/2013-MORRO DO PILAR MINERAIS S.A.-AI
Nº0238/2018-DNPM/ES
896.606/2013-MORRO DO PILAR MINERAIS S.A.-AI
Nº0230/2018-DNPM/ES
896.610/2013-MORRO DO PILAR MINERAIS S.A.-AI
Nº0229/2018-DNPM/ES
896.264/2014-J. RUFINO ME-AI Nº0219/2018-DNPM/ES
896.419/2014-ANTÔNIO DANIEL FASSARELLA-AI
Nº0226/2018-DNPM/ES
896.463/2014-ENRICO TONIATO-AI Nº0227/2018-
DNPM/ES
896.352/2015-ULTRAMAR MINERAÇÃO E SERVIÇOS
LTDA-AI Nº0239/2018-DNPM/ES
896.363/2015-REINALDO MIGUEL TIMÓTEO-AI
Nº0220/2018-DNPM/ES
896.365/2015-REINALDO MIGUEL TIMÓTEO-AI
Nº0221/2018-DNPM/ES
896.369/2015-CONTRACTOR ENGENHARIA LTDA-AI
Nº0222/2018-DNPM/ES
896.372/2015-JM TRANSPORTE DE CARGAS E
COMÉRCIO LTDA ME-AI Nº0240/2018-DNPM/ES
896.376/2015-CURRAIS BRASIL PREMOLDADOS
LTDA-AI Nº0223/2018-DNPM/ES
896.377/2015-ROMA GRANITE & MARBLE BRASIL
LTDA ME-AI Nº0224/2018-DNPM/ES
896.391/2015-LAUER GRANITOS EIRELI ME-AI
Nº0225/2018-DNPM/ES
Declara a caducidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)(650)
896.433/2001-ROBSON ANTÔNIO GUIMARÃES
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial do direito de requerer a Lavra(1362)
896.059/2012-CONSTRUTORA COLOMBI LTDA. EPP.-
Alvará nº6.874/2012 - Cessionario:896.569/2013-CIPREM
CIMENTO E PREMOLDADOS LTDA ME- CNPJ 05.343.456/0001-78
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1823)
896.114/2015-QUIUQUI MINERAÇÃO LTDA EPP..
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.603/1994-MARBRASA NORTE MINERADORA
LTDA-OF. Nº1.305/2018-DNPM/ES

896.443/2003-MINERAÇÃO ITA BRANCA LTDA-OF.
Nº1.261/2018-DNPM/ES
896.327/2006-GRANAL MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº1.254/2018-DNPM/ES
896.776/2006-GRANITOS E MARMORES MACHADO
LTDA. EPP-OF. Nº1.245/2018-DNPM/ES
896.777/2006-MINERAÇÃO UBATUBA LTDA-OF.
Nº1.244/2018-DNPM/ES
896.778/2006-GRANITOS E MARMORES MACHADO
LTDA. EPP-OF. Nº1.246/2018-DNPM/ES
896.294/2013-OLARIA PERIM EIRELI ME-OF.
Nº1.270/2018-DNPM/ES
896.026/2017-JK SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA-OF.
Nº1.306/2018-DNPM/ES
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
896.495/2013-MINERAÇÃO FALCHETTO LTDA - ME-
OF. Nº1.300/2018-DNPM/ES
Fase de Concessão de Lavra
Nega provimento a defesa apresentada(476)
896.565/2002-COMPERMAC GRANITOS LTDA. ME
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
896.173/2017-QUIUQUI MINERAÇÃO LTDA EPP.-
Registro de Licença Nº 09/2018 - Vencimento em Indeterminado
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
896.531/2012-CERÂMICA ALTOÊ MUSSI LTDA ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
896.072/2015-PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-OF.
Nº1.278/2018-DNPM/ES
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2076)
896.025/2015-TERCOL TERRAPLENAGEM E
CONSTRUÇÕES LTDA-OF. Nº1.267/2018-DNPM/ES
896.199/2017-JL OBRAS E SERVIÇOS LTDA ME-OF.
Nº1.263/2018-DNPM/ES
896.200/2017-JL OBRAS E SERVIÇOS LTDA ME-OF.
Nº1.264/2018-DNPM/ES
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
896.376/2012-JOSIMAR GUIMARÃES
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2124)
896.450/2010-RIO DOCE CONSULTORIA LTDA-OF.
Nº1.549/2016-DNPM/ES
896.297/2011-MINERAÇÃO KENNEDY LTDA.-OF.
Nº1.437/2017-DNPM/ES
Fase de Licenciamento
Determina arquivamento Auto de Infração - RAL(1709)
896.176/2010-AREIAL RIO PRETO LTDA ME- AI
Nº001/2013-DNPM/ES

RENATO MOTA DE OLIVEIRA
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 98/2018/ES

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito multa aplicada(106)
896.433/2001-ROBSON ANTÔNIO GUIMARÃES- DOU de 29/08/2017
Torna sem efeito Auto de Infração(109)
896.433/2001-ROBSON ANTÔNIO GUIMARÃES- AI Nº669/2007
Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito exigência(137)
896.211/2014-AREIAS DO MANFRINE LTDA. - EPP-OF.
Nº2.110/2014-DNPM/ES-DOU de 23/09/2014
Fase de Concessão de Lavra
Torna sem efeito exigência(659)
890.503/1988-MINASGRAN MINERAÇÃO EIRELI EPP-
OF. Nº1.298/2016-DNPM/ES-DOU de 18/07/2016

RENATO MOTA DE OLIVEIRA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 70/2018/MT

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
866.072/1991-MINERAÇÃO SANTA ELINA
INDUSTRIA E COMERCIO S A
866.234/1992-MINERAÇÃO SANTA ELINA
INDUSTRIA E COMERCIO S A
866.235/1992-MINERAÇÃO SANTA ELINA
INDUSTRIA E COMERCIO S A
867.145/1993-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA
866.190/1994-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA

866.208/1994-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
866.504/1995-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
867.241/1995-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
866.381/2010-MINERAÇÃO APOENA S A
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(134)
866.072/1991-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A-OF. Nº25/2017
866.234/1992-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A-OF. Nº27/2017
866.235/1992-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A-OF. Nº012/2017
867.145/1993-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº193/2017
866.190/1994-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº35/2017
866.208/1994-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº66/2017
866.504/1995-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº36/2017
867.241/1995-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº34/2017
866.381/2010-MINERAÇÃO APOENA S A-OF. Nº38/2017
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
866.293/2017-COPACEL INDÚSTRIA E COMERCIO DE CALCÁRIO E CEREAIS LTDA
Defere pedido de reconsideração(182)
866.196/2018-VM MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI EPP
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
866.348/2014-BMM PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA- Alvará nº1662/2018 - Cessionario:866.286/2018-Marcio Nascimento- CPF ou CNPJ 052.081.651-04
866.023/2016-MARCILIO & MARCILIO LTDA ME- Alvará nº11492/2016 - Cessionario:866.051/2018-Juarez Ductievicz- CPF ou CNPJ 267.500.311-53
866.023/2016-MARCILIO & MARCILIO LTDA ME- Alvará nº11492/2016 - Cessionario:866.050/2018-Juarez Ductievicz- CPF ou CNPJ 267.500.311-53
866.748/2016-ELDES MARTINS DA SILVA & CIA. LTDA EPP- Alvará nº5300/2017 - Cessionario:866.227/2018-Eldes Martins da Silva- CPF ou CNPJ 388.050.141-68
866.512/2017-OVIDIO JOSE BRUGNOLI- Alvará nº7670/2017 - Cessionario:866.257/2018-Neudrino João Brugnoli- CPF ou CNPJ 151.954.579-72
Instaura processo administrativo de Declaração de Caducidade/Nulidade do Alvará - Prazo para defesa: 60 (sessenta) dias(237)
866.309/2017-RICARDO PINHO LARA- OF. Nº 430/2018-Sup
866.974/2017-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.- OF. Nº 429/2018-Sup
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
866.667/2013-DIOGO DE TOLEDO LARA NETO- Cessionário:Gislely Masteguin de Toledo Lara- CPF ou CNPJ 086.325.278-86- Alvará nº9775/2013
866.685/2015-GDMBRASIL GEOLOGIA E DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA- Cessionário:Marcos José Martins Fernandes- CPF ou CNPJ 472.026.029-20- Alvará nº3158/2017
Determina o cancelamento do alvará de pesquisa(296)
866.958/2017-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.- Alvará Nº3855- DOU de 01/06/2018
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
867.206/2010-ELECTRUM CAPITAL PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS LTDA.
866.372/2013-SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E METALURGIA S.A
866.414/2015-MONAZITA PARTICIPAÇÕES LTDA.
866.415/2015-MONAZITA PARTICIPAÇÕES LTDA.
866.416/2015-MONAZITA PARTICIPAÇÕES LTDA.
Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)
866.474/2007-Brasil Central Engenharia Ltda- Substância Aprovada:Ouro
866.477/2007-Brasil Central Engenharia Ltda- Substância Aprovada:Ouro
Indefere proposta de habilitação à área colocada em disponibilidade(359)
866.474/2007-ELECTRUM CAPITAL PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS LTDA.
866.477/2007-ELECTRUM CAPITAL PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS LTDA.
Fase de Lavra Garimpeira
Renova prazo de validade da Permissão de Lavra Garimpeira(523)
866.939/2012-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE - PLG Nº 80/2013 de 02/07/2013- Vencimento em 02/07/2023

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(571)
867.151/2012-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DE APIACÁS- Cessionário:Cooperativa dos Garimpeiros do Vale do Rio Peixoto-COOGAVEPE- CNPJ 09.521.470/0001-75- PLG nº27/2015
866.695/2013-ANACLETO ARAUJO PAE- Cessionário:Cooperativa dos Garimpeiros do Vale do Rio Peixoto-COOGAVEPE- CNPJ 09.521.470/0001-75- PLG nº09/2014
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina arquivamento definitivo do processo(565)
866.625/2015-COOPERATIVA MISTA DOS GARIMPEIROS DE PEIXOTO DE AZEVEDO
866.633/2015-COOPERATIVA MISTA DOS GARIMPEIROS DE PEIXOTO DE AZEVEDO
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
866.893/2014-AGROPECUARIA GUARITA S A-Registro de Licença Nº 37/2018 - Vencimento em 21/06/2019
866.632/2017-AMARAL & FERREIRA LTDA ME- Registro de Licença Nº 38/2018 - Vencimento em 31/01/2020
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
867.231/2005-CLÓVIS ELIAS BRESCOVICI- Registro de Licença Nº 039/2006 - Vencimento em 21/06/2019
866.642/2014-TRANSTERRA MINERAÇÃO E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI EPP- Registro de Licença Nº 039/2015 - Vencimento em 12/06/2022
866.646/2014-TRANSMIDAL TRANSPORTES E MINERAÇÃO DALSOQUIO LDTA EPP- Registro de Licença Nº 073/2014 - Vencimento em 11/06/2022
866.647/2014-TRANSMIDAL TRANSPORTES E MINERAÇÃO DALSOQUIO LDTA EPP- Registro de Licença Nº 074/2014 - Vencimento em 21/05/2022
866.648/2014-TRANSMIDAL TRANSPORTES E MINERAÇÃO DALSOQUIO LDTA EPP- Registro de Licença Nº 075/2014 - Vencimento em 11/06/2022
866.649/2014-TRANSMIDAL TRANSPORTES E MINERAÇÃO DALSOQUIO LDTA EPP- Registro de Licença Nº 064/2014 - Vencimento em 11/06/2022
Homologa renúncia do Registro de Licença(784)
866.142/2010-F. MARQUES ME

SERAFIM CARVALHO MELO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 84/2018/RN

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
848.082/2015-CARAMURU MINERAÇÃO EIRELI ME- Areia
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
848.060/2016-FRANCISCO ASSIS OLIVEIRA-ALVARÁ Nº5.026/2016
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
848.327/2015-COSTA AZUL CAMARQUES LTDA- ALVARÁ Nº3.655/2016
Declara a caducidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)(650)
848.382/2012-MANAGEMENT ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO IMP. E EXP. LTDA.
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
848.321/2012-P J DE CARVALHO POLI-OF. Nº585/2018
848.435/2012-P J DE CARVALHO POLI-OF. Nº585/2018
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
840.041/1985-MANUFATURA DE PORCELANA POTIGUAR LTDA.- AI Nº 258/2015
840.121/1985-MANUFATURA DE PORCELANA POTIGUAR LTDA.- AI Nº 259/2015
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
840.265/1993-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA- AI Nº 113/17
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1693)
840.041/1985-MANUFATURA DE PORCELANA POTIGUAR LTDA.- AI Nº115/2018
840.121/1985-MANUFATURA DE PORCELANA POTIGUAR LTDA.- AI Nº116/2018
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1728)
840.041/1985-MANUFATURA DE PORCELANA POTIGUAR LTDA.-OF. Nº221.44.537/2015
840.121/1985-MANUFATURA DE PORCELANA POTIGUAR LTDA.-OF. Nº221.44.537/2015
Fase de Disponibilidade
Fica NOTIFICADO para pagar ou parcelar débitos (vistoria), no prazo de 10 dias(687)

848.048/2007-MINERAÇÃO VALE DAS ESMERALDAS LTDA- NOT Nº01/2018- R\$ R\$ 461,62
848.060/2007-MINERAÇÃO VALE DAS ESMERALDAS LTDA- NOT Nº02/2018- R\$ R\$ 452,61

ROGER GARIBALDI MIRANDA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 64/2018/RJ

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
890.581/2014-AGROPECUÁRIA QUINTA DO FRADE LTDA
890.582/2014-AGROPECUÁRIA QUINTA DO FRADE LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
890.339/2014-MULTIBLOCO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA.-OF. NºOfício nº 1.291/2018/DNPM/RJ-DFAM
Despacho publicado(256)
890.404/2012-SILVEIRA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA ME-onde se lê: Imposição de Multa 490/2015, leia-se: Imposição de Multa 551/2015, conforme ofício nº 3510/2015/DNPM/RJ-DFAM e Ofício nº 568/2016/DNPM/RJ-DFAM.
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
890.707/2011-NOGUEIRA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME-areia
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
890.095/2005-JOSÉ CARLOS DE SOUSA ROCHA-AI Nº220/2018
890.092/2013-AUGUSTO DE CARVALHO ALVES-AI Nº221/2018
890.581/2014-AGROPECUÁRIA QUINTA DO FRADE LTDA-AI Nº224/2018
890.582/2014-AGROPECUÁRIA QUINTA DO FRADE LTDA-AI Nº222/2018
890.637/2014-MINERADORA SERRA DA PALHA LTDA ME-AI Nº217/2018
890.869/2014-TERRAMAC PAVIMENTAÇÃO LTDA EPP- AI Nº216/2018
890.900/2014-AREAL PORTO DAS BARCAS LTDA-AI Nº223/2018
890.080/2015-ERICK AGRIZZI-AI Nº219/2018
890.419/2015-LINDOMAR SILVA DE MORAES-AI Nº218/2018
890.617/2015-TECNOSOL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-AI Nº213/2018
890.129/2017-TECNOSOL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-AI Nº214/2018
890.130/2017-TECNOSOL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-AI Nº215/2018
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
890.599/2014-JOAQUIM MONTEIRO FERRAZ - AI Nº55/2018
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
890.226/2002-HIDROVITA PARTICIPACOES LTDA- Aprova os modelos d erótulos para embalagens de 510 ml e 1,5 L de água mineral da Fonte Hidrovita Light, para marca Hidrovita Premium, com e sem gás, apresentado pela empresa Água Mineral Serra de Flores Ltda.- LAJE DO MURIAÉ/RJ
890.104/2003-ÁGUA MINERAL MARATUÃ LTDA- Aprova o modelo de rótulo para embalagens de água mineral da Fonte Rosa Machado, da marca Maratuã, sem gás, apresentado pela empresa Água Mineral Maratuã Ltda- CACHOEIRAS DE MACACU/RJ
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
890.613/1998-CIMENTO TUPI S.A.-OF. NºOfício nº 1.324/2018/DNPM/RJ-DFAM
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
890.394/1996-AGUAS MINERAIS VALE DAS AGUAS LTDA-OF. NºOfício nº 1239/2018/DNPM/RJ-DFAM
890.291/2002-ÁGUA MINERAL CASCATA DE CAMPINAS EXPLORAÇÃO ENG. E COM. LTDA-OF. NºOfício nº 1257/2018/DNPM/RJ-DFAM
890.458/2002-ESTÂNCIA E ÁGUA DA ECOVITA LTDA-OF. NºOfício nº 1258/2018/DNPM/RJ-DFAM
Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias.(1713)
802.971/1974-INDUSTRIA DE MÁRMORES ITALVA LTDA- AI Nº423/2016
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
890.112/2013-R. S. ALMEIDA EXTRAÇÃO DE AREIA ME-TRÊS RIOS/RJ - Guia nº 2/2017-22.500Toneladas-AREIA- Validade:12 (doze) meses A partir da publicação do Extrato da Gu



no Diário Oficial da União, e dentro do Período de Vigência da Licença Ambiental de Operação ou documento Equivalente
Fase de Licenciamento
Despacho publicado(756)
890.956/2013-MAGÉ MINERAÇÃO LTDA-Cumprimento de exigência para fins de adequação da atividade minerária, adequação do Plano de Fogo.

LUIS FLÁVIO NAGEM MORALES
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 69/2018/RJ

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: Pedreira de Suruí Extração e Comércio de Pedras Ltda Cpf/cnpj :33.420.217/0001-00 - Processo minerário: 890223/88 - Processo de cobrança: 990261/18 Valor: R\$.214,44

LUÍS FLÁVIO NAGEM MORALES
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 70/2018/RJ

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Cerâmica São Silvestre de Rio Bonito LTDA. - 890398/15, 890195/16
Cerâmica Vulcão LTDA. - 890213/15
Zenilda Scaramussa Moulin - 890505/15

LUÍS FLÁVIO NAGEM MORALES
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 108/2018/SC

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.019/2011-NOVA PRÓSPERA MINERAÇÃO S A-OF.
Nº1929/2018
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
815.024/2014-CONSTRUTORA FORTUNATO LTDA-Migmatito e Saibro
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
815.285/2016-GENEBRA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA
815.331/2016-BALNEÁRIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP
815.378/2016-MAICKON CAMPOS SGROTT
Fase de Disponibilidade
Declara Prioritário, pretendente a área em disponibilidade pelo Edital/Lavra(309)
815.169/2009-SULGESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A-09061452/0001-58
815.170/2009-SULGESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A-Areia
Não conhece proposta de habilitação protocolizado fora do prazo ou em desacordo com a legislação(1116)
815.169/2009-REVLEN INDÚSTRIAS E COMÉRCIOS DE QUARTZOS LTDA
815.170/2009-REVLEN INDÚSTRIAS E COMÉRCIOS DE QUARTZOS LTDA
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.381/1998-SBM SUL BRASILEIRA DE MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº1934/2018
815.576/2008-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.-OF. Nº1928/2018
815.787/2009-TERRAPLENAGEM HOSANG LTDA.-OF. Nº1925/2018
815.722/2011-TECMICER - MINERAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE MINÉRIOS CERÂMICOS LTDA-OF. Nº1936/2018
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
815.235/2010-INDUGRAMAR LTDA EPP-RIO DO CAMPO/SC, VITOR MEIRELES/SC - Guia nº 61/2018-16.000toneladas/ano-Diabásio Ornamental- Validade:10/07/2019
815.684/2011-COFEL COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME-NOVA VENEZA/SC - Guia nº 62/2018-8.500toneladas/ano-Cascalho- Validade:09/07/2019
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
805.766/1971-INCEPA REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA-OF. Nº1940/2018 e 1942/2018
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)
805.766/1971-INCEPA REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA-OF. Nº1943/2018

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
815.570/2001-CRISTIANO ALVES CORREA ME-OF.
Nº1923/2018
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
815.240/1985-VEGINI COMÉRCIO DE AREIA LTDA-Registro de Licença Nº 451/1995 - Vencimento em 06/03/2019
815.541/2006-JOAO PAULO MARTINS TERRAPLANAGEM ME- Registro de Licença Nº 1294/2007 - Vencimento em 01/06/2019
815.178/2014-SBM SUL BRASILEIRA DE MINERAÇÃO LTDA.- Registro de Licença Nº 1610/2014 - Vencimento em 01/06/2019
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação(924)
815.348/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS ALVES- Registro de Extração Nº66/2018 de 10/07/2018

GILMAR OLIVEIRA GONÇALVES
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA EM TOCANTINS

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 74/2018/TO

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
864.621/2008-RICARDO DE SOUZA ABRANTES
864.057/2017-MARCOS CORREIA DA SILVA
864.059/2017-MARCOS CORREIA DA SILVA
864.101/2017-MINERAÇÃO VALE DO ARAGUAIA LTDA.
Indefere de Plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(126)
864.354/2016-AMAZON CONSULTORIA EM MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
864.158/2017-MINERAÇÃO BELO MONTE LTDA-OF. Nº217/2018 - DNPM/TO
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133)
864.103/2015-WGX EMPREENDIMENTOS EIRELI-OF. Nº38/2018 - DNPM/TO
864.103/2017-VIVIAN GUIMARÃES-OF. Nº108/2018 - DNPM/TO
Indefere de Plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(166)
864.328/2015-WALTER RODRIGUES JUNIOR
Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
864.277/2014-SÃO FRANCISCO MINERAÇÃO LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
864.600/2010-CRISTINA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA-OF. Nº521/2018 - DNPM/TO
864.601/2010-CRISTINA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA-OF. Nº521/2018 - DNPM/TO
864.530/2011-VULCANO MINERADORA S A-OF. Nº503/2018 - DNPM/TO
864.534/2011-ANANIAS PONCE LACERDA NETO-OF. Nº501/2018 - DNPM/TO
864.133/2013-ANANIAS PONCE LACERDA NETO-OF. Nº499/2018 - DNPM/TO
864.223/2013-INTERCEMENT BRASIL S A-OF. Nº516/2018 - DNPM/TO
864.224/2013-INTERCEMENT BRASIL S A-OF. Nº517/2018 - DNPM/TO
864.236/2014-XIXTO MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº518/2018 - DNPM/TO
864.181/2015-CERAMICA MILENIUM LTDA-OF. Nº520/2018 - DNPM/TO
864.209/2017-G N MINERADORA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS E SERVIÇOS LTDA-OF. Nº554/2018 - DNPM/TO
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
864.195/2015-ANANIAS PONCE LACERDA NETO-Cessionário:Eduardo Rogério Lucente- CPF ou CNPJ 062.657.218-52- Alvará nº1981/2017
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
864.147/2015-P C NUNES EIRELI EPP F.I.
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
864.103/2013-RIO DOS MANGUES MINERAÇÃO LTDA
Nº5942/2016
864.025/2014-RIO DOS MANGUES MINERAÇÃO LTDA
Nº5961/2016
864.030/2014-RIO DOS MANGUES MINERAÇÃO LTDA
Nº9891/2016
864.222/2015-SUPERGRAN MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº3299/2017
864.245/2015-QUANTUM FERTILIZANTES DO TOCANTINS LTDA -Alvará Nº4610/2017

864.255/2015-ANANIAS PONCE LACERDA NETO - Alvará Nº5976/2017
864.263/2015-QUANTUM FERTILIZANTES DO TOCANTINS LTDA -Alvará Nº4915/2017
864.064/2017-HISASHIRO CLAUDIO KOHIGASHI -Alvará Nº4924/2017
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
864.203/2010-MARCIO ADRIANO MARTINS DOS SANTOS
864.344/2014-CONCRETOS ARAGUAIA
Determina o cancelamento da Guia de utilização(1777)
864.217/2017-MINERAÇÃO NOVO HORIZONTE ME-Guia de Utilização Nº04/2018 e 05/2018
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
864.091/1996-IGUATU WATERS LTDA EPP- FONTE: REOBOTE; MARCA IGUATU; EMBALAGENS: RETORNÁVEL DE 20 LITROS; DESCARTÁVEL 5 LITROS; 1,5 LITROS; 1,5 LITROS; 510 ML(SEM GÁS); 510 ML(COM GÁS); 330 ML(SEM GÁS); 330 ML (COM GÁS)- PALMAS/TO
Fase de Requerimento de Lavra
Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)
864.110/2005-MINERADORA DE CALCARIO SERRA DOURADA LTDA
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1727)
864.081/2002-V. G. CEZAR & FILHA LTDA-OF. Nº221.44.003/2018 - DNPM/TO
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1737)
864.081/2002-V. G. CEZAR & FILHA LTDA-OF. Nº221.44.005/2018 - DNPM/TO
Fase de Licenciamento
Homologa renúncia do Registro de Licença(784)
864.266/2010-M I FANTIN MACHADO ME
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1729)
864.151/2001-V. G. CEZAR & FILHA LTDA-OF. Nº221.44.003/2018 - DNPM/TO
864.176/2002-V. G. CEZAR & FILHA LTDA-OF. Nº221.44.003/2018 - DNPM/TO
864.273/2004-V. G. CEZAR & FILHA LTDA-OF. Nº221.44.003/2018 - DNPM/TO
864.218/2010-V. G. CEZAR & FILHA LTDA-OF. Nº221.44.003/2018 - DNPM/TO
864.219/2010-V. G. CEZAR & FILHA LTDA-OF. Nº221.44.003/2018 - DNPM/TO
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739)
864.151/2001-V. G. CEZAR & FILHA LTDA-OF. Nº221.44.005/2018 - DNPM/TO
864.176/2002-V. G. CEZAR & FILHA LTDA-OF. Nº221.44.005/2018 - DNPM/TO
864.273/2004-V. G. CEZAR & FILHA LTDA-OF. Nº221.44.005/2018 - DNPM/TO
864.315/2004-SARP MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº221.44.009/2018 - DNPM/TO
864.030/2005-SARP MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº221.44.009/2018 - DNPM/TO
864.031/2005-SARP MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº221.44.009/2018 - DNPM/TO
864.032/2005-SARP MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº221.44.009/2018 - DNPM/TO
864.218/2010-V. G. CEZAR & FILHA LTDA-OF. Nº221.44.005/2018 - DNPM/TO
864.219/2010-V. G. CEZAR & FILHA LTDA-OF. Nº221.44.005/2018 - DNPM/TO
864.701/2011-SARP MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº221.44.009/2018 - DNPM/TO
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
864.219/2017-CERÂMICA REFRAN I. E C. DE TIJOLOS E TELHAS LTDA ME-OF. Nº161/2018 - DMPM/TO

FABIANO PINEIRO MIRANDA
Superintendente

Ministério do Desenvolvimento Social

SECRETARIA NACIONAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL
PRIVADA DO SISTEMA ÚNICO
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SNAS/MDS nº 144/2018, item 4, de 25/06/2018, publicada no DOU de 26/06/2018, Seção 1, página 41, CNPJ 43.567.809/0001-02, processo 71000.124848/2015-66. Onde se lê: "ASSOCIAÇÃO DE DIABETES INFANTIL". Leia-se "ASSOCIAÇÃO DE DIABETES JUVENIL".

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 288, DE 13 DE JULHO DE 2018

Divulga o resultado das metas globais de desempenho institucional do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, no período de 1º de junho 2017 a 31 de maio 2018, para fins de pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade de Especialista Ambiental - GDAEM e da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Executiva-GTEMA.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Portaria nº 465, de 26 de novembro de 2013, e o que consta no Processo Administrativo nº 02000.009900/2018-85 resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma do Anexo desta Portaria, os resultados alcançados nas Metas Institucionais Globais do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes no período de 1º de junho de 2017 a 31 de maio de 2018, para fins de pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade de Especialista Ambiental GDAEM, e da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Executiva-GTEMA, devida aos ocupantes dos cargos efetivos do Instituto Chico Mendes, pertencentes à Carreira de Especialista em Meio Ambiente.

Art. 2º Para fins de atribuição da parcela institucional referente às Metas Institucionais Globais da Gratificação de Desempenho de Atividade de Especialista Ambiental -GDAEM e da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Executiva-GTEMA, o total de pontos a ser atribuído aos servidores é de 80 (oitenta) pontos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON DUARTE

ANEXO

METAS GLOBAIS	INDICADOR	META PERÍODO DO	RESULTADO	UNIDADE DE MEDIDA	FÓRMULA DE CÁLCULO	Fonte
Contribuir para a conservação das espécies, ecossistemas e diversidade genética	Percentual cumulativo de espécies ameaçadas de extinção com Planos de Ação Nacional-PAN	55%	55,07%	Percentual	(nº espécies ameaçadas de extinção com PAN *100) / nºtotal de espécies ameaçadas de extinção	CGESP/DIRIO
	Percentual de solicitações de pesquisa analisadas antes do término do prazo no período	98%	98,13%	Percentual	(nº de solicitações de autorização para pesquisa recebidas no período e analisadas antes do término do prazo *100) / nº total de solicitações de autorização para pesquisa recebidas no período	CGPEQ/DIBIO
	Número de espécies da fauna com estado de conservação avaliado no período	3.000	2.744	Unidade	Somatório de espécies da fauna com estado de conservação avaliado no período	CGPEQ/DIBIO
Fortalecer a economia das populações tradicionais associadas às unidades de conservação federais	Número, de unidades de conservação das categorias Reserva Extrativista, RESEX, Reserva de Desenvolvimento Sustentável, RDS e Floresta Nacional, FLONA, que tenham populações tradicionais, com perfil de família beneficiada elaborado	29	29	Unidade	Somatório, cumulativo, RESEX, RDS Sustentável e FLONA, que tenham populações tradicionais, com perfil de família beneficiada elaborado	CGPT/DISAT
Fortalecer e integrar instrumentos de gestão	Número de conselhos gestores de unidades de conservação com reunião no período	140	173	Unidade	Somatório de conselhos gestores de unidades de conservação com reunião no período	CGSAM/DISAT
	Percentual cumulativo de unidades de conservação e Centros Nacionais de Pesquisa e Conservação aderidos ao Programa Nacional de Voluntariado	42%	48,78	Percentual	(nº de UC e Centros que aderiram ao Programa Nacional de Voluntariado * 100) / nºtotal de UC federais e Centros	CGSAM/DISAT
	Número de planos de manejo de UC federais publicados no período	13	14	Unidade	Somatório de planos de manejo aprovados com portaria publicada no período	CGCAP/DIMAN
Ampliar o uso público nas unidades de conservação federais	Número de visitantes registrados nas unidades de conservação federais no período	8.000.000	8.475.356	Unidade	Somatório de visitantes nas unidades de conservação federais no período	CGUEP/DIMAN
Assegurar a proteção das unidades de conservação federais	Número de unidades de conservação atendidas por brigada contratada pelo ICMBio	68	78	Unidade	Somatório de unidades de conservação federais atendidas por brigada contratada pelo ICMBio, no período	CGPRO/DIMAN
Fortalecer a política de gestão de pessoas	Percentual de servidores efetivos que passaram por capacitação no período	25%	33%	Percentual	(nº de servidores efetivos que passaram por capacitação no período * 100) / nºtotal de servidores	CGGP/DIPLAN

PORTARIA Nº 292, DE 18 DE JULHO DE 2018

Reconhece como passível de exploração, estudo ou pesquisa as espécies Mycteroperca interstitialis (Badejo-Amarelo), Mycteroperca bonaci (Sirigado), Epinephelus morio (Garoupa Garoupa-de-São-Tomé) e Lutjanus cyanopterus (Caranha) e estabelece as respectivas condições.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, no Decreto nº 8.975, de 24 de janeiro de 2017, e na Portaria nº 445, de 17 de dezembro de 2014, e o que consta no Processo nº 02000.007023/2018-16, resolve:

Art. 1º Reconhecer como passível de exploração, estudo ou pesquisa pela pesca as espécies Mycteroperca interstitialis (Badejo-Amarelo), Mycteroperca bonaci (Sirigado), Epinephelus morio (Garoupa Garoupa-de-São-Tomé) e Lutjanus cyanopterus (Caranha), atendendo ao disposto no Art. 3º da Portaria nº 445, de 17 dezembro de 2014, e mediante as condições estabelecidas nesta Portaria.

Art. 2º O uso e manejo sustentável das espécies Mycteroperca interstitialis (Badejo-Amarelo), Mycteroperca bonaci (Sirigado), Epinephelus morio (Garoupa Garoupa-de-São-Tomé) e Lutjanus cyanopterus (Caranha) deverão atender às medidas propostas no seu Plano de Recuperação Nacional, que deverão ser regulamentadas por norma específica de ordenamento pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Para as espécies Mycteroperca interstitialis (Badejo-Amarelo), Mycteroperca bonaci (Sirigado), Epinephelus morio (Garoupa Garoupa-de-São-Tomé) e Lutjanus cyanopterus (Caranha), as restrições previstas no art. 4º, § 3º da Portaria MMA nº 445, de 17 de dezembro de 2014, com a redação dada pela Portaria MMA nº 217, de 19 de junho de 2017, ficam prorrogadas por 120 dias, contados da data de publicação desta Portaria.

Parágrafo único. Após a publicação da norma específica de ordenamento de que trata o art. 2º, as atividades pesqueiras envolvendo as espécies de que trata o presente artigo só poderão ocorrer nos termos especificados pela nova norma.

Art. 4º O Plano de Recuperação Nacional do Badejo-Amarelo, Sirigado, Garoupa Garoupa-de-São-Tomé e Caranha será disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 5º O Ministério do Meio Ambiente, em articulação com o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes e com o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, avaliará a implementação do Plano de Recuperação Nacional, devendo atualizá-lo sempre que necessário.

Parágrafo único. Os subsídios para a avaliação de que trata o caput poderão ser aportados por especialistas e pelas instâncias do Sistema de Gestão Compartilhada de que trata o Decreto nº 6.981, de 13 de outubro de 2009.

Art. 6º A partir da avaliação descrita no artigo anterior, o Ministério do Meio Ambiente deverá suspender ou revogar os efeitos da presente Portaria, quando identificar deficiências na implementação das medidas estabelecidas no Plano de Recuperação Nacional e em normas de ordenamento que comprometam a recuperação da espécie, até que as deficiências sejam revertidas.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON DUARTE



CONSELHO NACIONAL
DE RECURSOS HÍDRICOS

RESOLUÇÃO Nº 196, DE 8 DE MARÇO DE 2018

Aprova o Plano de Recursos Hídricos da Região Hidrográfica do Paraguai - PRH Paraguai.

O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS- CNRH, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nº 19.433, de 8 de janeiro de 1997, e 9.984, de 17 de julho de 2000, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA nº 437, de 8 de novembro de 2013, e

Considerando que a Resolução CNRH nº 152, de 17 de dezembro de 2013, decidiu pela elaboração do Plano de Recursos Hídricos da Região Hidrográfica do Paraguai - PRH Paraguai, e incumbiu à Agência Nacional de Águas - ANA a sua elaboração;

Considerando que a Resolução CNRH nº 152, de 17 de dezembro de 2013, alterada pela Resolução nº 176, de 29 de junho de 2016, também instituiu o Grupo de Acompanhamento da elaboração do PRH Paraguai - GAP e determinou que este grupo definisse as normas para o seu funcionamento, sua agenda de trabalho e promovesse a articulação do arranjo operacional necessário ao seu funcionamento e, acompanhasse a implementação do plano até a criação do respectivo Comitê;

Considerando que os trabalhos consubstanciados no PRH Paraguai, conduzidos pela ANA e com acompanhamento pelos órgãos gestores estaduais de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul e do Grupo de Acompanhamento da elaboração do PRH Paraguai, foram desenvolvidos segundo os fundamentos, objetivos e diretrizes da Política Nacional de Recursos Hídricos, atendendo ao previsto na Lei nº 9.433, de 1997, e na Resolução CNRH nº 145, de 2012, no que concerne ao conteúdo e ao processo participativo adotado ao longo da sua elaboração;

Considerando as recomendações do Comitê Nacional de Zonas Úmidas pertinentes à Região do PRH Paraguai.

Considerando que o GAP acompanhou a elaboração do PRH Paraguai, em todas as suas etapas, desde o Termo de Referência para contratação dos estudos pela ANA até o seu Produto Final - Consolidação do PRH Paraguai, submetendo-o à análise da CTPNRH; e

Considerando que o GAP recomendou a aprovação do PRH Paraguai, Ofício nº 05/2018/GAP, de 15 de janeiro de 2018, enviado ao CNRH e que a Câmara Técnica do Plano Nacional de Recursos Hídricos - CTPNRH manifestou-se favoravelmente à aprovação do PRH Paraguai, conforme Parecer n. 01/2018/CTPNRH/CNRH e seus anexos, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Recursos Hídricos da Região Hidrográfica do Paraguai, que abrange a bacia hidrográfica do rio Paraguai em território nacional, conforme anexo.

Art. 2º Manter a atuação do GAP, que deverá acompanhar a implementação do plano até a criação do respectivo Comitê.

§1º Os estudos, projetos e programas elencados no PRH Paraguai, quando demandarem posicionamento do CNRH, deverão ser analisados pelo GAP previamente ao seu encaminhamento ao CNRH e suas instâncias;

§ 2º O GAP poderá submeter ao CNRH atualização do PRH Paraguai, à luz de novas demandas e conhecimentos advindos do seu processo de implementação, sem prejuízo das demandas originárias das instâncias do próprio CNRH.

Art. 3º Na implementação do PRH Paraguai, deverão ser empreendidos esforços para a gestão dos recursos hídricos da região, do ponto de vista ambiental, geopolítico e multisetorial.

Art. 4º O PRH Paraguai deve ser disponibilizado nos sítios eletrônicos da Agência Nacional de Águas-ANA e do Conselho Nacional de Recursos Hídricos.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON DUARTE
Presidente do Conselho

JAIR VIEIRA TANNÚS JÚNIOR
Secretário Executivo

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO
DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 671, DE 17 DE JULHO DE 2018

Criação da Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Santa Bárbara. (Processo Administrativo ICMBio/MMA nº 02070.001827/2012-84)

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº 475/MMA, de 27 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 28 de outubro de 2016;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta o SNUC; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de

conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009 e considerando as proposições apresentadas no Processo ICMBio/MMA nº 02070.001827/2012-84; resolve:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Santa Bárbara, de interesse público e em caráter de perpetuidade, no imóvel denominado Alexandre Barberis Dillon inscrito sob a matrícula nº 47.376 do livro 02, folha 01v, no Registro de Imóveis da Comarca de caixias do Sul- RS e no imóvel denominado Associação de Moradores Ecovilla Rainha da Floresta inscrito sob a matrícula nº 2.188 do livro 02, folha 02, naquele mesmo Registro de imóveis.

Art. 2º A RPPN Santa Bárbara é dividida em duas áreas, perfazendo um total de 2,00 ha, dois hectares, definidas nos imóveis referido no art. 1º.

§1º A Área 1 (matrícula 47.376 - 1,41 ha) inicia-se no Ponto 1 de coordenadas N 6783517,42 e E 492019,68, segue até o Ponto 2 de coordenadas N 6783579,82 e E 492204,97, segue até o Ponto 3 de coordenadas N 6783594,24 e E 492247,79, segue até o Ponto 4 de coordenadas N 6783576,62 e E 492257,16, segue até o Ponto 5 de coordenadas N 6783576,50 e E 492255,98, segue até o Ponto 6 de coordenadas N 6783576,45 e E 492255,53, segue até o Ponto 7 de coordenadas N 6783576,27 e E 492254,28, segue até o Ponto 8 de coordenadas N 6783575,78 e E 492251,94, segue até o Ponto 9 de coordenadas N 6783575,21 e E 492249,93, segue até o Ponto 10 de coordenadas N 6783574,53 e E 492248,02, segue até o Ponto 11 de coordenadas N 6783574,03 e E 492246,85, segue até o Ponto 12 de coordenadas N 6783573,10 e E 492244,94, segue até o Ponto 13 de coordenadas N 6783572,07 e E 492243,16, segue até o Ponto 14 de coordenadas N 6783571,15 e E 492241,75, segue até o Ponto 15 de coordenadas N 6783570,17 e E 492240,39, segue até o Ponto 16 de coordenadas N 6783568,86 e E 492238,78, segue até o Ponto 17 de coordenadas N 6783567,85 e E 492237,63, segue até o Ponto 18 de coordenadas N 6783566,54 e E 492236,27, segue até o Ponto 19 de coordenadas N 6783565,04 e E 492234,85, segue até o Ponto 20 de coordenadas N 6783563,77 e E 492233,76, segue até o Ponto 21 de coordenadas N 6783562,46 e E 492232,71, segue até o Ponto 22 de coordenadas N 6783561,11 e E 492231,72, segue até o Ponto 23 de coordenadas N 6783559,72 e E 492230,77, segue até o Ponto 24 de coordenadas N 6783559,20 e E 492230,44, segue até o Ponto 25 de coordenadas N 6783558,62 e E 492230,08, segue até o Ponto 26 de coordenadas N 6783558,03 e E 492229,72, segue até o Ponto 27 de coordenadas N 6783557,54 e E 492229,44, segue até o Ponto 28 de coordenadas N 6783556,70 e E 492228,96, segue até o Ponto 29 de coordenadas N 6783556,25 e E 492228,72, segue até o Ponto 30 de coordenadas N 6783555,88 e E 492228,52, segue até o Ponto 31 de coordenadas N 6783555,64 e E 492228,40, segue até o Ponto 32 de coordenadas N 6783555,21 e E 492228,21, segue até o Ponto 33 de coordenadas N 6783554,90 e E 492228,03, segue até o Ponto 34 de coordenadas N 6783552,90 e E 492227,09, segue até o Ponto 35 de coordenadas N 6783548,03 e E 492225,17, segue até o Ponto 36 de coordenadas N 6783546,10 e E 492224,59, segue até o Ponto 37 de coordenadas N 6783542,12 e E 492223,52, segue até o Ponto 38 de coordenadas N 6783539,51 e E 492222,93, segue até o Ponto 39 de coordenadas N 6783535,96 e E 492222,30, segue até o Ponto 40 de coordenadas N 6783529,25 e E 492221,29, segue até o Ponto 41 de coordenadas N 6783524,05 e E 492220,74, segue até o Ponto 42 de coordenadas N 6783521,18 e E 492220,52, segue até o Ponto 43 de coordenadas N 6783518,48 e E 492220,60, segue até o Ponto 44 de coordenadas N 6783514,23 e E 492221,03, segue até o Ponto 45 de coordenadas N 6783504,37 e E 492221,91, segue até o Ponto 46 de coordenadas N 6783497,00 e E 492222,25, segue até o Ponto 47 de coordenadas N 6783489,15 e E 492221,95, segue até o Ponto 48 de coordenadas N 6783480,88 e E 492222,90, segue até o Ponto 49 de coordenadas N 6783466,97 e E 492225,91, segue até o Ponto 50 de coordenadas N 6783448,94 e E 492231,22, segue até o Ponto 51 de coordenadas N 6783434,52 e E 492236,52, segue até o Ponto 52 de coordenadas N 6783429,82 e E 492238,33, segue até o Ponto 53 de coordenadas N 6783427,46 e E 492239,17, segue até o Ponto 54 de coordenadas N 6783424,10 e E 492240,18, segue até o Ponto 55 de coordenadas N 6783419,62 e E 492241,05, segue até o Ponto 56 de coordenadas N 6783417,60 e E 492241,05, segue até o Ponto 57 de coordenadas N 6783416,29 e E 492240,79, segue até o Ponto 58 de coordenadas N 6783414,88 e E 492240,29, segue até o Ponto 59 de coordenadas N 6783413,66 e E 492239,70, segue até o Ponto 60 de coordenadas N 6783412,47 e E 492191,12, segue até o Ponto 61 de coordenadas N 6783534,13 e E 492151,58, segue até o Ponto 62 de coordenadas N 6783488,42 e E 492019,43, seguindo até o Ponto 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

§2º A Área 2 (matrícula 2.188 - 0,59 ha) inicia-se no Ponto 1 de coordenadas N 6783517,42 e E 492019,68, segue até o Ponto 2 de coordenadas N 6783579,82 e E 492204,97, segue até o Ponto 3 de coordenadas N 6783604,01 e E 492196,22, segue até o Ponto 6 de coordenadas N 6783555,35 e E 492020,00, seguindo até o Ponto 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

§ 3º Todas as coordenadas descritas nos §§ 1º e 2º estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 51º00', fuso 22, tendo como DATUM o SIRGAS 2000.

§ 4º Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro indicados nos § 1º e 2º foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 3º A RPPN Santa Bárbara será administrada pelos proprietários: Alexandre Barberis Dillon, Deise Rech dos Santos, Débora Barberis Dillon e pela Associação Espiritualista e Ambientalista Rainha da Floresta.

Parágrafo único. Os proprietários referidos no Artigo 3º serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVANA CANUTO

Ministério do Planejamento,
Desenvolvimento e Gestão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 7.206, DE 17 DE JULHO DE 2018

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo único do Decreto-lei 2.398/87, com redação dada pelo art. 33 da Lei 9.636/98, e no processo nº 04982.000149/2018-71, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público para fins de regularização fundiária de interesse social 22 (vinte e dois) imóveis da União, contíguos, classificados como nacional interior, localizados no município de Pelotas, estado do Rio Grande do Sul, com área total de 369.246,00m², devidamente registrados no 1º registro de imóveis de Pelotas/RS e cadastrados no SPIUnet sob as matrículas e RIPs descritos abaixo:

1 - 1) Matrícula 20.259, RIP 8791 00215.500-3; 2) Matrícula 20.530, RIP 8791 00217.500-4; 3) Matrícula 20.531, RIP 8791 00197.500-7; 4) Matrícula 20.532, RIP 8791 00225.500-8; 5) Matrícula 20.570, RIP 8791 00227.500-9; 6) Matrícula 20.571, RIP 8791 00233.500-1; 7) Matrícula 20.572, RIP 8791 00231.500-0; 8) Matrícula 20.573, RIP 8791 00219.500-5; 9) Matrícula 20.577, RIP 8791 00221.500-6; 10) Matrícula 20.578, RIP 8791 00223.500-7; 11) Matrícula 20.579, RIP 8791 00229.500-0; 12) Matrícula 20.581, RIP 8791 00213.500-2; 13) Matrícula 20.847, RIP 8791 00191.500-4; 14) Matrícula 20.849, RIP 8791 00193.500-5; 15) Matrícula 20.850, RIP 8791 00211.500-1; 16) Matrícula 20.851, RIP 8791 00204.500-0; 17) Matrícula 20.853, RIP 8791 00209.500-0; 18) Matrícula 20.854, RIP 8791 00205.500-9; 19) Matrícula 20.855, RIP 8791 00199.500-8; 20) Matrícula 20.857, RIP 8791 00201.500-7; 21) Matrícula 25.543, RIP 8791 00195.500-6; e, 22) Matrícula 25.544, RIP 8791 00203.500-8.

Parágrafo único. A área total descrita no caput apresenta características e confrontações correspondentes às informações e ao somatório das áreas registradas nas matrículas informadas no inciso I deste artigo.

Art. 2º Os imóveis descritos no art. 1º são de interesse público na medida em serão destinados para fins de execução de projeto de urbanização e regularização fundiária de interesse social em benefício de aproximadamente 4.000 famílias.

Art. 3º A Superintendência do Patrimônio da União no Rio Grande do Sul dará conhecimento do teor desta Portaria ao Registro de Imóveis e à Prefeitura Municipal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

PORTARIA Nº 7.246, DE 17 DE JULHO DE 2018

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto nos arts. 23 e 31 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 e no art. 17, inciso I, alíneas "b" e "f", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como nos elementos que integram o processo nº 04988.013444/2004-31, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação, com encargos, ao Município de Jucás, Estado do Ceará, dos imóveis de propriedade da União, classificados como nacionais interiores, correspondente ao Posto Agropecuário de Jucás, situado nos Sítios Várzea e Panchavati, naquele município, com área de 2.641.118,00 m², inscritos sob os RIPs nº 1449.00002.500-7 e 1449.00003.500-2 e registrados no 2º Ofício da Comarca de Jucás/CE, sob as Matrículas nº s 2.524 e 2.525.

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º destina-se à implantação de projeto de urbanização, regularização fundiária de interesse social, provisão habitacional, equipamentos públicos, áreas institucionais e preservação ambiental em benefício de aproximadamente 2.000 famílias de baixa renda que residem nos imóveis e construção de 1.200 unidades habitacionais a serem destinadas para famílias de baixa renda.

Art. 3º É fixado o prazo de 60 (sessenta) meses para a conclusão do empreendimento, a contar da data de assinatura do contrato de doação, e de 12 (doze) meses, contado da data de conclusão da obra, para a titulação das áreas fracionadas em nome



dos beneficiários finais, ambos prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, a partir da análise de conveniência e oportunidade administrativa.

Art. 4º É vedada a alienação dos imóveis recebidos em doação, exceto quando a finalidade for a execução, por parte do donatário, de projeto de assentamento de famílias carentes ou de baixa renda, na forma do art. 26 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e desde que, no caso de alienação onerosa, o produto da venda seja destinado à instalação de infraestrutura, equipamentos básicos ou de outras melhorias necessárias ao desenvolvimento do projeto.

Art. 5º Fica o outorgado donatário obrigado a:

I - transferir gratuitamente o domínio pleno e as obrigações relativas às parcelas dos imóveis descritos e caracterizados no art. 1º aos beneficiários do projeto de regularização fundiária e provisão habitacional, desde que atendam aos requisitos expressos no art. 31, § 5º, da Lei nº 9.636, de 1998, registrando tais transferências junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

II - nos contratos de transferência, dispor sobre eventuais encargos e inserir cláusula de inalienabilidade por um período de 5 (cinco) anos; e

III - manter cadastro municipal atualizado da área a ser doada.

Art. 6º Fica o outorgado donatário autorizado a alienar frações dos terrenos doados ou conceder de forma onerosa o direito real de uso aos beneficiários que não se enquadrem no perfil de baixa renda ou que utilizem os imóveis para atividades com fins lucrativos, observados os procedimentos licitatórios previstos em lei, registrando tais transferências junto ao Cartório de Registro de Imóveis e destinando o produto da venda ou concessão à instalação de infraestrutura, equipamentos básicos ou outras melhorias necessárias ao desenvolvimento do projeto.

Art. 7º Fica o outorgado donatário obrigado a reservar áreas suficientes e necessárias para implantação de equipamentos urbanos e eixos de mobilidade urbana com a execução de serviços de abastecimento de água, energia elétrica, iluminação pública, esgotamento sanitário, drenagem pluvial, arborização, paisagismo e sistema viário.

Art. 8º - Fica o outorgado donatário obrigado a manter uma área de aproximadamente 20 ha, considerada como Área de Proteção Permanente - APP.

Art. 9º A doação a que se refere o art. 1º não exige o interessado de obter todas as licenças, outorgas, autorizações e alvarás necessários, em especial as licenças ambiental e urbanística.

Art. 10. Responderá o outorgado donatário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes aos imóveis de que trata esta portaria.

Art. 11. Os direitos e obrigações mencionados nesta portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de doação e da legislação pertinente.

Art. 12. A doação tornar-se-á nula, revertendo automaticamente os imóveis à propriedade da União, independentemente do ato especial, sem direito do donatário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se aos imóveis, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 13. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

PORTARIA Nº 7.263, DE 17 DE JULHO DE 2018

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 31, inciso I, do Anexo I do Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, e pelo art. 2º, § 3º, inciso I, da Portaria MP nº 17, de 7 de fevereiro de 2018, tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, e nos elementos que integram os Processo Administrativo nº 03100.000264/2018-61, resolve:

Art. 1º Atestar a indisponibilidade de imóveis da União, que atenda as necessidades do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, no Estado de Roraima.

Art. 2º Caberá ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, uma vez decidindo pela locação, adotar todos os procedimentos a ela necessários, inclusive relacionados à verificação de dotação orçamentária, dispensa/inexigibilidade de licitação, realização de procedimento concorrencial, quando for o caso, e assinatura do contrato, valendo-se do assessoramento prestado pelo seu respectivo órgão jurídico.

Parágrafo único. Depois de assinado o contrato de locação, caberá ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT a inclusão dos dados referentes ao imóvel locado no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União - SPIUnet.

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DE 18 DE JULHO DE 2018

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", Anexo IX, da Portaria nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com amparo no art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46202.007057/2016-30	209331887	Amazonas Distribuidora de Energia S/A	AM
2	46202.003737/2014-12	203059964	Construtora Soma Ltda	AM
3	46202.006506/2015-41	206509201	E J P Bardales - ME	AM
4	46202.005329/2015-86	206295561	Kelly Bentes de Almeida	AM
5	46202.005330/2015-19	206250754	Kelly Bentes de Almeida	AM
6	46202.005126/2016-71	209112271	Maria do Livramento Lima da Cunha - ME	AM
7	46202.022233/2015-82	208519840	Multipla Gestao de Pessoas Ltda EPP	AM
8	46202.022234/2015-27	208519831	Multipla Gestao de Pessoas Ltda EPP	AM
9	46202.022236/2015-16	208519891	Multipla Gestao de Pessoas Ltda EPP	AM
10	46202.022235/2015-71	208519858	Multipla Gestao de Pessoas Ltda - EPP	AM
11	46203.004107/2015-36	207779007	A V S Santos - ME	AP
12	46203.004108/2015-81	207779015	A V S Santos - ME	AP
13	46203.003436/2014-89	25437445	Brasil Norte Bebidas Ltda	AP
14	46203.003437/2014-23	25437461	Brasil Norte Bebidas Ltda	AP
15	46203.003438/2014-78	25437453	Brasil Norte Bebidas Ltda	AP
16	46203.005121/2014-76	25431315	M A M Souza Feitosa	AP
17	46203.004322/2014-56	204724309	Nutri & Service Alimentos Eireli	AP
18	47904.019239/2013-66	25772368	Mineracao Caraiba S/A	BA
19	47904.019240/2013-91	25772350	Mineracao Caraiba S/A	BA
20	47904.019241/2013-35	25772384	Mineracao Caraiba S/A	BA
21	47904.019243/2013-24	25772392	Mineracao Caraiba S/A	BA
22	47904.019248/2013-57	22781366	Mineracao Caraiba S/A	BA
23	47904.019250/2013-26	25772376	Mineracao Caraiba S/A	BA
24	47904.019251/2013-71	25772325	Mineracao Caraiba S/A	BA
25	47904.019252/2013-15	25772317	Mineracao Caraiba S/A	BA
26	47904.019253/2013-60	25772341	Mineracao Caraiba S/A	BA
27	47904.019255/2013-59	25772333	Mineracao Caraiba S/A	BA
28	47904.019257/2013-48	22775838	Mineracao Caraiba S/A	BA
29	46205.017467/2014-05	204837774	Humberto Carvalho de Aragao Filho	CE
30	46205.017468/2014-41	204837766	Humberto Carvalho de Aragao Filho	CE
31	46205.017469/2014-96	204837758	Humberto Carvalho de Aragao Filho	CE
32	46205.004712/2013-25	200355163	Negreiros Comercio de Alimentos Ltda	CE
33	46205.005520/2015-06	206507526	Rigesa do Nordeste Industria de Embalagens Ltda	CE
34	46207.004554/2015-55	206944756	Banestes S.A Banco do Estado do Espirito Santo	ES
35	46207.004620/2012-44	20565526	Calçados Itapuã S/A	ES

Art. 3º O atesto dado por intermédio desta Portaria não supre a necessidade da aquiescência das demais autoridades previstas no Decreto nº 7.689, de 2012, e nem de observância da legislação pertinente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

Ministério do Trabalho

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 524, DE 18 DE JULHO DE 2018

Delega competência ao Consultor Jurídico do Ministério do Trabalho para designação, dispensa, nomeação e exoneração de titulares e substitutos eventuais de cargos em comissão e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO, no uso da competência que lhe confere o inciso I, do parágrafo único, do art. 87, da Constituição Federal, e tendo em vista os artigos 11 e 12, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967; e no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Consultor Jurídico do Ministério do Trabalho para praticar atos de:

I - designação, dispensa, nomeação e exoneração de titulares e substitutos eventuais dos cargos em comissão, dos níveis FCPE, DAS e FCT, vinculados à Consultoria Jurídica;

II - designação e dispensa de titulares das Funções Gratificadas - FG, de que trata o art. 26 da Lei nº 8.216, de 13 de agosto de 1991, vinculadas à Consultoria Jurídica.

Art. 2º Fica revogado, em parte, o inciso I do art. 2º da Portaria nº 874, de 07 de julho de 2017, publicada no DOU nº 130, de 10 de julho de 2017, Seção I, pág. 117.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO VIEIRA DE MELLO



36	46207.002811/2014-33	203235037	EDK Mineracao S.A	ES
37	46207.010309/2014-04	20552882	Geraldo Caprini	ES
38	46207.010983/2014-81	205321828	Geraldo Caprini	ES
39	46207.002812/2014-88	203225058	Mocal Moageira de Minerios Cachoeiro Ltda	ES
40	46287.000016/2016-20	208780157	Pastelminas Eireli - ME	ES
41	46287.000626/2015-42	208447652	Reviver Administracao Prisional Privada Ltda	ES
42	46208.016925/2014-51	205263399	Habitacional Empreendimentos Ltda	GO
43	46208.016927/2014-40	205262686	Habitacional Empreendimentos Ltda	GO
44	46208.016931/2014-16	205263721	Habitacional Empreendimentos Ltda	GO
45	46208.016934/2014-41	205255973	Habitacional Empreendimentos Ltda	GO
46	46208.004423/2012-15	20475101	Imobiliária Ribeiro e Veiga Ltda	GO
47	46223.007583/2015-71	207810036	Treviso Engenharia Ltda	MA
48	46223.007584/2015-15	207810044	Treviso Engenharia Ltda	MA
49	46223.007585/2015-60	207810061	Treviso Engenharia Ltda	MA
50	46223.007586/2015-12	207810079	Treviso Engenharia Ltda	MA
51	46223.007587/2015-59	207810095	Treviso Engenharia Ltda	MA
52	46223.007588/2015-01	207810109	Treviso Engenharia Ltda	MA
53	46223.007589/2015-48	207810117	Treviso Engenharia Ltda	MA
54	46223.007590/2015-72	207810125	Treviso Engenharia Ltda	MA
55	46504.003223/2015-43	207502374	Abatedouro Pradense Ltda	MG
56	46504.003224/2015-98	207501874	Abatedouro Pradense Ltda	MG
57	46504.003225/2015-32	207501653	Abatedouro Pradense Ltda	MG
58	46504.003226/2015-87	207491607	Abatedouro Pradense Ltda	MG
59	46504.003227/2015-21	207492841	Abatedouro Pradense Ltda	MG
60	46504.003228/2015-76	207483221	Abatedouro Pradense Ltda	MG
61	46504.003229/2015-11	207483281	Abatedouro Pradense Ltda	MG
62	46504.003232/2015-34	207483337	Abatedouro Pradense Ltda	MG
63	46504.003233/2015-89	207483345	Abatedouro Pradense Ltda	MG
64	46504.003238/2015-10	207500363	Abatedouro Pradense Ltda	MG
65	46504.003240/2015-81	207500622	Abatedouro Pradense Ltda	MG
66	46502.003240/2015-09	208669507	Associacao de Pais e Amigos dos Excepcionais	MG
67	46502.003241/2015-45	208669523	Associacao de Pais e Amigos dos Excepcionais	MG
68	46237.000582/2015-46	206510624	Caiubi Industria de Alimentos S.A	MG
69	46237.000583/2015-91	206510578	Caiubi Industria de Alimentos S.A	MG
70	46237.000584/2015-35	206512929	Caiubi Industria de Alimentos S.A	MG
71	46237.000586/2015-24	206512911	Caiubi Industria de Alimentos S.A	MG
72	46239.002648/2013-51	201958147	DME Distribuição S/A DMED	MG
73	46239.002649/2013-03	202168476	DME Distribuição S/A DMED	MG
74	46239.002650/2013-20	202168468	DME Distribuição S/A DMED	MG
75	46239.002651/2013-74	202168484	DME Distribuição S/A DMED	MG
76	46239.002652/2013-19	202034216	DME Distribuição S/A DMED	MG
77	46239.002653/2013-63	202034241	DME Distribuição S/A DMED	MG
78	46239.002654/2013-16	202034275	DME Distribuição S/A DMED	MG
79	46239.002655/2013-52	202034283	DME Distribuição S/A DMED	MG
80	46239.002656/2013-05	202034291	DME Distribuição S/A DMED	MG
81	46239.002657/2013-41	202034305	DME Distribuição S/A DMED	MG
82	46246.001607/2014-39	203841930	Industria e Comercio de Panificacao Aquarios Ltda - ME	MG
83	46246.001610/2014-52	203841999	Industria e Comercio de Panificacao Aquarios Ltda - ME	MG
84	46246.001608/2014-83	203841956	Industria e Comercio de Panificacao Aquarios Ltda - ME	MG
85	46246.001609/2014-28	203841972	Industria e Comercio de Panificacao Aquarios Ltda - ME	MG
86	46246.001606/2014-94	203841921	Industria e Comercio de Panificacao Aquarios Ltda -ME	MG
87	46502.000105/2015-01	205875599	Mecatron Industrial Ltda	MG
88	46245.002988/2013-01	201647869	Modernita Ind e Com de Moveis Ltda	MG
89	47747.001900/2016-80	209241616	Padaria Pao Plus Ltda - ME	MG
90	47747.001901/2016-24	209241586	Padaria Pao Plus Ltda - ME	MG
91	47747.001902/2016-79	209241578	Padaria Pao Plus Ltda - ME	MG
92	47747.001903/2016-13	209241535	Padaria Pao Plus Ltda - ME	MG
93	47747.008667/2014-02	204785685	Planejar Terceirização e Serviços Eireli	MG
94	46246.001867/2015-95	206989857	Tardie Rodrigues dos Santos	MG
95	46246.001868/2015-30	206989938	Tardie Rodrigues dos Santos	MG
96	46246.001869/2015-84	206990006	Tardie Rodrigues dos Santos	MG
97	46238.000041/2015-16	205630324	Tecnopress Pecas e Servicos Ltda - ME	MG
98	46238.000040/2015-63	205630332	Tecnopress Pecas e Servicos Ltda - ME	MG
99	47747.005810/2014-04	204075190	Trans Wells Expresso Rodoviario Ltda	MG
100	47747.005811/2014-41	204075181	Trans Wells Expresso Rodoviario Ltda	MG
101	47747.005812/2014-95	204075173	Trans Wells Expresso Rodoviario Ltda	MG
102	46653.005544/2015-79	207493146	Alenirce Nunes da Trindade ME	MT
103	46653.005948/2015-62	207610096	Alenirce Nunes da Trindade ME	MT
104	46653.005949/2015-15	207609187	Alenirce Nunes da Trindade ME	MT
105	46653.005950/2015-31	207609039	Alenirce Nunes da Trindade ME	MT
106	46653.005951/2015-86	207608407	Alenirce Nunes da Trindade ME	MT
107	46653.005952/2015-21	207608342	Alenirce Nunes da Trindade - ME	MT
108	46306.000465/2015-11	206182210	Brasflex Componentes Texteis Ltda	MT
109	46306.000466/2015-66	206182155	Brasflex Componentes Texteis Ltda	MT
110	46306.000467/2015-19	206182163	Brasflex Componentes Texteis Ltda	MT
111	46306.000468/2015-55	206182171	Brasflex Componentes Texteis Ltda	MT
112	46306.000469/2015-08	206182180	Brasflex Componentes Texteis Ltda	MT
113	46306.000470/2015-24	206182147	Brasflex Componentes Texteis Ltda	MT
114	46306.000471/2015-79	206182201	Brasflex Componentes Texteis Ltda	MT
115	46306.000754/2015-11	206580908	Brasflex Componentes Texteis Ltda	MT
116	46653.004457/2014-13	204704910	Tibres Construção Civil Eireli - ME	MT
117	46017.001449/2016-82	209105518	Andritz Construcoes e Montagens Ltda	PA
118	46017.001450/2016-15	209105534	Andritz Construcoes e Montagens Ltda	PA
119	46017.001451/2016-51	208971688	Andritz Construcoes e Montagens Ltda	PA
120	46017.001452/2016-04	208971670	Andritz Construcoes e Montagens Ltda	PA
121	46017.001453/2016-41	209103779	Andritz Construcoes e Montagens Ltda	PA
122	46222.010351/2014-29	204976731	Andritz Hydro Brasil Ltda	PA
123	46222.010352/2014-73	204969832	Andritz Hydro Brasil Ltda	PA
124	46222.010359/2014-95	204972370	Andritz Hydro Brasil Ltda	PA



125	46222.010361/2014-64	204972469	Andritz Hydro Brasil Ltda	PA
126	46222.010330/2014-11	204969760	Andritz Hydro Brasil Ltda.	PA
127	46222.010356/2014-51	204972418	Andritz Hydro Brasil Ltda.	PA
128	46222.010365/2014-42	204860016	Andritz Hydro Brasil Ltda.	PA
129	46222.010367/2014-31	204972361	Andritz Hydro Brasil Ltda.	PA
130	46222.005152/2016-61	209521759	Mariza Ind. e Com. da Amazonia Ltda	PA
131	46222.009669/2016-29	210667389	Orgao de Gestao Mão de Obra dos Trabalhadores P.A. dos P.BI/VI. Conde	PA
132	46222.007169/2014-91	204016797	Seller Consultoria Imobiliaria e Representacoes Ltda	PA
133	46222.007174/2014-01	204018412	Seller Consultoria Imobiliaria e Representacoes Ltda	PA
134	46222.007175/2014-48	204018374	Seller Consultoria Imobiliaria e Representacoes Ltda	PA
135	46222.007181/2014-03	204024374	Seller Consultoria Imobiliaria e Representacoes Ltda	PA
136	46222.012720/2014-18	204022568	Seller Consultoria Imobiliaria e Representacoes Ltda	PA
137	46222.012742/2014-88	204017840	Seller Consultoria Imobiliaria e Representacoes Ltda	PA
138	46222.013877/2015-41	208633391	Servi San Ltda	PA
139	46222.014293/2015-93	208686754	Servi San Ltda	PA
140	46222.005534/2016-94	209764546	Silnave Navegacao S A	PA
141	46213.019762/2013-16	202104982	Usina Bom Jesus S.A	PE
142	46213.019763/2013-52	202111440	Usina Bom Jesus S.A	PE
143	46213.019764/2013-05	202104974	Usina Bom Jesus S.A	PE
144	46214.005841/2015-93	207878951	Construtora Sucesso S.A.	PI
145	46214.005971/2015-26	207925143	Construtora Sucesso S.A.	PI
146	47533.002517/2014-92	202855996	Associação de Saúde Frederico Guilherme Kecher Virmond	PR
147	47533.003156/2014-00	202856003	Associação de Saúde Frederico Guilherme Kecher Virmond	PR
148	46212.008370/2016-76	209325011	Brose do Brasil Ltda	PR
149	46212.004133/2016-36	208957065	Salvadori Servicos de Acabamentos de Construcao Civil Ltda. ME	PR
150	46212.004134/2016-81	208957260	Salvadori Servicos de Acabamentos de Construcao Civil Ltda. ME	PR
151	46212.012270/2016-44	209781564	Sascar - Tecnologia e Seguranca Automotiva S/A	PR
152	46212.012271/2016-99	209781572	Sascar - Tecnologia e Seguranca Automotiva S/A	PR
153	46212.012272/2016-33	209781581	Sascar - Tecnologia e Seguranca Automotiva S/A	PR
154	46215.009476/2014-03	203444540	Consortorio Construtor Transolimpica	RJ
155	46215.009478/2014-94	203444485	Consortorio Construtor Transolimpica	RJ
156	46215.009479/2014-39	203444523	Consortorio Construtor Transolimpica	RJ
157	46215.009480/2014-63	203444191	Consortorio Construtor Transolimpica	RJ
158	46334.003604/2012-89	24857653	Drogarias Pacheco S/A	RJ
159	46230.004119/2014-52	203968476	Escola de Motoristas Sao Goncalo Ltda - ME	RJ
160	46215.030043/2010-85	22888926	Global Transporte Oceanico S A	RJ
161	46215.030044/2010-20	22888934	Global Transporte Oceânico S.A.	RJ
162	46215.033880/2007-61	15035271	Gol Transportes Aereos S/A	RJ
163	46215.004870/2012-85	22908064	Manoel José de Carvalho	RJ
164	46232.002806/2016-85	210434147	MRS Logistica S/A	RJ
165	46230.007060/2010-21	23159448	Sendas Distribuidora S/A	RJ
166	46215.021305/2007-15	14946696	Sociedade Brasileira de Instrução	RJ
167	46758.003495/2013-08	201800713	H. S Calçados e Confecções Ltda	RO
168	46758.003490/2013-77	201800594	S. C. Aguiar - ME	RO
169	46218.006391/2016-05	209197391	ABS Brasil Soluções em Relacionamento Eireli	RS
170	46218.006392/2016-41	209199253	ABS Brasil Soluções em Relacionamento Eireli	RS
171	46218.006393/2016-96	209197731	ABS Brasil Soluções em Relacionamento Eireli	RS
172	46218.006394/2016-31	209197072	ABS Brasil Soluções em Relacionamento Eireli	RS
173	46218.006395/2016-85	209196831	ABS Brasil Soluções em Relacionamento Eireli	RS
174	46218.006645/2016-87	209239077	ABS Brasil Soluções em Relacionamento Eireli	RS
175	46218.006646/2016-21	209239131	ABS Brasil Soluções em Relacionamento Eireli	RS
176	46218.006647/2016-76	209238925	ABS Brasil Soluções em Relacionamento Eireli	RS
177	46218.006648/2016-11	209239174	ABS Brasil Soluções em Relacionamento Eireli	RS
178	46273.001859/2014-31	205304818	Dalla - Sul Representacoes Ltda	RS
179	46271.001599/2016-85	209446447	Madesozo Ltda - ME	RS
180	46271.001603/2016-13	209447249	Madesozo Ltda - ME	RS
181	46271.001604/2016-50	209446439	Madesozo Ltda - ME	RS
182	46271.001600/2016-71	209499117	Madesozo Ltda - ME	RS
183	46271.001601/2016-16	209458585	Madesozo Ltda - ME	RS
184	46271.001602/2016-61	209460164	Madesozo Ltda - ME	RS
185	46271.001605/2016-02	209499419	Madesozo Ltda - ME	RS
186	46271.001606/2016-49	209498765	Madesozo Ltda - ME	RS
187	46277.001242/2014-85	204538513	Premier Comercio de Calçados e Confecções Ltda	RS
188	46277.001250/2014-21	204538491	Premier Comercio de Calçados e Confecções Ltda	RS
189	46277.001251/2014-76	204538475	Premier Comercio de Calçados e Confecções Ltda	RS
190	46277.001257/2014-43	204538530	Premier Comercio de Calçados e Confecções Ltda	RS
191	46277.001313/2014-40	204583055	Premier Comercio de Calçados e Confecções Ltda	RS
192	46274.001526/2016-63	209800976	Transportes Salgado Filho Ltda	RS
193	46274.001596/2016-11	209850701	Transportes Salgado Filho Ltda	RS
194	46303.000431/2015-57	206643128	Betha Sistemas Ltda	SC
195	46301.001164/2015-55	206978537	Cooperativa Agroindustrial Alfa	SC
196	46301.000845/2015-04	206505477	Cooperativa Regional Alfa	SC
197	46301.001035/2015-67	206755597	Cooperativa Regional Alfa	SC
198	46304.000442/2015-27	206011547	Weg Equipamentos Eletricos S/A	SC
199	46304.000444/2015-16	206010486	Weg Equipamentos Eletricos S/A	SC
200	46219.015490/2016-60	210632364	ABB Ltda	SP
201	46219.015491/2016-12	210632194	ABB Ltda	SP
202	46219.015492/2016-59	210632071	ABB Ltda	SP
203	46219.015493/2016-01	210632011	ABB Ltda	SP
204	46219.015494/2016-48	210632003	ABB Ltda	SP
205	46219.015495/2016-92	210631996	ABB Ltda	SP
206	46219.015496/2016-37	210631970	ABB Ltda	SP
207	46219.015497/2016-81	210631937	ABB Ltda	SP
208	46219.015498/2016-26	210631929	ABB Ltda	SP
209	46219.015499/2016-71	210631716	ABB Ltda	SP
210	46260.003537/2014-75	204084121	Alo Kids Comercio de Artigos Infantis Ltda.	SP
211	46260.003538/2014-10	204084067	Alo Kids Comercio de Artigos Infantis Ltda.	SP
212	46219.003131/2016-60	208983856	Antonio Manuel de Amorim Advogados Associados	SP
213	46427.001687/2013-13	201280540	Ceramica Nova Estrela de Itaporanga Ltda - ME	SP



214	46736.002293/2015-51	206707436	Conan - Servicos de Seguranca e Vigilancia Ltda - EPP	SP
215	46259.004761/2014-13	203681401	Copseg Seguranca e Vigilancia Ltda	SP
216	46259.004762/2014-68	203682017	Copseg Seguranca e Vigilancia Ltda	SP
217	47998.003777/2011-75	21618534	Dex Transportes e Logistica Ltda	SP
218	46252.000880/2016-29	209654465	Dia Brasil Sociedade Limitada	SP
219	46219.002930/2006-47	11897643	F Moreira Empresa de Seguranca e Vigilancia Ltda	SP
220	46219.002931/2006-91	11897660	F Moreira Empresa de Seguranca e Vigilancia Ltda	SP
221	46219.002933/2006-81	11897686	F Moreira Empresa de Seguranca e Vigilancia Ltda	SP
222	46219.003719/2006-41	11897694	F Moreira Empresa de Seguranca e Vigilancia Ltda	SP
223	46219.003720/2006-76	11897708	F Moreira Empresa de Seguranca e Vigilancia Ltda	SP
224	46219.003721/2006-11	11897724	F Moreira Empresa de Seguranca e Vigilancia Ltda	SP
225	46219.003722/2006-65	11897759	F Moreira Empresa de Seguranca e Vigilancia Ltda	SP
226	46219.005462/2016-34	209266228	Foccus Terceirização de Serviços Ltda.	SP
227	46252.000753/2016-20	209209364	Friovale - Operadora Logistica Ltda	SP
228	46252.000754/2016-74	209209372	Friovale - Operadora Logistica Ltda	SP
229	46257.003120/2007-32	13646796	Fundação Fito de Osasco	SP
230	46268.001412/2013-50	21441090	Icec Industria de Construcao Ltda	SP
231	46268.001413/2013-02	21441111	Icec Industria de Construcao Ltda	SP
232	46268.001414/2013-49	21441120	Icec Industria de Construcao Ltda	SP
233	47999.005037/2012-44	21332541	Iguasport Ltda	SP
234	47999.005038/2012-99	21332550	Iguasport Ltda	SP
235	47999.005039/2012-33	21332568	Iguasport Ltda	SP
236	46261.000894/2016-33	209004452	Localfrio S.A. Armazens Gerais Frigoríficos.	SP
237	47998.003648/2011-87	21616353	Lojainfo Comercio de Informatica Ltda	SP
238	46427.002470/2015-92	207534071	Mário Antônio de Barros Comunicação ME	SP
239	46427.002471/2015-37	207534063	Mário Antônio de Barros Comunicação ME	SP
240	46269.002940/2014-05	204218373	Metalurgica Cavelagni Indústria e Comércio Ltda.	SP
241	46427.002343/2014-11	204049768	Municipal de Apiaí	SP
242	46427.002344/2014-57	204049776	Municipal de Apiaí	SP
243	46219.003739/2016-94	208973362	Rossi Residencial S.A	SP
244	46219.003740/2016-19	208973427	Rossi Residencial S.A	SP
245	46219.003741/2016-63	208973419	Rossi Residencial S.A	SP
246	46219.003742/2016-16	208973401	Rossi Residencial S.A	SP
247	46219.003743/2016-52	208973354	Rossi Residencial S.A	SP
248	46219.003744/2016-05	208973435	Rossi Residencial S.A	SP
249	46219.003745/2016-41	208973443	Rossi Residencial S.A	SP
250	46219.003747/2016-31	208973389	Rossi Residencial S.A	SP
251	46219.003773/2016-69	208973371	Rossi Residencial S.A	SP
252	46219.008506/2016-88	209694637	Rossi Residencial S.A	SP
253	46252.000495/2016-81	209091380	Sucocitrício Cutrale Ltda	SP
254	46219.003420/2016-69	208998764	Totvs S/A	SP
255	46257.002155/2016-45	209346639	Unidade de Esterilizacao Cotia Ltda	SP
256	46260.002569/2014-53	203527127	Wea Prestadora de Servicos Ltda - EPP	SP
257	46260.002570/2014-88	203238451	Wea Prestadora de Servicos Ltda - EPP	SP
258	46260.002568/2014-17	203238478	Wea Prestadora de Servicos Ltda - EPP	SP
259	46260.002571/2014-22	203238460	Wea Prestadora de Servicos Ltda - EPP	SP
260	46260.002572/2014-77	203238427	Wea Prestadora de Servicos Ltda - EPP	SP
261	46260.002573/2014-11	203238435	Wea Prestadora de Servicos Ltda - EPP	SP
262	46260.002574/2014-66	203238443	Wea Prestadora de Servicos Ltda - EPP	SP

Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46202.022208/2015-07	200.640.313	Multipla Gestão de Pessoas Ltda. - EPP	
2	46239.000978/2006-82	505.780.79 506.706.869	Empresa Jornalística Santa Marta Ltda.	MG
3	47747.005809/2014-71	200.312.316	Trans Well's Expresso Rodoviário Ltda.	MG
4	46222.000443/2013-10	200.048.147 200.623.311	FG Distribuidora Comercial Ltda. - ME	PA
5	46222.009736/2013-62	200.153.528 200.649.001	Xinguara Indústria e Comércio S.A.	PA
6	46215.030020/2010-71	100.170.811	Global Transporte Oceânico S.A.	RJ
7	46220.008828/2014-26	200.420.976	Roberto Butsch Indústria e Comércio de Auto Peças Ltda.	SC
8	46736.002479/2004-57	505.349.591	Bandeirante Produtos para Aciária Ltda.	SP
9	46259.004764/2014-57	200.274.236	COPSEG Segurança e Vigilância Ltda.	SP
10	46259.004765/2014-00	200.274.295	COPSEG Segurança e Vigilância Ltda.	SP
11	46259.004769/2014-80	200.274.279	COPSEG Segurança e Vigilância Ltda.	SP
12	46262.002724/2015-01	200.526.341	Hospital e Maternidade São Luiz S.A.	SP

1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47904.006430/2011-86	020868472	Proquigel Química S.A.	BA
2	47904004068/2011-17	020868456	Proquigel Química S.A.	BA

1.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46473.000879/2012-76	21317100	Arapuã Comercial S.A.	SP
2	46259.004760/2014-79	203681398	COPSEG Segurança e Vigilância Ltda.	SP
3	46259.004763/2014-11	203681487	COPSEG Segurança e Vigilância Ltda.	SP

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46666.001366/2016-49	209487348	R do Carmo Fabricação de Linguixa - ME	RJ

2.2 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46208.010713/2015-41	205999310	Leondino Pinto de Almeida - EPP	GO
2	46472.004819/2014-02	204256968	Castor Construções Ltda. ME	SP

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DE 18 DE JULHO DE 2018

Tendo em vista a decisão judicial prolatada na Ação Trabalhista n. 0000333-30.2014.5.07.0037 oriundo da 3ª Vara do Trabalho da Região do Cariri do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região; a Portaria Ministerial n.º 326/2013 e a Nota Técnica n.º 63/2018/CIP/GAB/SRT/MTb, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais resolve ARQUIVAR o processo de pedido de alteração estatutária n. 46205.013881/2014-37 de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE FARIAS BRITO, CNPJ: 07.535.602/0001-92; ARQUIVAR o processo de pedido de alteração estatutária de n. 46205.002871/2015-57 de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CRATO, CNPJ: 07.179.641/0001-02 quanto aos municípios Crato e Farias Brito; e para fins de registro sindical junto ao CNES, excluiR a representação da categoria de trabalhadores rurais agricultores familiares do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CARIRIACU, CNPJ: 07.979.164/0001-51, Carta Sindical: L072 P012 A1971, no município de Caririacu; SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BARBALHA, CNPJ: 07.053.986/0001-07, Carta Sindical: L031 P093 A1962, no município de Barbalha; SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE FARIAS BRITO, CNPJ: 07.535.602/0001-92, Carta Sindical: L067 P016 A1971, no município de Farias Brito e do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CRATO, CNPJ: 07.179.641/0001-02, Carta Sindical: L032 P007 A1962 nos municípios de Crato e Farias Brito.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 26, 4º, da Lei 9.784/1999, resolve NOTIFICAR o representante do SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NO TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE GOIANIA E REGIAO METROPOLITANA, CNPJ: 11.168.919/0001-05, do inteiro teor do Ofício nº 221/2018/CIP/GAB/SRT/SRT/MTb, encaminhado à entidade em 15/05/2018, depois de 3 (três) tentativas de entrega, conforme Aviso de Recebimento - AR506577872OF, por meio do qual responde à solicitação de cumprimento de Decisão Judicial exarada nos autos do Processo nº 0010576-67.206.5.18.0001.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 26, 4º, da Lei 9.784/1999, resolve NOTIFICAR o representante do SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO E PESQUISAS NA EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BASICOS DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO, CNPJ: 19.899.882/0001-05, do inteiro teor do Ofício nº 211/2018/CIP/GAB/SRT/SRT/MTb, encaminhado à entidade em 03/05/2018, depois de 3 (três) tentativas de entrega, conforme Aviso de Recebimento - AR485991809OF, por meio do qual responde à solicitação de cumprimento de Decisão Judicial exarada nos autos do Processo nº 0010132-07.2017.5.03.0069.

EDUARDO ANASTASI
Secretário

Ministério dos Direitos Humanos

SECRETARIA NACIONAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

COORDENAÇÃO-GERAL DO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DO IDOSO

RESOLUÇÃO Nº 43, DE 18 DE JULHO DE 2018

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CNDI no uso de suas atribuições que lhe conferem o Artigo 37, inciso V, do Regimento Interno, e dando cumprimento à decisão qualificada no Plenário do Conselho em sua 94ª Reunião Ordinária realizada no dia 14 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º Fica designada a Comissão Eleitoral para coordenar o processo de eleição das entidades da sociedade civil que comporão o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa - CNDI, para o biênio 2018-2020, conforme o Decreto nº 5.109, de 17 de junho de 2004, obedecendo às normas e procedimentos estabelecidos no Artigo 3º, do Regimento Interno do CNDI, com a seguinte composição:

I - Representantes governamentais:
a) Representante do Ministério da Saúde;
b) Representante do Ministério dos Direitos Humanos.
II - Representantes de entidades da sociedade civil:
a) Representante do Conselho Federal de Serviço Social-CFESS;
b) Representante da Associação Nacional de Gerontologia do Brasil-ANG Brasil.

Art. 2º A Presidência da Comissão Eleitoral será exercida pelo Representante de maior idade.

Art. 3º Fica garantida a presença dos representantes da Sociedade Civil, em Brasília, em todas as etapas do processo eleitoral.
18/07/2018 :: SEI / MDH - 0516550 - Resolução:
http://sei.mdh.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_

documento=585972&infra
_sistem... 2/2

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 41/2018.

ROGÉRIO LUIZ BARBOSA ULSON

Ministério dos Transportes,
Portos e Aviação CivilAGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 1.758, DE 6 DE JUNHO DE 2018

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, considerando o que consta do processo nº 00065.024883/2018-26, resolve:

Art. 1º Alterar a inscrição do aeródromo abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

I - denominação: Estância Esmeralda;
II - código OACI: SJEG;
III - município (UF): Corumbá (MS);
IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 20º 09' 37" S / 057º 09' 32" W
Art. 2º A inscrição tem validade até 14 de Março de 2022.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 0456/SIA, de 13 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 14 de março de 2012, Seção 1, Página 1.

RODRIGO OTAVIO RIBEIRO

PORTARIA Nº 2.057, DE 2 DE JULHO DE 2018

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, considerando o que consta do processo nº 00065.022716/2018-41, resolve:

Art. 1º Inscrever o aeródromo abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Cypi;
II - código OACI: SJFX;
III - município (UF): Corumbá (MS);
IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 19º 20' 06" S / 056º 54' 15" W
Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO OTAVIO RIBEIRO

PORTARIA Nº 2.113, DE 5 DE JULHO DE 2018

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, considerando o que consta do processo nº 00058.016363/2018-39, resolve:

Art. 1º Inscrever o aeródromo abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Jarinã;
II - código OACI: SJDM;
III - município (UF): Peixoto de Azevedo (MT);
IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 10º 19' 31" S / 053º 35' 09" W
Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO OTAVIO RIBEIRO

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES
OPERACIONAISGERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL
GERÊNCIA TÉCNICA DE FATORES HUMANOS

PORTARIA Nº 2.212, DE 16 DE JULHO DE 2018

O GERENTE TÉCNICO DE FATORES HUMANOS SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.5.2.2(a)(iv) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426/SPO, de 13 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.013310/2018-77, resolve:

Art. 1º Reconhecer o oitavo Curso Básico de Perícia Médica na modalidade à distância, da Associação Brasileira de Pilotos de Aeronaves Leves - ABUL, oferecido no período de 26 de março de 2018 a 26 de maio de 2018, autorizado pela Portaria nº 903, de 15 de março de 2018.

Parágrafo único. A realização de turmas subsequentes será autorizada mediante avaliação da Gerência Técnica de Fatores Humanos quanto à adequação do curso às normas e regulamentos vigentes na ANAC, bem como ao cumprimento dos procedimentos descritos nos autos do respectivo processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERT COSTA REBELLO

PORTARIA Nº 2.214, DE 16 DE JULHO DE 2018

O GERENTE TÉCNICO DE FATORES HUMANOS SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.5.2.2(a)(iv) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426/SPO, de 13 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.037269/2018-24, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Brasileira de Pilotos de Aeronaves Leves - ABUL a realizar a nona turma do Curso Básico de Perícia Médica, modalidade à distância.

Parágrafo único. A realização de turmas subsequentes será autorizada mediante avaliação da Gerência Técnica de Fatores Humanos quanto à adequação do curso às normas e regulamentos vigentes na ANAC, bem como ao cumprimento dos procedimentos descritos nos autos do respectivo processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALBERT COSTA REBELLO

PORTARIA Nº 2.229, DE 17 DE JULHO DE 2018

O GERENTE TÉCNICO DE FATORES HUMANOS SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.5.2.2(a)(iv) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426/SPO, de 13 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.020523/2018-55, resolve:

Art. 1º Revogar o credenciamento, a pedido, da médica Lilian Brillinger Novello - CRM/SC 10312, MC 179.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 1.317, de 24 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2018, Seção 1, página 118.

ALBERT COSTA REBELLO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGAS

TERMO DE LIBERAÇÃO DE OPERAÇÃO - TLO Nº 25,
DE 18 DE JULHO DE 2018

O Superintendente de Outorgas - Substituto da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, em observância ao disposto no art. 30, da norma aprovada pela Resolução Normativa nº 20-ANTAQ, de 16/05/2018, e tendo em vista o que consta do processo nº 50300.008256/2018-96, resolve:

Autorizar a empresa CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.098.383/0001-72, com sede na Rua Zebu nº 201, Colônia Oliveira Machado, CEP 69.073-670, Manaus/AM, a dar início à operação na área expandida de 400m no cais do TUP localizado no mesmo endereço da sede, que doravante totaliza 1.110m de extensão aptos à movimentação dos perfis de cargas autorizados, exceto granel líquido e gasoso que depende da manifestação e/ou autorização expedida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás e Biocombustíveis - ANP para ser liberado, devendo a autorizada



observar as normas e regulamentos da ANTAQ e, especificamente, o Contrato de Adesão nº 03/2018-MTPA, de 27 de março de 2018.

A autorização ora deferida não desonera a empresa do atendimento aos padrões de segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, ao Corpo de Bombeiros e ao Órgão de Meio Ambiente.

RENATO HUGO REIS BORGES

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DIRETORIA COLEGIADA

DELIBERAÇÃO Nº 374, DE 18 DE JULHO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 201, de 17 de julho de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.200876/2017-48, delibera;

Art. 1º Aprovar a adequação na Política de Gestão de Riscos da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

Art. 2º O inciso VI do Artigo 1º da Política de Gestão de Riscos da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, anexa à Deliberação nº 087, de 26 de abril de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º ...

VI - descrição dos riscos: descrição dos riscos: declaração da estrutura dos riscos, contendo normalmente quatro elementos: evento (s), fonte (s), causa (s) e consequência (s)"

Art. 3º Incluir os Artigos 7-A e 7-B na Política de Gestão de Riscos da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, anexa à Deliberação nº 087, de 26 de abril de 2017, com a seguinte redação:

"Art. 7-A. Deve ser observada a integração gradativa da gestão de riscos a todos os processos organizacionais, incluindo o planejamento estratégico, os projetos, as políticas de gestão em todos os níveis da ANTT e as parcerias com outras organizações.

Art. 7-B. Deve ser promovido o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos em gestão de riscos."

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIAS DE 17 DE JULHO DE 2018

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018, resolve:

Nº 154 - Alterar o art. 1º da Portaria nº 162/2017/SUINF/ANTT, de 18/07/2017, cujo extrato foi publicado no D.O.U em 19/07/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Autorizar a construção de acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-163/MS, no km 362+900m, Sentido Norte, em Nova Alvorada do Sul/MS, de interesse da GAZIN Indústria e Comércio de Móveis e Eletrodomésticos Ltda." Processo nº 50520.014789/2017-31.

Nº 155 - Autorizar a implantação de rede de distribuição de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia BR-163/MS, por meio de travessia no km 073+900m, em Itaquiraí/MS, de interesse da Bello Alimentos LTDA. Processo nº 50520.012798/2018-79.

Nº 156 - Autorizar a readequação de acesso às margens da Rodovia BR-101/SC - km 48+500m, sentido norte, no Município de Joinville/SC, de interesse de Reconcar Locações. Processo nº 50545.009273/2018-78.

Nº 157 - Autorizar a readequação de acesso na faixa de domínio da Rodovia Federal Engenheiro Vasco Filho, BR-324/BA, do km 590+820m ao km 591+460m, na Pista Oeste, em Candeias/BA, de interesse da empresa Maria Bonita Comércio de Combustíveis e Lubrificantes Ltda. Processo nº 50535.001253/2018-78.

Nº 158 - Autorizar a implantação de rede de fibra óptica na faixa de domínio da Rodovia BR-381/MG, por meio de travessia no km 492+667m, em Betim/MG, de interesse de Telefônica Brasil S.A. Processo nº 50510.024075/2018-31.

Nº 159 - Autorizar a implantação de rede de fibra óptica na faixa de domínio da Rodovia BR-153/GO, por meio de travessia no km 502+602m, em Goiânia/GO, de interesse de Claro S.A. Processo nº 50500.982943/2018-19.

Nº 160 - Autorizar a implantação de rede de transmissão de energia elétrica por meio de travessia no km 160+719m da Rodovia BR-392/RS no município de Piratini/RS, de interesse da ELETROSUL Centrais Elétricas S/A. Processo nº 50520.012528/2018-68.

Nº 161 - Autorizar a implantação de rede de transmissão de energia elétrica por meio de travessias aéreas nos km 420+040m e km 440+500m da Rodovia BR-116/RS no município de Cristal/RS, no km 527+700m da Rodovia BR-116/RS no município de Pelotas/RS e no km 076+540m da Rodovia BR-392/RS no município de Pelotas, de interesse da ELETROSUL Centrais Elétricas S/A. Processo nº 50520.012527/2018-13.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço <http://portal.antt.gov.br/index.php/content/view/355.html>.

FÁBIO LUIZ LIMA DE FREITAS

PORTARIAS DE 18 DE JULHO DE 2018

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018

Nº 162 - Autorizar a construção de acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-116/PR, no km 207+200m, na Pista Sul, em Rio Negro/PR, de interesse da MIG ATACADO E VAREJO LTDA. Processo nº 50515.015457/2018-24.

Nº 163 - Autorizar a execução de drenagem e terraplenagem na faixa de domínio da Rodovia BR-116/PR, no km 114+660m, na Pista Sul, em Curitiba/PR, de interesse da Genebra Investimentos Ltda. Processo nº 50515.026916/2018-03

Nº 164 - Autorizar a ocupação transversal por rede de gás na faixa de domínio da Rodovia BR-116/PR, por meio de travessia no km 099+500m, em São José dos Pinhais/PR, de interesse da Companhia Paranaense de Gás - COMPAGÁS. Processo nº 50515.022075/2018-57

Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontram-se disponíveis no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço <http://portal.antt.gov.br/index.php/content/view/355.html>.

FÁBIO LUIZ LIMA DE FREITAS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 125, de 14.7.2018, publicada no DOU nº 117, de 20.7.2018, seção 1, pág. 56. Onde se lê: "... km 247+036m...", leia-se: "km 246+500m..."

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 3.637, DE 17 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL INTERINO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 178 do Regimento Interno aprovado pela Resolução/CA nº 26 de 05/05/2016 e publicada no DOU de 12/05/2016, e tendo em vista o constante no processo nº 50600.022302/2016-13, resolve:

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, terras e benfeitorias, excluídas as que integram a faixa de domínio existente e demais bens de propriedade da União, delimitadas pela poligonal formada pela lista de coordenadas geográficas apresentadas a seguir, para a Construção de Posto Integrado Automatizado de Fiscalização - PIAF, no âmbito do Plano Nacional de Pesagem, na rodovia BR-163/PR, Lote 18; Trecho: Entr. BR-280(A)/373(A) (Div. SC/PR) - Div. PR/MS (Ponte S/ Rio Paraná); Subtrecho: Fim da Pista Dupla (Lindoeste Norte) - Acesso Santa Tereza; Segmento: Km 161,2 - Km 183,1; Localização: Km 179+720 (Sentido Cascavel - Lindoeste), Código PIAF 09.08.163.PR; Código SNV(2014): 163BPR0085, conforme Projeto Executivo de Engenharia de Posto Integrado Automatizado de Fiscalização - Lote 18 - Volume 3D1.2 - Documentação para Utilidade Pública, aceito via Termo de Aceite Parcial acostado às fl. 76 do citado processo, em consonância com a Portaria nº 912 de 03 de junho de 2014, publicada no Boletim Administrativo nº 023 do DNIT.

I - Coordenadas Geográficas: 237741,691 7212376,047; 237684,631 7212383,843; 237647,154 7212624,333; 237678,715 7212632,922; 237657,300 7212746,608; 237652,585 7212899,351; 237776,161 7212249,158. Sistema de Referência UTM Zona 22S, Datum SIRGAS 2000.

HALPHER LUIGGI MONICO ROSA

PORTARIA Nº 3.634, DE 17 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL INTERINO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 178 do Regimento Interno aprovado pela Resolução/CA nº 26 de 05/05/2016 e publicada no DOU de 12/05/2016, e tendo em vista o constante no processo nº 50611.501273/2017-11, resolve:

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, terras e benfeitorias, excluídas as áreas que compõem a faixa de domínio existente da rodovia e demais áreas pertencentes à União, delimitadas pela poligonal formada pela lista de coordenadas geográficas a seguir, as quais delimitam a faixa de utilidade pública de 150 metros, para cada lado, contados do eixo

do traçado da rodovia conforme Anteprojeto de Engenharia para Construção de Rodovias, Volume 2 - Anteprojeto de Execução; BR-158 MT; Trecho: Km 201,20 da BR-158/MT (Fim das Obras de Pavimentação) = Km 0,0 (Entr. BR-158 (Posto do Luisinho) Km 195,4 (Entr. BR-158 (Alô Brasil)) = Km 330,6 da BR-158/MT - Entr. MT-322(B)/433 (Alô Brasil) (Contorno da Reserva Indígena Maraiwatsede); Subtrecho: Entr. BR-158 (Posto Luisinho) (Km 0,00 = Km 201,20 da BR-158/MT) - Alto da Boa Vista (Km 93,9); Segmento: Km 0,00 - Km 93,99; Extensão: 93,99 Km; Código SNV: 158BMT9010 - 158BMT9020; Lote: A, aceito por meio da Portaria 020, de 17/03/2017, publicada no Boletim Administrativo nº 058 de 24/03/2017 e posterior retificação, publicada no Boletim Administrativo nº 055 de 21/03/2018.

I - Coordenadas Geográficas: -51.704146 -11.129762, -51.704155 -11.129581, -51.701411 -11.129451, -51.699012 -11.17714, -51.685717 -11.235906, -51.685216 -11.236063, -51.653295 -11.229474, -51.651836 -11.229437, -51.650606 -11.22978, -51.543708 -11.30039, -51.510478 -11.32195, -51.509619 -11.322248, -51.508889 -11.322233, -51.497062 -11.319737, -51.495422 -11.319824, -51.493898 -11.320426, -51.492896 -11.321211, -51.490495 -11.323944, -51.484858 -11.329116, -51.484069 -11.330112, -51.481835 -11.333639, -51.480045 -11.337996, -51.470089 -11.365409, -51.467177 -11.373216, -51.466752 -11.374015, -51.466263 -11.374551, -51.465503 -11.375052, -51.452558 -11.381457, -51.445277 -11.385284, -51.441559 -11.386816, -51.435035 -11.388615, -51.425368 -11.395168, -51.424356 -11.395557, -51.423298 -11.395328, -51.421203 -11.393574, -51.419947 -11.392835, -51.415342 -11.391644, -51.413336 -11.391564, -51.409972 -11.392443, -51.408704 -11.392398, -51.398301 -11.387055, -51.39621 -11.386396, -51.394025 -11.386176, -51.387434 -11.386485, -51.385994 -11.386739, -51.38516 -11.387108, -51.384281 -11.387756, -51.381493 -11.391112, -51.380608 -11.391743, -51.379726 -11.391976, -51.375147 -11.392157, -51.3737 -11.392377, -51.372328 -11.39288, -51.367747 -11.395163, -51.366428 -11.396402, -51.36564 -11.39822, -51.364305 -11.403854, -51.363154 -11.413552, -51.358917 -11.430032, -51.358415 -11.431189, -51.35512 -11.434829, -51.338027 -11.457222, -51.337137 -11.457855, -51.332992 -11.459784, -51.332062 -11.460361, -51.331183 -11.461277, -51.330119 -11.463376, -51.329472 -11.464003, -51.318316 -11.468627, -51.316858 -11.469712, -51.315784 -11.471172, -51.308437 -11.483904, -51.307902 -11.485054, -51.30758 -11.486277, -51.30698 -11.496025, -51.305172 -11.508194, -51.301003 -11.525062, -51.30073 -11.526666, -51.301807 -11.545261, -51.302061 -11.547049, -51.302654 -11.548565, -51.307737 -11.558393, -51.309153 -11.56419, -51.309767 -11.565697, -51.323353 -11.585238, -51.324149 -11.585985, -51.325245 -11.58664, -51.338168 -11.591797, -51.340455 -11.592945, -51.342112 -11.594077, -51.349521 -11.600002, -51.350432 -11.600892, -51.351138 -11.601946, -51.35155 -11.602951, -51.351812 -11.604189, -51.357863 -11.645359, -51.357724 -11.645658, -51.35663 -11.645743, -51.356698 -11.647886, -51.356741 -11.648031, -51.357828 -11.64816, -51.358646 -11.648563, -51.360288 -11.650496, -51.367321 -11.661732, -51.367949 -11.663038, -51.368324 -11.664435, -51.368394 -11.666417, -51.368009 -11.668181, -51.364479 -11.675732, -51.364267 -11.677159, -51.364446 -11.678591, -51.364907 -11.67977, -51.366697 -11.683399, -51.368321 -11.685103, -51.369182 -11.685777, -51.370309 -11.686381, -51.373808 -11.687452, -51.374582 -11.687934, -51.375229 -11.688574, -51.375717 -11.689337, -51.376022 -11.690188, -51.376269 -11.693083, -51.379017 -11.692918, -51.378689 -11.689517, -51.378273 -11.688322, -51.377485 -11.686897, -51.377694 -11.682926, -51.375384 -11.682772, -51.375243 -11.685119, -51.371255 -11.683826, -51.370333 -11.683237, -51.369602 -11.682431, -51.367424 -11.678659, -51.367088 -11.677821, -51.367036 -11.676922, -51.367212 -11.676222, -51.3703 -11.669859, -51.371032 -11.667439, -51.373709 -11.671726, -51.375652 -11.670477, -51.371359 -11.663524, -51.369388 -11.659849, -51.360824 -11.646375, -51.354532 -11.603779, -51.35419 -11.602188, -51.353656 -11.600842, -51.352678 -11.599316, -51.351541 -11.598138, -51.343855 -11.591977, -51.342054 -11.59073, -51.339288 -11.589318, -51.326531 -11.584237, -51.325485 -11.58352, -51.312202 -11.564432, -51.311794 -11.563428, -51.310808 -11.559012, -51.310252 -11.55729, -51.305171 -11.547462, -51.304703 -11.546286, -51.30348 -11.526798, -51.307845 -11.508863, -51.309713 -11.496336, -51.310317 -11.48659, -51.310831 -11.485241, -51.315092 -11.477852, -51.314183 -11.49404, -51.314213 -11.49419, -51.31641 -11.494316, -51.31746 -11.477428, -51.317215 -11.476375, -51.316544 -11.475338, -51.318178 -11.472509, -51.31881 -11.471624, -51.319689 -11.47098, -51.331 -11.466261, -51.332316 -11.465018, -51.333284 -11.463074, -51.33374 -11.462513, -51.33851 -11.460207, -51.339979 -11.459135, -51.357312 -11.436468, -51.360713 -11.43268, -51.361535 -11.430874, -51.365822 -11.41422, -51.366935 -11.404883, -51.367297 -11.402927, -51.368462 -11.398368, -51.368727 -11.397894, -51.369275 -11.39742, -51.374395 -11.395002, -51.380061 -11.394669, -51.381817 -11.39418, -51.383316 -11.393153, -51.386101 -11.389795, -51.386865 -11.389312, -51.393995 -11.388889, -51.395633 -11.389048, -51.397202 -11.389542, -51.406766 -11.394525, -51.40795 -11.395008, -51.409945 -11.395189, -51.41349 -11.394285, -51.414585 -11.394267, -51.418849 -11.395321, -51.419623 -11.3958, -51.421565 -11.397454, -51.422878 -11.398083, -51.424691 -11.39825, -51.426265 -11.397792, -51.436082 -11.391134, -51.442082 -11.3895, -51.445664 -11.388117, -51.453768 -11.383894, -51.466875 -11.377405, -51.4686 -11.376076, -51.469248



11.375202, -51.469794 -11.374058, -51.482597 -11.339006, -51.484232 -11.334977, -51.486812 -11.331029, -51.492446 -11.325855, -51.495297 -11.322778, -51.49594 -11.32249, -51.496849 -11.322445, -51.508858 -11.324963, -51.510496 -11.324841, -51.51185 -11.3243, -51.524005 -11.316537, -51.545236 -11.302645, -51.592344 -11.271636, -51.651651 -11.232292, -51.652174 -11.23213, -51.652901 -11.232162, -51.684643 -11.238717, -51.685023 -11.23907, -51.685038 -11.239786, -51.685301 -11.240255, -51.686482 -11.240689, -51.687344 -11.24048, -51.688156 -11.239322, -51.689543 -11.239278, -51.689873 -11.236767, -51.688721 -11.236511, -51.688532 -11.236249, -51.701767 -11.177271, -51.704146 -11.129762. Sistema de Referência Datum Sirgas 2000.

HALPHER LUIGGI MONICO ROSA

Ministério da Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 100, DE 18 DE JULHO DE 2018

Dispõe sobre a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP, para atuar nas atividades e serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública em apoio ao Ministério do Meio Ambiente.

O MINISTRO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007; no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004; na Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013; e Considerando a manifestação contida no Aviso Ministerial nº 70/2018-MMA, de 5 de junho de 2018, quanto à necessidade da prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública nas ações de fiscalização ambiental na Amazônia, em conformidade com o Convênio de Cooperação Federativo firmado entre a União e os Estados que compõem a região amazônica, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do emprego do efetivo da Força Nacional de Segurança Pública, em caráter episódico e planejado, em apoio à fiscalização do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, a partir do vencimento da Portaria nº 11, de 8 de janeiro de 2018, e por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Portaria, nas ações de combate aos ilícitos ambientais na Amazônia e serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Art. 2º O número de profissionais a ser disponibilizado pelo Ministério da Segurança Pública e o plano de trabalho obedecerão ao planejamento definido pelos órgãos envolvidos, cabendo ao solicitante providenciar os recursos administrativos e a logística operacional.

Art. 3º O prazo do apoio prestado pela Força Nacional de Segurança Pública poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, §3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 2004.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL JUNGSMANN

PORTARIA Nº 101, DE 18 DE JULHO DE 2018

Dispõe sobre o emprego da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP) em apoio à Polícia Rodoviária Federal no Estado de Roraima.

O MINISTRO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, na Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, no Convênio de Cooperação Federativa nº 45/2017; e

Considerando a manifestação contida no Ofício nº 159/2018/DG, do Diretor-Geral da Polícia Rodoviária Federal, resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio à Polícia Rodoviária Federal nas atividades e nos serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, no Estado de Roraima, em caráter episódico e planejado, por 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico do órgão demandante, que deverá dispor da infraestrutura necessária à instalação de base administrativa da Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 3º O número de policiais e as ações a serem desenvolvidas obedecerão ao planejamento conjunto e definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 4º O prazo do apoio prestado pela Força Nacional de Segurança Pública poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 2004.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL JUNGSMANN

PORTARIA Nº 102, DE 18 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista a Medida Provisória nº 821, de 26 de fevereiro de 2018, e o disposto no art. 1º, da Lei nº 4.804, de 20 de outubro de 1965, bem como nos elementos que integram o Processo nº 08320.007493/2017-54, resolve:

Art. 1º Convalidar os atos referentes à demolição da benfeitoria de 595,76 m², referente a uma construção que estava em estado ruim de conservação, no imóvel situado à Av. Miguel Sutil nº 605, Bairro Araés, Cuiabá, Estado de Mato Grosso, matrícula nº 86.044, registrado no SPIUNET sob os números RIP Imóvel 9067.00296.500.3 e RIP Utilização 9067.00297.500.9.

Art. 2º Convalidar, ainda, os atos referentes à construção da benfeitoria de 68,50 m², referente a um canil, no imóvel situado à Av. Miguel Sutil nº 605, Bairro Araés, Cuiabá/MT, matrícula nº 86.044, registrado no SPIUNET sob os números RIP Imóvel 9067.00296.500.3 e RIP Utilização 9067.00297.500.9, cedido para uso da Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado de Mato Grosso.

Art. 3º Após conclusão da demolição e da melhoria, caberá à Superintendência da Polícia Federal em Mato Grosso adotar as providências indispensáveis à modificação dos registros no SPIUNET.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL JUNGSMANN

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 3.650, DE 28 DE JUNHO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/35295 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa OBLATOS DE MARIA IMACULADA, CNPJ nº 57.125.981/0002-00 para atuar em São Paulo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.732, DE 30 DE JUNHO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/29930 - DPF/ILS/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GUARDIANSEG SEGURANÇA PATRIMONIAL E INDUSTRIAL LTDA - ME, CNPJ nº 08.818.732/0001-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1118/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.783, DE 30 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/47977 - DPF/SOD/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AGROPÉCUÁRIA DOIS LAGOS LTDA, CNPJ nº 17.140.425/0001-07 para atuar em São Paulo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.896, DE 6 DE JULHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/27031 - DPF/MGA/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA - ME, CNPJ nº 07.562.373/0001-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1291/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 3.957, DE 6 DE JULHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/50046 - DPF/MCE/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa AFORVIG- ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 02.920.885/0003-34, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1000 (uma mil) Munições calibre 12

30000 (trinta mil) Espoletas calibre 38

1000 (um mil) Estojos calibre 38

7089 (sete mil e oitenta e nove) Gramas de pólvora

30000 (trinta mil) Projéteis calibre 38

1000 (um mil) Estojos calibre .380

2000 (dois mil) Projéteis calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 3.988, DE 10 DE JULHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/40622 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TKS SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 07.774.050/0002-56, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Paraíba, com Certificado de Segurança nº 1413/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 4.028, DE 11 DE JULHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/48473 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HOSPITAL SAO DOMINGOS LTDA., CNPJ nº 11.006.293/0001-30 para atuar no Maranhão.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 4.032, DE 11 DE JULHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/40583 - DPF/XAP/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HELP EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 03.309.155/0003-64, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 1591/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto



ALVARÁ Nº 4.036, DE 11 DE JULHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/45971 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ROMANA VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 03.197.623/0001-94, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1492/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 4.043, DE 11 DE JULHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/49942 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

Conceder autorização, à empresa PROTEMAXI SEGURANÇA PATRIMONIAL ARMADA LTDA, CNPJ nº 04.808.914/0001-34, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal no Ceará.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 4.051, DE 11 DE JULHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/50870 - DPF/NIG/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa VILA SUL ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 04.963.936/0001-79, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
40000 (quarenta mil) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 4.066, DE 12 DE JULHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/35766 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

Conceder autorização à empresa RANGERS INSTITUTO DE ENSINO EM SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 17.756.759/0001-00, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3712 (três mil e setecentas e doze) Espoletas calibre 38
962 (novecentos e sessenta e dois) Gramas de pólvora
3712 (três mil e setecentos e doze) Projéteis calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 4.075, DE 12 DE JULHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/49322 - DPF/UDI/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FEDERAL SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 00.914.803/0004-02, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1595/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 4.084, DE 13 DE JULHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/29507 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INTEGRAL SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 33.719.626/0001-01, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 1440/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 4.087, DE 13 DE JULHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/36987 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EMPRESA AUXILIAR DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 76.764.448/0001-43, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1590/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 4.088, DE 13 DE JULHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/38174 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa KONNTE - SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 11.090.084/0001-18, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 1441/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 4.089, DE 13 DE JULHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/39155 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ARJO SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 01.404.040/0001-61, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1323/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 4.090, DE 13 DE JULHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/41069 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.938.798/0001-42, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 57.574.154/0001-04:
12 (doze) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
360 (trezentas e sessenta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 4.091, DE 13 DE JULHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/43628 - DPF/ANS/GO, resolve:

Conceder autorização à empresa GRANJA JOSIDITH LTDA, CNPJ nº 36.874.857/0001-88, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5 (cinco) Revólveres calibre 38
60 (sessenta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 4.093, DE 13 DE JULHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/47113 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve: CONCEDER autorização à empresa CONCRETA SEGURANÇA PRIVADA EIRELI - EPP, CNPJ nº 28.632.911/0001-50, sediada em Goiás, para adquirir:

Da empresa cedente BEIJA FLOR SEGURANÇA PRIVADA EIRELI - EPP, CNPJ nº 11.990.945/0001-14:
10 (dez) Revólveres calibre 38
Da empresa cedente BEIJA FLOR SEGURANÇA PRIVADA EIRELI - EPP, CNPJ nº 11.990.945/0001-14:
120 (cento e vinte) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 4.094, DE 13 DE JULHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/49862 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

Conceder autorização à empresa SOUZA LIMA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 64.911.290/0004-50, sediada no Espírito Santo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
12 (doze) Revólveres calibre 38
218 (duzentas e dezoito) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 4.095, DE 13 DE JULHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/50017 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GOLDEN RIO VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 20.175.026/0001-88, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1597/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 4.098, DE 13 DE JULHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/51602 - DPF/IJI/SC, resolve:

Conceder autorização à empresa MINISTER SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 05.913.862/0001-29, sediada em Santa Catarina, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
72 (setenta e duas) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto



ALVARÁ Nº 4.100, DE 13 DE JULHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/52054 - DPF/ARU/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa SUPORTE CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 05.894.429/0001-93, sediada em São Paulo, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
 - 1 (uma) Pistola calibre .380
 - 1 (um) Revólver calibre 38
 - 40000 (quarenta mil) Munições calibre 38
 - 3000 (três mil) Munições calibre 12
 - 9000 (nove mil) Espoletas calibre 38
 - 2000 (dois mil) Gramas de pólvora
 - 9000 (nove mil) Projéteis calibre 38
 - 1000 (uma mil) Espoletas calibre .380
 - 1000 (um mil) Projéteis calibre .380
 - Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
 - 1 (uma) Arma de choque elétrico de contato direto
 - 1 (uma) Arma de choque elétrico de lançamento de dardos energizados
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 4.102, DE 13 DE JULHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/34938 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TECNOVIG SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA - ME, CNPJ nº 18.739.098/0001-69, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1191/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 4.104, DE 13 DE JULHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/42814 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa REAK SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 10.928.126/0001-84, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1488/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 4.105, DE 13 DE JULHO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/43294 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa E.R SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI - ME, CNPJ nº 13.506.821/0001-46, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 1384/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 4.116, DE 13 DE JULHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/52624 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa GAMBOA SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 08.930.462/0001-10, sediada em São Paulo, para adquirir:
Da empresa cedente GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA, CNPJ nº 50.087.022/0005-32:

- 1 (um) Revólver calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

- 12 (doze) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 4.118, DE 13 DE JULHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/52716 - DPF/JVE/SC, resolve:

Conceder autorização à empresa SID SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA M.E, CNPJ nº 14.357.179/0001-43, sediada em Santa Catarina, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

- 2 (duas) Espingardas calibre 12
- 3 (três) Pistolas calibre .380
- 54 (cinquenta e quatro) Munições calibre .380
- 32 (trinta e duas) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 4.137, DE 16 DE JULHO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/31986 - DPF/PCA/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GRUPO EMPENHO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 03.080.508/0001-35, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1618/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 4.139, DE 16 DE JULHO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/35016 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CEB SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 15.525.326/0002-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 1290/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 4.142, DE 16 DE JULHO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/38564 - DPF/LGE/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOFEC SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 06.955.642/0001-20, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 1372/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 4.145, DE 16 DE JULHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/42804 - DPF/PCA/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PREVSEG VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 06.126.755/0001-13, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1471/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 4.148, DE 16 DE JULHO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/44786 - DPF/SNM/PA, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa OFENSIVA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 30.432.909/0001-80, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 1534/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

PORTARIA Nº 34.191, DE 21 DE JUNHO DE 2018.

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08500.018654/2018-06 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Cancelar a Autorização concedida por meio do Alvará nº 37, publicado no DOU de 12/01/2015, para exercer atividade em ESCOLTA ARMADA, à empresa SERVIS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.945.678/0011-68, localizada no Estado de MINAS GERAIS.

ROSILENE GLEICI DUARTE SANTIAGO

Tribunal de Contas da União

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA Nº 22, DE 3 DE JULHO DE 2018
(Sessão Ordinária da 1ª Câmara)

Presidente: Ministro Benjamin Zymler
Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
Subsecretário das Câmaras: TEFC Paulo Morum Xavier

À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Primeira Câmara, com a presença do Ministro Vital do Rêgo; dos Ministros-Substitutos André Luís de Carvalho, convocado para substituir o Ministro Bruno Dantas, e Weder de Oliveira, convocado para substituir o Ministro Walton Alencar Rodrigues; e do Representante do Ministério Público, Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

Ausentes o Ministro Walton Alencar Rodrigues, em missão oficial, o Ministro Bruno Dantas, por motivo de férias, e o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em razão de licença para tratamento de saúde.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a ata nº 21, referente à Sessão realizada em 26 de junho de 2018.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

COMUNICAÇÕES

- Convocação de sessão extraordinária da Primeira Câmara para o dia 11 de julho de 2018, às 11h.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- | | | | |
|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|
| - | 013.872/2018-4, | 013.906/2018-6, | 013.953/2018-4, |
| 013.989/2018-9, | 014.016/2018-4, | 014.030/2018-7, | 014.033/2018-6, |
| 014.041/2018-9, | 014.043/2018-1, | 014.049/2018-0, | 014.051/2018-4, |
| 014.053/2018-7, | 014.057/2018-2, | 014.065/2018-5, | 014.067/2018-8, |
| 014.073/2018-8, | 014.087/2018-9, | 014.093/2018-9, | 014.096/2018-8, |
| 014.097/2018-4, | 014.102/2018-8, | 014.109/2018-2, | 014.113/2018-0, |
| 014.116/2018-9, | 014.123/2018-5, | 014.125/2018-8, | 014.129/2018-3, |
| 014.142/2018-0, | 014.146/2018-5, | 014.205/2018-1, | 014.207/2018-4, |
| 014.256/2018-5, | 014.261/2018-9, | 014.263/2018-1, | 014.273/2018-7, |
| 014.327/2018-0, | 014.442/2018-3, | 014.475/2018-9, | 014.516/2018-7, |
| 014.521/2018-0, | 014.559/2018-8, | 014.597/2018-7, | 015.551/2018-0, |
| 015.556/2018-2, | 015.724/2018-2, | 015.963/2018-7, | 016.141/2018-0, |
| 016.147/2018-9, | 016.153/2018-9, | 016.156/2018-8, | 016.157/2018-4, |
| 016.160/2018-5, | 016.161/2018-1, | 016.163/2018-4, | 016.168/2018-6, |



016.195/2018-3, 016.213/2018-1, 016.229/2018-5, 016.233/2018-2,
016.253/2018-3, 016.258/2018-5, 016.317/2018-1, 016.320/2018-2,
016.328/2018-3, 016.334/2018-3, 016.342/2018-6, 016.346/2018-1,
016.352/2018-1, 016.354/2018-4, 016.359/2018-6, 016.362/2018-7,
016.371/2018-6, 016.377/2018-4, 016.396/2018-9, 016.406/2018-4,
016.407/2018-0, 016.423/2018-6, 016.425/2018-9, 016.468/2018-0,
016.478/2018-5, 016.482/2018-2, 016.493/2018-4, 016.512/2018-9,
016.519/2018-3, 016.544/2018-8, 016.561/2018-0, 016.591/2018-6,
016.596/2018-8, 016.609/2018-2, 016.719/2018-2, 016.731/2018-2,
016.732/2018-9, 016.749/2018-9, 016.754/2018-2, 016.762/2018-5,
016.763/2018-1, 016.766/2018-0, 016.769/2018-0, 016.770/2018-8,
016.773/2018-7, 016.776/2018-6, 016.779/2018-5, 016.781/2018-0,
016.791/2018-5, 016.799/2018-6, 016.802/2018-7, 016.814/2018-5,
016.819/2018-7, 016.823/2018-4, 016.828/2018-6, 016.838/2018-1,
016.917/2018-9, 016.926/2018-8, 016.927/2018-4, 016.982/2018-5,
016.989/2018-0, 016.990/2018-8, 016.993/2018-7, 016.995/2018-0,
017.000/2018-1, 017.005/2018-3, 017.008/2018-2, 017.016/2018-5,
017.018/2018-8, 017.025/2018-4, 017.051/2018-5, 017.059/2018-6,
017.062/2018-7, 017.078/2018-0, 017.087/2018-0, 017.088/2018-6,
017.092/2018-3, 017.093/2018-0, 017.095/2018-2, 017.101/2018-2,
017.105/2018-8, 017.108/2018-7, 017.116/2018-0, 017.120/2018-7,
017.124/2018-2, 017.129/2018-4, 017.131/2018-9, 017.136/2018-0,
017.141/2018-4, 017.145/2018-0, 017.161/2018-5, 017.163/2018-8,
017.197/2018-3, 017.504/2018-0, 017.561/2018-3, 017.570/2018-2,
017.572/2018-5, 017.578/2018-3, 017.582/2018-0, 017.602/2018-1,
017.606/2018-7, 017.614/2018-0, 017.616/2018-2, 017.623/2018-9,
017.628/2018-0, 017.730/2018-0, 017.736/2018-8, 017.738/2018-0,
017.826/2018-7, 017.828/2018-0, 017.834/2018-0, 017.835/2018-6,
017.836/2018-2, 017.841/2018-6, 017.844/2018-5, 017.848/2018-0,
017.850/2018-5, 017.852/2018-8, 017.858/2018-6, 017.863/2018-0,
017.868/2018-1, 017.871/2018-2, 017.875/2018-8, 017.877/2018-0,
017.881/2018-8, 017.882/2018-4, 017.886/2018-0, 017.889/2018-9,
017.896/2018-5, 017.901/2018-9, 017.904/2018-8, 017.909/2018-0,
017.912/2018-0, 017.913/2018-7, 017.917/2018-2, 017.925/2018-5,
017.943/2018-3, 017.948/2018-5, 017.953/2018-9, 017.962/2018-8,
017.967/2018-0, 017.972/2018-3, 017.976/2018-9, 017.977/2018-5,
017.978/2018-1, 017.984/2018-1, 017.985/2018-8, 017.986/2018-4,
017.988/2018-7, 018.032/2018-4, 018.307/2018-3, 018.633/2018-8,
018.840/2018-3, 018.845/2018-5, 028.427/2017-3 e 034.073/2017-5,
cujo Relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues;

- 001.444/2018-2, 016.725/2013-1 e 031.461/2015-8, de relatoria do Ministro Benjamin Zymler;

- 005.607/2013-2, 009.680/2001-3, 011.585/2003-8, 012.786/2009-0, 017.610/2011-7, 031.176/2013-5 e 036.241/2012-1, cujo Relator é o Ministro José Múcio Monteiro;

- 000.537/2015-2, 002.577/2015-1, 004.082/2018-4, 004.401/2017-4, 004.599/2010-1, 006.639/2017-8, 008.013/2015-2, 009.100/2015-6, 010.498/2017-6, 011.059/2018-4, 011.263/2018-0, 012.441/2018-0, 013.460/2018-8, 014.669/2018-8, 015.961/2013-3, 016.173/2018-0, 016.274/2018-0, 016.865/2015-4, 016.875/2015-0, 017.091/2018-7, 017.758/2018-1, 018.933/2018-1, 025.089/2016-1 e 033.563/2013-6, de relatoria do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti; e

- 032.766/2015-7, cujor Relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Primeira Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de n°s 6367 a 6407.

RELAÇÃO Nº 17/2018 - 1ª Câmara
Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 6367/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão adiante relacionado se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.543/2018-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Jeovah Rodrigues de Souza (026.370.142-53)
1.2. Órgão: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Rondônia
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6368/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.170/2014-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Delma Correa Aquino (473.717.651-68)
1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6369/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.131/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gilberto Eulalio de Luna (722.781.611-72); Jader Borges Guimarães (032.409.526-02)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Turismo (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6370/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.449/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alysson de Carvalho Pinheiro Lago (013.046.956-46); Isabela Noleto Veras (008.487.991-27); Patricia da Silva Lins (716.991.631-20); Ricardo de Freitas Mello (001.898.095-31); Rodrigo Souto Vasconcelos (776.228.391-91); Tatiane Nascimento Andrade (097.346.297-35)
1.2. Órgão: Ministério do Turismo (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6371/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em face da perda da qualidade de segurado do interessado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o artigo 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado pela perda do objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de fazer as determinações adiante especificadas:

1. Processo TC-014.010/2010-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Ruy Brasil Barbedo Antunes (005.309.300-30)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações:
1.7.1. à Controladoria Regional da União no Estado do Rio Grande do Sul, para que remeta a esta Corte de Contas o ato de pensão emitido em favor de Paulo Bastos Antunes (012.335.420-01), cadastrado no Sisac sob o número 10498001-05-2009-000250-8;
1.7.2. à Sefip, para que, quando da autuação do ato 10498001-05-2009-000250-8, faça juntar aos correspondentes autos as peças constantes desse processo relativas ao beneficiário Paulo Bastos Antunes.

ACÓRDÃO Nº 6372/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso V, e 243, todos do Regimento Interno, em considerar cumpridas as determinações exaradas por esta Corte no Acórdão 544/2016-TCU-1ª Câmara, bem como arquivar os autos, conforme proposto pela Secex/AM (peças 36/38).

1. Processo TC-028.632/2015-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2014)
1.1. Responsáveis: Fabio de Alencar Almeida (741.514.442-20); Maria Inês Belém da Silva (120.304.142-04)
1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Amazonas
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (SECEX-AM).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6373/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em expedir quitação ao Município de Lagarto/SE, ante o recolhimento do débito que lhe foi imputado, bem como informar ao município que existe um crédito de R\$ 578,16 decorrente do excesso de pagamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Quitação relativa ao subitem 9.1. do Acórdão 8.652/2013-Primeira Câmara, em Sessão de 3/12/2013, conforme Ata 44/2013 - Primeira Câmara.

Município de Lagarto/SE
Valor original do débito: R\$ 70.000,00 Data de origem do débito: 3/12/2013
Valor recolhido: R\$ 364.243,47Data do último recolhimento: 29/12/2016

Data	Valor (R\$)
05/08/2002	1.258,12
07/01/2014	8.794,25
03/02/2014	8.834,34
26/02/2014	8.889,67
07/04/2014	8.977,90
05/05/2014	9.050,58
05/06/2014	9.114,24
03/07/2014	9.167,62
06/08/2014	9.224,07
03/09/2014	9.261,26
03/10/2014	9.317,77
06/11/2014	9.380,93
05/12/2014	9.434,51
09/01/2015	9.505,37
05/02/2015	9.555,03
06/03/2015	9.649,15
07/04/2015	9.692,24
06/05/2015	9.819,79
06/06/2015	9.819,79
06/07/2015	9.972,94
10/08/2015	10.072,80
15/09/2015	10.200,00
20/10/2015	10.259,58
11/11/2015	10.353,85
11/01/2016	10.578,64
12/02/2016	10.687,68
02/03/2016	10.785,21
11/04/2016	10.908,08
06/05/2016	11.019,72
03/06/2016	11.107,60
07/07/2016	11.234,01
17/08/2016	11.324,28
16/09/2016	11.459,05
03/11/2016	11.650,88
11/11/2016	11.650,88
16/11/2016	11.650,88
29/12/2016	11.768,15

1. Processo TC-017.707/2007-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Jerônimo de Oliveira Reis (068.278.455-91); José Rodrigues dos Santos (021.651.635-87); Prefeitura Municipal de Lagarto - SE (13.124.052/0001-11)

1.2. Órgão: Ministério da Cultura
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (SECEX-SE).

1.6. Representação legal: Agenor de Souza Viana Neto (OAB/SE 2.770), Diogo Santana Souza (OAB/SE 4.663); Rosevaldo Nascimento dos Santos (OAB/SE 3.049); Carlos Eduardo de Mello Cardoso (OAB/SE 4.176); Elder Sérgio de Menezes Araújo (OAB/SE 2.697).

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6374/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

1. Processo TC-024.226/2009-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Antonio Josevaldo Silva Lima (039.021.455-87); Comercial Leite de Calçados Ltda (33.881.871/0001-10); Comercial Rios Ltda (04.500.734/0001-90); Livraria e Armazinho Santana Ltda (14.483.390/0001-02); Mercado Londrina Ltda (03.154.115/0001-29); Tkm Comércio e Representações Ltda (01.579.519/0001-39).

1.2. Entidade: Município de Serrinha/BA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).

1.6. Representação legal: Gislaíne de Sá Fonseca Andrade e outros, representando Antonio Josevaldo Silva Lima; Isaac Newton Carneiro da Silva (OAB/BA 11.334), representando Tkm Comércio e Representações Ltda; Antonio Carlos Reis Caldas (OAB/BA 24.277E) e outros, representando Comercial Rios Ltda; Leonov Pinto Moreira (OAB/BA 15.559) e outros, representando Comercial Leite de Calçados Ltda.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. apostilar o Acórdão 7.469/2015-1ª Câmara, nos seguintes termos:

1.7.1.1. item 9.2, no tocante à nova redação dada ao item 9.5 do Acórdão 896/2014-1ª Câmara, onde se lê "desde a data do acórdão que vier a ser proferido", leia-se "desde a data do presente acórdão";
1.7.2. dar ciência aos responsáveis do teor deste acórdão.

ACÓRDÃO Nº 6375/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III, 169, inciso V, e 243 do Regimento Interno, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

1. Processo TC-010.578/2017-0 (MONITORAMENTO)
1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Magé - RJ
1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.6.1. considerar atendida a determinação constante do item 1.6.2.1 do Acórdão 2.360/2017-1ª Câmara;
1.6.2. encaminhar cópia deste acórdão e das instruções às peças 22 e 23 ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS - Denasus e à Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde.

ACÓRDÃO Nº 6376/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III, e 243, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, em considerar cumpridas as determinações constantes dos subitens 9.3 e 9.4 do Acórdão 2.829/2016-1ª Câmara, conforme pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo da adoção das medidas a seguir:

1. Processo TC-029.112/2016-8 (MONITORAMENTO)
1.1. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc)
1.5. Representação legal: não há
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.6.1. dar ciência à Fundação Universidade de Brasília acerca do presente acórdão, encaminhando-lhe cópia da instrução inserta à peça 21; e
1.6.2. apensar o presente processo ao TC 006.493/2012-2, com fundamento no art. 36 da Resolução TCU 259/2014 c/c o art. 5º, inciso II, da Portaria-Segecex 27/2009.

ACÓRDÃO Nº 6377/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, 237, parágrafo único, e 250 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação para, no mérito, considerá-la prejudicada; em encaminhar cópia de peça 2 ao Ministério das Cidades para a adoção das providências que entender cabíveis (art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa - TCU 71/2012, com redação dada pela Instrução Normativa- TCU 76/2016); e em dar ciência desta deliberação ao representante e ao Ministério das Cidades, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.449/2018-6 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Rubinéia - SP
1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6378/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, 237, inciso III, e 250 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, e em encaminhar cópia dos autos à Secretaria Nacional de Renda de Cidadania do Ministério de Desenvolvimento Social para adoção de providências de sua alçada, dando ciência ao representante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.683/2018-8 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Mari - PB
1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6379/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, 237, inciso IV, e 250 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, e em encaminhar cópia dos autos ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação para adoção das providências de sua alçada, com cópia do ofício de encaminhamento para o órgão de controle interno, dando-se ciência ao representante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.677/2018-5 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo - PB
1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 18/2018 - 1ª Câmara

Relator - Ministro VITAL DO RÊGO

ACÓRDÃO Nº 6380/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria ao interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.578/2018-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Horácio Campos de Magalhães (012.384.502-53).
1.2. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Estado do Amapá.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6381/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.960/2018-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Pedro Moreira (080.567.572-87); Woston Artagnan de Souza Leite (163.753.602-00).
1.2. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Amapá.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6382/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.203/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Claudio Aguilar Brentan (028.209.708-26); Claudio Nunes Pontes Junior (027.332.391-12); Cleiton Cardoso Soares (047.408.629-13); Cleyton Nicel de Assis Ferreira (050.631.286-02); Dalila Pereira Xavier (028.156.431-03); Daniel Carlos da Silva (027.100.824-54); Danival Ricardo da Costa (077.848.376-23); Daphne Tiburcio de Barros (074.924.836-00); Davi de Araujo Franca (054.169.913-05); Denis Alves Rizzoli (119.609.787-99).
1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6383/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.588/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Mauro Fernando Santos (575.609.196-34); Micheline França Silva (890.408.724-49); Monique Abud Xavier de Pinho (052.602.396-10); Nailson Mauricio Loureiro (330.121.725-72); Neri Cerqueira da Rocha (567.106.406-63); Ossamu Lima Tashiro (072.562.524-47); Otavio Henrique Magalhaes (048.250.154-50); Paulo Roberto Ribeiro Silva (074.385.165-04); Radison Clinger Mota Reis Silva (769.834.985-34); Regina Elizabeth Pinheiro de Oliveira (052.958.344-50); Renato Fernandes de Oliveira (455.036.306-10); Rodrigo Alves Lino (047.291.696-38); Sergio Paes de Lira Neto (895.776.554-91); Tales Leite Martins (032.736.404-13); Ugo Araujo Leal de Queiroz (221.522.058-98); Valter Schettino Valente (548.736.736-15); Wander de Paula (710.553.636-53); Wellington da Costa Machado (788.504.524-20); Wilker da Silva Moura (021.066.314-64); Wuberguistei Gonçalves Pereira (000.068.486-48).
1.2. Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 6384/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.649/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carlos Andre Severino (009.173.242-50); Carlos Augusto Moschem (004.159.200-00); Carlos Daniel Pujol Bazzo (036.026.189-27); Carlos Eduardo Mendes de Melo (072.448.394-21); Carlos Eduardo de Souza (006.994.176-94); Carlos Eduardo dos Santos (025.288.854-58); Carlos Gutemberg Carvalho de Sousa (051.913.174-67); Carlos Henrique Almeida Assis e Silva (330.238.428-92); Carlos Jaques Oliveira Barros (785.389.716-20); Carlos Roosevelt Resque dos Santos (023.770.212-63); Carlos Veloso de Melo Júnior (028.809.488-35); Carmen Kemoly da Silva Santos (050.493.653-09); Carolina Brocardo de Leon (086.126.799-07); Carolina Feitosa de Carvalho (948.330.013-49); Carolina Motta da Silva Lima (123.509.267-45); Carolina Rabelo Moreira da Silva (106.577.777-90); Carolina Spinola Costa (001.538.995-22); Caroline Oliveira da Silva (152.042.527-97); Caroline Silva Bispo dos Santos (107.058.837-79); Cassia Juliana Ferreira da Rosa (037.004.850-42).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6385/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.656/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Eduardo Felipe Neiva Loures (083.427.357-88); Eduardo Sousa de Menezes (103.879.257-67); Eduardo Zica Ribeiro (089.932.656-07); Edwaldo dos Santos Guimaraes (012.977.587-81); Eguiberto Tavares da Silva (139.218.747-85); Eiji Norissada (097.776.958-53); Elaine Gomes da Silva (030.217.471-08); Elaine Olidia Martins (812.040.196-49); Elaine Tognolo Alonso (142.393.388-59); Elair Maria Silveira da Silva (508.669.580-53); Elbio Jacques Lindemann (317.603.250-15); Elenara Cristina Oliveira Ignacio (014.479.490-05); Elenice Oliveira Gomes (036.175.286-51); Eleonora Barbosa Santiago da Costa (042.783.823-16); Eliabe Sales Silva (938.275.125-49); Eliane Aparecida Del Lama (115.383.678-58); Eliane Kerber dos Santos (415.956.531-04); Eliara de Souza Silva (077.241.706-73); Elias Cleyton Siqueira Lira (021.977.971-66); Elielson da Silva Costa (529.522.077-04).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6386/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.660/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fabio Vitorio (824.951.905-10); Fabiola Pessoa Aragao (515.541.002-91); Fabiola Portela Barroso (999.968.393-20); Fabiola Rabelo William (865.133.206-82); Fabricio Gois de Sousa Silva (024.901.513-71); Fabricio Herlon Guedes da Silva (010.850.552-99); Fabricio Martins Rodrigues (657.187.980-87); Fabricio Zeferino Freitas (124.527.676-03); Fabrina Cilene Lemmertzt (000.930.990-02); Fanyelle Erica Lima Guimaraes (023.030.953-44); Feliciano Souza Lopes (090.598.626-19); Felipe Barros Pinto (006.761.221-08); Felipe Cardoso Garcia (058.122.797-21); Felipe Castor Cordeiro de Sousa (124.484.407-19); Felipe Cavali Schwamback (017.036.772-00); Felipe Ferreira Martins (116.852.707-43); Felipe Hatila de Sousa Silva (041.756.983-10); Felipe Iure Rodrigues Barreto (043.370.685-62); Felipe Jose de Lima Cavalcanti (013.656.384-80); Felipe Lourenco da Silva (080.725.684-69)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6387/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.663/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Francisco Felix da Silva Neto (642.854.729-53); Francisco Ferreira de Santana (772.942.382-00); Francisco Fortes de Queiroz Filho (138.073.743-53); Francisco Janilson Praxedes Ribeiro (050.953.504-67); Francisco Jose Pimenta Valente (537.452.992-72); Francisco Nogueira de Castro (821.895.283-72); Francisco Pereira Tavares Neto (040.176.825-29); Francisco Rawrelito de Moura Costa (059.368.523-77); Francisco Tadashi Kawakami (060.218.108-99); Francisco Tiago de Oliveira (036.267.423-00); Francisco Tiberio Sabino (334.042.438-11); Francisco Wanderlan Lima da Silva (006.161.723-70); Francisco Wanderley Campos Silva (026.964.073-80); Francivan Dutra Torres (356.399.973-20); Gabriel Alejandro Zelada de Souza (347.562.188-65); Gabriel Augusto Pontes (379.446.208-48); Gabriel Del Puppo Altoe (147.631.087-43); Gabriel Marques Ramos (036.508.880-33); Gabriel Nardis de Oliveira (129.095.836-00); Gabriel de Aquino Siqueira (128.467.897-03).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6388/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.671/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ivy Ramos dos Santos Carvalho (005.294.773-43); Izabel Cristina de Oliveira Gregorio (136.970.458-57); Izabela Oliveira Maia (117.140.796-35); Izabella Lourenca Amorim Romualdo (114.681.456-90); Izadora Teixeira Paixao Ribeiro (010.293.163-17); Izeny Ferreira da Silva (888.622.911-91); Jackeline Ferreira Rodrigues (045.539.521-73); Jackson Kiwao Sasaki (007.746.282-35); Jackson Lima da Silva (029.915.383-50); Jacqueline Alves da Silva Alcantara (033.271.293-12); Jacssane do Couto Andrade (113.289.156-62); Jaedson Gomes Barbosa (066.676.614-20); Jailson Clebio da Silva (994.172.354-00); Jailson Manoel da Silva (666.292.094-00); Jaime dos Reis Alves Junior (027.689.325-58); Jairton Martiniano dos Santos (020.575.293-47); James Valentim de Aguiar (988.427.062-72); Jamille Duran Matilde (396.022.928-30); Jamille Maiara Sacramento de Souza (045.928.285-93); Jamille Mendonca Ramos (132.281.317-50).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6389/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.674/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Joao Bosco de Azevedo (600.241.436-34); Joao Carlos Bespalhok (787.671.649-00); Joao Carlos Dias Goncalves (389.319.079-15); Joao Domicio Pinto Cavalcante (966.061.933-20); Joao Flavio de Albuquerque Silva (079.844.204-24); Joao Furtado Barreto Gomyde (373.728.288-99); Joao Gabriel da Silva Sales (144.575.567-00); Joao Guilherme Ivo Posser de Andrade (670.990.506-30); Joao Lucas Reis (113.099.917-31); Joao Luciano Lima Martins (667.439.743-15); Joao Paulo Aguiar de Sousa (045.739.665-28); Joao Paulo Davi de Carvalho (091.468.924-00); Joao Paulo Veloso Borges (094.286.924-92); Joao Pedro Gonzaga Panini (418.351.188-79); Joao Victor Costa Oliveira (052.056.401-46); Joao Victor Dias Barbosa (409.881.018-23); Joao Vitor Gabas de Lima (408.053.278-43); Joao Vitor Melo de Campos (027.322.180-90); Joaquim Felipe Ferreira Umbelino (028.247.232-03); Joaquim Francisco de Souza Silva (933.870.912-49).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6390/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.680/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Lazaro Ferreira da Cruz (893.935.460-53); Leandro Andrei Beser de Deus (051.740.437-02); Leandro Fabio de Jesus Coutinho (130.264.207-35); Leandro Goncalo Braga (010.313.010-11); Leandro Roeder (015.177.473-09); Leonardo Adriel Araujo Evangelista (390.764.628-28); Leonardo Alves da Silva (101.329.346-04); Leonardo Antonio Garcia (379.236.766-15); Leonardo Antonio dos Santos (084.514.314-77); Leonardo Augusto Borioli (329.163.398-92); Leonardo Braga Duarte (023.812.411-83); Leonardo Cardoso de Souza (112.910.337-42); Leonardo Honorato Amorim (090.586.817-00); Leonardo Jardim de Lima (269.275.488-31); Leonardo Marcondes Alves (033.480.569-42); Leonardo Oliveira Queiroz (077.866.136-92); Leonardo Ribeiro Alves Vieira (023.451.871-58); Leonardo Silva da Costa (026.985.232-80); Leonel Boguea de Oliveira (252.185.223-68); Leonny George (057.737.805-85).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6391/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.686/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marcelo Milanes Sousa Junior (055.055.213-80); Marcelo Nascimento Aguiar (993.599.105-97); Marcelo Parise (529.610.790-04); Marcelo Ribeiro Silva (062.080.973-63); Marcia Aparecida de Avelar (892.032.406-91); Marcia Gil Mouzer (906.865.517-53); Marcia Signori (009.730.199-05); Marcia Tereza Vieira Scarpatti (965.357.686-00); Marcio Dantas de Medeiros (064.623.664-43); Marcio Fernando Soares de Carvalho e Silva (024.890.303-96); Marcio Leandro Lima de Souza (622.828.322-72); Marcio Marcelo de Oliveira Santiago

(030.363.337-97); Marco Antonio Matsunaga (023.131.838-31); Marco Antonio Mizerani Couto Moreira (115.599.666-61); Marco César Neves (328.032.301-00); Marcos Antonio Lima da Silva (008.606.884-96); Marcos Araujo Paixao (027.068.545-61); Marcos Artur Arriente (055.086.098-30); Marcos Aurelio de Oliveira Maia Junior (105.666.824-51); Márcio Alekssander Granzotto Kuntze (019.825.139-42).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6392/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.688/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Maria Elisabeth Folchini Visintainer (220.855.720-49); Maria Evangelina Prado da Costa (746.271.478-72); Maria Ines Antonioli (327.438.900-53); Maria Irismar de Sousa Rocha (061.861.323-40); Maria Jose de Souza Moraes (442.528.621-91); Maria Laura de Faria (756.300.016-04); Maria Luiza Filgueira Targino (089.935.974-48); Maria Marly Lima Soares (046.005.563-13); Maria Nazare Silvestre dos Santos (038.963.595-25); Maria Shirley Castilho da Costa (607.557.332-15); Maria Victoria de Macedo Polis (088.418.509-57); Maria Virginia Gomes da Silva (069.576.074-29); Maria Viviane Batista (246.166.098-02); Maria do Carmo Motta Mendes Silva (220.256.005-00); Mariana Carvalho Grossi (097.285.196-80); Mariana Ferreira dos Santos (940.597.215-49); Mariana Guimaraes de Freitas Gazir (110.897.047-80); Mariana Laurentino (395.192.508-67); Mariana Macedo Figueiredo (047.137.315-01); Mariana Marques Lima (384.763.368-61).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6393/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.695/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Osvaldo Martins Ramos (847.387.742-04); Otavio Pereira Montenegro (118.063.917-08); Ozeias Waltier de Leao (996.227.422-20); Pablo Jeffte Santos Souza Silveira (050.555.165-93); Pablo Dario Santos Oliveira (024.808.255-82); Palloma Farias do Nascimento (075.581.614-52); Pamela Carla Gomes da Silva (229.842.708-94); Paola Gabriela Pantz dos Santos (032.354.560-23); Patricia Borges dos Santos Vieira (061.569.256-78); Patricia Chayene da Silva Moraes (048.346.943-21); Patricia Persike (016.363.389-41); Patricia Quirino Rocha (062.547.045-10); Patricia Rodrigues Araujo (937.910.032-91); Patricia Stefani (898.961.490-20); Patricia Uliano (594.054.061-91); Patricia de Abreu Pinheiro Alonso (068.884.597-56); Patricia de Oliveira (409.767.968-64); Patricia de Oliveira Borges e Souza (655.588.476-20); Patricia dos Santos (617.212.552-49); Paula Barth Stroetzel (009.929.899-65).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6394/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.701/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ricardo Oliveira de Lima (008.650.486-06); Ricardo Severiano Ehlke de Freitas (403.744.759-20); Ricardosouza Moreira (026.056.801-50); Rildo Teixeira Leitão Junior (616.701.114-15); Rita Silva Barbosa (027.387.410-10); Rita de Cassia Lanaro Francanela (103.923.978-11); Robert Charles de Castro Ribeiro (080.742.604-02); Roberta Ferreira Mota da Silva (859.797.495-86); Roberto Aparecido Alves de Andrade (539.967.719-91); Roberto Fontana (010.499.180-10); Roberto Reginaldo Oliveira dos Santos (119.590.757-56); Roberto Silva de Oliveira (982.158.171-49); Robson Gomes de Araujo (083.046.014-43); Robson Magno de Menezes (578.212.672-87); Rodolfo Borges de Castro (012.917.631-12); Rodrigo Coutinho do Nascimento (843.113.395-34); Rodrigo Echeverria da Silva (027.881.081-09); Rodrigo Edwards de Queiroz (839.203.902-53); Rodrigo da Silva Fernandes (081.820.116-98); Rodrigo da Silva de Andrade (109.225.097-27).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6395/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.705/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Senhorinha do Carmo dos Santos (072.753.788-17); Sergio Dias do Nascimento (523.514.401-53); Sergio Fasciani Machado (124.714.666-99); Sheila Regiany do Nascimento (025.598.689-03); Sheila Sirlene Barbosa Silva (037.503.215-07); Shélida Cavalcante Freire (031.927.343-10); Shirley Castro de Souza (093.463.917-58); Sidney Rian Silva Lima (035.643.865-13); Silvaldo Severino da Silva (074.634.614-08); Silvana Ferreira Barbosa (401.926.013-34); Silvano Freire dos Santos Neto (017.644.075-55); Silvio Cesar Rodrigues (518.727.301-91); Simone Lourenço da Silva (026.826.314-01); Simone Martins Mendes (985.496.266-00); Simone Rigo (028.897.670-35); Sonia de Araujo Cardoso (063.047.839-22); Stefani Lacerda Figueiredo Lins (227.413.248-83); Stefany Paula Silva Santos (701.636.141-13); Stela Florencio da Silva (402.687.478-81); Stephanie Pensak Zeferino (045.913.289-02).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6396/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.906/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Diego Pinheiro de Menezes (291.785.428-63); Gerlane Alves de Souza Lima (010.416.023-32); Leandro Oliveira Gonzalez (033.531.431-73); Monise Jaquetto Canal (222.629.238-17); Pedro da Mota Farias (691.616.071-34); Talitha Lopes Saraiva Pedrosa (002.299.521-86).

1.2. Órgão: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6397/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.929/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Rodrigo Radaelli Alves (833.080.240-04)

1.2. Entidade: Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6398/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão da interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.937/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Luisa Nunes de Castro Anabuki (035.989.203-50)

1.2. Órgão: Ministério Público do Trabalho.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6399/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.987/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marcelo Silveira Raupp (030.935.030-19); Natalia Ferreira da Rocha (023.511.191-00); Raquel Kimie Pereira de Sousa Tsukada Lehmann (984.252.181-87).

1.2. Órgão: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6400/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-014.700/2018-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Otaviano Antonio Bonfim (107.350.892-72); Roberto Sadek Bonfim (827.452.692-91).

1.2. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Rondônia.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6401/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o item 9.7 do Acórdão 5.260/2018-1ª Câmara (peça 41), mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Onde se lê:

"9.7. (...) Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais (...)"

Leia-se:

"9.7. (...) Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Alagoas (...)"

1. Processo TC-030.029/2014-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 017.475/2017-1 (SOLICITAÇÃO).

1.2. Responsáveis: Adair Nunes da Silva (046.226.078-08); Fundação Delmiro Gouveia (04.064.568/0001-27); Raimundo Antônio dos Santos - ME (04.428.831/0001-10).

1.3. Entidade: Fundação Delmiro Gouveia.

1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.



1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (Secex/AL).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
RELAÇÃO Nº 19/2018 - 1ª Câmara
Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA
ACÓRDÃO Nº 6402/2018 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que restou evidenciado nos autos que os bens previstos inicialmente no plano de trabalho do convênio 101-PCN/2010 foram efetivamente adquiridos e entregues à comunidade,

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, II, 18 e 23, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, I, 208, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, I, 'a', do RI/TCU e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em acolher as alegações de defesa apresentadas pelos responsáveis, julgar as contas do Sr. Maurício José da Silva Praxedes regulares com ressalva (consoante as razões consignadas no item 37 da instrução à peça 32), e dar-lhe quitação, e regulares as dos demais responsáveis arrolados nos autos, dando-lhes quitação plena, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo e ciência desta deliberação aos responsáveis ao Ministério da Defesa (MD).

1. Processo TC-006.227/2015-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Cruzeiro Motors Ltda. (05.213.789/0001-82); Luiz Ferreira (217.564.062-00); Maristela O. Souza - ME (08.691.482/0001-85); Maurício José da Silva Praxedes (196.594.312-87).

1.2. Entidade: Município de Marechal Taumaturgo/AC.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Acre (Secex-AC).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6403/2018 - TCU - 1ª Câmara
Considerando que o motivo da instauração desta tomada de contas especial foi a não conclusão do objeto pactuado no contrato de repasse 0300960-65 e que a parte executada não possuía funcionalidade, em razão de pendências;
Considerando a documentação apresentada pelo responsável (peça 8) e alegação de que a atual administração do município concluiu todos os serviços apontados pela Caixa; e
Considerando, entretanto, quanto à proposta de sobrestamento dos autos (item "b" da proposta de encaminhamento), que a previsão de manifestação da Caixa é de 60 dias e que esse prazo não compromete o regular andamento do processo a ponto de demandar tal medida;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 143, V, "c" do RI/TCU e de acordo com o parecer da unidade técnica emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em expedir a determinação proposta e encaminhar à Caixa Econômica Federal cópia da peça 8 dos presentes autos, com finalidade de subsidiar as informações requeridas.

1. Processo TC-017.259/2017-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Geranilson Dantas Requião (060.138.215-34); Gilcinea Lago de Carvalho (338.965.855-68).
1.2. Entidade: Município de Catu/BA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).
1.6. Representação legal: Fernando Grisi Júnior (OAB/BA 19.794) e outros, representando o município de Catu/BA.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar a Caixa Econômica Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente parecer conclusivo quanto a execução do contrato de repasse 0300960-65 (Siconv 0831792009), celebrado entre a União Federal e o município de Catu/BA, notadamente quanto à funcionalidade da parte executada e a correspondência com os recursos já empregados na avença (percentual do objeto já executado *vis a vis* com o percentual dos recursos liberados) levando-se em consideração, também, a documentação complementar apresentada pela prefeitura de Catu/BA contida à peça 8 do processo TC 017.259/2017-7.

ACÓRDÃO Nº 6404/2018 - TCU - 1ª Câmara
Considerando que o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) comunicou formalmente, a seu ministério supervisor (peça 5), sua decisão de não reocupar o imóvel objeto deste monitoramento, bem assim de devolvê-lo à União, desfazendo o contrato de cessão por aforamento;
Considerando os interesses públicos inerentes aos imóveis da União, neste em particular, quanto a sua relevância histórica, cultural e paisagístico-turística e a magnitude dos recursos públicos envolvidos para mantê-lo;
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, na forma do art. 143, V, 'a', do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicada, por perda de seu objeto, a determinação contida no item 1.7.1. do acórdão 2167/2017-TCU-1ª Câmara, determinar o apensamento definitivo destes autos de monitoramento ao processo original TC 013.673/2016-5, com fulcro no art. 35, § 1º, c/c arts. 33 e 37 da Resolução TCU

259/2014, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 6), ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (Inpi), ao Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (MDIC), à Secretaria do Patrimônio da União (SPU) e ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan).

1. Processo TC-020.982/2017-8 (MONITORAMENTO)
1.1. Entidade: Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI).
1.2. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstat).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.6.1. Determinar ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (Inpi) que, enquanto detiver a posse total ou parcial do edifício "A Noite", informe a este Tribunal, nos próximos relatórios de gestão:

1.6.1.1. O andamento dos procedimentos necessários para a concretização da devolução do edifício "A Noite" à União;
1.6.1.2. As atividades de manutenção realizadas no edifício;
1.6.1.3. Todos os custos incorridos com o imóvel no exercício.

ACÓRDÃO Nº 6405/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, e 169, V, na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, apensar o presente processo ao TC 027.051/2017-0, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 6), ao representante.

1. Processo TC-008.336/2018-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Município de Marau/BA.
1.2. Entidade: Município de Marau/BA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. esclarecer ao representante que cabe ao órgão/entidade concedente dos recursos federais esgotar as medidas administrativas de sua alçada, conforme já informado no ofício circular 300/2018-TCU/SECEx-BA, de 16/02/2018, já existindo em trâmite, neste Tribunal, processo de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal tratando do contrato de repasse 0244.597-54/2007.

ACÓRDÃO Nº 6406/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade técnica emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, indeferir o requerimento de medida cautelar, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 36), ao representante e ao Município de Campo Formoso/BA, fazendo-se as ciências sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.583/2018-9 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Ethan Soluções e Empreendimentos Eireli - ME (17.338.655/0001-77).
1.2. Entidade: Município de Campo Formoso/BA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. dar ciência ao município de Campo Formoso/BA, de modo a evitar a repetição das irregularidades em futuros certames patrocinados com recursos federais, de que, no certame licitatório pregão presencial 009/2018, foram constatadas as seguintes irregularidades:
1.7.1.1. exigência indevida de que as empresas e os responsáveis técnicos destas demonstrassem a quitação junto ao Conselho Regional de Administração (CRA), com infringência às disposições do art. 30, I, da Lei 8.666/1993 (subitem 10.2.3.2 do edital).

1.7.1.2. exigência de realização de visita técnica como condição de habilitação no certame, em afronta ao art. 3º, § 1º, da Lei 8.666/1993 (subitem 8.6 do edital);
1.7.1.3. obrigatoriedade de que a vistoria fosse realizada exclusivamente pelo responsável técnico da empresa licitante (portador de CRA) ou técnico de segurança do trabalho (portador de Crea), também sem que haja previsão legal (subitem 8.6 do edital).

ACÓRDÃO Nº 6407/2018 - TCU - 1ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade técnica emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, indeferir o requerimento de medida cautelar por ausência dos requisitos, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 26), ao representante e à Secretaria de Saúde do Estado da Bahia (Sesab).

1. Processo TC-035.323/2017-5 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: T & J Comércio e Serviços Ltda. (06.888.527/0001-80).
1.2. Órgão: Secretaria de Saúde do Estado da Bahia.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Primeira Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 6408 a 6418, a seguir transcritos, incluídos no Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 6408/2018 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo TC 002.685/2015-9.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Instituto Contato (85.170.652/0001-27); Rui de Oliveira (683.102.189-15); Thiago Gonzaga Lopes (021.716.749-70).
4. Órgão: Ministério do Esporte (vinculador).
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (Secex-SC).
8. Representação legal: Alípio Egídio Kulkamp (OAB/SC 33.040) e outros, representando Instituto Contato e Rui de Oliveira; André Augusto Moreira Palma (OAB/SC 43.008), representando Thiago Gonzaga Lopes.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Esporte em desfavor do Instituto Contato (85.170.652/0001-27) e, de seu presidente, Sr. Rui de Oliveira (683.102.189-15), em razão de irregularidades na execução do Programa Segundo Tempo em municípios do Estado de Santa Catarina;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator em:

9.1. excluir o nome do Sr. Thiago Gonzaga Lopes (021.716.749-70) do rol de responsáveis;
9.2. julgar irregulares as contas do Instituto Contato (85.170.652/0001-27) e, do seu presidente, Sr. Rui de Oliveira (683.102.189-15), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alíneas "c" e "d", da Lei 8.443/1992, c/c arts. 1º, inciso I, 209, incisos III e IV, do RITCU;
9.3. condenar, solidariamente, os responsáveis identificados no subitem anterior, com fundamento no art. 19, caput, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 210 do RITCU, ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, em respeito ao art. 23, inciso III, alínea "a" da mesma Lei, c/c art. 214, inciso III, alínea "a" do RITCU, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir da data discriminada até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, eventuais valores já ressarcidos:

VALOR ORIGINAL	DATA DA OCORRÊNCIA
R\$ 252.125,00	18/8/2010
R\$ 22.276,00	20/7/2010
R\$ 71.000,00	29/5/2009
R\$ 750.000,00	20/4/2009
R\$ 300.000,00	20/4/2009
R\$ 300.000,00	24/4/2009
R\$ 300.000,00	8/6/2009
R\$ 300.000,00	17/6/2009
R\$ 300.000,00	28/7/2009
R\$ 300.000,00	27/8/2009
R\$ 300.000,00	27/8/2009
R\$ 300.000,00	28/9/2009
R\$ 300.000,00	28/9/2009
R\$ 300.000,00	30/10/2009
R\$ 300.000,00	30/10/2009
R\$ 300.000,00	29/11/2009
R\$ 300.000,00	24/3/2010
R\$ 300.000,00	24/3/2010
R\$ 300.000,00	24/5/2010
R\$ 300.000,00	6/8/2010
R\$ 150.000,00	11/8/2010
R\$ 128.700,00	20/10/2010
R\$ 2.395.575,00	10/3/2010
R\$ 350.000,00	18/1/2010
R\$ 323.400,00	29/1/2010
R\$ 375.000,00	14/7/2010
R\$ 300.000,00	29/7/2010
R\$ 338.800,00	10/3/2010
R\$ 324.000,00	10/3/2010

9.4. aplicar ao Instituto Contato (85.170.652/0001-27) e, a seu presidente, Sr. Rui de Oliveira (683.102.189-15), individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. aplicar ao Sr. Rui de Oliveira, individualmente, a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida as notificações;

9.7. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais mensalmente, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor; e

9.8. dar ciência da presente deliberação aos responsáveis, ao Ministério do Esporte e à Procuradoria da República em Santa Catarina, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 22/2018 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/7/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6408-22/18-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6409/2018 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 005.184/2015-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Aposentadoria).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Luís Landes da Silva Pereira (068.537.651-68).

3.2. Embargante: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.
4. Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos nos quais se analisam embargos de declaração opostos pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul em face do Acórdão 5.256/2018-TCU-1ª Câmara, por meio do qual esta Corte de Contas negou provimento ao pedido de reexame interposto contra o Acórdão 8.509/2017-TCU-1ª Câmara que considerou ilegal o ato de aposentadoria emitido pela recorrente em favor do Sr. Luís Landes da Silva Pereira.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992 e no mérito, acolhê-los em parte, para considerar regular o pagamento da parcela "opção", tendo em vista restar comprovado que a publicação do ato que alterou os fundamentos da aposentadoria concedida em favor do Sr. Luís Landes da Silva Pereira, concedendo-lhe a referida parcela, se deu na data de 26/2/1999, antes portanto do marco fixado no Acórdão 2.076/2005-TCU-Plenário, mantendo-se, entretanto, inalterado o juízo de ilegalidade do ato firmado no Acórdão 8.509/2017-TCU-1ª Câmara.

9.2. dar ciência desta deliberação à Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

10. Ata nº 22/2018 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/7/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6409-22/18-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6410/2018 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo TC 006.262/2016-3.
2. Grupo II; Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrente: José Evanjelista Torres Lopes (273.816.503-63).

4. Entidade: Município de Cabeceiras do Piauí - PI.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: Carla Isabelle Gomes Ferreira (OAB/PI 7.345).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. José Evanjelista Torres Lopes, ex-prefeito de Cabeceiras do Piauí/PI, em face do Acórdão 5.713/2017-TCU-1ª Câmara, por meio do qual esta Corte julgou suas contas irregulares e aplicou-lhe multa do art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração, uma vez presentes os requisitos previstos nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 285 do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, dar-lhe provimento, tornando insubsistente o Acórdão 5.713/2017-TCU-1ª Câmara;

9.2. julgar regulares com ressalva as contas do Sr. José Evanjelista Torres Lopes, dando-lhe quitação, nos termos dos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU;

9.3. dar ciência da presente deliberação ao Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS e ao recorrente;

9.4. arquivar os autos, com fundamento no art. 169, inciso III, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 22/2018 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/7/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6410-22/18-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6411/2018 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 014.527/2016-2.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Olga Suely da Silva França de Oliveira (409.812.317-72) e Sônia Maria Rocha Santos (680.331.097-34).
4. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ).
8. Representação legal: Rui Barbosa Filho (OAB/RJ 33.645).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Campos dos Goytacazes/RJ em desfavor da Sra. Sônia Maria Rocha Santos, ex-servidora da entidade, haja vista o prejuízo por ela causado em decorrência da concessão irregular de benefícios previdenciários;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. excluir da relação processual as seguradas Cláudia Monteiro Casseb, Maria Helena do Nascimento e Olga Suely da Silva França de Oliveira (409.812.317-72);

9.2. julgar irregulares as contas de Sônia Maria Rocha Santos (680.331.097-34), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "d", e 19, caput, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso IV, e 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno;

9.3. condenar a responsável indicada no subitem anterior ao pagamento das importâncias abaixo especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas mencionadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, pela concessão irregular dos seguintes benefícios previdenciários aos beneficiados a seguir indicados:

Em favor de Cláudia Monteiro Casseb:

VALOR	DATA	D/C
R\$ 828,31	15/6/2001	D
R\$ 828,31	15/6/2001	D
R\$ 276,10	18/7/2001	D
R\$ 891,75	18/7/2001	D
R\$ 891,75	10/8/2001	D
R\$ 891,75	13/9/2001	D
R\$ 891,75	10/10/2001	D
R\$ 891,75	13/11/2001	D
R\$ 1.560,56	12/12/2001	D
R\$ 891,75	14/1/2002	D
R\$ 891,75	14/2/2002	D
R\$ 891,75	12/3/2002	D

R\$ 891,75	10/4/2002	D
R\$ 891,75	13/5/2002	D
R\$ 891,75	12/6/2002	D
R\$ 973,79	10/7/2002	D
R\$ 973,79	12/8/2002	D
R\$ 973,79	11/9/2002	D
R\$ 973,79	11/10/2002	D
R\$ 973,79	12/11/2002	D
R\$ 1.947,58	11/12/2002	D
R\$ 973,79	13/1/2003	D
R\$ 973,79	12/2/2003	D
R\$ 973,79	14/3/2003	D
R\$ 973,79	10/4/2003	D

Em favor de Maria Helena do Nascimento:

VALOR	DATA	D/C
R\$ 312,17	14/11/2000	D
R\$ 780,44	13/12/2000	D
R\$ 780,44	13/12/2000	D
R\$ 780,44	12/1/2001	D
R\$ 780,44	13/2/2001	D
R\$ 780,44	13/3/2001	D
R\$ 780,44	12/4/2001	D
R\$ 780,44	14/5/2001	D
R\$ 780,44	13/6/2001	D
R\$ 840,22	12/7/2001	D
R\$ 840,22	13/8/2001	D
R\$ 840,22	17/9/2001	D
R\$ 840,22	11/10/2001	D
R\$ 840,22	14/11/2001	D
R\$ 840,22	13/12/2001	D
R\$ 840,22	13/12/2001	D
R\$ 840,22	14/1/2002	D
R\$ 840,22	15/2/2002	D
R\$ 840,22	13/3/2002	D
R\$ 840,22	11/4/2002	D
R\$ 840,22	14/5/2002	D
R\$ 840,22	13/6/2002	D
R\$ 917,52	12/7/2002	D
R\$ 917,52	13/8/2002	D
R\$ 917,52	12/9/2002	D
R\$ 917,52	11/10/2002	D
R\$ 917,52	13/11/2002	D
R\$ 917,52	12/12/2002	D
R\$ 917,52	12/12/2002	D
R\$ 917,52	16/1/2003	D
R\$ 917,52	13/2/2003	D
R\$ 917,52	14/3/2003	D
R\$ 917,52	11/4/2003	D

Em favor de Olga Suely da Silva França de Oliveira:

VALOR	DATA	D/C
R\$ 1.140,68	5/7/2000	D
R\$ 227,07	5/7/2000	D
R\$ 1.140,68	9/8/2000	D
R\$ 1.140,68	12/9/2000	D
R\$ 1.140,68	7/11/2000	D
R\$ 1.140,68	7/11/2000	D
R\$ 1.806,07	11/12/2000	D
R\$ 1.140,68	2/1/2001	D
R\$ 1.140,68	1/2/2001	D
R\$ 1.140,68	1/3/2001	D
R\$ 1.140,68	2/4/2001	D
R\$ 1.140,68	3/5/2001	D
R\$ 1.140,68	1/6/2001	D
R\$ 1.228,05	2/7/2001	D
R\$ 1.228,05	2/8/2001	D
R\$ 1.228,05	3/9/2001	D
R\$ 1.228,05	1/10/2001	D
R\$ 1.228,05	1/11/2001	D



R\$ 2.456,10	3/12/2001	D
R\$ 1.228,05	3/1/2002	D
R\$ 1.228,05	4/2/2002	D

9.4. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento das dívidas em até 36 parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais mensalmente, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.6. encaminhar cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.7. comunicar ao Instituto Nacional do Seguro Social-INSS e à Procuradoria Geral Federal - PGF que a decisão indicada no item 9.1 deste acórdão não impede a adoção de providências administrativas e/ou judiciais, com vistas a reaver valores que eventualmente foram pagos aos segurados ali referidos, em razão da concessão indevida de benefício previdenciário.

- 10. Ata nº 22/2018 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 3/7/2018 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6411-22/18-1.

- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Vital do Rêgo (Relator).
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6412/2018 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 028.067/2013-4.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria).
- 3. Recorrentes: Maria Anunciada Lins da Silva (215.928.024-00); Valdira dos Anjos Silva (227.528.544-04).
- 4. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Alagoas.
- 5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
- 8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedidos de reexame interpostos pela Sra. Maria Anunciada Lins da Silva e pela Sra. Valdira dos Anjos Silva contra o Acórdão 11.229/2017-TCU-1ª Câmara, por meio do qual esta Corte de Contas considerou ilegais os atos de aposentadoria emitidos em favor das recorrentes;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

- 9.1. conhecer dos presentes recursos, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo-se inalterado o acórdão recorrido;
- 9.2. dar ciência desta deliberação às recorrentes e ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Alagoas.

- 10. Ata nº 22/2018 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 3/7/2018 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6412-22/18-1.

- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Vital do Rêgo (Relator).
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6413/2018 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 007.079/2017-6.
- 2. Grupo I - Classe VI - Assunto: Representação.
- 3. Responsáveis/Representante:

3.1. Responsáveis: Dionnes da S. Gama-Me (09.010.591/0001-52); Raimundo Robson de Sa (064.954.352-15).

3.2. Representante: Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Amazonas.

- 4. Entidade: Município de Novo Aripuanã/AM.
- 5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Amazonas (Secex-AM).

8. Representação legal: Rommel Junior Queiroz Rodrigues (OAB/AM 8.279), representando Dionnes da S. Gama-ME.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação da Procuradoria da República no Amazonas sobre possíveis irregularidades na aplicação de recursos federais no município de Novo Aripuanã/AM, das quais é atraída à competência desta Corte de Contas aquela referente às ações financiadas pelo Piso Variável de Alta Complexidade (PVAC) do Sistema Único de Assistência Social (Suas), no período de dezembro/2014 a fevereiro/2015.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

- 9.1. conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, I, RI/TCU e no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la procedente;
- 9.2. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Raimundo Robson de Sá;
- 9.3. aplicar ao Sr. Raimundo Robson de Sá, com fundamento no art. 58, II, da Lei 8.443/1992, multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
- 9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida;
- 9.5. determinar, com fundamento no art. 250, II, do RI/TCU, ao Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), que:

- 9.5.1. no prazo de 120 (cento e vinte) dias, avalie a aplicação dos recursos transferidos para o município de Novo Aripuanã/AM, à conta do Piso Variável de Alta Complexidade (PVAC) do Sistema Único de Assistência Social (Suas), no ano de 2014, em especial os recursos utilizados nos convites 47/2014, 48/2014, 57/2014, 4/2015, 5/2015 e 9/2015, atentando para o possível desvio de objeto consubstanciado no financiamento do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- 9.5.2. caso identifique alguma das hipóteses previstas no art. 8º da Lei 8.443/1992, na análise determinada no item anterior, instaure a devida tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, encaminhando-a a este Tribunal para julgamento;
- 9.6. remeter cópia desta deliberação ao responsável, ao município de Novo Aripuanã/AM, ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, ao Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) e à Procuradoria da República no Estado do Amazonas.

- 10. Ata nº 22/2018 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 3/7/2018 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6413-22/18-1.

- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6414/2018 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 026.433/2016-8.
- 2. Grupo I - Classe VI - Assunto: Representação.
- 3. Representante/Responsáveis:
- 3.1. Representante: Conselho Federal de Psicologia (CFP).
- 3.2. Responsáveis: Gibson Alves dos Santos (209.974.854-34); Iolete Ribeiro da Silva (364.539.351-04).
- 4. Entidade: Conselho Regional de Psicologia 20ª Região (AM, AC, RO e RR).
- 5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Amazonas (Secex-AM).

- 8. Representação legal:
- 8.1. Paulo Henrique Souza de Abreu (OAB/AM 8.740), representando Gibson Alves dos Santos.
- 8.2. Breno Valadares dos Anjos (OAB/DF 48.629), representando Conselho Federal de Psicologia.
- 8.3. Nicolle Souza da Silva Scaramuzzini Torres (OAB/PA 14.839) e outros, representando Conselho Regional de Psicologia 20ª Região (AM, AC, RO e RR).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação apresentada pela presidente do Conselho Federal de Psicologia (CFP) a respeito de irregularidades na gestão do Conselho Regional de Psicologia da 20ª Região (CRP-20-AM/RR/RO/AC).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

- 9.1. conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, I, do RI/TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la procedente;
- 9.2. acatar as razões de justificativa apresentadas pela Sra. Iolete Ribeiro da Silva e pelo Sr. Gibson Alves dos Santos;
- 9.3. determinar, considerando a inexistência de débito, com fundamento no art. 250, inciso II, do RI/TCU, ao Conselho Regional de Psicologia da 20ª Região que informe a este Tribunal, no prazo de noventa dias:

- 9.3.1. as medidas adotadas para a solução do problema de discrepância dos dados de receitas entre o Siscaf e os registros bancários;
- 9.3.2. as medidas adotadas para a correta escrituração contábil de suas operações, conforme preceitua a norma ITG 2000, aprovada pela Resolução 1.330/2011 do Conselho Federal de Contabilidade, e o item 3, da norma 13, do Manual de Procedimentos Administrativos, Financeiros e Contábeis, instituído pela Resolução 010/2007 do Conselho Federal de Psicologia;
- 9.4. dar ciência ao Conselho Regional de Psicologia da 20ª Região da ocorrência das seguintes irregularidades:

- 9.4.1. ausência de formalização dos processos de dispensa de licitação nos exercícios de 2014 e 2015, em desacordo com o art. 60, parágrafo único, da Lei 8.666/1993, e a jurisprudência do TCU (v.g. acórdão 3083/2007 - 1ª Câmara - Ministro Relator Marcos Bemquerer);
- 9.4.2. contratação de empresa para fornecimento de passagens aéreas sem licitação, nos exercícios de 2014 e 2015, em desacordo com o art. 37, XXI, da Constituição Federal;
- 9.5. recomendar ao Conselho Regional de Psicologia da 20ª Região, com fundamento no art. 250, III, do Regimento Interno do TCU, que avalie a conveniência e oportunidade de instituir controles administrativos para apuração e cobranças de dívidas que lhe compete;

- 9.6. determinar à Secex-AM que avalie, à luz dos critérios estabelecidos no art. 3º da Resolução TCU 234/2010, a inclusão do Conselho Regional de Psicologia da 20ª Região na seleção preliminar das unidades jurisdicionadas que terão processos de contas constituídos para julgamento nos próximos exercícios;
- 9.7. determinar ao Conselho Federal de Psicologia que apresente a este Tribunal, em 90 (noventa) dias, informações sobre como presta a assistência técnica a todos os conselhos regionais, em observância ao art. 6º, "j", da Lei 5.766/1971, e art. 6º, XII, XIV, XVI e XXVII, do Decreto 79.822/1977, especificando as medidas adotadas ou a adotar quanto ao bom funcionamento do Conselho Regional de Psicologia da 20ª Região, diante da "série de incongruência nas prestações de contas do Conselho Regional de Psicologia da 20ª Região", relativas aos exercícios de 2012 a 2015, e detectadas pela auditoria externa, conforme seu ofício 1122-16/DIR-CFP, de 1º/8/2016.

- 10. Ata nº 22/2018 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 3/7/2018 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6414-22/18-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luis de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6415/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 032.825/2013-7.
1.1. Apensos: 030.613/2014-0; 001.652/2014-1
2.Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de declaração (em Tomada de Contas Especial)
3.Interessados/Responsáveis/Embargante:
3.1.Interessado: Fundação Nacional de Saúde (Funasa).
3.2.Responsáveis: Paulo César Bahia Falcão (081.888.315-49); Auxiliar Empreendimentos Ltda. - ME (03.472.464/0001-99).
3.3.Embargante: Paulo César Bahia Falcão (081.888.315-49).
4.Entidade: Município de Amélia Rodrigues/BA.
5.Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
5.1.Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6.Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7.Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado na Bahia (Secex-BA).
8.Representação legal:
8.1.Salomão Costa Barreto - Procurador Geral do Município de Amélia Rodrigues/BA (OAB/BA 35.025);
8.2.Ângelo Franco Gomes de Rezende (OAB/BA 16.907) e outros, representando Paulo César Bahia Falcão;
8.3.EduardoSérgioCabralsdeLima(OAB/PB9.049),representandoempresaAuxiliar Empreendimentos Ltda.-ME (peça 16, TC 001.652/2014-1).

9.Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos em face do acórdão
4735/2018-TCU-1ª Câmara, que rejeitou os embargos de declaração contra o acórdão 11254/2017- TCU-1ª Câmara, o qual deliberou sobre as tomadas de contas especiais instauradas pela Fundação Nacional de Saúde em razão da não aprovação, por inexecução de parte dos itens constantes dos planos de trabalho, das prestações de contas dos convênios 189/2003, 1.551/2004 e 038/2006, cujos objetos versavam sobre cada uma das etapas da execução do sistema de esgotamento sanitário municipal.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, com base nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992:

9.1.conhecer dos embargos, para, no mérito, rejeitá-los, encaminhando-se os autos à Secretaria das Sessões (Seses) para sorteio de relator do recurso de reconsideração à peça 102;

9.2.retificar, por inexatidão material, os acórdãos 11254/2017-TCU-1ª Câmara (item 8.1) e 4735/2018-TCU-1ª Câmara (item 8), de modo que onde se lê "OAB/PB 16.907", leia-se "OAB/BA 16.907", mantendo-se inalterados os demais termos dos acórdãos ora retificados.

10. Ata nº 22/2018 - 1ª Câmara.
11.Data da Sessão: 3/7/2018 - Ordinária.
12.Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6415-22/18-1.13.Especificação do quorum:
13.1.Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Vital do Rêgo.
13.2.Ministros-Substitutos convocados: André Luis de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6416/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 001.341/2015-4.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial)
3. Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Responsáveis: Instituto Cultural e Educacional do Paraguaçu - INCEP (03.638.112/0001-60); Mabel de Bonis Almeida Simões (878.979.897-04)
3.2. Recorrentes: Mabel de Bonis Almeida Simões (878.979.897-04); Instituto Cultural e Educacional do Paraguaçu - INCEP (03.638.112/0001-60).
4. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado da Bahia.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA).

8. Representação legal: João Felipe de Oliveira Brito Blom (44038/OAB-DF), Thadeu Gimenez de Alencastro (31.021 OAB/DF), Inácio Bento de Loyola Alencastro (15.083 OAB/DF), Lucy Marangon Barbosa (35.328 OAB/DF) e outros, representando Instituto Cultural e Educacional do Paraguaçu - INCEP e Mabel de Bonis Almeida Simões.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pelo Instituto Cultural e Educacional do Paraguaçu (INCEP) e pela sra. Mabel de Bonis Almeida Simões, presidente da entidade à época dos fatos, em desfavor do Acórdão 3.100/2018-Primeira Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Instituto Cultural e Educacional do Paraguaçu (INCEP) e pela sra. Mabel de Bonis Almeida Simões para, no mérito, rejeitá-los, mantendo-se em seus exatos termos o Acórdão 3.100/2018-Primeira Câmara;

9.2. dar ciência desta deliberação aos embargantes e à Procuradoria da República no Estado da Bahia.

10. Ata nº 22/2018 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/7/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6416-22/18-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência) e Benjamin Zymler (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luis de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6417/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 015.483/2016-9
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (em Recurso de Reconsideração)
3. Recorrente/Interessado:
3.1. Recorrente: Leopoldino José Ribeiro (033.352.756-91)
3.2. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16)
4. Órgão: Prefeitura Municipal de Carai/MG
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler

6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade técnica: Secretaria de Recursos (Serur)
8. Advogados constituídos nos autos: José Maria Peixoto de Miranda (OAB/MG 73.298) e outros
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos contra o Acórdão 10.311/2017-1ª Câmara,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer do presente recurso;

9.2. quanto ao mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterados os termos do acórdão recorrido; e

9.3. dar ciência ao recorrente, à Fundação Nacional de Saúde e à Prefeitura Municipal de Carai/MG acerca do teor desta deliberação.

10. Ata nº 22/2018 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/7/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6417-22/18-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência) e Benjamin Zymler (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luis de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6418/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 017.220/2012-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração em tomada de contas especial
3. Recorrentes: Francisco José Teixeira (191.284.873-20) e João José Borges Maia (097.910.943-49).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Icapui - CE.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (SECEX-CE).

8. Representação legal: Wilson da Silva Vicentino (OAB/CE 12.844), Manoel Undino Gomes da F. Neto (OAB/CE 20.584) e Aline Melo Diógenes de Castro (OAB/CE 27.718), representando Francisco José Teixeira e Joao Jose Borges Maia.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos contra o Acórdão 4.627/2016-1ª Câmara,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer dos presentes recursos de reconsideração para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. dar ciência deste acórdão aos recorrentes e à Procuradoria da República no Estado do Ceará.

10. Ata nº 22/2018 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/7/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6418-22/18-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência) e Benjamin Zymler (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luis de Carvalho e Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Às 15 horas e 14 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Primeira Câmara.

PAULO MORUM XAVIER
Subsecretário das Câmaras

Aprovada em 10 de julho de 2018.

BENJAMIN ZYMLER
Presidente

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CORREGEDORIA-GERAL

TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

ATO ORDINATÓRIO DE 18 DE JULHO DE 2018

Nos termos da Portaria CJF-PCG-2017/00009, de 30 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 14 de julho de 2017, Seção I, página 91, esta secretaria intimou as partes e os advogados dos processos abaixo indicados, para que efetuassem o cadastramento no sistema eproc, implantado na TNU em 17 de julho do corrente ano.

Apesar de os advogados terem cadastro no eproc, verificou-se que se encontram sem validação, portanto faz-se necessário a tomada das seguintes providências:

a) Com certificado digital: validação será realizada no próprio sistema pelo advogado, dispensado o comparecimento pessoal à unidade da Justiça Federal (§6º da Portaria);

b) Sem certificado digital: faz-se necessário o comparecimento pessoal à unidade da Justiça Federal, munidos de identificação profissional, para posterior validação pela Secretaria da Turma Nacional de Uniformização, nos termos do art. 2º, § 1º, da Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Provimento 15/2014 do Conselho da Justiça Federal (§7º da Portaria).

Pelo exposto, ficam as partes e os advogados intimados, para que efetuem, nos termos acima, a validação do cadastro no sistema eproc, no prazo de 15(quinze) dias, para efetivação das intimações e de eventuais atos processuais.

Orientação quanto ao acompanhamento processual:
a) instalar o aplicativo eproc no seu dispositivo móvel e registrar o processo como favorito. Essa operação permitirá receber informações de todo andamento processual;

b) habilitar, no cadastro do advogado, a opção para receber por e-mail informações sobre distribuição, prazos e senha.

Configure seu usuário no eproc para receber as notificações do sistema por e-mail.

Endereço de acesso ao sistema:
<https://eproctnu.cjf.jus.br/eproc>



Contatos da secretaria da TNU: email -
turma.uniformi@cjf.jus.br, tel: 61-30227300/7310/7320.
RELAÇÃO DOS PROCESSOS:
PROCESSO: 5004450-88.2016.4.04.7113
REQUERENTE: ELVENI JABLONSKI
PROC./ADV.: EDUARDA GROFF TRENTIN -
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649
PROCESSO: 5001538-26.2013.4.04.7113
REQUERENTE: OLIVIO VITOR PETERLE
PROC./ADV.: EDUARDA GROFF TRENTIN -
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649
PROCESSO: 0522331-62.2015.4.05.8100
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: BENEDICTO GONCALVES LEITE
PROC./ADV.: João Clemente Pompeu - CE014615
PROCESSO: 0521483-07.2017.4.05.8100
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: MARIA GORETTE GALDINO DA
CRUZ
PROC./ADV.: ISRAEL MARTINS TEIXEIRA
CARVALHO - CE035695
Maria do Socorro de Assis Lima Carvalho - CE030429
PROCESSO: 0520285-48.2016.4.05.8300
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: FABIO TENORIO PONTES
PROC./ADV.: Juscelino Tavares da Rocha - PE017840
PROCESSO: 0518961-23.2016.4.05.8300
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: ITAMAR ALVES DE LIMA
PROC./ADV.: Luciana Maria da Silva - PE039356
PROCESSO: 0517731-27.2017.4.05.8100
REQUERENTE: VALDETE AGUIAR MOURA
PROC./ADV.: Antonia Matias de Alencar - CE007182
EDSON FLAVIO DOS SANTOS LOPES - CE014354
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649
PROCESSO: 0516437-07.2017.4.05.8013
REQUERENTE: DIRLENE MERCIA CAVALCANTE
SILVA MONTEIRO
PROC./ADV.: Jayme Barbosa Canuto Filho - AL006235
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649
PROCESSO: 0515315-93.2016.4.05.8400
REQUERENTE: PAULINE ANNE FLORENCIO DO
NASCIMENTO
PROC./ADV.:
REQUERIDO: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICIPIO DE PARNAMIRIM
UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - ACO.PGU
Fabiola de Andrade Bezerra - RN003504
PROCESSO: 0514456-70.2017.4.05.8100
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: FRANCISCO EVANGELER DE ARAUJO
PROC./ADV.: Ozeas Cavalcante do Nascimento -
CE026105
PROCESSO: 0511564-19.2016.4.05.8200
REQUERENTE: MARIA DO ROSARIO TIBURTINO
RAMOS
PROC./ADV.: ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR
LOUREIRO FILHO - PB019671
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649
PROCESSO: 0511062-83.2016.4.05.8102
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: JOANA VENANCIO
PROC./ADV.: MARIA MADALENA PEREIRA DOS
SANTOS - CE028578
PROCESSO: 0510126-55.2016.4.05.8103
REQUERENTE: MARIA EDINA MARTINS MORORO
PROC./ADV.: Antonio Nivando Freitas Martins -
CE028060
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649
PROCESSO: 0507981-33.2015.4.05.8500
REQUERENTE: JOSE FREITAS DE JESUS
PROC./ADV.: FERNANDA SILVA SOUSA - SE003229
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS

PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649
PROCESSO: 0506361-33.2017.4.05.8300
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA
UNIÃO
PROC./ADV.:
REQUERIDO: MARIANGELA DE BARROS LUZ
PROC./ADV.: DEBORA REJANE LIMA DOS SANTOS -
RN009975
PROCESSO: 0506238-35.2017.4.05.8300
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: SERGIO ALEXANDRE MELO DE
ANDRADE
PROC./ADV.: KÉRCIA PEREIRA DE MENEZES -
PE035362
PROCESSO: 0506018-89.2016.4.05.8100
REQUERENTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE
OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: CLOMYR ROOSEVELT BEZERRA
LACERDA
PROC./ADV.: JOAQUIM CITO FEITOSA CARVALHO
NETO - CE020464
PROCESSO: 0504551-09.2015.4.05.8101
REQUERENTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE
OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: JOSE FERREIRA DA CUNHA
PROC./ADV.: GLADSTONE PINHEIRO DE HOLANDA -
CE004458
PROCESSO: 0503904-22.2017.4.05.8302
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: JOSE QUARESMA SOBRINHO
PROC./ADV.: BRUNA GUIMARAES DE MELO -
PE039991
RICARDO LUCIO SILVA DE CARVALHO - PE036944
PROCESSO: 0503329-32.2017.4.05.8102
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: CICERO MURILO GONCALVES
PEREIRA
PROC./ADV.: CICERO ALBUQUERQUE SARAIVA -
CE017318
PROCESSO: 0503077-30.2016.4.05.8404
REQUERENTE: FRANCISCO DE FREITAS SILVA
PROC./ADV.: FRANCISCA EDNARIA FERREIRA DAS
CHAGAS FERNANDES - RN013590
REQUERIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS
E TELÉGRAFOS - ECT
PROC./ADV.: MARLON AURELIO KUNTZ PETRY -
P67087
PROCESSO: 0503069-04.2017.4.05.8312
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: MARIA JOSE DA CONCEICAO
FRANCA
PROC./ADV.: Maria Elizabeth de Andrade Albuquerque
Régis - PE026359
PROCESSO: 0503060-63.2017.4.05.8402
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES AZEVEDO DE
SOUZA
PROC./ADV.: Márcio Umberto Pereira - GO018994
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649
PROCESSO: 0503031-68.2016.4.05.8104
REQUERENTE: MARIA ELUIZELENA ALMEIDA
PROC./ADV.: Maria do Socorro de Assis Lima Carvalho -
CE030429
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649
PROCESSO: 0502479-54.2017.4.05.8303
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: HELENA SANTINO DA SILVA
PROC./ADV.: Victor Hugo Valeriano Pinto - PE042543
PROCESSO: 0502473-47.2017.4.05.8303
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: JOSE CLAUDIO DA SILVA
PROC./ADV.: Victor Hugo Valeriano Pinto - PE042543
PROCESSO: 0502337-87.2016.4.05.8205
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: DJANIRA FERREIRA XIMBRE
PROC./ADV.: JOSÉ MATTHESON NÓBREGA DE
SOUSA - PB007498
PROCESSO: 0501171-68.2017.4.05.8307
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS

PROC./ADV.:
REQUERIDO: NEIDE MARIA MARQUES DA SILVA
PROC./ADV.: CAMILA BAHIA LUSTOSA - PE025043
PROCESSO: 0501063-78.2017.4.05.8100
REQUERENTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE
OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: ALBANISA ALVES DE BRITO
PROC./ADV.: JOAQUIM CITO FEITOSA CARVALHO
NETO - CE020464
PROCESSO: 0500907-48.2017.4.05.8502
REQUERENTE: ARQUIMEDES DOMINGOS
MOCELLIN
PROC./ADV.: RONALDO MACEDO ARAUJO -
SE004599
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649
PROCESSO: 0500876-53.2016.4.05.8311
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: ORLANDO FONSECA DE CARVALHO
PROC./ADV.: SANDRA CASSIANO PEREZ RIVERA -
PE020430
PROCESSO: 0500876-34.2017.4.05.8306
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: VALDECI SEVERINO ALEXANDRE
PROC./ADV.: ELMANO PEREIRA DA SILVA FILHO -
PE043332
PROCESSO: 0500847-81.2017.4.05.8306
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: ANTONIO SALVINO
PROC./ADV.: José Ilzinaldo dos Santos Ideão -
PB022784
PROCESSO: 0500748-32.2017.4.05.8203
REQUERENTE: MARIA DAS DORES SANTOS SILVA
PROC./ADV.: Plynio Ricardo dos Santos - PB021777
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649
PROCESSO: 0500701-92.2016.4.05.8106
REQUERENTE: MARIA GENI PARNAIBA
PROC./ADV.: LUCIANO TEIXEIRA DO NASCIMENTO
- CE015848
REQUERIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROC./ADV.:
PROCESSO: 0500536-75.2017.4.05.8311
REQUERENTE: BANCO BRADESCO SA
BONSUCESO DISTRIBUIDORA DE TITULOS E
VALORES MOBILIARIOS LTDA
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: LEONARDO NASCIMENTO GONÇALVES
DRUMOND - PE000768
LOURENÇO GOMES GADÊLHA DE MOURA -
PE021233
VIVIANE SANTOS MENDONCA - PE001784
REQUERIDO: GERALDO APOLONIO DOS SANTOS
PROC./ADV.:
PROCESSO: 0500201-89.2017.4.05.8300
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: SEVERINA MEDEIROS BESERRA DOS
SANTOS
PROC./ADV.: Isadora Coelho de Amorim Oliveira -
PE016455
PROCESSO: 0500154-36.2017.4.05.8100
REQUERENTE: GIOVANNI MOTA AGUIAR
PROC./ADV.: Dartanhan da Rocha Pereira - CE008511
SUZANA FORTUNA DE OLIVEIRA VASCONCELOS -
CE012628
TELMA REGINA DA ROCHA PEREIRA - CE012841
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649
PROCESSO: 0084581-28.2006.4.03.6301
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: TEREZINHA GOMES DE SOUZA
SILVA
PROC./ADV.: VANESSA VILAS BOAS PEIXOTO
RAMIREZ - SP291243
PROCESSO: 0056766-85.2008.4.03.6301
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: MARINEDE SAMPAIO DA SILVEIRA
PROC./ADV.: KÁTIA APARECIDA COSTA XAVIER -
SP189826
RODRIGO REINAQUE DA SILVA D'AZEVEDO -
SP190096
PROCESSO: 0044456-60.2011.4.01.3500
REQUERENTE: JOEL XAVIER DE SOUZA

PROC./ADV.: ANTÔNIO CÉSAR ALVES FONSECA
PEIXOTO - GO019840
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA
UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - ACO.PGU
PROCESSO: 0038540-63.2011.4.01.3300
REQUERENTE: JOSEFA MARIA DE JESUS
BARBOSA
PROC./ADV.: HOSTILIO FRANCISCO DOS SANTOS -
BA009198
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649
PROCESSO: 0035742-54.2015.4.03.6301
REQUERENTE: LUIZ CARLOS FERNANDES DE
OLIVEIRA
PROC./ADV.: GABRIEL DE MORAIS TAVARES -
SP239685
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649
PROCESSO: 0031905-89.2009.4.01.3800
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: ANTONIO GONCALVES DE ANDRADE
PROC./ADV.: LUCAS GUIMARAES E SILVA -
MG102195
PROCESSO: 0019022-82.2014.4.01.3300
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: FELIZARDO NERES DOS SANTOS
PROC./ADV.: ANA IZABEL JORDÃO DE FREITAS
PINHEIRO GOMES - BA019168
PROCESSO: 0017570-08.2012.4.01.3300
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: SERGIO LUIZ DA SILVA GUERREIRO
PROC./ADV.: NILZINEIDE ALMEIDA MOREIRA -
BA031601
PROCESSO: 0016831-80.2013.4.01.3500
REQUERENTE: ANA GONCALVES TAVEIRA
PROC./ADV.: NUBIANA HELENA PEREIRA -
GO023853
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649
PROCESSO: 0013907-03.2012.4.01.3801
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: KERY CRISTIAN DE MOURA E SILVA
PROC./ADV.: LAURA MENDONCA DE REZENDE
RODRIGUES - MG135791
PROCESSO: 0013766-03.2006.4.03.6302
REQUERENTE: JOSE SILVA DO PRADO
PROC./ADV.: MARIO LUIS BENEDITINI - SP076453
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649
PROCESSO: 0013546-91.2014.4.03.6312
REQUERENTE: MARIA APARECIDA DONIZETI DA
SILVA SIQUEIRA
PROC./ADV.: EDMUNDO MARCIO DE PAIVA -
SP268908
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649
PROCESSO: 0013031-13.2010.4.01.3803
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: MARLON BORGES NASCIMENTO
PROC./ADV.: FABIANA CARNEIRO DE OLIVEIRA -
MG094993
PROCESSO: 0012509-10.2015.4.01.3900
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: GERALDO SIQUEIRA MONTEIRO
PROC./ADV.: MARCUS TOBIAS FREITAS DE ARAUJO
- PA017704
PROCESSO: 0011991-02.2010.4.01.3801
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: RAFAEL PACIFICO
PROC./ADV.: RAFAEL VARGAS PONTE - MG090275
PROCESSO: 0010524-04.2014.4.01.4300
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: RUI PEREIRA COSTA
PROC./ADV.: RENATA SOARES SILVA - TO005047
SADIDINHA MACIEL BUCAR CARRILHO -
TO001207

PROCESSO: 0010044-34.2006.4.03.6310
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: HAMILTON JOSE AMORIM
PROC./ADV.: ANTONIO DUARTE JUNIOR - SP170657
PROCESSO: 0008866-33.2012.4.01.3000
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA
UNIÃO
PROC./ADV.:
REQUERIDO: GILSON GOMES BARDALES
PROC./ADV.: CHRISTIAN ROBERTO RODRIGUES
LOPES - AC003383
PROCESSO: 0008703-47.2014.4.03.6324
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: JOSITA MARQUES CORREA
PROC./ADV.: JAIME MARQUES RODRIGUES -
SP111990
PROCESSO: 0008484-51.2015.4.01.3900
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: RONALDO AMBE DE MOURA
PROC./ADV.: KEIMENSON BRITO NASCIMENTO -
PA015782
PROCESSO: 0008325-96.2010.4.03.6303
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: ALVERINA MARIANA ALVES
PROC./ADV.: ROSEMEIRY ALAITE PEREIRA
SERVIDONI - SP287244
PROCESSO: 0007305-30.2016.4.01.4100
REQUERENTE: LUZENY DIAS PEREIRA
PROC./ADV.: LAÉRCIO JOSÉ TOMASI - RO004400
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649
PROCESSO: 0006527-46.2014.4.01.3901
REQUERENTE: MARIA PAIXAO BATISTA DA SILVA
PROC./ADV.: MARIA DO SOCORRO PINHEIRO
FERREIRA MONTANI - PA014282B
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649
PROCESSO: 0005001-14.2013.4.01.3502
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: JOAO ALVES COSTA
PROC./ADV.: JULIANY GUERRA BARBOSA -
GO026757
PROCESSO: 0004944-91.2016.4.01.3307
REQUERENTE: MARIA INEZ SANTOS SOUZA
PROC./ADV.: MAYANNE TAVARES BAHIA -
BA044049
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649
PROCESSO: 0004123-15.2015.4.01.3504
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: IRINEU CARRILHO QUADRADO
PROC./ADV.: RÉGIO CÁSSIO MARTINS GOMES DE
PAULA - GO021848
PROCESSO: 0003909-79.2015.4.01.4100
REQUERENTE: FRANCISCO SANTOS DA SILVA
PROC./ADV.: VINICIUS JACOME DOS SANTOS
JUNIOR - RO003099
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649
PROCESSO: 0003687-38.2011.4.03.6318
REQUERENTE: ANA CRISTINA DE JESUS (CURADOR
ESPECIAL)
ANGELO MARCIO DE JESUS SILVA (COM
REPRESENTANTE)
EMERSON DE JESUS SILVA (COM
REPRESENTANTE)
GEAN VICTOR DE JESUS SILVA (COM
REPRESENTANTE)
LUCAS DE JESUS SILVA (COM REPRESENTANTE)
MAILA DE JESUS SILVA (COM REPRESENTANTE)
PROC./ADV.: ADRIANO LOURENÇO MORAIS DOS
SANTOS - SP249356
HELIO DO PRADO BERTONI - SP236812
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649
PROCESSO: 0003308-82.2011.4.01.3819
REQUERENTE: IDAIR LOPES DE SOUZA
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: CLESSIUS MONTEIRO DA SILVA -
MG135149
REQUERIDO:
PROC./ADV.:

PROCESSO: 0003296-74.2010.4.01.3602
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: GUILHERME AUGUSTO SCHIO
PROC./ADV.: GILMAR MOURA DE SOUZA -
MT0056810
THALLES REZENDE LANGE DE PAULA -
MT0119220
PROCESSO: 0003067-48.2009.4.03.6301
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: ADEMIR FAVALLI
PROC./ADV.: FLAVIANE PEREIRA ASSUNCAO -
SP217962
PROCESSO: 0002605-37.2014.4.01.3823
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: JOVELINA PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: BRUNO AMARO ARAGAO RODRIGUES
- MG095428
PROCESSO: 0002475-88.2015.4.03.6302
REQUERENTE: LUIS FELIPE RODRIGUES
APOLINARIO
PROC./ADV.: PAULO ODAIR DA SILVA - SP265987
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649
PROCESSO: 0002080-11.2016.4.01.3815
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: MARIA ROSILDA DE LIMA
PROC./ADV.: FERNANDA CAROLINA DE ASSIS
TENORIO - MG163432
FRANCISMEIRE DA SILVA SANTOS - MG158821
LIDIANE MARIA DA SILVA - MG148889
RAFAELA TEIXEIRA ROSSETTI - MG152470
PROCESSO: 0001931-91.2016.4.03.6326
REQUERENTE: RAIMUNDA FERREIRA DOS SANTOS
PEREIRA
PROC./ADV.: AMANDA DE ALMEIDA DIAS PERES -
SP287794
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649
PROCESSO: 0001649-08.2014.4.01.3601
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: ROSELI FRANCISCO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: ANDREIA BOTELHO DE CARVALHO -
MT008171
PROCESSO: 0001582-48.2016.4.01.3900
REQUERENTE: RUTH CALDAS RODRIGUES
PROC./ADV.: FABIO LUIS FERREIRA MOURAO -
PA007760
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649
PROCESSO: 0001503-09.2011.4.03.6319
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.:
REQUERIDO: LUCIA MEREU DOMINGOS
PROC./ADV.: RENATO APARECIDO CALDAS -
SP110472
PROCESSO: 0001252-07.2014.4.01.3905
REQUERENTE: FRANCISCO MANOEL DA SILVA
PROC./ADV.: LUIZ CARLOS FIN - PA013500B
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649
PROCESSO: 0001091-05.2015.4.01.3309
REQUERENTE: RAIMUNDA AZEVEDO DOS SANTOS
PROC./ADV.: NAIR DE FATIMA TEIXEIRA FAGUNDES
FARIAS GONÇALVES - BA042517
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649
PROCESSO: 0000941-63.2012.4.03.6319
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: LENI MARTINS GONCALVES MATTOS
PROC./ADV.: GISELE MARIA CAPARROZ FERREIRA
CAMPOS - SP179268
PROCESSO: 0000743-02.2012.4.01.3823
REQUERENTE: JOAO BOSCO MEDINA
PROC./ADV.: LUIS CLAUDIO RODRIGUES FERRAZ -
MG093365
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649
PROCESSO: 0000601-83.2015.4.01.3502
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS



PROC./ADV.:
REQUERIDO: NILVACI BATISTA DA SILVA
PROC./ADV.: ROGÉRIO ALMEIDA CHAVES -
GO020571
PROCESSO: 0000250-26.2015.4.01.9350
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: JOSE FERNANDES DA CUNHA
PROC./ADV.: LEONARDO LANUSSE LIMA CORREIA -
GO019075
PROCESSO: 0000159-56.2017.4.01.3823
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: MARIA APARECIDA RIBEIRO
FERREIRA
PROC./ADV.: PAULO CESAR SABINO FILO -
MG000521A

MARCUS AURELIUS SOARES DE ARAÚJO
Secretário da Turma
Em exercício

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

RESOLUÇÃO Nº 582, DE 17 DE JULHO DE 2018

Veda a participação do Enfermeiro no ensino de práticas de Enfermagem que exija aplicação de conhecimentos técnico-científicos em atividades de formação de Cuidador de Idosos.

O CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - Cofen, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e

CONSIDERANDO a Lei 7.498, de 25 de junho de 1986, e o Decreto 94.406, de 8 de junho de 1987, que regulamentam o exercício da Enfermagem no país;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 564/2017, que aprova o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a prerrogativa estabelecida ao Cofen no art. 8º, IV, da Lei nº 5.905/73, de baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de procedimento e bom funcionamento dos Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, inciso X, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia;

CONSIDERANDO a necessidade de normatização da participação do Enfermeiro em cursos de formação de cuidadores de idosos, e ainda o Parecer de Conselheiro nº 149/2018, aprovado por ocasião da 500ª Reunião Ordinária Plenária do Cofen;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Cofen em sua 502ª Reunião Ordinária e tudo mais que consta do PAD Cofen nº 616/2012; resolve:

Art. 1º É vedado ao Enfermeiro o ensino de práticas de Enfermagem que exija aplicação de conhecimentos técnico-científicos, tanto em aulas teóricas como em atividades de estágio e em atividades de formação de Cuidador de Idosos.

Art. 2º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Federal de Enfermagem.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial da União, revogando as disposições em contrário.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
Presidente do Conselho

LAURO CESAR DE MORAIS
Primeiro-Secretário

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS
EM RADIOLOGIA

ACÓRDÃOS DE 11 DE JULHO DE 2018

1 - Processo Administrativo CONTER Nº 11/2017. REQUERENTE: Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia. REQUERIDO: CRTR 3ª Região. RELATOR: TR. Abel dos Santos. EMENTA: Prestação de Contas referente ao exercício de 2016, do CRTR 3ª Região. CONCLUSÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do CONTER, formado pelo 7º Corpo de Conselheiros, na IV Reunião Plenária Extraordinária, realizada no dia 11 de julho de 2018, por 07 (sete) votos favoráveis à APROVAÇÃO da Prestação de Contas do CRTR 3ª Região - exercício 2016, nos termos da decisão do Plenário, que se encontra na Ata da 39ª Sessão, parte integrante deste julgado.

MANOEL BENEDITO VIANA SANTOS
Diretor-Presidente

ACÓRDÃO DE 11 DE JULHO DE 2018

2 - Processo Administrativo CONTER Nº 14/2017. REQUERENTE: Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia. REQUERIDO: CRTR 6ª Região. RELATOR: TR. Abel dos Santos. EMENTA: Prestação de Contas referente ao exercício de 2016, do CRTR 6ª Região. Visto, relatado e discutido o presente auto, acordam os Conselheiros do CONTER, formado pelo 7º Corpo de Conselheiros, na IV Reunião Plenária Extraordinária, realizada no dia 11 de julho de 2018, por 08 (oito) votos favoráveis à APROVAÇÃO da Prestação de Contas do CRTR 6ª Região - exercício 2016, nos termos da decisão do Plenário, que se encontra na Ata da 40ª Sessão, parte integrante deste julgado.

MANOEL BENEDITO VIANA SANTOS
Diretor-Presidente

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO TOCANTINS

DECISÃO DE 15 DE JUNHO DE 2018

Ref. SESSÃO: Sessão Plenária Ordinária 1.463
DECISÃO Nº: PL-0987/2018
PROCESSO: CF-1725/2016
INTERESSADO: Crea-TO
EMENTA: Homologa a alteração do Regimento do Crea-TO, com base na Resolução nº 1.074, de 2016, e dá outra providência.

O Plenário do Confea, reunido em Brasília em 14 de junho de 2018, apreciando a Deliberação nº 062/2018-CONP e considerando que trata o presente processo de pedido de homologação de alteração do regimento do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins - Crea-TO, aprovada, inicialmente, pelo seu respectivo Plenário por meio da Decisão PL/TO nº 116/2016; considerando que a matéria foi inicialmente analisada pela Gerência de Conhecimento Institucional (GCI), através do Parecer nº 053/2016-SIS/GCI, pela Procuradoria (PROJ) Jurídica do Confea, o que resultou no Parecer nº 091/2016, e pela Gerência Financeira do Confea (GFI), a qual se manifestou mediante Despacho de 24 de abril de 2017; considerando que, tendo em vista as desconformidades apontadas nos pareceres supramencionados, o processo foi baixado em diligência por meio do Ofício nº 1176/2017, de 26 de abril de 2017, reiterado pelo Ofício nº 2074/2017, de 28 de junho de 2017, e pelo Ofício nº 2986/2017, de 31 de agosto de 2017, para retificações por parte do Regional; considerando que, em resposta à diligência, o Regional, por meio do OFÍCIO/GAB/PRES/ Nº 287/2018, protocolizado neste Federal em 13 de março de 2018, sob o número 0337/2018, apresentou nova versão para alteração de seu regimento, aprovada pela Decisão PL/TO nº 028/2018; considerando a análise dos autos pela GCI, após retorno da diligência, resultando no Parecer nº 024/2018-SIS/GCI; considerando a inexistência de divergências significativas, que impliquem irregularidades em relação à norma geral para elaboração de regimento de Crea, estabelecida pela Resolução nº 1.074, de 2016; considerando que em função de a proposta de regimento do Crea-TO não contemplar adequadamente os princípios da articulação e da técnica redacional, foram efetuados pequenos ajustes no texto, sem alteração de mérito; considerando ainda os ajustes promovidos pela Comissão nos arts. 165 e 169 e na descrição do campo 12 do modelo de decisão da câmara especializada, com vistas a adequar o texto do regimento aos normativos vigentes; considerando que compete à CONP, conforme estabelece o inciso X do art. 42 do Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, deliberar sobre os regimentos dos Creas e suas alterações, DECIDIU, por unanimidade: 1) Com base na Resolução nº 1.074, de 2016, homologar a alteração do Regimento do Crea-TO, que passará a vigorar conforme anexo. 2) Orientar o Crea-TO sobre o disposto na Decisão PL-1053/2013, que define ser responsabilidade dos Creas a publicação no Diário Oficial da União - DOU de seus regimentos após a homologação do Confea. Presidiu a votação o Presidente JOEL KRÜGER. Presentes os senhores Conselheiros Federais ALESSANDRO JOSE MACEDO MACHADO, CARLOS BATISTA DAS NEVES, DANIEL ANTONIO SALATI MARCONDES, EDSON ALVES DELGADO, EVANDRO JOSÉ MARTINS, FRANCISCO SOARES DA SILVA, INARE ROBERTO RODRIGUES POETA E SILVA, JOÃO BOSCO DE ANDRADE LIMA FILHO, JOSE CHACON DE ASSIS, LAERCIO AIRES DOS SANTOS, MARCOS LUCIANO CAMOERAS GRACINDO MARQUES, OSMAR BARROS JUNIOR, RICARDO AUGUSTO MELLO DE ARAUJO, WILIAM ALVES BARBOSA e ZERISSON DE OLIVEIRA NETO.

JOEL KRÜGER
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA
E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO

ACÓRDÃO Nº 107, DE 14 DE JUNHO DE 2018

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 01/2018
EMENTA: PUBLICIDADE IRREGULAR E DIVULGAÇÃO DE TERAPIA INFALÍVEL. FALTA DE REGISTRO DE CONSULTÓRIO. PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA. V.U.
Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 01/2018, em que é representada a profissional fisioterapeuta Dra. R. F. de C., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela penalidade de advertência, visto a publicidade irregular, divulgação de terapia infalível, bem como ausência do registro de consultório. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Elias Ferreira Porto. "

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, o Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, os Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon, Dra. Tatiani Marques e Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi.

ELIAS FERREIRA PORTO
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 108, DE 14 DE JUNHO DE 2018

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 05/2018
EMENTA: CONDUTA DOS REPRESENTADOS, REDE SOCIAL. VIOLAÇÃO. DIVULGAÇÃO DE CONTEÚDO SIGILOSO. PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA. M.V.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 05/2018, em que são representados os profissionais fisioterapeutas Dr. G. de S. D. e Dr. M. S. G., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por maioria de votos, pela penalidade de advertência cumulada a multa de meia anuidade ao Dr. G. de S. D. e penalidade de advertência ao Dr. M. S. G., visto a violação do sigilo previsto no art. 1º da Resolução COFFITO 423/13, bem como do art. 5º, inciso LX da Constituição Federal. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Elias Ferreira Porto. "

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, o Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, os Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon, Dra. Tatiani Marques e Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi.

ELIAS FERREIRA PORTO
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 109, DE 14 DE JUNHO DE 2018

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 22/2015
EMENTA: DÉBITOS. ANUIDADES. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL ATÉ A QUITAÇÃO OU ADESÃO A PARCELAMENTO. PROSSEGUIMENTO DA PENALIDADE E IMPOSSIBILIDADE DE NOVO ACORDO EM CASO DE NÃO CUMPRIMENTO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 22/2015, em que é representada a profissional fisioterapeuta Dra. A. A. F. C., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do exercício profissional até o pagamento integral ou parcelamento do débito em aberto com confissão de dívida, em caso de quebra do acordo celebrado a penalidade voltará a vigorar imediatamente, ficando impossível celebração de novo acordo conforme previsto na Resolução COFFITO 388/11. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Adriano Conrado Rodrigues. "

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, o Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, os Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon, Dra. Tatiani Marques e Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi.

ADRIANO CONRADO RODRIGUES
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 110, DE 14 DE JUNHO DE 2018

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 109/2017
EMENTA: DÉBITOS. PRESCRIÇÃO ANUIDADES DE 2002 A 2012. QUINZE DIAS PARA ACORDO. EM SUA FALTA, SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL ATÉ A QUITAÇÃO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 109/2017, em que é representada a profissional fisioterapeuta Dra. E. P. F., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pelo reconhecimento da prescrição dos débitos de 2002 a 2012 e concessão de 15 (quinze) dias úteis para que a profissional celebre acordo, caso não seja realizado o acordo, que seja suspenso o exercício profissional até a quitação dos débitos. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Tatiani Marques".

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, o Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, os Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon, Dra. Tatiani Marques e Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi.

TATIANI MARQUES
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 111, DE 14 DE JUNHO DE 2018

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 167/2015

EMENTA: DÉBITOS. ANUIDADES. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL ATÉ A QUITAÇÃO DO DÉBITO. IMPOSSIBILIDADE DE NOVO ACORDO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 167/2015, em que é representada a profissional fisioterapeuta Dra. G. L. B., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do exercício profissional até o pagamento integral do débito em aberto com confissão de dívida, sendo impossível celebração de novo acordo conforme previsto na Resolução COFFITO 388/11. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Adriano Conrado Rodrigues."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, o Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, os Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon, Dra. Tatiani Marques e Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi.

ADRIANO CONRADO RODRIGUES
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 112, DE 14 DE JUNHO DE 2018

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 176/2015

EMENTA: DÉBITOS. ANUIDADES. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL ATÉ A QUITAÇÃO DO DÉBITO. IMPOSSIBILIDADE DE NOVO ACORDO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 176/2015, em que é representada a profissional fisioterapeuta Dra. R. L. S., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do exercício profissional até o pagamento integral do débito em aberto com confissão de dívida, sendo impossível celebração de novo acordo conforme previsto na Resolução COFFITO 388/11. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Adriano Conrado Rodrigues."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, o Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, os Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon, Dra. Tatiani Marques e Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi.

ADRIANO CONRADO RODRIGUES
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 113, DE 14 DE JUNHO DE 2018

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 278/2015

EMENTA: DÉBITOS. ANUIDADES. SUSPENSÃO DO PROCESSO ATÉ A QUITAÇÃO. PROSSEGUIMENTO DO FEITO, IMPOSSIBILIDADE DE NOVO ACORDO E SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL EM CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE ACORDO CELEBRADO. U.V.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 278/2015, em que é representado o profissional fisioterapeuta Dr. L. H. A. P., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do feito em razão do parcelamento dos débitos realizado pelo representado, e posterior extinção caso haja quitação, que deverá ser informada pelo profissional interessado mediante petição instruída com certidão da quitação. Na eventualidade de não pagamento de qualquer parcela, voltará a ter andamento o presente feito ficando impossível celebração de novo acordo conforme previsto na Resolução COFFITO 388/11, bem como a suspensão das atividades profissionais até a quitação total da dívida. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Tatiani Marques".

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, o Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, os Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon, Dra. Tatiani Marques e Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi.

TATIANI MARQUES
Conselheira Relatora

IMPRENSA NACIONAL

http://www.in.gov.br/autenticidade.html